SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 44ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

29/10/2019
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Omar Aziz
Vice-Presidente: Senador Plínio Valério

Comissão de Assuntos Econômicos

44ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 29/10/2019.

44ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 71/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR ANGELO CORONEL**	**8**
2	**MSF 82/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR OTTO ALENCAR**	**217**
3	**PL 2015/2019** - Terminativo -	**SENADOR JORGE KAJURU**	**393**

2ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 79/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR OTTO ALENCAR**	**406**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)					
Eduardo Braga(MDB)(9)	AM	(61) 3303-6230	1 Renan Calheiros(MDB)(19)(9)	AL	(61) 3303-2261
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(9)	RR		2 Jader Barbalho(MDB)(19)(9)	PA	(61) 3303.9831, 3303.9832
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(9)	PE	(61) 3303-2182	3 Dário Berger(MDB)(9)	SC	(61) 3303-5947 a 5951
Confúcio Moura(MDB)(9)	RO		4 Marcelo Castro(MDB)(9)	PI	
Luiz do Carmo(MDB)(9)	GO		5 Marcio Bittar(MDB)(10)	AC	
Ciro Nogueira(PP)(5)	PI	(61) 3303-6185 / 6187	6 Esperidião Amin(PP)(18)(12)	SC	
Daniella Ribeiro(PP)(6)	PB		7 Vanderlan Cardoso(PP)(11)	GO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)					
José Serra(PSDB)(13)	SP	(61) 3303-6651 e 6655	1 Lasier Martins(PODEMOS)(8)	RS	(61) 3303-2323
Plínio Valério(PSDB)(13)	AM		2 Elmano Férrer(PODEMOS)(8)	PI	(61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847
Tasso Jereissati(PSDB)(13)	CE	(61) 3303-4502/4503	3 Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(8)	PR	
Rose de Freitas(PODEMOS)(8)	ES	(61) 3303-1156 e 1158	4 Major Olimpio(PSL)(14)	SP	
Reguffe(PODEMOS)(8)(31)(28)	DF	(61) 3303-6355 a 6361 e 6363	5 Roberto Rocha(PSDB)(17)	MA	(61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508
Flávio Bolsonaro(PSL)(15)	RJ		6 Izalci Lucas(PSDB)(17)	DF	
Bloco Parlamentar Senado Independente(PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)					
Jorge Kajuru(CIDADANIA)(3)	GO		1 Leila Barros(PSB)(3)	DF	
Veneziano Vital do Rêgo(PSB)(3)	PB	3215-5833	2 Acir Gurgacz(PDT)(3)	RO	(061) 3303-3131/3132
Kátia Abreu(PDT)(3)	TO	(61) 3303-2708	3 Eliziane Gama(CIDADANIA)(20)(3)(23)	MA	
Randolfe Rodrigues(REDE)(3)	AP	(61) 3303-6568	4 Cid Gomes(PDT)(3)	CE	
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(3)	SE		5 Weverton(PDT)(22)	MA	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)					
Jean Paul Prates(PT)(7)	RN		1 Paulo Paim(PT)(7)	RS	(61) 3303-5227/5232
Fernando Collor(PROS)(21)(7)(24)	AL	(61) 3303-5783/5786	2 Jaques Wagner(PT)(7)	BA	
Rogério Carvalho(PT)(7)	SE		3 Telmário Mota(PROS)(7)	RR	(61) 3303-6315
PSD					
Omar Aziz(2)	AM	(61) 3303.6581 e 6502	1 Otto Alencar(2)(26)	BA	(61) 3303-1464 e 1467
Carlos Viana(2)(25)	MG		2 Lucas Barreto(2)	AP	
Irajá(2)	TO		3 Angelo Coronel(2)(27)	BA	
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)					
Rodrigo Pacheco(DEM)(4)	MG		1 Chico Rodrigues(DEM)(16)	RR	
Marcos Rogério(DEM)(4)(29)(30)	RO		2 Zequinha Marinho(PSC)(4)	PA	
Wellington Fagundes(PL)(4)	MT	(61) 3303-6213 a 6219	3 Jorginho Mello(PL)(4)	SC	

(1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

(2) Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

(3) Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).

(4) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

(5) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(6) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(7) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).

(8) Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).

(9) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).

(10) Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
(11) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
(12) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
(13) Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
(14) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
(15) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
(16) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

(17) Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
(18) Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
(19) Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
(20) Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
(21) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
(22) Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
(23) Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
(24) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
(25) Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
(26) Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
(27) Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
(28) Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
(29) Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
(30) Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
(31) Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOSÉ ALEXANDRE GIRÃO MOTA DA SILVA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33034344
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33034344
E-MAIL: cae@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 29 de outubro de 2019
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

44ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Indicação de autoridade
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:
1. Inclusão na pauta do PL 2015/2019 (28/10/2019 12:05)
2. Inclusão de relatório da MSF 71/2019 (29/10/2019 09:36)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 71, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII , da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 195,000,000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Angelo Coronel

Relatório: Favorável ao Projeto nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 82, DE 2019

- Não Terminativo -

Encaminha à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proposta de autorização de contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 27,600,000.00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha/ES".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Favorável ao projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 2015, DE 2019

- Terminativo -

Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica.

Autoria: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Relatoria: Senador Jorge Kajuru

Relatório: Pela aprovação do projeto com três emendas de sua autoria

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 79, DE 2019

- Não Terminativo -

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição, o nome do Senhor FÁBIO KANCZUK para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: A comissão se encontra em condições de deliberar sobre a matéria.

Observações:
1. Em 08/10/2019, foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria.
2. A sabatina será realizada nesta reunião.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19088.01560-05

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 71, de 2019 (MSG nº 425, de 2019, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII , da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária – ProDefesa"*.

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos da operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária – ProDefesa".

SF/19088.01560-05

Esse Programa, conforme o Parecer SEI nº 1/GEOPE/CODIP/SUDIP da Secretaria do Tesouro Nacional, de 19 de março de 2019, anexo à Mensagem, objetiva *contribuir para o aumento da produtividade agropecuária e para o acesso a mercados nacionais e internacionais por meio do fortalecimento dos Serviços de Defesa Agropecuária (SSA) do País*. Para tanto, prevê-se que parte significativa desses recursos seja utilizada em ações de melhoria da eficiência dos serviços de defesa agropecuária e no controle e erradicação de pragas e de doenças, cerca de US$ 160 milhões. O montante restante, de US$ 35 milhões, será destinado ao financiamento das atividades de conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro.

Ainda de acordo com dados desse parecer, os recursos externos do financiamento são disponibilizados em função da execução de projetos com fontes orçamentárias internas. Esses recursos, por sua vez, deverão ser destinados à cobertura de amortizações ou de encargos da dívida externa, ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. São os denominados empréstimos por desempenho praticados pelo BID.

A operação de crédito externo pretendida já se acha com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o nº TB012497.

Ademais, as condições financeiras do empréstimo são as usualmente praticadas pelo BID, que geralmente apresentam condições mais favoráveis do que as oferecidas pelas instituições privadas domésticas ou internacionais.

A presente operação de crédito com o BID incorpora juros vinculados à *LIBOR* de 3 meses, mais margem de financiamento e *spread* do capital ordinário, enquanto não solicitada sua conversão.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo efetivo desse empréstimo, estimado pela sua taxa interna de retorno,

SF/19088.01560-05

tendo como data de referência 13 de fevereiro de 2019, deverá ser da ordem de 4,12% ao ano, para a *duration* de 12,53 anos.

II – ANÁLISE

As operações de crédito externo dessa natureza sujeitam-se ao cumprimento de condições e exigências definidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que disciplina o processo de endividamento da União.

A observância dos preceitos ali contidos constitui, pois, condição imprescindível para que o Senado Federal possa conceder a autorização solicitada.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de seu referido Parecer SEI nº 1/GEOPE/CODIP/SUDIP, de 2019, concluiu, com fundamento nas informações constantes do Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2018, que há margem para a contratação da pleiteada operação, conforme o limite estabelecido pelo Senado Federal no art. 7º da mencionada Resolução nº 48, de 2007. Ou seja, a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito realizadas neste exercício financeiro, que não pode ser superior a 60% de sua receita corrente líquida.

O Parecer SEI nº 112/COF/PGACFFS, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de 28 de agosto de 2019, também encaminhado ao Senado Federal, conclui que a minuta de contrato de empréstimo não contém cláusulas *de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem a compensação automática de débitos e créditos.* É, assim, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007.

Relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – SEPLAN, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e

SF/19088.01560-05

Gestão, que o programa referido se encontra amparado na Lei nº 13.249, de 2016, que trata do Plano Plurianual de 2016 a 2019.

Ademais, quanto à previsão orçamentária, entende a Secretaria do Tesouro Nacional, considerando as informações da Secretaria do Orçamento Federal – SOF, acerca das dotações orçamentárias previstas para o ingresso de recursos externos e para a contrapartida nacional, que há previsões na Lei Orçamentária Anual de 2019 para dar suporte ao Programa no presente exercício.

Logicamente, como de praxe, caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão da União interessado no empréstimo adotar, nas épocas oportunas, as medidas cabíveis para a inclusão nos orçamentos anuais de todos os recursos necessários para o cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

Ressalte-se ainda que o custo efetivo da operação de crédito, equivalente a 4,12% ao ano, à época da análise, constitui um indicativo aceitável pela Secretaria do Tesouro Nacional, em face do custo médio atual de captação do próprio Tesouro em dólar no mercado internacional.

Por fim, há a observância, pela União, das demais restrições e exigências estabelecidas na referida resolução e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

III – VOTO

Somos, assim, favoráveis à autorização pleiteada na Mensagem nº 71, de 2019, nos termos do seguinte:

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19088.01560-05

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O SENADO FEDERAL resolve**:**

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária – ProDefesa".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – Devedor: República Federativa do Brasil;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Valor Total: até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

SF/19088.01560-05

IV – Prazo de Desembolso: 5 (cinco anos), contados a partir da data de vigência do contrato, podendo ser prorrogado, respeitadas as condições contratuais;

V – Amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira dentro de até 66 (sessenta e seis) meses após a data de assinatura do contrato, tendo como prazo final da amortização, no máximo, 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VI – Juros: composta pela *LIBOR* de 3 meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais margem de financiamento, acrescida ainda de margem (*spread)* para empréstimos do capital ordinário, sobre os saldos devedores que não tenham sido objeto de conversão, sendo que, sobre os saldos devedores objeto de conversão, a taxa de juros que determine o Banco mais a margem aplicável para empréstimos do seu capital ordinário;

VII – Comissão de Crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, podendo ser revista periodicamente;

VIII – Despesas com Inspeção e Supervisão Geral: não previstos incialmente, podendo o BID estabelecer o contrário ao longo da operação, sendo que o valor respectivo não poderá exceder, em um determinado semestre, 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Fica facultado ao mutuário solicitar a conversão da moeda ou da taxa de juros do empréstimo, de variável para fixa e vice-versa, de

SF/19088.01560-05

parte ou da totalidade de seus saldos devedores, respeitados os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estabelecidos no correspondente contrato de empréstimo.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 71, DE 2019

(nº 425/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII , da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 195,000,000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 425

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 195,000,000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

EM nº 00267/2019 ME

Brasília, 3 de Setembro de 2019

Senhor Presidente da República,

A Excelentíssima Senhora Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento requereu a este Ministério a contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização de sua formalização, desde que preenchida a condicionalidade apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17944.101778/2017-34

OFÍCIO Nº 216/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 195,000,000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
X
BID

"Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária – ProDefesa"

PROCESSO N° 17944.101778/2017-34

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 112/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e e alterações.

Processo SEI nº 17944.101778/2017-34

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (**Doc SEI nº 1666743**) onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo Ministério da Economia, do grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, (SEI nº 0188726) assinada pelo seu Secretário Executivo e pelo seu Presidente em 17 de novembro de 2017.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

5. Consta do processo informação prestada pela Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – SEPLAN do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Ofício nº 86956/2018-MP, de 01 de outubro de 2018, (Doc SEI nº 1224654) informando que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249/2016, de 13 de janeiro de 2016.

6. A STN informou, ainda, que a, então, Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, por meio do Ofício nº 6547/2019/COTEM-SOF/MP (SEI nº 1727755), de 31 de janeiro de 2019, em resposta ao Ofício SEI nº 3/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME (SEI nº 1669293), informou que na Lei Orçamentário Anual 2019 - LOA 2019, há previsão orçamentária de ingresso de recursos de operações de crédito externo e de contrapartida destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

7. No que se refere à previsão de disponibilização para o saque com orçamento Tesouro Nacional, necessária à execução dos recursos previsto para os Componentes 1 e 2, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), por meio de mensagem eletrônica de 14 de fevereiro de 2019 (Doc SEI nº 1796732), informa "*que consta no orçamento da Dívida Pública Federal – DPF*

recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID", razão pela qual, a STN conclui que, de acordo com as informações prestadas pelo interessado, SOF e CODIV/STN, a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para o ano de 2019

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União

8. A STN, em seu Parecer SEI nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (Doc SEI nº **1666743**), pronunciou-se pelo cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito (vide itens 19 a 25do referido Parecer).

Parecer Jurídico do Executor

9. Ainda em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer nº 00326/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (Doc SEI n° 3371192), complementado pelo Depacho nº 01882/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (Doc SEI nº 3317785), em que opina "pela viabilidade jurídica do prosseguimento dos atos conducentes à contratação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento". [1].

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

10. A Secretaria do Tesouro Nacional registrou que, conforme informado pelo interessado por mensagem eletrônica (Doc SEI n° 1773654), as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB012497, ressaltando que as informações registradas foram verificadas pela STN e estão em conformidade com a minuta do Contrato de Financiamento

III

11. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (Doc SEI nº 1612573).

12. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

13. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

14. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja comprovado o atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração da Sra. Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

[1] A propósito da observação constante dos parágrafos 61 e 62 Parecer nº 00326/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (Doc SEI nº 3371192), relativamente à alínea b do art.5.08 das Normas Gerais do BID, esclareceu a STN, em mensagem eletrônica de 08.08.2019, que a previsão de compensação constante daquela norma se refere a operações de conversão de moeda ou de taxa de juros no âmbito do contrato, não se confundindo com compensação de débitos e créditos entre contratos diversos da União com o Banco.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 27/08/2019, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3372681** e o código CRC **EFD9FD89**.

Referência: Processo nº 17944.101778/2017-34 SEI nº 3372681

Registro de Operações Financeiras

841350066.ANDRE

✔Elaboração finalizada com sucesso

Empréstimo direto TB012497 Elaborado

Informações básicas () | **Condições de pagamento ()**

Sistema de amortização: Constante

Unidade de prazo: Mês

Meio de pagamento: Moeda

Possui juros? Sim | Não

Condição de início: Assinatura do contratc

Data prevista de assinatura do contrato: 15/05/2019

Custo total estimado no início da operação ✔: 3,78 % aa

Forma de pagamento dos juros: Postecipado

− Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo	Ações
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses	+

− Condições de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)	Ações
1	50	6 Meses	30 Meses	2,79% (Libor USD 3 meses) + 0,80% ✎ Alterar taxa ()	+

Voltar | Salvar

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

Processo SEI nº 17944.101778/2017-34

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação Ministerial

2. Por meio do Aviso Ministerial nº 130/2018-MAPA, de 28 de setembro de 2018, o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEI nº 1268071) solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a autorização para a contratação da operação em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações dispostas no Anexo I do Contrato de Empréstimo nº 4723/OC-BR e 4732/OC-BR (SEI nº 1612582), o Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária tem como objetivo "*contribuir para o aumento da produtividade agropecuária e para o acesso a mercados nacionais e internacionais por meio do fortalecimento dos Serviços de Defesa Agropecuária (SSA) do País*".

4. O montante total do empréstimo de até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será dividido em dois montantes, dos quais: (i) o montante de até US$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será destinado ao financiamento dos Componentes 1 - Melhoria da eficiência dos serviços de defesa agropecuária e 2 - Controle e erradicação de pragas e de doenças (denominados "Componentes Baseados em Resultados"); e (ii) o montante de até US$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será destinado ao financiamento do Componente 3 - Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro (denominado "Componente de Cooperação Técnica"). Os recursos dos Componentes 1 e 2 serão utilizados para a cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa, conforme estabelecido no art. 92 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO), Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018:

> *Art. 92. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.*
>
> *Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.*

Condições Financeiras

5. Conforme o Contrato de Empréstimo nº 4723/OC-BR e 4732/OC-BR (SEI nº 1612573), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	US$ 195.000.000,00
Valor da contrapartida:	US$ 5.000.000,00
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.
Prazo de Desembolso:	5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Amortização:	As prestações serão semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. Primeira amortização: até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato. Data final de amortização: no máximo 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis:	a) Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão: taxa de juros será baseada na LIBOR de 3 meses mais margem

	(b) Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão: juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; mais (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
Comissão de Compromisso:	Até 0,75% a.a., calculado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, iniciando a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato, podendo ser revista periodicamente.
Taxa da abertura	Não há.
Juros de inadimplência:	Não há.
Demais encargos:	**Despesas com inspeção e supervisão:** Não estão previstos recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção geral. O BID poderá estabelecer o contrário ao longo da operação, sendo que o valor respectivo não poderá exceder, em um determinado semestre, 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.
Opção de conversão de moeda e juros:	O Mutuário poderá solicitar Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros.

Cronograma de Desembolsos

6. Conforme mensagem eletrônica (SEI nº 1796685), de 15 de fevereiro de 2019, enviado pelo interessado, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Cronograma estimativo de desembolso (em US$).

Componente	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Componentes 1 e 2 - Baseados em Resultados	5.529.119,59	32.164.313,86	32.491.729,13	31.718.833,96	31.522.133,79	26.573.869,65	**160.000.000,00**
Componente 3 - Cooperação Técnica	26.574,54	2.467.546,90	8.897.099,86	9.511.301,86	7.827.809,79	6.269.667,05	**35.000.000,00**
Componente 4 - Contrapartida	239.170,87	1.549.267,97	1.367.348,27	690.000,00	671.602,24	482.610,64	**5.000.000,00**
Total	**5.794.865,00**	**36.181.128,73**	**42.756.177,26**	**41.920.135,82**	**40.021.545,82**	**33.326.147,34**	**200.000.000,00**

7. Dessa forma, para o ano fiscal de 2019, a previsão orçamentária para execução do ProDefesa é apresentada na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3 - Previsão orçamentária para 2019 (US$ 1,00 = R$ 3,763; em 11/02/2019).

Componente	US$	R$
Componentes 1 e 2 - Baseados em Resultados	5.529.119,59	20.806.077,02
Componente 3 - Cooperação Técnica	26.574,54	100.000,00
Componente 4 - Contrapartida	239.170,87	900.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

8. A Análise de Custo da operação (SEI nº 1797046), com data de referência de 13 de fevereiro de 2019, estimou uma Taxa Interna de Retorno - TIR de **4,12%** a.a. e uma *duration* de **12,53** anos.

9. Considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Recomendação da COFIEX

10. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, (SEI nº 0188726) assinada pelo seu Secretário Executivo e pelo seu Presidente em 17 de novembro de 2017, autorizou, com ressalvas, a preparação do programa pelo equivalente a até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa e até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida.

Previsão Orçamentária

11. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, por meio do Ofício nº 6547/2019/COTEM-SOF/MP (SEI nº 1727755), de 31 de janeiro de 2019, em resposta ao Ofício SEI nº 3/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME (SEI nº 1669293), informou que na Lei Orçamentário Anual 2019 - LOA 2019, há previsão orçamentária de ingresso de recursos de operações de crédito externo no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e de contrapartida no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

12. No que se refere à previsão de disponibilização para o saque com orçamento Tesouro Nacional, necessária à execução dos recursos previsto para os Componentes 1 e 2, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), por meio de mensagem eletrônica de 14 de fevereiro de 2019 (SEI nº 1796732), informa "*que consta no orçamento da Dívida Pública Fededal – DPF para 2019, na ação 0425, dotação orçamentária em fonte 148 no valor de* ***R$ 266.400.000,00****, suficiente para acomodar o desembolso (ingresso) dos recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*". Além disso, a CODIV afirma que "*o orçamento da DPF para 2019, na mesma ação 0425, contempla também dotação suficiente para o pagamento de juros e encargos da operação em tela, no valor de* ***R$ 8.777.528,00***".

13. De acordo com as informações prestadas pelo interessado, SOF e CODIV/STN, entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para o ano de 2019.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

14. A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – SEPLAN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio do Ofício nº 86956/2018-MP, de 01 de outubro de 2018, (SEI nº 1224654) informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249/2016, de 13 de janeiro de 2016.

Pré-cadastro no SID/SIAFI

15. Conforme informado pela CODIV/STN, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 1775439), de 5 de fevereiro de 2019, a referida operação foi pré-cadastrada no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Para esta, foram criados dois Identificadores de Operação de Crédito - IDOC: 3014 e 3016. O IDOC 3014 é referente aos recursos que serão empregados no MAPA e o 3016 refere-se aos recursos que serão usados pela STN para pagamento de dívida.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

16. Em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), o interessado, por meio do Parecer nº 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA (SEI n° 1667875), de 06 de setembro de 2018, apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando os benefícios econômicos do projeto, além da análise de fontes alternativas de financiamento.

17. Ainda em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico por meio da Nota nº 00649/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI n° 1667862).

ROF

18. Conforme informado pelo interessado, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 1773654) as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o n° TB012497. A informações registradas foram verificadas por esta secretaria e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Verificação de Limites e Condições

19. Conforme informado pela Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF/STN), no parágrafo *h* do Ofício SEI nº 2/2019/NUCOP/CCONF/SUCON/STN/FAZENDA-ME (SEI n° 1732008), de 4 de fevereiro de 2019, a União atendeu ao limite para montante global das operações de crédito, nos termos do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007, conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 do Poder Executivo da União, publicado no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional bem como do Siconfi.

20. No parágrafo *g* do mesmo ofício, a CCONF/STN informa que *"conforme publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 da União, publicado no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional bem como do Siconfi, a União cumpriu com os gastos mínimos em Saúde e Educação, exigidos por força constitucional nos termos dos arts. 198 e 212 da Constituição;".*

21. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3° quadrimestre de 2018 (SEI n° 1771239), a União cumpriu o limite de despesa com pessoal do Poder Executivo, estabelecido no art. 22º da LRF, no exercício encerrado de 2018.

22. Em relação ao disposto nos arts. 33 e 37 da LRF, informamos que não se tem conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" pela LRF.

23. Em relação ao cumprimento, pela União, do disposto nos arts. 48, 51, 52, 53, 54 e 55 da LRF e do cumprimento, por cada um dos Poderes e do Ministério Público, dos limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF, a CCONF/STN informou o seguinte (Ofício SEI nº 2/2019/NUCOP/CCONF/SUCON/STN/FAZENDA-ME):

> *"a) Em atendimento ao art. 51 da LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central de contabilidade da União, promove a consolidação das contas nacionais dos entes da Federação, cuja publicação possui o nome de "Balanço do Setor Público Nacional – BSPN". Nessa publicação, são levadas em consideração as contas dos entes da federação que encaminharam suas contas à STN no prazo hábil para a realização da consolidação, não contendo, por tanto, a totalidade dos entes. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 459, de 27 de junho de 2018 e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2017, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN foi publicado no sítio do Tesouro Nacional, bem como no sitio do Siconfi, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público;*
>
> *b) Com relação à publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, informamos que o Poder Executivo publicou, nos termos da Lei, todos os bimestres do ano de 2017 e de 2018. As publicações podem ser verificadas no seguinte endereço eletrônico: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais;*
>
> *c) A Secretaria do Tesouro Nacional dispõe de um sistema cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação, denominado Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi. Porém, esta Coordenação-Geral não consegue identificar o envio de todos os Relatórios de Gestão Fiscal dos poderes e órgãos federais, referentes ao 3º quadrimestre de 2018, neste sistema. Isso porque, embora os arts. 54 e 55 da LRF estipulem que os Poderes e órgãos da esfera federal emitam os Relatórios de Gestão Fiscal no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, o art. 136 da LDO de 2018 (Lei nº 13.473/2017) dispõe que os mesmos órgãos da esfera federal disponibilizarão os Relatório de Gestal Fiscal, por meio do Siconfi, em até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre. Porém, isso não inviabiliza que os referidos órgãos possam ter publicado no Diário Oficial suas informações no prazo estabelecido pela LRF;*
>
> *d) Já com relação ao item "d", de acordo com consulta aos dados disponíveis no Siconfi, dados declaratórios enviados pelos órgãos, no exercício de 2017 as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao cumprimento dos limites dispostos nos artigos. 19, 20, 22 e 23 da LRF. Com relação aos dados referentes ao último quadrimestre de 2018, pelos motivos expostos na alínea "c" deste Ofício, não conseguimos verificar o cumprimento dos limites dispostos nos referidos artigos da LRF;*
>
> *e) Conforme constam nas informações que fornecemos nos itens "b" e "c" deste Ofício, todos os Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos De Execução Orçamentária foram publicados de acordo com os artigos 52 a 55 da LRF, bem como atendem ao disposto no art. 48 da Lei Complementar Nº 101/2000, tendo ampla divulgação via imprensa oficial e meio de acesso eletrônico a qualquer cidadão no sítio do Tesouro Nacional e também no Siconfi, com exceção dos Relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos federais referentes ao último quadrimestre de 2018, pelos motivos já expostos. Vale ressaltar que a Secretaria do Tesouro Nacional recebe apenas os relatórios orçamentários e fiscais dispostos nos artigos 52 e 53 da LRF, não cabendo, assim, a verificação dos "planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias", bem como as "prestações de contas e o respectivo parecer prévio";*
>
> *f) No exercício de 2017, União, Estados e Distrito Federal enviaram suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conformidade com a Portaria STN nº 841/2016. Cabe ressaltar que, por força das alterações trazidas pela Lei Complementar nº 156/2016 na LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao disposto no §2º do Art. 48, publicou a Portaria STN nº 896/2017, definindo o "formato, periodicidade e sistema" sob os quais os entes da Federação deveriam enviar seus dados orçamentários, contábeis e fiscais. Assim, a Portaria STN nº 896/2017 estabeleceu os procedimentos a serem seguidos no exercício de 2018, tornando o envio da Matriz de Saldos Contábeis – MSC também obrigatório para a União, estados e capitais. No que diz respeito à União, o envio tem sido realizado conforme determina a legislação."*

24. De acordo com o ofício SEI nº 3/2019/CCONT/SUCON/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 1680481), de 31 de janeiro de 2019, a Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT/STN) informa que a União cumpriu o disposto no art. 167, inciso III (Regra de Ouro) no exercício encerrado de 2018.

25. Ainda no âmbito da Regra de Ouro, quanto ao exercício corrente (2019), a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP/STN) enviou mensagem eletrônica (SEI nº 1885359), no dia 01 de fevereiro de 2019, informando o que se segue:

> *Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, tomando-se por base as receitas de operações de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária, destacamos abaixo quadros resumidos a partir de informações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2019, Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA).*
>
> *Para melhor compreensão das informações da peça orçamentária, vale destacar que ela fez uso de um recurso previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO), que pode ser verificado no seguinte trecho:*
>
> *Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição.*
>
> *§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.*
>
> *Ou seja, a LOA prevê despesas correntes primárias condicionadas à aprovação dos mencionados créditos suplementares ou especiais, e que, dessa forma, poderiam ser financiadas com receitas de operações de crédito em montante superior ao total de despesas de capital. Esse excesso de operações de crédito, portanto, também fica condicionado a aprovação dos respectivos créditos suplementares ou especiais, e não estão autorizados pela lei orçamentária. Dessa forma, a verificação da Regra de Ouro, levando-se em conta a existência do mencionado dispositivo, e, considerando as receitas e despesas autorizadas na lei, mostra uma suficiência (linha III.2 do Quadro 1).*

Quadro 1 - Regra de Ouro referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – em R$ milhões.

	LOA
I - Total das Receitas de Operações de Crédito	***1.424.029,8***
I.1. Autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA	*1.175.114,1*
I.2. Não autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA - condicionadas	*248.915,6*
II - Total das despesas de capital	***1.175.162,4***
III - Margem da REGRA DE OURO - Orçamentos Fiscal e Seguridade Social	
III.1. Considerando total das operações de crédito [II - I]	*-248.867,3*
III.2. Considerando operações de crédito autorizadas na LOA [II - I.1]	***48,3***

Fonte: LOA 2019 (Lei nº 13.808/2019), Parágrafo único do Art. 2º e Quadro 1C do Volume I.

Destacamos também quadro resumido do Orçamento de Investimentos, considerando a diferença entre os investimentos das empresas estatais e suas operações de crédito, e descontando também os recursos do Tesouro para estas empresas (pois já são considerados nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).

Quadro 2 - Regra de Ouro referente ao Orçamento de Investimentos – em R$ milhões.

	LOA
I - Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais - OI	*120.014,7*
II - Operações de Crédito no Orçamento de Investimentos	*1.872,9*
III - Recursos do Tesouro para o Orçamento de Investimentos	*3.202,5*
IV - Margem da Regra de Ouro no OI (I - II - III)	***114.939,3***

Fonte: LOA 2019 (Lei nº 13.808/2019), Art. 5º, Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos
e Volume VI - Quadro Síntese do Orçamento de Investimento, Fonte de Financiamento.

Informações Adicionais

26. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

27. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 26, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME BARBOSA PELEGRINI
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
KRISJANIS FIGUEIROA BAKUZIS
Gerente da GEOPE/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE NUNES VITAL PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Subsecretário da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Krisjanis Figueiroa Bakuzis, Gerente de Operações Especiais**, em 08/03/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/03/2019, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 15/03/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 19/03/2019, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1666743** e o código CRC **FEDE2ABE**.

Referência: Processo nº 17944.101778/2017-34 SEI nº 1666743

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 4/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF

126ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX. Posição e manifestação da STN referente a pleitos de entes da administração direta federal.

Senhor Coordenador-Geral da CODIP,

1. Esta Nota trata da posição e manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional acerca dos pleitos de entes da administração direta federal que serão submetidos à 126ª Comissão de Financiamentos Externos COFIEX, a ser realizada, via consulta por meio eletrônico, em 16/11/2017.

Pleito n° 1) Carta Consulta nº: 60298

Descrição do pleito

2. As principais informações sobre o pleito são as seguintes.

Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Projeto: Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa

Objetivo: O Programa tem como objetivo geral apoiar as ações de modernização da defesa agropecuária para que contribuam com o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro. Para o alcance desse objetivo o Programa apoiará:

(a) O fortalecimento da nova estrutura institucional da Secretaria de Defesa Agropecuária;

(b) O controle das principais pragas vegetais e doenças animais que afetam a agropecuária brasileira; e

(c) A melhoria da prestação dos principais serviços pelo governo que afetam o desempenho do setor agropecuário brasileiro.

Condições Financeiras

3. As condições financeiras da operação, conforme informado pelo interessado por meio de mensagem eletrônica do dia 13/11/2017 (SEI nº 0165691) e em planilha anexada ao SIGS (SEI nº 0165676), são as seguintes:

a. Valor do empréstimo: US$ 195.000.000,00;
b. Valor da contrapartida: US$ 5.000.000,00;
c. Juros: Libor 3m + spread de 0,95% a.a.;

d. Comissão de abertura: Não se aplica;
e. Comissão de compromisso: 0,5% a.a. aplicado sobre o saldo pendente de desembolso;
f. Taxa de administração: a ser estabelecida em contrato, caso solicitado pelo BID. Nos últimos anos não tem sido cobrada;
g. Carência: 5,5 anos;
h. Prazo total: 25 anos; e
i. Demais custos: Não se aplica.

Cronograma de Desembolsos

4. De acordo com planilha anexada ao SIGS, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Cronograma estimativo de desembolso (Em US$)

Ano	Empréstimo	Contrapartida	TOTAL
2018	3.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
2019	49.800.000,00	1.000.000,00	50.800.000,00
2020	54.200.000,00	1.000.000,00	55.200.000,00
2021	45.000.000,00	1.000.000,00	46.000.000,00
2022	43.000.000,00	1.000.000,00	44.000.000,00
TOTAL	**195.000.000,00**	**5.000.000,00**	**200.000.000,00**

5. Conforme planilha eletrônica anexada ao SIGS, não há execução prevista para o ano de 2017, seja com recursos da fonte externa, seja de contrapartida nacional.

Análise de Custo Efetivo

6. O custo efetivo estimado da operação (SEI nº 0165605), com data de referência em 13/11/2017, considerando as informações fornecidas pelo interessado e as projeções de mercado para a LIBOR 3m, é de **3,56% a.a.** (TIR), com duration de **12,51 anos**.

7. Considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional de 5,46% a.a., de 13/11/2017, para uma *duration* equivalente, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Aspectos Orçamentários

8. A SOF/MPOG, por meio de manifestação eletrônica (SEI nº 0165629), informou à COFIEX que não vislumbra impeditivos para a referida operação de crédito.

9. A SEPLAN/MPOG, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 0165652), informou que a operação de crédito está contemplada no PPA 2016/2019.

10. Cabe ressaltar que, conforme o cronograma informado pelo MAPA no SIGS, não há previsão de ingresso de recursos na STN no ano de 2018, de forma que não foi realizada consulta às áreas competentes desta STN quanto à adequação orçamentária do pleito para ações orçamentárias para o ano de 2018.

Conclusão

11. Sob aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à aprovação do pleito da 126ª reunião do COFIEX.

KRISJANIS FIGUEIROA BAKUZIS

Gerente da GEOPE/CODIP

De acordo. Anexe ao processo.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

Coordenador-Geral da CODIP

JOSÉ FRANCO MEDEIROS

DE MORAIS

Subsecretário da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Krisjanis Figueiroa Bakuzis, Gerente de Operações Especiais**, em 14/11/2017, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Puccini Secunho, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 16/11/2017, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 17/11/2017, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0165727** e o código CRC **C423EABA**.

Referência: Processo nº 17944.101778/2017-34. SEI nº 0165727

Resolução DE-135/18

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4723/OC-BR e 4732/OC-BR__

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34179

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre a República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária, cujos aspectos principais acordam-se nos Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de maio de 2016) e pelo Anexos I e II.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo", dos quais: (i) o montante de até US$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de Dólares) será destinado ao financiamento dos Componentes 1 e 2 (doravante denominados, "Componentes Baseados em Resultados"); e (ii) o montante de até US$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de Dólares) será destinado ao financiamento do Componente 3 (doravante denominado, "Componente de Cooperação Técnica").

CLÁUSULA 2.02. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.03. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolso estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de abril e outubro de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de abril e outubro de 20__[3], e a última no dia 15 de abril e outubro de 20__.[4]

CLÁUSULA 2.05. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.[5]

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.05(b) destas Disposições Especiais, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[2] *A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.*
[3] *A primeira data de amortização será 15 de abril ou outubro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[4] *A última data de pagamento deverá ser no mês de abril ou outubro, a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[5] *As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros.*

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CLÁUSULA 2.09. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.09 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou para fins de reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra estabelecida pelo Banco Central do Brasil no dia anterior ao da data de apresentação da solicitação de desembolso pelo Mutuário ao Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos

A. Desembolso e Uso de Recursos dos Componentes Baseados em Resultados

CLÁUSULA 3.01. **Solicitação de desembolsos e Moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos dos recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados, de acordo com o previsto nas Cláusulas seguintes destas Disposições Especiais e conforme o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo correspondente aos Componentes Baseados em Resultados está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

(ii) A criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e nomeação de seus membros.

CLÁUSULA 3.03. **Condições especiais prévias aos Desembolsos por Resultados**. O desembolso correspondente a cada um dos resultados de que trata a Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, estará condicionado a que, além do cumprimento das condições referidas na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o Mutuário tenha cumprido, de maneira satisfatória para o Banco, o seguinte requisito: que tenha contratado os serviços de consultoria para a verificação independente dos resultados a que se refere a

Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco e de acordo com o estabelecido no Artigo 6.05 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.04. **Uso dos recursos do Empréstimo**. Os recursos referentes ao Empréstimo serão utilizados de acordo com o disposto no artigo 6.01 das Normas Gerais. Os resultados deverão ser obtidos pelo Órgão Executor de acordo com os objetivos do Programa e verificados dentro do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 3.05. **Desembolsos dos recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados**. (a) Os recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados serão desembolsados em cinco (5) parcelas, segundo o estabelecido na presente Cláusula e uma vez que o Mutuário tenha apresentado, de maneira satisfatória para o Banco, evidencia de que foram obtidos os resultados correspondentes a cada uma das parcelas a que se refere os incisos seguintes desta Cláusula 3.05, e os serviços de consultoria a que se refere a Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais tenham verificado o alcance de cada um dos resultados previstos no Anexo II do presente Contrato.

(b) Desembolso correspondente à Primeira Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à primeira parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 32.186.000 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 73% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4,3 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 30 dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 360 (trezentos e sessenta) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) manutenção do número de 16 (dezesseis) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

(c) Desembolso correspondente à Segunda Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à segunda parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 32.967.900 (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil e novecentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 75% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4,1 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 25 (vinte e cinco) dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 320 (trezentos e vinte) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) manutenção do número de 16 (dezesseis) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

(d) Desembolso correspondente à Terceira Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à terceira parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.819.900 (trinta e um milhões, oitocentos e dezenove mil e novecentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 80% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 20 (vinte) dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 290 (duzentos e noventa) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) manutenção do número de 16 (dezesseis) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

(e) Desembolso correspondente à Quarta Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à quarta parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.568.400 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 85% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 3,7 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 15 (quinze) dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 270 (duzentos e setenta) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) aumento do número para 18 (dezoito) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

(f) Desembolso correspondente à Quinta Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados:

(A) O desembolso correspondente à quinta parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.457.800 (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 90% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médios de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 3,4 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 15 (quinze) dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 260 (duzentos e sessenta) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) aumento do número para 23 (vinte e três) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

CLÁUSULA 3.06. **Desembolsos parciais do Empréstimo correspondente ao Componente Baseado em Resultados**. Não obstante o disposto na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, se os resultados correspondentes a cada uma das parcelas do Empréstimo houverem sido obtidos parcialmente pelo Mutuário, o Banco poderá efetuar desembolsos parciais e proporcionais à parte do resultado efetivamente alcançado para financiar os custos relacionados com a obtenção de tais resultados, sempre que tais resultados houverem sido previamente aferidos pela consultoria responsável pela verificação independente dos resultados a que se refere a Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais. O montante remanescente acima referido da porção do Empréstimo correspondente aos Componentes Baseados em Resultados poderá ser desembolsado, mediante desembolsos adicionais às parcelas de desembolso referidas na Cláusula 3.05, durante o Prazo Original de Desembolsos a que se refere a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais, e uma vez que se tenha verificado o cumprimento total de tais resultados por parte da consultoria anteriormente mencionada.

B. Desembolso e Uso dos Recursos do Componente de Cooperação Técnica

CLÁUSULA 3.07. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.08. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo correspondente ao Componente de Cooperação Técnica está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

(ii) A criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e nomeação de seus membros.

CLÁUSULA 3.09. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo destinados ao Componente de Cooperação Técnica somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após 14 de dezembro de 2018 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), realizadas para a contratação de consultorias e estudos referentes ao Componente de Cooperação Técnica, até o equivalente a US$ 7.000.000,00 (sete milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 6 de junho de 2018 e 14 de dezembro de 2018 de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após 14 de dezembro de 2018 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 6 de junho de 2018 e 14 de dezembro de 2018 para a contratação de consultorias e aquisição de software, até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou outro que vier a sucedê-lo com atribuições similares, mediante a não objeção do Banco, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Regulamento Operacional do Programa**. (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no Regulamento Operacional do Programa (ROP). Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos: (i) a estrutura de governança e os arranjos institucionais do Programa; (ii) os procedimentos referentes aos Componentes Baseados em Resultados, incluindo a matriz de resultados e produtos, o protocolo de verificação dos resultados e os termos de referência para a contratação dos respectivos serviços de consultoria para a referida verificação independente dos resultados; (iii) os processos de aquisições e contratações e as normas de administração financeira referentes ao Componente de Cooperação Técnica; e (iv) os procedimentos para o acompanhamento e avaliação do Programa.

CLÁUSULA 4.04. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens com recursos do Empréstimo correspondentes ao Componente de Cooperação Técnica**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.06(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de serviços de consultoria com recursos do Empréstimo correspondentes ao Componente de Cooperação Técnica**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a

seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.06(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.06. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições referentes ao Componente de Cooperação Técnica e ao Componente 4, em conformidade com o disposto no Artigo 6.06(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.07. **Outra obrigação especial de execução**. (a) Previamente à execução das atividades de pesquisa e concessão de bolsas de estudos referentes ao item 2.04 "d" (Pesquisa em Defesa Agropecuária) do Anexo I, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o acordo de cooperação técnica celebrado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico (CNPq) ou outra instituição governamental que apresente as mesmas atribuições legais (mediante a não-objeção do Banco), o qual já deverá ter entrado em vigor.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA) referente ao Componente de Cooperação Técnica e ao Componente 4. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA deverão ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Plano de Execução do Programa (PEP). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o PEP. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

(c) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que, na data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Programa, são as demonstrações financeiras do Programa separadas para os Componentes Baseados em Resultados, o Componente de Cooperação Técnica e o Componente 4, os quais deverão ser apresentados pelo Mutuário ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento do exercício fiscal, devidamente auditados pela Controladoria Geral da União (CGU). As demonstrações financeiras auditadas correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados incluirão uma análise dos custos associados à obtenção dos resultados do Programa, conforme a metodologia e os termos de referência acordados entre as Partes. O último desses relatórios financeiros auditados deverá ser apresentado ao Banco dentro de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento dos objetivos do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco após transcorridos 30 meses da entrada em vigor do presente Contrato ou dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento

correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Executor:

Endereço postal:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco D
CEP: 70043-900
Brasília, DF

E-mail: cgop@agricultura.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília, DF

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____
[Nome e título do representante autorizado]

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

_____
Hugo Florez-Timorán
Representante do Banco

4723/OC-BR
4732/OC-BR

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34168

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 64 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.15 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou

o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria, contrato para a verificação independente de resultados e/ou o contrato para a auditoria financeira externa, com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com um objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Resultados" significa os resultados que contribuem ao desenvolvimento no âmbito do Projeto e/ou Programa e que são medidos pelos seus respectivos indicadores e verificados independentemente.

59. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

60. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

61. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

62. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

63. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

64. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os

depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

65. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

66. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

67. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

    (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
        (A) o montante de cada pagamento de amortização;
        (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

68. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização

deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar

a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.06, 4.07 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com

Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.06. **Renuncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar o direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate dos recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevocável, segundo previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.07. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; e os pagamentos relacionados com o contrato para a verificação de resultados e/o com o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Programa e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos

recursos desembolsados do Empréstimo, incluindo os recursos desembolsados do Empréstimo que não foram utilizados pelo Mutuário, ou pelo Organismo Executor, conforme seja o caso, para a obtenção de Resultados.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

ARTÍCULO 4.09. **Taxa de Cambio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos, ou bem, na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

A. Requisitos aplicáveis aos desembolsos para os Componentes Baseados em Resultados

ARTIGO 4.10. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; e (b) pagamentos diretos a terceiros relacionados com o contrato para a verificação de resultados e/ou com o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso.

ARTIGO 4.11. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, solicitará desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver demonstrado o alcance dos Resultados com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos dentro de um prazo acordado entre as Partes à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, alcance os Resultados com base em um cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.12. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

B. Requisitos aplicáveis aos desembolsos para o Componente de Cooperação Técnica

ARTIGO 4.13. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.14. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.15. **Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.16. **Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.17. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos

comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma

de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15° (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos: (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor. (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por

Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive)

sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como

resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (zero cost collar). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal

Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv)

as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas, e respaldar as atividades financiadas para o alcance dos Resultados a fim de evidenciar a correlação entre as despesas incorridas a débito do Empréstimo com os desembolsos efetuados pelo Banco; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Sistemas de Aquisições e Contratações para os Componentes Baseados em Resultados**. (a) O Órgão Executor utilizará os seus próprios sistemas de aquisições e contratações, com base na análise realizada pelo Banco e de acordo com as respectivas medidas de fortalecimento, caso tais medidas sejam identificadas pelo Banco e acordadas entre as Partes.

(b) As Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores não serão aplicáveis no âmbito do financiamento dos Componentes Baseados em Resultados, exceto nos casos indicados no Artigo 6.05 destas Normas Gerais.

(c) Os contratos de obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria poderão ser financiados pelo Banco desde que sejam necessários para alcançar os Resultados do Projeto e o montante estimado de cada contrato individual seja por um montante inferior a 25% do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 6.05. **Seleção e contratação da verificação de Resultados**. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, se compromete a realizar a contratação da verificação de Resultados de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor.

ARTIGO 6.06. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria para o Componente de Cooperação Técnica.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas totalmente ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do

Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.07. **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.08. **Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.09. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros

documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.** (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em

uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor ou a terceiros; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas

em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

(f) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, se compromete a: (i) adotar todas as medidas necessárias, incluindo mas sem limitar-se a, medidas implementadas em virtude do estabelecido no Capítulo VI destas Normas Gerais, para prevenir a ocorrência de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto; (ii) denunciar ao Banco qualquer suspeita de Prática Proibida nas atividades do Projeto da qual tenha conhecimento ou seja informado; (iii) adotar todas as medidas necessárias para que as suspeitas acima mencionadas, as quais sejam relacionadas aos Componentes Baseados em Resultados, sejam investigadas pelas autoridades competentes do país do Mutuário, e informar ao Banco sobre as medidas adotadas e as determinações de tais autoridades; (iv) se o Banco, em conformidade com os seus procedimentos de sanções, ou as autoridades acima mencionadas determinarem que uma empresa, entidade ou indivíduo cometeu Práticas Proibidas nas atividades do Projeto, adotar todas as medidas corretivas adequadas, à satisfação do Banco; (v) além do estabelecido no Artigo 7.01 destas Normas Gerais, cooperar plenamente com o Banco em qualquer investigação de Práticas Proibidas relacionadas com as atividades do Projeto, incluindo adotar todas as medidas necessárias, dentro de sua competência, para assegurar a cooperação com o Banco de empresas, entidades e indivíduos; (vi) adotar todas as medidas necessárias, incluindo mas sem limitar-se a, medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 e 6.09 destas Normas Gerais, para assegurar que nenhuma empresa, entidade ou indivíduo suspenso ou declarado inelegível pelo Banco em virtude dos procedimentos de sanção do Banco, ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com respeito ao reconhecimento recíproco de sanções, participe das aquisições e contratações estipuladas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais; e (vii) adotar todas as medidas necessárias dar conhecimento que o Projeto é financiado pelo Banco.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver, e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte

contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34169

ANEXO I

O PROGRAMA

Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para o aumento da produtividade agropecuária e para o acesso a mercados nacionais e internacionais por meio do fortalecimento dos Serviços de Defesa Agropecuária (SSA) do País.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa financiará as atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Melhoria da eficiência dos serviços de defesa agropecuária.

2.02 Este componente terá como resultados melhorias no desempenho dos serviços da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), conforme detalhamento dos subcomponentes a seguir:

(a) **Laboratórios Nacionais Agropecuários-Lanagro**. Terá como resultado a redução de: (i) tempos de realização dos ensaios laboratoriais e (ii) rejeição de amostras no momento de seu recebimento nos Lanagro. Será financiada a automatização dos seguintes processos-chaves: (i) recebimento de amostras, análises laboratoriais e entrega de resultados; (ii) aquisições e contratos; (iii) credenciamento de laboratórios; (iv) gerenciamento de demandas; e (v) controle dos estoques. Além disso, será organizada e priorizada a demanda por ensaios laboratoriais e será modernizada a gestão técnico-administrativa, por meio de sistemas de gestão de qualidade harmonizados.

(b) **Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional-Vigiagro.** Terá como resultado a diminuição dos tempos médios de liberação de mercadorias de exportação e de importação nos portos. Será financiada a implementação de um sistema unificado e informatizado de gerenciamento de trânsito internacional de produtos agropecuários (denominado "SIGVIG"). Em particular, trabalhar-se-á com a exportação de soja em grão e a de carne congelada e resfriada, e com a importação de frutas (maçã) e de insumos agropecuários (fertilizante mineral e agrotóxicos).

(c) **Melhora dos serviços de inspeção, registros e autorizações.** Terá como resultado reduzir o tempo médio de atendimento em serviços de inspeção, de registro e de autorização de produtos, financiando o desenho e a automatização

dos serviços que, atualmente, são manuais ou semiautomatizados e presenciais. Incluirá sistemas de: (i) exportação de bebidas; (ii) importação de material genético animal e de animais vivos; e (iii) registro de produtos de origem animal.

(d) **Implementação de boas práticas normativas.** Terá como resultado a diminuição do tempo médio de elaboração e de publicação de normas e de regulamentações da SDA. Serão financiados os custos de desenvolvimento e de implementação de um sistema que permitirá o acompanhamento, em tempo real, de todo o processo de elaboração, de análise, de publicação e de implementação de atos normativos.

Componente II. Controle e erradicação de pragas e de doenças.

2.03 O objetivo desse componente é melhorar o controle de doenças e de pragas quarentenárias de grande impacto econômico, tendo como ponto central o controle da Mosca da Carambola (MDC), da Febre Aftosa (FA) e da Peste Suína Clássica (PSC), conforme descrito nos subcomponentes a seguir:

(a) **Mosca da Carambola (MDC).** Terá como resultado a manutenção dos 24 estados livres da presença da praga. Serão financiados os custos associados a continuação da implementação do programa da SDA para o controle e a erradicação da Mosca da Carambola (MDC), ampliando-o para fortalecer os postos de controle na fronteira e nas estradas internas do Estado do Amapá. Incluirá a vigilância de armadilhas em todo o país e ações de controle e de erradicação em áreas onde as moscas forem detectadas. Esse subcomponente também incluirá a capacitação de técnicos das instituições envolvidas, assim como dos produtores, por meio de campanhas de educação sanitária.

(b) **Febre Aftosa (FA).** Terá como resultado a manutenção dos 27 estados do país livres de Febre Aftosa, com ou sem vacinação, financiando a implementação do Plano Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA), que conta com uma estratégia escalonada, dividindo o país em cinco grupos de estados, com o objetivo de alcançar o status de livre de aftosa sem vacinação por grupos. O Plano Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa inclui as seguintes ações: regulamentação, fortalecimento das capacidades a nível federal e estadual, auditorias de serviços veterinários estaduais, e desenvolvimento de planos de ação para os estados. Estas ações são definidas por um Plano de Ação (PA), que é monitorado semestralmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

(c) **Peste Suína Clássica (PSC).** Terá como resultado o aumento do número de estados reconhecidos pelo MAPA como livres da Peste Suína Clássica, dos 16 atuais estados para 23 estados em 2023. Serão financiadas ações no nível estadual, incorporadas nos planos de ação indicados no parágrafo anterior, incluindo: (i) relatório das atividades dos planos de ação estatais de sanidade; (ii) relatórios aprovados de auditorias Quali-SV nos serviços veterinários

estaduais nas zonas livres e não livre; (iii) proposta aprovada de delineamento do estudo epidemiológico; (iv) relatórios de estudos epidemiológicos realizados nos estados da zona não livre; (v) declaração de novas zonas livres de PSC; (vi) a intensificação do controle da circulação de suínos; (vii) a capacitação do serviço veterinário oficial dos estados; e (viii) a educação sanitária dos produtores rurais.

Componente III. Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro.

2.04 O objetivo deste componente é apoiar a implementação do eixo de Conhecimento e Inteligência em Defesa Agropecuária, do Plano de Defesa Agropecuária-PDA. As ações estratégicas e de inovação deste componente apoiarão e complementarão as atividades dos Componentes 1 e 2; incluindo o desenvolvimento da assistência técnica, das capacidades, dos conhecimentos e das inovações do sistema de defesa agropecuária, e a definição de estratégias para os serviços da defesa agropecuária frente aos futuros desafios, dentre eles, os efeitos das mudanças climáticas. O componente inclui os seguintes subcomponentes:

(a) **Modernização da Secretaria de Defesa Agropecuária Federal.** Apoiará o processo de modernização da SDA por meio do financiamento de estudos, que terão como finalidade apoiar as seguintes ações estratégicas: (i) aplicar um novo modelo de gestão institucional, com redefiniçao de manuais de procedimentos, ajuste ou redesenho de sistemas informatizados, capacitação e consultorias; (ii) fortalecer a ação conjunta e coordenada dos entes federais, estaduais e municipais e destes com o setor; e (iii) atualizar e adequar instrumentos legais e normativos, com a adequação de procedimentos e equipamentos.

(b) **Desenvolvimento de Competências.** Serão financiados: (i) cursos de curta duração desenvolvidos em parceria com universidades brasileiras e estrangeiras; (ii) Programa *Excellentia*, com bolsas para profissionais que desenvolvam trabalhos específicos nas universidades, nos centros de pesquisa ou nas instituições de defesa agropecuária no Brasil ou no exterior; e (iii) programa de bolsas de pós-graduação *strictu sensu* para estudar temas centrais para a defesa agropecuária.

(c) **Conhecimento e inteligência.** Tem como propósito agregar informação e conhecimento de maneira contínua, por meio do financiamento da implementação de um sistema integrado de vigilância e de informação (Sistema de Inteligência como base da Defesa Agropecuária - Ieda), que gerenciará informações estratégicas para apoiar a tomada de decisões, centralizando todos os dados existentes em outros sistemas automatizados da Defesa Agropecuária.

(d) **Pesquisa em defesa agropecuária.** O objetivo desse subcomponente é cobrir lacunas de conhecimento com o financiamento de pesquisas relacionadas à defesa agropecuária, apoiando o desenvolvimento de pelo menos 10 (dez) projetos de pesquisa selecionados competitivamente, de acordo com as

prioridades temáticas definidas pela SDA. Além disso, inclui o financiamento de bolsas para estudos em temas estratégicos de defesa agropecuária.

(e) **Parque tecnológico.** Como parte de sua estratégia de modernização, a SDA procura fomentar um modelo de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que facilite a troca de experiências entre os diferentes setores (público, privado e acadêmico) e a integração científica para fomentar a inovação na defesa agropecuária. Este subcomponente financiará estudos para avaliar a viabilidade de promover a formação de um Parque Tecnológico no campus do Lanagro de Minas Gerais.

Componente IV. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem.

2.05 Este componente promoverá a elaboração de um sistema de acompanhamento e de avaliação do Programa e fortalecerá as capacidades do MAPA para realizar o acompanhamento e a avaliação de seus Serviços de Defesa Agropecuária, contribuindo para a gestão baseada em resultados.

III. Custo do Programa e Orçamento

3.01 O custo estimado do Programa é de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares), cujas fontes de financiamento estão indicadas a seguir:

Custo e Finaciamento
(em US$)

Componente de investimento	BID	Local	Total	%
C1. Melhoria da Eficiência dos Serviços de Defesa Agropecuária (SSA)	23.000.000	0	23.000.000	11,50
C2. Controle e erradicação das pragas e doenças	137.000.000	0	137.000.000	68,50
C3. Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro	35.000.000	0	35.000.000	17,50
C4. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem	0	5.000.000	5.000.000	2,50
Total	**195.000.000**	**5.000.000**	**200.000.000**	**100,00**

IV. Execução

4.01 O Orgão Executor é o Mutuário, por intermédio do MAPA, que atuará por meio de sua Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não objeção do Banco.

4.02 Será formalizada uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP) na estrutura da SDA, a qual será a interlocutora do MAPA junto ao Banco. A UCP contará com uma equipe básica formada por um Coordenador e um Gerente Executivo e pessoal técnico e administrativo necessário para realizar as atividades de coordenação e execução do

Programa. Ademais, contará com o apoio de outras unidades do MAPA para temas administrativos, financeiros, contábeis, aquisições e auditoria.

4.03 A UCP será responsável por articular e coordenar com todas as áreas do MAPA, que executam ações do Programa, orientando-as sobre as regras e procedimentos operacionais, administrativos e financeiros do Programa. A UCP preparará os relatórios previstos neste Contrato e proporá as medidas para melhorar a execução e o cumprimento dos resultados do Programa, entre outros.

4.04 O Comitê Executivo de Gestão da SDA (CEG/SDA), integrado pelos diretores de seus departamentos, atuará como Conselho Diretor do Programa, e suas funções serão: (i) proporcionar orientações estratégicas; (ii) facilitar a articulação da UCP com as diferentes unidades do MAPA; (iii) aprovar o Plano Operacional Anual (POA); (iv) monitorar o progresso na execução e cumprimento de metas do Programa; e (v) propor medidas para agilizar a execução.

4.05 Além disso, para a execução do Componente 3, o MAPA contará com o apoio técnico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ou outra instituição governamental que apresente as mesmas atribuições legais (mediante a não-objeção do Banco), para a seleção de projetos de pesquisa estratégicos e bolsas de pós-graduação. O MAPA e o CNPq assinarão um acordo de cooperação técnica estabelecendo as atribuições e funções das instituições no âmbito da realização das atividades de pesquisa do Componente 3. Os critérios de elegibilidade de projetos de pesquisa e bolsas estarão detalhados no Regulamento Operacional do Programa (ROP).

4.06 O ROP detalhará ainda o esquema de execução da operação, incluindo: (i) esquema organizacional do Programa; (ii) acordos técnicos e operacionais para sua execução; (iii) esquema de planejamento, monitoramento e avaliação de resultados; (iv) fluxos e procedimentos operacionais, incluindo os relacionados aos Componentes Baseados em Resultados; e (v) descrição detalhada dos indicadores de resultados, em especial aqueles relacionados com desembolsos e protocolo de verificação dos resultados.

4.07 Para os Componentes Baseados em Resultados, o MAPA preparará um relatório de avanço da execução do Programa e dos indicadores de resultados, e encaminhará o referido relatório para a consultoria que realizará a verificação independente dos resultados. A consultoria verificará o cumprimento dos resultados de acordo com os objetivos dos Componentes 1 e 2 e os indicadores constantes do Anexo II, e nos prazos referidos nos termos de referência acordados com o Banco. O relatório da consultoria deverá: (i) emitir opinião sobre a exatidão, confiabilidade, validez e consistência da informação correspondente aos resultados; (ii) aferir o valor dos indicadores de resultado; e (iii) emitir recomendações para melhorar a execução do Programa e dos meios de controle. Uma vez verificado o cumprimento dos resultados pela consultoria, o MAPA encaminhará a solicitação de desembolso ao Banco referente aos Componentes Baseados em Resultados.

ANEXO II - MATRIZ DE INDICADORES PARA DESEMBOLSO

Indicadores	Unidade de medida	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
		Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)
R1.1 Desempenho temporal dos laboratórios Lanagro	% de ensaios realizados dentro do tempo adequado (15 dias)	73	4.200.000	75	3.300.000	80	2.300.000	85	2.150.000	90	2.050.000
R1.3 Diminuição dos tempos médios de liberação de cargas em portos para exportação e importação	Tempo médio de liberação (dias)	4,4	1.200.000	4,1	1.600.000	4,0	1.400.000	3,7	1.400.000	3,4	1.400.000
R1.4 Desempenho temporal dos serviços de inspeção, registro e autorização	Tempo médio de atendimento de exportação de bebidas (dias)	30	381.000	25	267.400	20	287.400	15	277.400	15	286.800
R1.5 Desempenho da SDA na elaboração e publicação de atos normativos	Tempo médio de elaboração e publicação de instruções normativas e portarias (dias)	360	100.000	320	225.500	290	132.500	270	26.000	260	16.000
R2.1 Estados mantidos sem ocorrência da Mosca da Carambola	Número de estados	24	4.255.000	24	5.105.000	24	5.195.000	24	5.210.000	24	5.235.000
R2.3 Reconhecimento de Estados como livres de Febre Aftosa, com ou sem vacinação	Número de estados	27	17.200.000	27	17.450.000	27	17.450.000	27	17.450.000	27	17.450.000
R2.4 Reconhecimento de Estados como livres da Peste Suína Clássica	Número de estados	16	4.850.000	16	5.020.000	16	5.055.000	18	5.055.000	23	5.020.000
TOTAL			32.186.000		32.967.900		31.819.900		31.568.400		31.457.800

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS (OPC) E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA – 11 de setembro de 2018

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS (OPC) E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre a República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária, cujos aspectos principais acordam-se nos Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de maio de 2016) e pelo Anexos I e II.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo", dos quais: (i) o montante de até US$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de Dólares) será destinado ao financiamento dos Componentes 1 e 2 (doravante denominados, "Componentes Baseados em Resultados"); e (ii) o montante de até US$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de Dólares) será destinado ao financiamento do Componente 3 (doravante denominado, "Componente de Cooperação Técnica").

CLÁUSULA 2.02. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.03. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolso estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

____/OC-__

CLÁUSULA 2.04. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [incluir os meses] de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [incluir os meses] de 20__[3], e a última no dia 15 de [incluir os meses] de 20__.[4]

CLÁUSULA 2.05. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.[5]

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [...] e [...] de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.05(b) destas Disposições Especiais, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[2] *A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.*

[3] *A primeira data de amortização será 15 de [incluir o mês] ou [incluir o mês], a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[4] *A última data de pagamento deverá ser no mês de [...] ou [...], a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[5] *As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros.*

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CLÁUSULA 2.09. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.09 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou para fins de reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra estabelecida pelo Banco Central do Brasil no dia anterior ao da data de apresentação da solicitação de desembolso pelo Mutuário ao Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos

A. Desembolso e Uso de Recursos dos Componentes Baseados em Resultados

CLÁUSULA 3.01. **Solicitação de desembolsos e Moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos dos recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados, de acordo com o previsto nas Cláusulas seguintes destas Disposições Especiais e conforme o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo correspondente aos Componentes Baseados em Resultados está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

(ii) A criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e nomeação de seus membros.

CLÁUSULA 3.03. **Condições especiais prévias aos Desembolsos por Resultados**. O desembolso correspondente a cada um dos resultados de que trata a Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, estará condicionado a que, além do cumprimento das condições referidas na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o Mutuário tenha cumprido, de maneira satisfatória para o Banco, o seguinte requisito: que tenha contratado os serviços de consultoria para a verificação independente dos resultados a que se refere a

Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco e de acordo com o estabelecido no Artigo 6.05 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.04. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados somente poderão ser utilizados para financiar as despesas relacionadas com as atividades necessárias para a obtenção dos resultados a que se refere a Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, e na medida que as referidas despesas: (i) estejam em consonância com os objetivos do Programa; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato, as políticas do Banco e a legislação aplicável da República Federativa do Brasil; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Órgão Executor; e de acordo com o previsto no Artigo 6.01 das Normas Gerais; e (iv) que sejam efetuadas antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.05. Desembolsos dos recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados. (a) Os recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados serão desembolsados em cinco (5) parcelas, segundo o estabelecido na presente Cláusula e uma vez que o Mutuário tenha apresentado, de maneira satisfatória para o Banco, evidencia de que foram obtidos os resultados correspondentes a cada uma das parcelas a que se refere os incisos seguintes desta Cláusula 3.05, e os serviços de consultoria a que se refere a Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais tenham verificado a obtenção de cada um dos resultados previstos no Anexo II do presente Contrato.

(b) Desembolso correspondente à Primeira Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à primeira parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 32.186.000 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 73% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4,3 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 30 dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 360 (trezentos e sessenta) dias; (v) Manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Manutenção do número de 16 (dezesseis) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(c) Desembolso correspondente à Segunda Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à segunda parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante

estimado de US$ 32.967.900 (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil e novecentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 75% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4,1 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 25 (vinte e cinco) dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 320 (trezentos e vinte) dias; (v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Manutenção do número de 16 (dezesseis) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(d) Desembolso correspondente à Terceira Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à terceira parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.819.900 (trinta e um milhões, oitocentos e dezenove mil e novecentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 80% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 20 (vinte) dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 290 (duzentos e noventa) dias; (v) Manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Manutenção do número de 16 (dezesseis) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(e) Desembolso correspondente à Quarta Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à quarta parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.568.400 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 85% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária

internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 3,7 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médios de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 15 (quinze) dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 270 (duzentos e setenta) dias; (v) Manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Aumento do número para 18 (dezoito) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(f) Desembolso correspondente à Quinta Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: (A) O desembolso correspondente à quinta parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.457.800 (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 90% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médios de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 3,4 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 15 (quinze) dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 260 (duzentos e sessenta) dias; (v) Manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Aumento do número para 23 (vinte e três) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(B) Para fins do disposto no inciso (A) anterior, previamente ao desembolso dos recursos correspondentes à última parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados, o Mutuário deverá apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, um relatório que contenha os custos associados com a obtenção dos Resultados do Programa, com base no qual será determinado o valor dos recursos que será efetivamente desembolsado. Na hipótese do referido valor ser inferior al valor estabelecido no inciso (A) anterior, o montante remanescente dos recursos não desembolsados será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA 3.06. Desembolsos parciais do Empréstimo correspondente ao Componente Baseado em Resultados. Não obstante o disposto na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, se os resultados correspondentes a cada uma das parcelas do Empréstimo houverem sido obtidos parcialmente pelo Mutuário, o Banco poderá efetuar desembolsos parciais e proporcionais à parte do resultado efetivamente alcançado para financiar os custos relacionados com a obtenção de tais resultados, sempre que tais resultados houverem sido previamente verificados pela consultoria responsável pela verificação independente dos resultados a que se

refere a Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais. O montante remanescente acima referido da porção do Empréstimo correspondente aos Componentes Baseados em Resultados poderá ser desembolsado, mediante desembolsos adicionais às parcelas de desembolso referidas na Cláusula 3.05, durante o Prazo Original de Desembolsos a que se refere a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais, e uma vez que se tenha verificado o cumprimento total de tais resultados por parte da consultoria anteriormente mencionada.

B. Desembolso e Uso dos Recursos do Componente de Cooperação Técnica

CLÁUSULA 3.07. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.08. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo correspondente ao Componente de Cooperação Técnica está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

(ii) A criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e nomeação de seus membros.

CLÁUSULA 3.09. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo destinados ao Componente de Cooperação Técnica somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), realizadas para a contratação de consultorias e estudos referentes ao Componente de Cooperação Técnica, até o equivalente a US$ 7.000.000,00 (sete milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 6 de junho de 2018 e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os

procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 6 de junho de 2018 e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*) para a contratação de consultorias e aquisição de software, até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Regulamento Operacional do Programa**. (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no Regulamento Operacional do Programa (ROP). Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos: (i) a estrutura de governança e os arranjos institucionais do Programa; (ii) os procedimentos referentes aos Componentes Baseados em Resultados, incluindo a matriz de resultados e produtos, o protocolo de verificação dos resultados e os termos de referência para a contratação dos respectivos serviços de consultoria para a referida verificação independente dos resultados; (iii) os processos de aquisições e

contratações e as normas de administração financeira referentes ao Componente de Cooperação Técnica; e (iv) os procedimentos para o acompanhamento e avaliação do Programa.

CLÁUSULA 4.04. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens com recursos do Empréstimo correspondentes ao Componente de Cooperação Técnica**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.06(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de serviços de consultoria com recursos do Empréstimo correspondentes ao Componente de Cooperação Técnica**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido

identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.06(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.06. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições referentes ao Componente de Cooperação Técnica e ao Componente 4, em conformidade com o disposto no Artigo 6.06(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.07. **Outra obrigação especial de execução.** (a) Previamente à execução das atividades de pesquisa e concessão de bolsas de estudos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o acordo de cooperação técnica celebrado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico (CNPq), o qual já deverá ter entrado em vigor.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA) referente ao Componente de Cooperação Técnica e ao Componente 4. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Plano de Execução do Programa (PEP). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o PEP. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

(c) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa.** Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que, na data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Programa, são as demonstrações financeiras do Programa separadas para os Componentes Baseados em Resultados, o Componente de Cooperação Técnica e o Componente 4, os quais deverão ser apresentados pelo Mutuário ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento do exercício fiscal, devidamente auditados pela Controladoria Geral da União (CGU). As demonstrações financeiras auditadas correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados incluirão uma análise dos custos associados à obtenção dos resultados do Programa, conforme a metodologia e os termos de referência acordados entre as Partes. O último desses relatórios financeiros auditados deverá ser apresentado ao Banco dentro de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento dos objetivos do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada ao Banco após transcorridos 30 meses da entrada em vigor do presente Contrato ou dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

CEP:

Fax: +55

E-mail:

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Fax: +55

E-mail: e-mail:

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	Hugo Florez-Timorán Representante do banco

____/OC-__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 64 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.15 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria, contrato para a verificação independente de resultados e/ou o contrato para a auditoria financeira externa, com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de

um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com um objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Resultados" significa os resultados que contribuem ao desenvolvimento no âmbito do Projeto e/ou Programa e que são medidos pelos seus respectivos indicadores e verificados independentemente.

59. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

60. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

61. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

62. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

63. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

64. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros

Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

65. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

66. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

67. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
  (A) o montante de cada pagamento de amortização;
  (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

68. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que

deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da

tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.06, 4.07 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor

apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.06. **Renuncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar o direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate dos recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevocável, segundo previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.07. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; e os pagamentos relacionados com o contrato para a verificação de resultados e/o com o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Programa e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo, incluindo os recursos desembolsados do Empréstimo que não foram utilizados pelo Mutuário, ou pelo Organismo Executor, conforme seja o caso, para a obtenção de Resultados.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

ARTÍCULO 4.09. **Taxa de Cambio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos, ou bem, na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

A. Requisitos aplicáveis aos desembolsos para os Componentes Baseados em Resultados

ARTIGO 4.10. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; e (b) pagamentos diretos a terceiros relacionados com o contrato para a verificação de resultados e/ou com o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso.

ARTIGO 4.11. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, solicitará desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver demonstrado o alcance dos Resultados com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos dentro de um prazo acordado entre as Partes à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, alcance os Resultados com base em um cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.12. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

B. Requisitos aplicáveis aos desembolsos para o Componente de Cooperação Técnica

ARTIGO 4.13. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.14. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.15. **Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por

cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.16. **Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.17. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos: (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor. (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local. (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada

pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito

ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente

em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (zero cost collar). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso

contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas, e respaldar as atividades financiadas para o alcance dos Resultados a fim de evidenciar a correlação entre as despesas incorridas a débito do Empréstimo com os desembolsos efetuados pelo Banco; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como

qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Sistemas de Aquisições e Contratações para os Componentes Baseados em Resultados**. (a) O Órgão Executor utilizará os seus próprios sistemas de aquisições e contratações, com base na análise realizada pelo Banco e de acordo com as respectivas medidas de fortalecimento, caso tais medidas sejam identificadas pelo Banco e acordadas entre as Partes.

(b) As Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores não serão aplicáveis no âmbito do financiamento dos Componentes Baseados em Resultados, exceto nos casos indicados no Artigo 6.05 destas Normas Gerais.

(c) Os contratos de obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria poderão ser financiados pelo Banco desde que sejam necessários para alcançar os Resultados do Projeto e o montante estimado de cada contrato individual seja por um montante inferior a 25% do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 6.05. **Seleção e contratação da verificação de Resultados**. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, se compromete a realizar a contratação da verificação de Resultados de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor.

ARTIGO 6.06. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria para o Componente de Cooperação Técnica.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas totalmente ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país

poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.07. **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.08. **Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar

as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.09. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou

convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.** (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes,

licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor ou a terceiros; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas

em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

(f) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, se compromete a: (i) adotar todas as medidas necessárias, incluindo mas sem limitar-se a, medidas implementadas em virtude do estabelecido no Capítulo VI destas Normas Gerais, para prevenir a ocorrência de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto; (ii) denunciar ao Banco qualquer suspeita de Prática Proibida nas atividades do Projeto da qual tenha conhecimento ou seja informado; (iii) adotar todas as medidas necessárias para que as suspeitas acima mencionadas, as quais sejam relacionadas aos Componentes Baseados em Resultados, sejam investigadas pelas autoridades competentes do país do Mutuário, e informar ao Banco sobre as medidas adotadas e as determinações de tais autoridades; (iv) se o Banco, em conformidade com os seus procedimentos de sanções, ou as autoridades acima mencionadas determinarem que uma empresa, entidade ou indivíduo cometeu Práticas Proibidas nas atividades do Projeto, adotar todas as medidas corretivas adequadas, à satisfação do Banco; (v) além do estabelecido no Artigo 7.01 destas Normas Gerais, cooperar plenamente com o Banco em qualquer investigação de Práticas Proibidas relacionadas com as atividades do Projeto, incluindo adotar todas as medidas necessárias, dentro de sua competência, para assegurar a cooperação com o Banco de empresas, entidades e indivíduos; (vi) adotar todas as medidas necessárias, incluindo mas sem limitar-se a, medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 e 6.09 destas Normas Gerais, para assegurar que nenhuma empresa, entidade ou indivíduo suspenso ou declarado inelegível pelo Banco em virtude dos procedimentos de sanção do Banco, ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com respeito ao reconhecimento recíproco de sanções, participe das aquisições e contratações estipuladas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais; e (vii) adotar todas as medidas necessárias dar conhecimento que o Projeto é financiado pelo Banco.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver, e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte

contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

LEG/SGO/CSC/ EZSHARE-XXXXX

ANEXO I

O PROGRAMA

Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para o aumento da produtividade agropecuária e para o acesso a mercados nacionais e internacionais por meio do fortalecimento dos Serviços de Sanidade Agropecuária (SSA) do país.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa financiará as atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Melhoria da eficiência dos serviços de defesa agropecuária.

2.02 Este componente terá como resultados melhorias no desempenho dos serviços da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), conforme detalhamento dos subcomponentes a seguir:

(a) **Laboratórios Lanagro.** Terá como resultado a redução de (i) tempos de realização dos ensaios laboratoriais e (ii) rejeição de amostras no momento de seu recebimento nos Laboratórios Lanagro. Será financiada a automatização dos seguintes processos chaves: (i) recebimento de amostras, análises laboratoriais e entrega de resultados; (ii) aquisições e contratos; (iii) credenciamento de laboratórios; (iv) gerenciamento de demandas; e (v) controle dos estoques. Além disso, será organizada e priorizada a demanda por ensaios laboratoriais e será modernizada a gestão técnico-administrativa, por meio de sistemas de gestão de qualidade.

(b) **Sistema Vigiagro.** Terá como resultado a diminuição dos tempos médios de liberação de mercadorias de exportação e de importação nos portos. Será financiada a implementação de um sistema unificado e informatizado de gerenciamento de trânsito internacional de produtos agropecuários (denominado "Sistema Vigiagro"). Em particular, trabalhar-se-á com a exportação de soja em grão e a de carne congelada e resfriada, e com a importação de frutas (maçã) e de insumos agropecuários (fertilizante mineral e agrotóxicos).

(c) **Melhora dos serviços de inspeção, registros e autorizações.** Terá como resultado reduzir o tempo médio de atendimento em serviços de inspeção, de registro e de autorização de produtos, financiando o desenho e a automatização dos serviços que, atualmente, são manuais e presenciais. Incluirá sistemas de: (i)

exportação de bebidas; (ii) importação de material genético animal e de animais vivos; e (iii) registro de produtos de origem animal.

(d) **Implementação de boas práticas normativas.** Terá como resultado a diminuição do tempo médio de elaboração e de publicação de normas e de regulamentações da SDA. Serão financiados os custos de desenvolvimento e de implementação de um sistema que permitirá o acompanhamento, em tempo real, de todo o processo de elaboração, de análise, de publicação e de implementação de atos normativos.

Componente II. Controle e erradicação de pragas e de doenças.

2.03 O objetivo desse componente é melhorar o controle de doenças e de pragas quarentenárias de grande impacto econômico, tendo como ponto central o controle da Mosca da Carambola (MDC), da Febre Aftosa (FA) e da Peste Suína Clássica (PSC), conforme descrito nos subcomponentes a seguir:

(a) **Mosca do Carambola (MDC).** Terá como resultado a manutenção dos 24 estados livres da presença da praga. Serão financiados os custos associados a continuação da implementação do programa da SDA para o controle e a erradicação da Mosca da Carambola (MDC), ampliando-o para fortalecer os postos de controle na fronteira e nas estradas internas do Estado do Amapá. Incluirá a vigilância de armadilhas em todo o país e ações de controle e de erradicação em áreas onde as moscas forem detectadas. Esse subcomponente também incluirá a capacitação de técnicos das instituições envolvidas, assim como dos produtores, por meio de campanhas de educação sanitária.

(b) **Febre Aftosa (FA).** Terá como resultado a manutenção dos 27 estados do país livres de Febre Aftosa, com ou sem vacinação, financiando a implementação do Plano Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA), que conta com uma estratégia escalonada, dividindo o país em cinco grupos de estados, com o objetivo de alcançar o status de livre de aftosa sem vacinação por grupos. O Plano Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa inclui as seguintes ações: regulamentação, reforço orçamentário dos estados para a implementação de ações de gestão e de vigilância, fortalecimento das capacidades a nível federal e estadual, auditorias de serviços veterinários estaduais, e desenvolvimento de planos de ação para os estados. Estas ações são definidas por um Plano de Ação (PA), que é monitorado semestralmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

(c) **Peste Suína Clássica (PSC).** Terá como resultado o aumento do número de estados reconhecidos como livres da Peste Suína Clássica, dos 16 atuais estados para 23 estados em 2023. Serão financiadas ações a nível estadual, incorporadas nos planos de ação indicados no parágrafo anterior, incluindo: (i) atualização cadastral das propriedades de criadores de suínos; (ii) estudos a respeito da presença da Peste Suína Clássica; (iii) preparação e apresentação dos estados

de um Plano de Ação com estratégias de erradicação, baseada nos índices de presença da Peste Suína Clássica; e (iv) implementação de um Plano de Ação que inclua o fortalecimento dos serviços veterinários a nível estadual; a intensificação do controle da circulação de suínos; a capacitação do serviço veterinário oficial dos estados e a educação sanitária dos produtores rurais.

Componente III. Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro.

2.04 O objetivo deste componente é apoiar a implementação do eixo de Conhecimento e Suporte Estratégico do Plano de Defesa Agropecuária. As ações estratégicas e de inovação deste componente apoiarão e complementarão as atividades dos Componentes 1 e 2; incluindo o desenvolvimento da assistência técnica, das capacidades, dos conhecimentos e das inovações do sistema de defesa agropecuária, e a definição de estratégias para os serviços da defesa agropecuária frente aos futuros efeitos das mudanças climáticas. O componente inclui os seguintes subcomponentes:

(a) **Modernização da Secretaria de Defesa Agropecuária Federal.** Apoiará o processo de modernização da SDA por meio do desenvolvimento de estudos, que terão como finalidade apoiar as seguintes ações estratégicas: (i) aplicar um novo modelo de gestão institucional, com redefiniçao de manuais de procedimentos, ajuste ou redesenho de sistemas de informática, capacitação e consultorias; (ii) fortalecer a ação conjunta e coordenada dos entes federais, estaduais e municipais e destes com o setor; e (iii) atualizar e adequar instrumentos legais e normativos, com a adequação de procedimentos e equipamentos.

(b) **Desenvolvimento de Competências.** Serão financiados: (i) cursos de curta duração desenvolvidos em parceria com universidades brasileiras e estrangeiras; (ii) Programa Excelência, com bolsas para profissionais que desenvolvam trabalhos específicos nas universidades, nos centros de pesquisa ou nas instituições de defesa agropecuária no Brasil ou no exterior; e (iii) programa de bolsas de pós-graduação para estudar temas centrais para a defesa agropecuária.

(c) **Conhecimento e inteligência.** Tem como propósito agregar informação e conhecimento de maneira contínua, por meio da implementação de um sistema integrado de vigilância e de informação fitossanitária (Sibifito), que gerenciará informações fitossanitárias estratégicas para melhorar a tomada de decisões, centralizando todos os dados existentes em outros sistemas fitossanitários (agências estatais, centros de pesquisa, universidades).

(d) **Pesquisa em defesa agropecuária.** O objetivo desse subcomponente é fechar as brechas de pesquisa relacionadas à defesa agropecuária, apoiando o desenvolvimento de 10 (dez) projetos de pesquisa selecionados competitivamente, de acordo com as prioridades temáticas definidas pela SDA.

Além disso, inclui o financiamento de bolsas para temas tecnológicos de defesa agropecuária.

(e) **Parque tecnológico.** Como parte de sua estratégia de modernização, a SDA procura fomentar um modelo de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que facilite a troca de experiencias entre os diferentes setores (público, privado e acadêmico) e a integração científica para fomentar a inovação na defesa agropecuária. Este subcomponente financiará estudos para avaliar a viabilidade de promover a formação de um Parque Tecnológico no campus do Lanagro de Minas Gerais.

Componente IV. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem.

2.05 Este componente promoverá a elaboração de um sistema de acompanhamento e de avaliação do Programa e fortalecerá as capacidades do MAPA para realizar o acompanhamento e a avaliação de seus Serviços de Defesa Agropecuária, contribuindo para a gestão baseada em resultados.

III. Custo do Programa e Orçamento

3.01 O custo estimado do Programa é de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares), cujas fontes de financiamento estão indicadas a seguir:

Custo
(em US$ milhões)

Componente de investimento	BID	Local	Total	%
C1. Melhora da Eficiência de Serviços de Sanidade Agropecuária (SSA)	23,00	0,00	23,00	11,50
C2. Controle e erradicação das pragas e doenças	137,00	0,00	137,00	68,50
C3. Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro	35,00	0,00	35,00	17,50
C4. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem	0,00	5,00	5,00	2,50
Total	**195,00**	**5,00**	**200,00**	**100,00**

IV. Execução

4.01 O Orgão Executor é o Mutuário, por intermédio do MAPA, que atuará através de sua Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA).

4.02 Será criada uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP) na estrutura da Coordenação-Geral de Gestão de Operações (CGOP) da SDA, a qual será a interlocutora do MAPA frente ao Banco. A UCP contará com uma equipe básica formada por um Coordenador e um Gerente Executivo e pessoal técnico e administrativo necessário para realizar as atividades de coordenação de execução do Programa. Ademais, contará com o

apoio de outras unidades do MAPA para temas administrativos, financeiros, contábeis, aquisições e auditoria.

4.03 A UCP será responsável por articular e coordenar com todas as áreas do MAPA, que executam ações do Programa, orientando-as sobre as regras e procedimentos operacionais, administrativos e financeiros do Programa. A UCP preparará os relatórios previstos neste Contrato e proporá as medidas para melhorar a execução e o cumprimento dos resultados do Programa, entre outros.

4.04 O Comitê Executivo da SDA, integrado pelos diretores de seus departamentos, atuará como Conselho Diretor do Programa, e suas funções serão: (i) proporcionar orientações estratégicas; (ii) facilitar a articulação da UCP com as diferentes unidades do MAPA; (iii) aprovar o Plano Operacional Anual (POA); (iv) monitorar o progresso na execução e cumprimento de metas do Programa; e (v) propor medidas para agilizar a execução.

4.05 Além disso, para a execução do Componente 3, o MAPA contará com o apoio técnico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para a seleção de projetos de pesquisa estratégicos e bolsas de pós-graduação. O MAPA e o CNPq assinarão um acordo de cooperação técnica estabelecendo as atribuições e funções das instituições no âmbito da realização das atividades de pesquisa do Componente 3. Os critérios de elegibilidade de projetos de pesquisa e bolsas estarão detalhados no ROP.

4.06 O ROP detalhará ainda o esquema de execução da operação, incluindo: (i) esquema organizacional do Programa; (ii) acordos técnicos e operacionais para sua execução; (iii) esquema de planejamento, monitoramento e avaliação de resultados; (iv) fluxos e procedimentos operacionais, incluindo os relacionados aos Componentes Baseados em Resultados; e (v) descrição detalhada dos indicadores de resultados, em especial aqueles relacionados com desembolsos e protocolo de verificação dos resultados.

4.07 Para os Componentes Baseados em Resultados, o MAPA preparará um relatório de avanço da execução do Programa e dos indicadores de resultados, e encaminhará o referido relatório para a consultoria que realizará a verificação independente dos resultados. A consultoria verificará o cumprimento dos resultados de acordo com os objetivos dos Componentes 1 e 2 e os indicadores constantes do Anexo II, e nos prazos referidos nos termos de referência acordados com o Banco. O relatório da consultoria deverá: (i) emitir opinião sobre a exatidão, confiabilidade, validez e consistência da informação correspondente aos resultados; (ii) determinar o valor dos indicadores de resultado; e (iii) emitir recomendações para melhorar a execução do Programa e dos meios de controle. Uma vez verificado o cumprimento dos resultados pela consultoria, o MAPA encaminhará a solicitação de desembolso ao Banco referente aos Componentes Baseados em Resultados.

Página 139 de 201 Parte integrante do Avulso da MSF nº 71 de 2019.

ANEXO II - MATRIZ DE INDICADORES PARA DESEMBOLSO

Indicadores	Unidade de medida	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
		Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)
R1.1 Desempenho temporal dos laboratórios Lanagro	% de ensaios realizados dentro do tempo adequado (15 dias)	73	4.200.000	75	3.300.000	80	2.300.000	85	2.150.000	90	2.050.000
R1.3 Diminuição dos tempos médios de liberação de cargas em portos para exportação e importação	Tempo médio de liberação (dias)	4,4	1.200.000	4,1	1.600.000	4,0	1.400.000	3,7	1.400.000	3,4	1.400.000
R1.4 Desempenho temporal dos serviços de inspeção, registro e autorização	Tempo médio de atendimento de exportação de bebidas (dias)	30	381.000	25	267.400	20	287.400	15	277.400	15	286.800
R1.5 Desempenho da SDA na elaboração e publicação de atos normativos	Tempo médio de elaboração e publicação de tempo médio de elaboração e publicação de instruções normativas e portarias (dias)	360	100.000	320	225.500	290	132.500	270	26.000	260	16.000
R2.1 Estados mantidos sem ocorrência da Mosca da Carambola	Número de estados	24	4.255.000	24	5.105.000	24	5.195.000	24	5.210.000	24	5.235.000
R2.3 Reconhecimento de Estados como livres de Febre Aftosa, com ou sem vacinação	Número de estados	27	17.200.000	27	17.450.000	27	17.450.000	27	17.450.000	27	17.450.000
R2.4 Reconhecimento de Estados como livres da Peste Suína Clássica	Número de estados	16	4.850.000	16	5.020.000	16	5.055.000	18	5.055.000	23	5.020.000
TOTAL			32.186.000		32.967.900		31.819.900		31.568.400		31.457.800

TESOURONACIONAL

RTN 2019

Junho

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.6

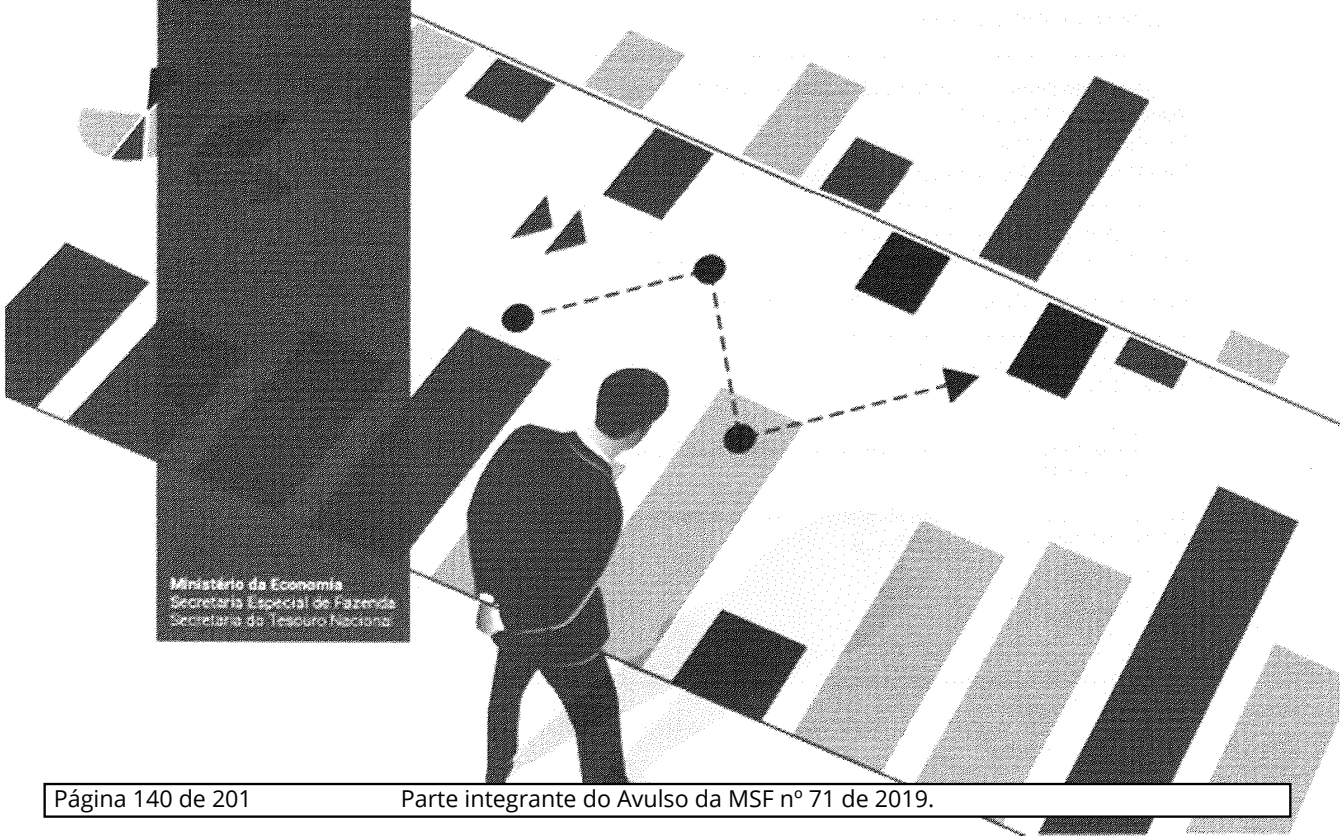

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL		636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		1.319,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		-863,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-28.717,6					
X. JUROS NOMINAIS		-170.719,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-199.437,4					

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	- -
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	***-***	***1,7***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	**6,2%**	***5.536,6***	**1,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	**5,3%**	***1.514,4***	**1,0%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**- 708,88**	**-3,4%**	**- 1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***- 1.264,53***	***-7,3%***	***- 1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***- 50,81***	***-6,1%***	***- 78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	- 327,93	-26,0%	- 370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 430,28	153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**- 7.596,56**	**-6,8%**	**- 11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***- 5.124,84***	***-17,6%***	***- 6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	- 1.276,50	-10,8%	- 1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	- 527,05	-18,7%	- 621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	- 2.042,05	-23,0%	- 2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	- 1.432,53	-26,3%	- 1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***- 390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	- 79,55	-2,5%	- 188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	- 5,43	-30,6%	- 6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	- 0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	- 418,32	-36,0%	- 457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	- 1,44	-10,1%	- 1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	- 131,13	-13,0%	- 165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	- 159,17	-100,0%	- 164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	- 14,82	-96,7%	- 15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	- 27,84	-	- 28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	- 11,06	-59,9%	- 11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	- 35,01	-40,3%	- 37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	- 22,04	-	- 22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	- 0,51	-33,5%	- 0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-			-	
Proagro	70,00	-	- 70,00	-100,0%	- 72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	- 18,34	-97,1%	- 18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***- 5.031,40***	***-20,5%***	***- 5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	- 6.271,68	-43,3%	- 6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**	**- 12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**- 2.097,06**	**-8,9%**	**- 2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	- 550,31	-2,5%	- 1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	- 1.264,53	-7,3%	- 1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	- 12,73	-63,1%	- 13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	- 9,97	-58,0%	- 10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	- 2,76	-92,2%	- 2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	- 1.616,97	-96,6%	- 1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**	**- 9.869,66**	**-8,8%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.676,74	- 2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***- 368,33***	***-46,2%***	***- 407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96***	***- 9,41***	***-3,3%***	***- 20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	- 57,89	-100,0%	- 60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%**	**- 14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	- 151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%***	***- 2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	- 81,68	-0,6%	- 655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	- 231,87	-0,6%	- 1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	- 397,66	-1,7%	- 1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%***	***- 2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5%	- 455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	- 12,67	-14,2%	- 16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63		2.444,34	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	- 1.689,48	-21,6%	- 2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	- 43,09	-37,1%	- 48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	- 15,23	-4,7%	- 29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	- 650,08	-11,1%	- 905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	- 955,00	-100,0%	- 1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	- 1.703,44	-23,6%	- 2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	- 43,07	-6,8%	- 69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	- 101,95	-11,8%	- 136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	- 120,30	-67,3%	- 128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	- 285,60	-18,2%	- 351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	- 114,27	-35,9%	- 129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	- 26,86	-8,8%	- 38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	- 44,60	-70,9%	- 46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	- 19,75	-40,4%	- 22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	- 1.025,11	-36,0%	- 1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	- 88,68	-23,6%	- 105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	- 42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	- 123,75	-89,0%	- 130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	- 0,73	-0,2%	- 19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	- 414,35	-27,2%	- 484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25***	***- 8.423,16***	***-7,2%***	***- 13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	- 11.231,69	-20,5%	- 13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**	**- 8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	- 206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	- 407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	- 139,61	-2,2%	- 412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	- 140,01	-2,5%	- 383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81		2.429,14	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	- 0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90	- 2.180,96	-90,2%	- 2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**	**- 14.674,00**	**-2,2%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**492,92**	**494,63**	**1,71**	**0,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,01**	**6,43**	**1,42**	**28,2%**

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,24**	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP: 70.043-900 TELEFONE: (61) 3218-2591

PARECER n. 00326/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.001512/2019-81
INTERESSADOS: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA/MAPA E OUTROS
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

EMENTA: MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. BID. PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA - PRODEFESA. VIABILIDADE JURÍDICA SOB O ESPECTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

I - Preceitua o § 1º do art. 4º do Decreto nº. 8.075/2017 que, passado o término da preparação do projeto ou do programa, inaugura-se a fase de negociação das minutas contratuais, sob a coordenação da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

II - Sob o prisma exclusivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não se vislumbram óbices jurídicos para o seguimento das tratativas relacionadas à minuta do contrato de empréstimo submetida à análise.

I - DO RELATÓRIO

1. Em Despacho (SEI 7319263), a Sra. Chefe de Gabinete da Secretária de Defesa Agropecuária novamente submete a esta Consultoria Jurídica a minuta do contrato de empréstimo a ser celebrado pela República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (SEI 6288142), tendo por objeto a execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa (SEI 6288152), de acordo com a Matriz de Indicadores para Desembolso (SEI 6288180).

2. De acordo com a Cláusula 2.01. da minuta contratual, o BID irá emprestar US$ 195.000.000,00 ao mutuário, dos quais o montante de até US$ 160.000.000,00 tem como destino o financiamento dos Componentes 1 e 2, e US$ 35.000.000,00 ao financiamento do componente 3. A Cláusula 2.03. assevera que o prazo original dos Desembolsos será de 05 anos, contados da entrada em vigor do contrato. A Cláusula 2.04., "a" e "b", referentes aos prazos de amortização ainda não foram preenchidas. Há previsão do pagamento de juros sobre os saldos devedores semestralmente (Cláusula 2.05) e uma Comissão de Crédito (Cláusula 2.06). A Cláusula 3.05. prevê o desembolso periódico de 5 Parcelas de Empréstimo, cada qual vinculado e condicionado ao desempenho, que é representado por resultados de melhoria de eficiência nas áreas de Laboratório (LANAGRO), serviços de vigilância agropecuária internacional, de inspeção, registros e autorizações para exportação de bebidas, de publicação de atos normativos, manutenção de 24 unidades federativas livres da ocorrência de mosca da carambola, de 27 unidades federativas livres da febre aftosa e de 16 unidades federativas livres da peste suína clássica. Já as Cláusulas 3.07 e 3.08 cuidam de Desembolsos atinentes ao Componente de Cooperação Técnica, sendo o primeiro desembolso condicionado a aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional de Programa, Criação de Unidade de Coordenação do Programa. A Cláusula 4.01. prevê a contrapartida local de US$ 5.000.000,00. Previu-se na Cláusula 4.03. um Regulamento Operacional do Programa. A Cláusula 4.04. regulamenta a contratação de obras, serviços, aquisições e contratações de serviços de consultoria, concedendo ao BID a prerrogativa de aprovar o Plano de Aquisições. Por fim, a Cláusula 6.03. estipulou Cláusula Compromissória, de modo que foi eleito o Tribunal de Arbitragem para dirimir eventuais controvérsias.

3. Já o Programa detém 4 componentes: C1. Melhoria de Eficiência dos Serviços de Defesa Agropecuária; C2. Controle e Erradicação das Pragas e Doenças; C3. Conhecimento e Inovação para a Defesa Agropecuária do Futuro; e C4. Acompanhamento, Avaliação e Aprendizagem. O custo estimado para a execução Programa monta em R$ 200.000.000,00.

4. Sequencialmente, foi juntado ao processo as "Normas Gerais" dos Contratos de Empréstimo do BID (SEI 6288165). De interesse, convém destacar deste documento que, além do pagamento do principal (amortização), a remuneração do BID parece ser constituída: do pagamento trimestral de taxa de juros baseada na LIBOR mais uma margem aplicável para empréstimos do capital ordinário; Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado, a ser definido pelo Banco periodicamente, observado o teto anual de 0,75%; eventualmente, despesas do Banco para inspeção e supervisão, observado o teto de 1% sobre o valor do empréstimo; Comissões de operação aplicáveis a Conversões; Comissão de operação de conversões de moeda ou taxa de juros que contemplem Tetos de taxas de juros ou faixa de taxas de juros; Ganho ou Custo incorrido pelo Banco para reverter a Conversão; Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma conversão; prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros; no caso de atraso de pagamento pela conversão de moeda, taxa de juros flutuante na moeda convertida, acrescido da margem de 1% sobre o valor atrasado para cobrir os custos com a sua recuperação, ressalvando-se que, sendo insuficiente esta margem, poderá haver a aplicação de encargos adicionais.

5. Foi juntado o Anexo III - Matriz de Indicadores para Desembolso (SEI 6288180), contendo 7 indicadores de metas a serem cumpridas, progressivamente, em 5 anos. Por meio de Carta de Anúncio, datada de 21/12/2018 (SEI 6288193), o BID informou que sua Diretoria Executiva aprovou em 14/12/2018, por meio da Resolução DE-135/18, o financiamento solicitado, indagando se os procedimentos internos foram finalizados para a assinatura do contrato, que deverá ocorrer até 14/12/2019.

6. A Ata de Negociação, datada de 19 de novembro de 2018 foi acostada ao processo (SEI 6288651), bem como a Resolução nº. 01/0126, de 16 de novembro de 2017, aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) na 126ª Reunião, de forma a autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa (SEI 6353204).

7. Consoante se depreende do documento-SEI 6547987, houve troca de mensagens eletrônicas entre o representante da Gerência de Operações Especiais do Ministério da Economia e o Coordenador de Gestão de Programas e Projetos, tendo por objeto o cronograma de execução (orçamento) do ProDefesa.

8. A Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Ofício nº. 88/2019/MAPA, datado de 23 de janeiro de 2019 (SEI 6386964), instou o Sr. Ministro de Estado da Economia a encaminhar a documentação que acompanhou o referido Ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, além do que solicitou informações acerca das providências que deveriam ser adotadas para dar andamento ao contrato de operação de crédito.

9. Está relacionado o processo nº. 21000.034548/2018-61. Nestes autos, verificou a presença do Parecer Técnico nº. 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA (SEI 5410765), atinente à aprovação da operação de c´redito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no âmbito do "Projeto BR-L1496-Programa de Modernização da Defesa-ProDefesa.". No Tópico destinado à previsão orçamentária, destaca-se que "*em janeiro de 2019, será feita a associação IDOC-PI e tudo será normalizado*".

10. Na sequência, vieram as minutas do Contrato de Empréstimo e seus anexos (SEI 5443329, 5443359, 5334484). O então Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento encaminhou o Aviso nº. 130/2018-MAPA, datado de 28 de setembro de 2018 (SEI 5676421), ao então Ministro da Fazenda, contendo o contrato de empréstimo e o documento do projeto.

11. Era o que bastava relatar.

II - DA ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

12. Prescreve o artigo 101, § 1º, III, da Lei Complementar nº. 101/2000, que o pleito de realização de operação de crédito externo será precedido da emissão de parecer do seu órgão jurídico.

13. Em que pese a obrigatoriedade da emissão de manifestação jurídica, não se deve deslembrar que o seu acolhimento pelo gestor público não é compulsória. Havendo por bem trilhar caminho distinto do recomendado, deverá emitir da devida fundamentação, nos moldes prescritos pelo artigo 50, VII, da Lei nº. 9.784/99.

14. Ademais, é de se ressaltar que este parecer se circunscreve aos aspectos jurídicos da consulta, sem ingressar nos critérios de conveniência e oportunidade do gestor público para a prática do ato. Também descabe ao parecerista investigar a (in)ocorrência dos fatos retratados na documentação que guarnece os autos.

15. São estes os contornos que nortearão a análise jurídica levada a efeito neste Parecer.

III - DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO

16. O artigo 22, *caput,* da Lei nº. 9.784/1999, assenta que os atos praticados no bojo de processo administrativo prescindem de forma específica, ressalvada previsão em sentido oposto em norma especial.

17. Inobstante isso, os atos praticados dependem da observância de formalidades mínimas que permitam a instauração e desenvolvimento válidos do processo administrativo, sobretudo para restar induvidosa a observância dos direitos do administrado (art. 2º, parágrafo único, IX, Lei nº. 9.784/1999). Ante a inexistência de regramento que disponha sobre as solenidades básicas que deveriam revestir os atos administrativos, é de todo conveniente aplicar, por analogia, as recomendações vazadas na Orientação Normativa-AGU nº. 02/2009:

> OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

18. Assim, da análise dos autos se pode concluir o atendimento ao cominado pela Lei nº. 9.784/1999.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

19. Da leitura dos autos, depreende-se que o estágio atual do processo que colima o entabulamento de contrato de operação de crédito externo, consistente em empréstimo a ser contraído junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, corresponde fase de negociação da minuta contratual, porquanto a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX - dantes já havia autorizado a preparação do programa/projeto, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto nº. 9.075/2018:

> Art. 4º. A autorização para preparação de projetos ou programas das operações de c´Art. 4º A autorização para preparação de projetos ou programas das operações de crédito de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, no que couber:
>
> ...
>
> § 1º Após o término da preparação do projeto ou do programa, caberá à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia iniciar e coordenar o processo de negociação das minutas contratuais. (Redação dada pelo Decreto nº 9.736, de 2019)

20. Nada obstante, não há comprovação nos autos que a Resolução-COFIEX nº. 01/0126, de 16 de novembro de 2017 (SEI 6353204), tenha sido publicada no Diário Oficial da União, sendo que esta exigência veio estabelecida nos artigos 2º, caput, e 11, I, do Anexo da Resolução-COFIEX nº. 01/2018:

> Art. 2º - A Cofiex tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos e programas do setor público com o apoio de natureza financeira de fontes externas, nos termos do art. 1º do Decreto nº. 9.075, de 6 de junho de 2017.
>
> ...
>
> Art. 11 - As decisões da Cofiex serão editadas e firmadas por seu Presidente, consultado o Secretário-Executivo da Cofiex.
>
> § 1º - As resoluções relativas aos pleitos a que se referem o *caput* do art. 2º e o art. 9º deste Regimento serão publicadas no Diário Oficial da União, devendo o seu teor ser comunicado aos interessados pela Secretaria Executiva da Cofiex.

21. Outrossim, preceitua a Cláusula 4.04. da minuta que a contratação de obras e serviços, diferentes de consultoria, e a aquisição de bens com os recursos do contrato de empréstimo seguirão as Políticas de Aquisições do BID, reunidas no documento GN-2349-9. Já a Cláusula 4.05. da minuta contratual estipula que a contração de serviços de Consultoria com os recursos emprestados guardarão correspondência com as Políticas de Consultores do BID, reunidas no documento GN-2350-9.

22. Logrou-se encontrar no sítio eletrônico do Ministério da Economia os documentos GN-2349-9 e GN-2350-9. De comum, ambos os documentos noticiam a necessidade de o Mutuário, como parte da preparação do projeto, elabore, antes das negociações do empréstimo, um Plano de Aquisições aceitável ao Banco, estabelecendo: (a) os contratos específicos para os serviços de consultoria necessários à execução do projeto, durante o período inicial de pelo menos 18 meses; e (b) os métodos propostos para a seleção de serviços de consultoria e os métodos propostos para a licitação, desde que previstos no Contrato de Empréstimo.

23. Os Documentos GN-2349-9 e GN-2350-9 também consignam que "*o Banco dará publicidade ao Plano de Aquisições inicial após a aprovação do empréstimo respectivo.*".

24. Nesse horizonte, não há notícia nos autos acerca da elaboração do Plano de Aquisições na fase de preparação do projeto/programa relativo ao período inicial de 18 meses do contrato, tampouco a aprovação deste Plano pelo BID. Assim, requer-se ao Consulente que esclareça este ponto.

25. Ainda nesse aspecto, no tocante a licitações para a contratação de obras e serviços, diferentes de consultoria, e a aquisição de bens, a alínea 'd' da Cláusula 4.04. da minuta contratual possibilitou o método de licitação pública nacional e respectivos procedimentos, a critério do Banco. Por igual, a alínea "b" do artigo 6.06. da Norma Geral dispõe que "*Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas totalmente ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos de validação do Banco...*".

26. Pelo visto, em que pese se facultar ao mutuário possa contratar com base no método de licitação público nacional, empregando, inclusive, os respectivos sistema e subsistema, está providência dependerá de prévia validação do BID.

27. Contudo, esta validação não livra o mutuário, ou o órgão executor, do emprego das normas estabelecidas pelo BID para a contratação de obras, serviços distintos de engenharia e aquisição de bens em concorrência pública internacional. De acordo com a alínea 'c' da Cláusula 4.04. da minuta contratual "*a concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria*".

28. Deveras, o artigo 42, § 5º, da Lei nº. 8.666/93, admite a inclusão, na respectiva concorrência de âmbito internacional, de condições apostas por organismo financeiro internacional em acordos aprovados pelo Congresso Nacional, além das normas e procedimentos daquelas entidades, desde que: trate-se de imposição do organismo financeiro internacional para a concessão do financiamento; não haja conflito com o princípio do julgamento objetivo; e o órgão executor do contrato emita despacho motivado, o qual deverá ser posteriormente ratificado pela autoridade imediatamente superior.

29. A imposição da adoção das normas BID em procedimentos licitatórios internacionais, para efeito de liberação do financiamento, deve consubstanciar exigência firmada por este organismo financeiro multilateral, de forma induvidosa. Realmente, esta condicionante do emprego dos recursos objeto de empréstimo necessariamente será comprovada mediante manifestação expressa do Banco Interamericano de Desenvolvimento, sendo insuficiente a alegação de que os recursos são provenientes de fonte alienígena. Nesse talante:

> "... é inafastável a comprovação documental de que a operação de transferência de recursos para o Brasil foi condicionada à observância de regras distintas da disciplina constante da legislação pátria. Se não existir manifestação formal da entidade nesse sentido, terá de comprovar-se a obrigatoriedade da adoção de procedimentos ou regras incompatíveis com a lei brasileira." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010, pg. 583)

30. De tal maneira, antes da abertura dos processos licitatórios compete ao órgão executor colher manifestação do BID em que seja veiculada esta exigência, no caso de serem opostas as normas veiculadas por este organismo financeiro e pela Lei nº. 8.666/93.

31. Por oportuno, vale registrar que o Brasil é um dos Estados que tomou parte do Convênio de Constituição do BID, consoante se extrai do Decreto Legislativo nº. 18/1959, que aprovou este Convênio, e do Decreto Presidencial nº. 73.131/1973, que o promulgou. Em que pese a condição de País fundador do BID atraia para a República Brasileira o dever de observar as normas e procedimentos deste organismo internacional afetos às aquisições, a submissão em tela não se dará de maneira irrestrita, a ponto de em tudo sobrepujar as normas presentes na Constituição Federal.

32. No caso do documento denominado "GN-2349-9", no qual o BID estipula as "Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras", é de interesse transcrever os seguintes trechos:

> II. Concorrência Pública Internacional
>
> ...
>
> 2.39. Os Editais de Licitação de obras devem exigir a instituição de garantia em valor suficiente para o ressarcimento do Mutuário em caso de inadimplência contratual por parte do Empreiteiro. Essa garantia será fornecida na forma e valor estabelecidos pelo Mutuário no Edital.29 O formato da garantia de execução deverá estar de acordo com os Editais Padrões de Licitação. A garantia deverá ser emitida por um banco ou instituição financeira de boa reputação selecionada pelo licitante. Se a instituição emissora da garantia estiver localizada fora do país do Mutuário, ela deverá contar com uma instituição financeira correspondente localizada no país do Mutuário para tornar a garantia exequível.
>
> ...
>
> Confidencialidade 2.47 Desde a abertura pública das propostas até a publicação do resultado, não serão prestadas aos licitantes ou a quaisquer pessoas não envolvidas oficialmente no processo, informações relativas ao exame, esclarecimentos, avaliação de propostas e recomendações de adjudicação.
>
> ...
>
> Preferências Nacionais 2.55 A pedido do Mutuário, e sob condições a serem ajustadas no Contrato de Empréstimo e inseridas nos Editais de Licitação, poderá ser estabelecida, para a avaliação de propostas,uma margem de preferência para bens produzidos no país do Mutuário, ao se comparar as propostas que oferecem tais bens com aquelas que ofereçam bens produzidos no exterior.
>
> ...
>
> 3.3. A Licitação Pública Nacional (LPN) é o procedimento normalmente utilizado para licitações públicas no país do Mutuário, podendo ser a forma mais apropriada de aquisição de bens ou contratação de obras que, por sua natureza ou escopo, provavelmente não atraiam o interesse de licitantes estrangeiros. Para ser aceitável em aquisições ou contratações financiadas pelo Banco, o procedimento deve submeter-se à revisão e modificação,40 conforme necessário, com vistas a assegurar economia, eficiência,transparência e adequação, lato sensu, às disposições contidas na Seção I destas Políticas.A LPN pode ser o método de aquisição mais apropriado quando não for esperado o interesse de licitantes estrangeiros porque: (a) os valores do contrato são redu-zidos, (b) as obras encontram-se geograficamente dispersas ou são esparsas no tempo, (c) as obras demandam a utilização de mão-de-obra intensiva, ou (d) os bens ou obras estão disponíveis no local a preços inferiores àqueles praticados no mercado internacional. Os procedimentos de LPN podem, também, ser adotados na hipótese das vantagens de CPI serem claramente superadas pelo ônus administrativo ou financeiro envolvido.
>
> ...
>
> 34.... Os procedimentos devem, também, prever a abertura pública das propostas, publicação dos resultados da avaliação e da adjudicação do contrato e conter provisões relativas à interposição de recursos.

33. Como já assinalado, a permissão para o emprego de normas e procedimentos exigidos pelo organismos financeiro internacional para a realização de operação de crédito, de forma a elidir parcialmente a aplicação da Lei nº. 8.666/93, não é absoluta. Isso porque esta prerrogativa do mutuante encontra limite nas regras e princípios insculpidos na Constituição Federal.

34. Com o escopo de delimitar quais as prescrições da Lei Geral de Licitações poderiam ceder espaço à aplicação dos referidos procedimentos estatuídos pelo Organismo Financeiro Internacional, assim discorreu o administrativista Marçal Justen Filho na obra já mencionada alhures:

> ... Na medida em que esses organismos tenham previsto critérios específicos para julgamento das propostas, será possível escapar ao modelo da Lei nº 8.666, desde que o edital dispusesse minuciosamente sobre o tema. Isso não significa, obvidamente, autorização para superarem-se os princípios norteadores da atividade da Administração Pública. Quanto a isso, nem a própria Constituição Federal poderia promover uma renúncia incompatível com o princípio da República. O art. 42, § 5º, significa que podem ser alteradas as regras acerca de procedimento licitatório, prazos, formas de publicação, tipos de licitação, critérios de julgamento etc. Não é possível eliminar os princípios inerentes à atividade administrativa (inclusive aqueles relacionados a direitos dos licitantes), mas podem ser adotadas outras opções procedimentais e praxistas.
>
> Tanto poderá promover-se licitação na modalidade da antiga licitação de técnica e preço, como adotar-se outro modelo. Poderá prever-se a atribuição de 'notas técnicas' para as propostas, seleciona-se a propostas mais vantajosa a partir do exame sob vários aspectos.

35. Isto posto, é de se notar que houve a inserção de cláusula de confidencialidade sobre as informações relativas ao exame, esclarecimentos, avaliação de propostas e recomendações de adjudicação feitas pelo Banco, a perdurar até a publicação do resultado em face dos licitantes e de quem não esteja envolvido no processo.

36. Nesse ponto, importa frisar que o mesmo BID assevera que cabe ao mutuário realizar a licitação e firmar o contrato. Nesse sentido, a sua intervenção no procedimento licitatório seria indireta, em razão do contrato de mútuo. Ocorre que o Tribunal de Contas da União, em que pese admitir o sigilo nos moldes propostos pelo mutuante, ressalvou que a chancela de confidencialidade não será oposta em face de órgãos de controle interno e externo

> 112. Ora, se não há óbice à inovação legislativa do procedimento, **se a publicidade é garantida** em um determinado momento considerado oportuno no caso concreto, se o Senado Federal aprovou o empréstimo sem qualquer ressalva, se a Constituição Federal não exige que seja dada publicidade às decisões da comissão de licitação antes da adjudicação do objeto (outorga do contrato) e **se não há nenhum prejuízo aos controles interno e externo**, concluímos pela **inexistência de ofensa ao princípio constitucional supracitado**. (Acórdão/Plenário nº. 1312/2009)

37. Sendo assim, recomenda-se que nos futuros certames, derivados do contrato de empréstimo que porventura se entabular, haja inoponibilidade de qualquer sigilo em face os órgãos de controle interno e externo.

38. No tocante à margens de preferência, o BID admite o estabelecimento nos editais de licitação de margem de preferência para bens produzidos no país do Mutuário. Entretanto, não se encontrou na minuta do contrato de empréstimo disposição alusiva à margem de preferência. Considerando o valor envolvido no mútuo, pensamos ser de bom alvitre que o órgão assessorado se manifeste a respeito.

39. Acerca dos Serviços de Consultoria, assim dispõe o GN-2350-9:

> 1.4. Competem ao Mutuário a elaboração e implementação do projeto e, portanto, a seleção do consultor, adjudicação e subsequente administração do contrato. Embora as normas e procedimentos específicos a serem adotados para a contratação de consultores dependam de circunstâncias peculiares de cada caso, cinco considerações orientam a política do Banco no processo de seleção:
>
> ...
>
> 1.5 O Banco considera que, na maioria dos casos, os princípios acima podem ser alcançados mediante competição entre empresas qualificadas integrantes de uma lista curta, cuja seleção seja baseada na qualidade da proposta e, onde apropriado, no preço dos serviços a serem prestados. As Seções II e III destas Políticas descrevem os diferentes métodos de seleção de consultores aceites pelo Banco e as circunstâncias nas quais eles se aplicam. Sendo a Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC) o método mais comumente recomendado, a Seção II destas Políticas descreve, pormenorizadamente, os procedimentos para a SBQC. No entanto, a SBQC não é o método mais apropriado de seleção em todos os casos; portanto, a Seção III descreve outros métodos de seleção e as circunstâncias nas quais eles são mais adequados.

40. Da leitura deste dispositivo, haure-se que, malgrado a seleção do consultor, adjudicação e administração do contrato seja da alçada do Mutuário, há procedimentos/métodos específicos fixados pelo BID para o exercício de todas as essas atividades.

41. Daí surgem duas questões: se estes procedimentos/métodos específicos se aplicariam indistintamente a licitações nacionais e internacionais; e se, em todos os casos, devem prevalecer as normas procedimentais do organismo internacional que sejam discrepantes em relação as regras licitatórias brasileiras.

42. Prefacialmente, é de se ver que a aplicação de disposições regulamentares de organismos financeiros multilaterais, em desacordo com normas de licitação brasileiras, apenas é admitido, em certa medida, quando se deflagra uma concorrência de âmbito internacional.

43. Nesse panorama, o ideal é que as normas de contratação de Serviços de Consultoria do BID sejam convergentes com aquelas vigentes neste País. Em que pese este (des)alinhamento possa ser visto com maior nitidez nas licitações que serão abertas após a celebração do contrato, é de todo recomendável que o Consulente busque equacionar as eventuais desconformidades no bojo do Plano de Aquisições (subitem 1.6. do documento GN-2350-9), o qual será mais tarde submetido ao BID.

44. De outro vértice, da Política de Consultores do BID, materializada no documento GN-2350-9, convém transcrever os seguintes pontos:

> 1.11. Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países membros do Banco.
>
> ...
>
> (d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, tanto como consultor individual quanto como membro de equipe de uma empresa de consultoria, se: (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (ver parágrafo 1.9).
>
> (e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo(s) designado como parte contratante que o Banco declare inelegível...
>
> ...
>
> 2.1. A SBQC consiste num processo competitivo entre empresas constantes de uma lista curta no qual são considerados a qualidade da proposta e o custo dos serviços para a definição do proponente vencedor.
>
> ...
>
> 2.6. O Mutuário é responsável pela elaboração da lista curta. O Mutuário deverá considerar inicialmente as empresas que, tendo manifestado interesse, possuam as qualificações necessárias. As listas curtas deverão compreender seis empresas representativas de uma considerável amplitude geográfica, com no máximo duas empresas de um mesmo país e pelo menos uma de um dos países mutuários membro do Banco, a menos que empresas qualificadas oriundas de países mutuários membros do Banco não tenham sido identificadas.
>
> ...
>
> 2.8. A lista curta deve, preferencialmente, compreender consultores da mesma categoria, capacidade e com objetivos comerciais semelhantes. Consequentemente, a lista curta, normalmente, deverá conter empresas com experiência semelhante ou ser composta por organizações sem fins lucrativos (ONGs, universidades, Agências Especializadas, etc.) que atuem na mesma área de especialização. Se a lista curta agrupar consultores de naturezas distintas, a seleção deve ser feita por meio do método "Seleção Baseada na Qualidade" (SBQ) ou "Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor" (SQC) (para serviços pequenos).23 A lista curta não poderá incluir consultores individuais.
>
> ...
>
> Seleção com Orçamento Fixo (SOF)
>
> 3.5 Este método é apropriado apenas para serviços simples, que possam ser definidos com precisão e cujo orçamento seja fixo. A SDP indicará o orçamento disponível, convidando os consultores a apresentar as suas melhores propostas técnicas e financeiras, dentro dos limites do orçamento e em envelopes separados. Os TDR devem ser particularmente bem elaborados a fim de garantir que o orçamento seja suficiente para a execução dos serviços pelos consultores. A avaliação de todas as propostas técnicas será efetuada adotando-se, primeiramente, procedimento semelhante ao da SBQC. Em seguida, as propostas financeiras deverão ser abertas em público, e os preços deverão ser lidos em voz alta.
>
> ...
>
> Seleção Baseada no Menor Custo (SBMC)
>
> 3.6 O método somente é apropriado para seleção de consultores quando os serviços a serem contratados forem de natureza padronizada ou rotineira, (por exemplo, projeto de engenharia de obras sem complexidade), para os quais já existem práticas e padrões bem estabelecidos. Neste método, deve-se fixar uma nota "mínima" de qualificação para estabelecer-se "qualidade". As empresas integrantes de uma lista curta serão convidadas a apresentar propostas, em dois envelopes. Primeiramente, serão abertas e avaliadas as propostas técnicas. Serão rejeitadas as que obtenham nota inferior à mínima pré-fixada31 passando-se à abertura, em sessão pública, das propostas financeiras das demais.
>
> ...
>
> Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC)
>
> 3.7 Este método pode ser adotado para serviços pequenos,32 para os quais não se justifica a elaboração e avaliação de propostas competitivas....
>
> A empresa selecionada será convidada a apresentar uma proposta combinada técnica e de preço, e, a seguir, a negociar o contrato.
>
> ...
>
> 5.2. Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Essa seleção deverá basear-se na comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário.

45. Diante destas disposições, primeiramente cabe perquirir a licitude de se exigir que as aquisições com os recursos emprestados pelo BID comportem o pagamento unicamente junto a fornecedores que sejam indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

46. A princípio, esta medida restaria vedada pela alínea "a" da Seção 9 do Artigo III do Convênio Constitutivo do BID, objeto de promulgação pelo Decreto nº. 73.131/1959: "*salvo o disposto no Artigo V, Seção I, o Banco não imporá condição alguma,*

nem no sentido de que o produto de um empréstimo se gaste no território de país determinado, nem no sentido de que tal produto não se gaste nos territórios de qualquer País membro ou países membros.".

47. Todavia, o E. TCU firmou o entendimento de que o § 5º do art. 42 da Lei nº. 8.666/93 afastava a tese de restrição do caráter competitivo fundada na vedação de aquisição junto a empresas de países não filiados ao BID:

> Uma outra questão levantada foi com relação à procedência dos equipamentos comprados ou serviços prestados quando da utilização de recursos provenientes do empréstimo BID. De acordo com o artigo 3.01, item b, do contrato, somente podem ser utilizados esses recursos quando os equipamentos ou serviços forem provenientes de *países membros* do BID. Se uma empresa sediada em um *país membro* entrar em uma licitação, o seu produto pode até conter partes provenientes de outros *países,* mas o todo tem que ser de um *país membro.* O contrário, no entanto, não é possível. Uma empresa com sede em um *país* que não seja *membro* do BID não pode entrar em uma licitação, mesmo que seus produtos sejam fabricados em um *país membro.* Analisando-se os processos de licitação internacional para a compra dos equipamentos de raios-x, servidores de *bancos* de dados, estações de trabalho e impressoras, verificamos a existência de cláusula exigindo o cumprimento dessa norma por parte das empresas que participassem do certame.
>
> Essa exigência de que os equipamentos e serviços sejam adquiridos de empresas pertencentes a *países membros* do BID configura uma verdadeira "reserva de mercado" para tais *países,* beneficiando aqueles que possuem condições de fazer parte dos vários organismos internacionais concedentes de empréstimos em detrimento dos que não as têm. Em que pese o fato de tais recursos terem sido fornecidos pelo *Banco,* não é demais enfatizar que há uma remuneração pelo seu uso: juros, comissão de crédito e taxa de vigilância, estando previstos, ainda, a sua amortização e pagamento. Não se pode considerar esse empréstimo como um favor especial deferido ao Brasil ou a qualquer outro mutuário que dele necessite. Portanto, ao se exigir que as aquisições sejam feitas apenas das empresas provenientes de determinados *países,* há uma restrição à competição com possíveis reflexos nos preços obtidos por esses produtos.
>
> Há que se ressaltar, no entanto, que tal procedimento está sendo seguido ao abrigo do mandamento legal, uma vez que a Lei 8.666/93 que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, reza no § 5º do art. 42 ... (Acórdão/Plenário nº. 192/2003)
>
> ...
>
> "**embora restrinja a *competitividade,* ao limitar o fornecimento dos bens ou obras a *países membros* do *Banco* (fls. 68v do Volume 3), os procedimentos do BID recepcionam o princípio da igualdade:** Dado que o presente procedimento é uniformemente utilizado pelos *países* mutuários, e que suas leis em matéria de licitação são de forma e conteúdo variáveis, as normas aqui estabelecidas refletem as linhas gerais do processo de licitação, suas garantias básicas (por exemplo: publicidade, igualdade, *competitividade,* formalidade, confidencialidade e livre acesso) e as respectivas políticas do *Banco* (fls. 67 do Vol. 3). (Decisão/Plenário nº. 1110/2000)

48. Quanto à contratação de Funcionários do governo e servidores públicos, em alguns casos permitida pelo BID, cabe exortar o Consulente a observar a restrição constante no artigo 17, VII e V, § 2º, da Lei nº. 13.707/2018, mormente no Plano de Aquisições e futuras licitações derivadas do contrato de empréstimo:

> Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
>
> ...
>
> VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
>
> ...
>
> V - no inciso VII do **caput** , o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:
>
> a) esteja previsto em legislação específica; ou
>
> b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:
>
> 1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos contratos de gestão; ou
>
> 2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição , desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;
>
> ...
>
> § 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

49. No tocante à vedação de contratação de qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada, que tenha sido designado como "inelegível" pelo Banco, entende-se que se ajusta ao disposto no

§ 5º do artigo 42 da Lei nº. 8.666/93.

50. Ademais, a GN-2350-9, que é o instrumento referencial do BID para a contratação de serviços de consultoria, estipula os seguintes métodos de seleção de Consultores: Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC); Seleção Baseada na Qualidade (SBQ); Seleção com Orçamento Fixo (SOF); Seleção Baseada no Menor Custo (SBMC); e Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC).

51. Acerca do método SBQC, dispõe a GN-2350-9 que "*As listas curtas deverão compreender seis empresas representativas de uma considerável amplitude geográfica, com no máximo duas empresas de um mesmo país e pelo menos uma de um dos países mutuários membro do Banco, a menos que empresas qualificadas oriundas de países mutuários membros do Banco não tenham sido identificadas....*", além do que "*é vedado ao Mutuário proceder a acréscimos ou reduções na lista curta depois de emitida a "não objeção" do Banco, salvo com a aprovação deste*". O TCU entendeu que o emprego de "listas curtas" não afrontava o artigo 37 da Constituição Federal, estando preservado o caráter competitivo do certame (Acórdão/Plenário nº. 370/2004).

52. Ultrapassada a questão da metodologia de aquisições com o emprego dos recursos oriundos do BID, mister se faz agora trazer a lume os requisitos para a realização da operação de crédito.

53. Nesse intento, cabe prefacialmente transcrever o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº. 101/2000:

> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
>
> II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
>
> III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
>
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
>
> V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
>
> § 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.
>
> ...
>
> § 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

54. De acordo com o preceptivo legal em referência, o pleito de realização de operação de crédito externa deve estar lastreado em pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação de custo-benefício, o interesse econômico e social da operação.

55. Ao que tudo indica, o Parecer Técnico acerca do empréstimo está encartado no processo nº. 21000.034548/2018-61, com a denominação de "Parecer Técnico nº. 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA" (SEI 5410765).

56. A este órgão de assessoramento jurídico não compete realizar juízo de valor sobre o mencionado Parecer, seja para atestar a existência de relação de custo-benefício, interesse econômico e social, seja para verificar o cumprimento dos limites fixados pelo Senado Federal para a operação de endividamento, mormente diante das especificações técnicas e de mérito administrativo envolvidas.

57. Sem embargo disso, no Parecer Técnico nº. 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA aduz-se que restaram demonstradas as condições preconizadas pelo § 1º do art. 32 da LRF, bem como que haveria prévia e expressa autorização para a contração na Lei Orçamentária. Lê-se na manifestação técnica em comento que, para fins de financiamento do ProDefesa "*a proposta orçamentária para 2019 foi inserida no PLOA e aguarda aprovação pelo Congresso Nacional e sanção presidencial*".

58. Desse modo, a fim de aprimorar a instrução deste processo, recomenda-se ao órgão assessorado que indique a existência de prévia e expressa autorização para a contratação no texto da lei orçamentária, bem como dos recursos provenientes da operação e dos que serão dados em contrapartida, a fim dar cumprimento ao cominado pelo art. 32, § 1º, I e II, da LRF, e art. 19 da Lei nº. 13.707/2018 (LDO):

> Art. 19. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de julho de 2018.

59. A autorização a ser conferida pelo Senado Federal para a realização da operação e o implemento da condição estampada no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal deverão ser diligenciadas pelo Ministério da Economia, *ex vi* da Portaria-MF/GM nº. 151, de 12 de abril de 2018.

60. Ainda no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, o § 5º do art. 32 veda a existência de cláusula, em contrato de operação de crédito externa, que importe na compensação automática de débitos e créditos.

61. A par disso, veio expresso na alínea 'b' do artigo 5.08. das Normas Gerais (SEI 6288165) que "*Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será* ***compensado*** *com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.*"

62. Sendo assim, orienta-se o Consulente a esclarecer se a hipótese de compensação indicada encontra impedimento no § 5º do art. 32 da LRF.

63. Outro normativo que se dedica a explicitar o procedimento necessário à efetivação de operação de crédito externa é a Resolução nº. 48/2007 do Senado Federal. É de rigor transcrever alguns de seus dispositivos:

> Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:
>
> I - de natureza política;
>
> II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
>
> III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
>
> IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.
>
> Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.
>
> ...
>
> Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.
>
> Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:
>
> a) exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda, acompanhada de pronunciamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional;
>
> b) comprovação do cumprimento dos dispositivos aplicáveis constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> c) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;
>
> d) autorização legislativa competente;
>
> e) comprovação de que o programa ou projeto está incluído na Lei do Plano Plurianual;
>
> f) comprovação da inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ao pagamento dos encargos da operação, bem como à contrapartida nacional ou ao sinal da operação em se tratando do financiamento da aquisição de bens e serviços, quando cabível;
>
> g) comprovação da inclusão dos programas e projetos, no caso das empresas estatais, no Orçamento de Investimentos;
>
> h) cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços;
>
> i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento;
>
> j) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites de endividamento fixados pelo Senado Federal, no que couber;
>
> l) informações sobre as finanças do tomador destacando o montante e o cronograma da dívida interna e externa;
>
> m) comprovação do cumprimento das condições previstas no art. 10 e neste artigo, no caso da concessão de garantias; e
>
> n) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito

64. Ao que parece, à exceção do previsto no inciso IV do art. 8º, não há na minuta do contrato de empréstimo cláusula que flagrantemente viole os demais incisos deste artigo, além do que há previsão na Cláusula 6.03. de Cláusula Compromissória, por meio da qual foi eleito o Tribunal de Arbitragem.

65. No mais, a fim de dar cumprimento ao quanto preconizado no art. 11, parágrafo único, 'e', orienta-se o Consulente a informar a inclusão do programa a ser financiado na Lei do Plano Plurianual.

66. Ademais, calha ressaltar que na Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pelo Decreto nº. 9.667/2019, há dispositivos que cuidam de negociações internacionais relativas a temas de interesse da defesa agropecuária, estabelecendo que alguns órgãos deste Ministério delas participarão.

67. No âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária, a Estrutura Regimental preceituou que participarão das negociações de acordos internacionais os Departamentos de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, de Saúde Animal e Insumos Pecuários, de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, de Inspeção de Produtos de Origem Animal, de Serviços Técnicos e de Suporte e Normas:

> Art. 21. À Secretaria de Defesa Agropecuária compete:
>
> ...
>
> IX - elaborar propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais concernentes aos temas de defesa agropecuária, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 22. Ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas compete:
>
> ...
>
> IV - formular propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 23. Ao Departamento de Saúde Animal e Insumos Pecuários compete:
>
> ...
>
> XII - formular propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 24. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal compete:
>
> ...
>
> VI - elaborar propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 25. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal compete:
>
> ...
>
> IV - formular propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 26. Ao Departamento de Serviços Técnicos compete:
>
> ...
>
> VIII - formular propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
>
> ...
>
> Art. 27. Ao Departamento de Suporte e Normas compete:
>
> ...
>
> V - apoiar os demais Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária na elaboração de propostas e na **participação de negociações internacionais**, nos temas afetos à defesa agropecuária;

68. Nesse contexto, em que se sobressai o pluralismo institucional na participação das negociações internacionais em matéria de defesa agropecuária, é de bom alvitre que o Consulente informe se os Departamentos da SDA foram ouvidos no curso das negociações travadas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento quanto aos impactos das metas acordadas nas respectivas áreas de competência.

69. De mais a mais, o Ministro da Economia, por seu turno, editou a Portaria-ME nº. 198, de 25 de abril de 2019, na qual delineou algumas providências prévias à celebração de contrato de empréstimo externo:

> O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:
>
> Art. 1º Fica autorizada a contratação das seguintes operações da União de que trata o art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986:
>
> ...
>
> II - operações de crédito externas, bem como garantias e contragarantias, desde que precedidas de:

a) manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se ateste o cumprimento dos requisitos necessários à contratação;

b) parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade; e,

c) autorização do Senado Federal mediante Resolução.

70. Por derradeiro, acerca da competência para a celebração do contrato de operação de crédito internacional, estabelece o artigo 97 do Decreto nº. 93.872/1986 que assiste ao Ministro da Fazenda, hoje Ministro da Economia, aprovar e firmar pela União quaisquer instrumentos de operações de crédito internas ou externas.

71. Pelo BID, cabe registrar que o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, promulgado pelo Decreto Presidencial nº. 73.131/1973, estatui em seu artigo VIII, Seção 5, que o Presidente será o representante legal do Banco, inclusive para a celebração de contratos (artigo XI, Seção 2, I). Assim, ao Ministério da Economia assistirá verificar a legitimidade de representante do BID, que não seja o seu Presidente, para celebrar o contrato de empréstimo.

V - DA CONCLUSÃO

72. *Ex positis*, com fundamento no inciso V do artigo 11 da Lei Complementar nº. 73/1993, e preservados os critérios de conveniência e oportunidade inerentes à atuação do gestor público, e após adotadas as medidas de instrução elencadas nos parágrafos 20, 24, 37, 38, 43, 48, 58, 62, 65 e 68 deste Parecer, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento dos atos conducentes à contratação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

À consideração superior.

Brasília-DF, 27 de maio de 2019.

FLÁVIO ALVES DE REZENDE
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000001512201981 e da chave de acesso 675cfd7c

---

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO ALVES DE REZENDE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 264361987 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIO ALVES DE REZENDE. Data e Hora: 27-05-2019 13:49. Número de Série: 1315157820239507419. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP: 70.043-900 TELEFONE: (61) 3218-2591

DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.001512/2019-81
INTERESSADOS: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA/MAPA E OUTROS
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

1. Aprovo o PARECER n. 00326/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, 27 de maio de 2019, formulado pelo Advogado da União, Dr. FLÁVIO ALVES DE REZENDE, nos estritos limites da análise nele procedida.
2. Por ser o feito de competência da Senhora Ministra desta Pasta, submeto-o à apreciação do Senhor Consultor Jurídico para aprovação, se deste modo entender cabível, ressalvando que coube ao antes nominado advogado o mister da análise jurídica da demanda.
3. Ao Protocolo para encaminhamento.

Brasília, 27 de maio de 2019.

CLEIDE SIQUEIRA SANTOS
PROCURADORA FEDERAL
CGPLC/CONJUR/MAPA/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000001512201981 e da chave de acesso 675cfd7c

Documento assinado eletronicamente por CLEIDE SIQUEIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 267714063 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CLEIDE SIQUEIRA SANTOS. Data e Hora: 27-05-2019 17:53. Número de Série: 17116100. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATUAIS E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D, SALA 624, CEP 70043.900, BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00037/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.001512/2019-81
INTERESSADOS: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA/MAPA E OUTROS
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

1. Em Despacho (SEI 6291437), o Sr. Secretário de Defesa Agropecuária encaminha o questionamento realizado no Despacho 6 (SEI 6288195), da lavra do Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Programas e Projetos Especiais, consistente na legalidade e exequibilidade das obrigações assumidas pelo Ministério no Projeto de Financiamento Internacional junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em negociação, acompanhados da minuta de contrato de financiamento junto ao e seus anexos.

2. Destaca que a representação do BID no Brasil, por meio da Carta-Anúncio (SEI 6288193), informou que, na data de 14 de dezembro de 2018, a Diretoria Executiva do Banco aprovou, por meio da Resolução DE-135/18, o financiamento postulado para a execução do projeto, indagando se os trâmites legais haviam sido concluídos ou havia circunstâncias que podem afetar a assinatura do contrato de financiamento, providência que deverá ser adotada em um ano, a contar de 14/12/2018.

3. Menciona ainda que o processo nº. 21000.034548/2018-61 contém o histórico de negociação, além do que se afirma a necessidade de emissão de Parecer da CONJUR-MAPA antes do envio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4. Da análise perfunctória do processo nº. 21000.034548/2018-61, notou-se que:

- foi emitido o Parecer nº. 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA (SEI 5410765), no qual, em síntese, defende-se a contratação de empréstimo junto ao BID de US$ 200.000.000,00 para o Programa de Modernização da Defesa Agropecuária (ProDefesa), que engloba as ações previstas no Plano de Defesa Agropecuária. A contrapartida do MAPA seria de US$ 35.000.000,00. O ProDefesa conta com 4 Componentes, sendo selecionados vários Projetos para cada Componente: 1 - *Modernização e Desburocratização (US$ 23.000.000,00); 2 - Projetos Técnicos (US$ 137.000.000,00); 3 - Fortalecimento Institucional da SDA (US$ 35.000.000,00); 4 - Monitoramento e Avaliação (US$ 5.000.000,00). Foi justificada a escolha do BID para o financiamento da execução do Programa, mediante operação de crédito. A proposta orçamentária de 2019 foi inserida no PLOA (Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal e LRF);*
- constou a Minuta do Contrato de Empréstimo a ser celebrado pela República Federativa do Brasil e o BID (SEI 5443329), Normas Gerais do BID (SEI 443359) e Anexo I - O Programa (SEI 5443384);
- constou, em língua espanhola, uma versão do Projeto denominado "Programa de Modernización Y Fortalecimento de Los Servicios de Sanidad Agropecuaria e Inoidad de Alimentos (Prodefesa)"

(SEI 5443415);

- foi editada a NOTA n. 00649/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI 5558066), a qual retrata que: a Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX-, do extinto Ministério do Planejamento, no uso da atribuição deferida pelo artigo 4º, do Decreto nº. 9075/2017, autorizou a preparação de projetos ou programas das operações de crédito junto ao BID; a partir desse ponto, deveria haver Aviso Ministerial solicitando autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária(ProDefesa), IDOC 3014, de modo que não há o que esta CONJUR/MAPA tecer maiores considerações, por se tratar de ato discricionário do Administrador Público; e que as minutas de contrato de empréstimo e seus respectivos anexos e de documento do projeto, serão negociados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria do Tesouro Nacional, além deste MAPA e da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- na sequência, foi expedido o Aviso Ministerial nº. 130/2018, em que o então Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitava ao Ministro da Fazenda a autorização para contratação de Operação de Crédito (SEI 5784102).

5. Voltando ao processo nº. 21000.001512/2019-81, foi juntada a ata de negociação do ProDefesa, cujo conteúdo fora elaborado por representantes do mutuário e do BID (SEI 6288651). Na oportunidade, restaram vários pontos acordados entre as partes no que se refere à minuta do Contrato de Empréstimo.

6. Por derradeiro, o Sr. Secretário de Defesa Agropecuária concordou com os termos da minuta de contrato de empréstimo, consoante Despacho 100 (SEI 6308406).

7. Era o que cabia relatar.

8. Primeiramente, é de se ver que, sob o espectro do MAPA, já houve a manifestação desta Consultoria Jurídica acerca da matéria em pauta, consoante se depreende da NOTA n. 00649/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, lançada no processo nº. 21000.034548/2018-61.

9. No momento, parece-nos que a minuta do contrato de financiamento deve ser submetida à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ante o preconizado pelos artigos 23, V e VI, IX, 'b', e 27, V, do Decreto nº. 9.679/2019:

> Art. 23. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, técnica e juridicamente subordinada ao Advogado-Geral da União e administrativamente ao titular do Ministério da Economia, compete:
>
> ...
>
> V - examinar a legalidade de contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios de interesse da Fazenda Nacional, incluídos aqueles referentes à dívida pública interna e externa e, quando for o caso, promover a sua rescisão ou declaração de caducidade;
>
> VI - examinar previamente a legalidade dos despachos de dispensa, de reconhecimento de inexigibilidade de licitação e as respectivas ratificações, dos atos convocatórios e de contratos, concessões, permissões, acordos, ajustes ou convênios celebrados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Executivo, pelo Procurador-Geral ou pelos dirigentes dos órgãos do Ministério;
>
> ...
>
> IX - representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:
>
> ...
>
> b) em instrumentos, contratos de empréstimo, garantia, aquisição financiada de bens e financiamento, contratados no País ou no exterior, em que seja parte ou intervenha a União;
>
> ...
>
> Art. 27. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa compete:
>
> ...

> V - examinar, previamente, a legalidade dos despachos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, dos atos convocatórios e dos contratos, das concessões, das permissões, dos acordos, dos ajustes ou dos convênios a serem celebrados no âmbito do Ministério, excluídos aqueles afetos a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou às unidades regionais e estaduais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10. Diante destas singelas razões, e preservados os critérios de conveniência e oportunidade inerentes à atuação do gestor público, opina-se pela viabilidade do encaminhamento de expediente (devidamente instruído) ao Ministério da Economia, a fim de que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emita manifestação acerca da minuta do contrato de empréstimo que se tenciona entabular com o BID e informe as providências que devem ser adotadas na sequência.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2019.

FLÁVIO ALVES DE REZENDE
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000001512201981 e da chave de acesso 675cfd7c

---

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO ALVES DE REZENDE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 213745718 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIO ALVES DE REZENDE. Data e Hora: 16-01-2019 17:40. Número de Série: 1315157820239507419. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATUAIS E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D, SALA 624, CEP 70043.900, BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00649/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.034548/2018-61
INTERESSADOS: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO BID E OUTROS
ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

1. Tratam os autos de minuta de Aviso a ser encaminhada pelo Exmo. Senhor Ministro de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Fazenda - MF (doc. SEI nº 5447775), contendo pedido de autorização para contratação de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária (ProDefesa), IDOC 3014, no âmbito da Administração Direta deste Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2. Referida minuta, dirigida ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, contém: i)) informação de que o MAPA foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, a preparar o referido Programa e ii)) noticia a elaboração de Parecer Técnico, em anexo, nº 1/2018/SEDEP/CGOP/SDA/MAPA, com a contextualização do Projeto e as informações necessárias que demonstrariam o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.

3. Ademais, os autos foram instruídos com minuta do Contrato de Empréstimo (doc. SEI nº 5443329), Contrato de empréstimo - Normas Gerais (doc. SEI nº 5443359), Anexo I - O Programa (doc. SEI nº 5443384) e Projeto BR-L-1496 - DLP - Minuta (doc. SEI nº 5443415).

4. É o sucinto relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

5. A Consultoria Jurídica procede à análise com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/93, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Jurídico, delimitada em lei, análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, nos termos dos Enunciados de Boa Prática Consultiva AGU nº 7:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento"

(Manual de Boas Práticas Consultivas. 4.ed. Brasília: AGU, 2016, página 32)".

6. Primeiramente, pelo contexto apresentado, os autos tratam apenas de Aviso Ministerial, que não possui teor jurídico, que traz em seu bojo relato da situação atual das negociações e pedido de autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária (ProDefesa), IDOC 3014.

7. O Aviso informa que as minutas de contrato de empréstimo e seus respectivos anexos e de documento do projeto, serão negociados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria do Tesouro Nacional, além deste MAPA e da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8. A princípio, temos que, tratando-se de financiamentos externos, compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, mediante prévia manifestação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, instituída pelo Governo Federal em 1990, e reorganizada pelo Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017.

9. Segundo o mencionado Decreto, a Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, órgão colegiado, integrante da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento, tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, incluindo as operações de crédito de interesse da União, de sua administração direta e de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes(art. 1°, I, "a"), *in verbis*:

> Art. 1º A Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, órgão colegiado, integrante da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas relativamente a:
>
> I - operações de crédito externo de interesse:
>
> a) da União, de sua administração direta e de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes; e

10. Quanto ao planejamento, a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento publicou o Manual de Financiamentos Externos do Setor Público, visando a orientar o potencial tomador de recursos externos, nas diferentes etapas do processo de contratação do empréstimo com os organismos internacionais de financiamento, que deverá ser objeto de consulta pelo órgão assessorado.

11. Seguindo o referido Manual, a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) irá identificar, examinar e avaliar pleitos de apoio externo de natureza financeira, com vistas à preparação de projetos ou programas de entidades públicas. Observa-se que a autorização e acompanhamento se dará pela Comissão que somente irá eleger o Projeto proposto após serem constatados os seguintes requisitos mínimos previstos nos os artigos 4° do Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017:

> Art. 4º A autorização para preparação de projetos ou programas das operações de crédito de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, no que couber:
>
> I - avaliação favorável pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto:
>
> a) à capacidade de pagamento e à trajetória de endividamento; e
>
> b) ao cumprimento de contratos de renegociação de dívidas entre o proponente mutuário e a União e ao programa de ajuste fiscal a ele associado; e
>
> II - avaliação favorável pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais do projeto ou do programa.
>
> § 1º Após o término da preparação do projeto ou programa, caberá à Secretaria de Assuntos

> Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão iniciar e coordenar o processo de negociação das minutas contratuais.
>
> § 2º Nas hipóteses de negociações financeiras que envolvam cláusulas contratuais de mercado privado, caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional coordenar as negociações.

12. Os pleitos para autorização de preparação de projetos à COFIEX são feitos e encaminhados via internet, conforme modelo e tutorial disposto no Manual de Financiamentos Externos do Setor Público:

> **O pleito deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva da COFIEX, via SEAIN-SIGS, assinado eletronicamente pelos seguintes dirigentes:**
>
> **a) Ministro de Estado, quando o proponente mutuário for a União;**
>
> b) titular máximo dos poderes legislativo e judiciário, quando o proponente mutuário for um órgão do poder legislativo ou do poder judiciário;
>
> c) Governador, quando o proponente mutuário for o estado;
>
> d) Prefeito, quando o proponente mutuário for o município; e) pelo respectivo presidente, quando o proponente mutuário for autarquia, empresa estatal ou sociedade de economia mista. *(destacamos)*

13. Ainda, segundo a Minuta de Aviso (doc. SEI nº 5447775), o Ministério foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, a preparar o referido Programa.

14. Com relação à aprovação, esta decorre de conveniência e oportunidade do Sr. Ministro em anuir com a proposta de cooperação internacional, por meio de Acordo de Empréstimo envolvendo o MAPA e o BID.

15. Por sua vez, o Parecer nº 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA, *atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.*

16. Ademais, segundo a área técnica, *o parecer explicita que a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é favorável à realização de operação de crédito pretendida, por estar em consonância com suas prioridades estratégicas, e de acordo aos princípios básicos que norteiam a administração pública.*

17. Vejamos trechos do Parecer da área demandante:

> [...]
>
> **V. O Programa de Modernização da Defesa Agropecuária**
>
> Com base nas ações previstas no PDA, mais especificamente no seu eixo 5 (Sustentabilidade), foi proposto o **ProDefesa**. O ProDefesa está concebido como uma operação mista (Projeto por Resultados e Cooperação Técnica) e tem um custo total de US$ 200,0 milhões, sendo que US$ 195,0 milhões seriam financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e US$ 5,0 milhões seriam recursos de contrapartida nacional. O financiamento do Banco estaria dividido em uma parcela de US$ 160 milhões como suporte orçamentário ao Tesouro Brasileiro, cujos desembolsos estarão condicionados ao cumprimento de certas metas acordadas com o organismo financiador e uma Cooperação Técnica no valor de US$ 35 milhões.
>
> O objetivo geral do **ProDefesa** é apoiar as ações de modernização da Defesa Agropecuária que contribuam com o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, com os seguintes objetivos específicos:
>
> - Melhorar a prestação dos principais serviços da SDA que afetam o desempenho do setor agropecuário brasileiro;

- Apoio a programas estratégicos as principais pragas vegetais e doenças animais que afetam a agropecuária brasileira;
- Fortalecer a nova estrutura institucional da Defesa Agropecuária; e
- Imp lantar um sistema de monitoramento e avaliação de projetos na estrutura da SDA.
- As ações previstas no **ProDefesa** para alcance dos objetivos específicos espelham o PDA nos seus eixos 1, 3, 4 e 6.

18. Além disso, o art. 2º da Resolução COFIEX Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, indica que *"O proponente deverá encaminhar os pleitos à Secretaria Executiva da COFIEX, na modalidade de carta-consulta, por intermédio do Sistema de Gerenciamento Integrado (SIGS), da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, no seguinte endereço eletrônico:www.sigs.planejamento.gov.br/sgs, conforme especificações e exigências ali dispostas"*.

19. No caso, a Carta Consulta, acima indicada, por meio da qual deveria ser encaminhado o pleito à COFIEX, almejando a análise da pretendida operação de crédito, não foi colacionada aos autos. Não obstante, consta do Aviso Ministerial que esta Pasta foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, a preparar o almejado Programa de Modernização da Defesa Agropecuária, via concessão de empréstimo externo.

20. Desse modo, vislumbra-se que a situação atual dos autos demanda apenas a expedição de Aviso Ministerial, solicitando autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária (ProDefesa), IDOC 3014, de modo que não há o que esta CONJUR/MAPA tecer maiores considerações, por se tratar de ato discricionário do Administrador Público.

21. Segundo o Manual de Redação da Presidência da República, Aviso é modalidade de comunicação oficial expedida exclusivamente por Ministros de Estado para autoridades de mesma hierarquia, tendo como finalidade o tratamento de assuntos oficiais pelos órgãos da Administração Pública entre si, não apresentando qualquer aspecto normativo.

22. Ademais, o próprio Aviso, seguindo a legislação de regência, dá conta de que as minutas de contrato de empréstimo e seus respectivos anexos e de documento do projeto, serão negociados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria do Tesouro Nacional, além deste MAPA e da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

23. Assim, temos que compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, mediante prévia manifestação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, instituída pelo Governo Federal em 1990, e reorganizada pelo Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, o que, segundo a minuta de Aviso apresentada, já foi ultimado.

24. Por fim, nos termos previstos no artigo 4º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, após o término da preparação do projeto ou programa, caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão iniciar e coordenar o processo de negociação das minutas contratuais. E, nas hipóteses de negociações financeiras que envolvam cláusulas contratuais de mercado privado, caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional coordenar as negociações.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, considerando a competência apenas acessória que esta Consultoria Jurídica possui no caso específico, **não se vislumbra óbice de ordem jurídica** à autorização, pelo Ministro de Estado, para que o MAPA possa promover, junto à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos, tratativas para realização de operação de crédito, a ser realizado

com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, visando a modernizar o Programa de Defesa Agropecuária, nos termos apresentados no Parecer nº1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA.

26. Dessa forma, diante da ausência de aspecto jurídico a ser esclarecido no momento, verifica-se, por ora, o exaurimento da atuação desse órgão de assessoramento.

27. Ante o exposto, proponho a devolução dos autos à área demandante, para ciência e prosseguimento dos encaminhamentos cabíveis.

28. À consideração superior.

Brasília, 24 de setembro de 2018.

CLEIDE SIQUEIRA SANTOS
PROCURADORA FEDERAL
CGPLC/CONJUR/MAPA/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000034548201861 e da chave de acesso 1d0a7274

Documento assinado eletronicamente por CLEIDE SIQUEIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 173781711 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CLEIDE SIQUEIRA SANTOS. Data e Hora: 25-09-2018 12:20. Número de Série: 17116100. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PARECER Nº 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA
PROCESSO Nº 21000.034548/2018-61
INTERESSADO: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
ASSUNTO:**PARECER TÉCNICO REFERENTE À APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) NO ÂMBITO DO "PROJETO BR-L1496 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA DEFESA - PRODEFESA**

Senhora Estela Medeiros,

I. Introdução

Em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e do inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 26/12/01, emitimos o presente Parecer acerca da contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de US$ 200.000.000 (duzentos milhões de dólares) para financiamento do Programa de Modernização da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

II. Da Contextualização do Projeto – Diagnostico Inicial

Nas últimas décadas o Brasil passou da condição de importador a um dos maiores exportadores de alimentos do mundo, chegando a quase 100 bilhões de dólares em 2013, equilibrando nossa balança comercial e garantindo milhões de empregos. A crescente população mundial, que saltará de 6,8 bilhões em 2010 para 9,3 bilhões em 2050 (Edição de 2014 do relatório "Perspectivas da Urbanização Mundial" - *World Urbanization Prospects* - produzida pela Divisão das Nações Unidas para a População do Departamento dos Assuntos Económicos e Sociais - DESA), combinado com o aumento da renda de expressivas parcelas da população, certamente pressionará a demanda por alimentos em várias partes do mundo. No mesmo período a população brasileira deverá aumentar dos atuais 203 milhões para 215 milhões. As oportunidades de crescimento da agropecuária brasileira continuam vinculadas, em grande parte, ao crescimento da demanda internacional, à expansão das exportações e ao acesso a mercados.

A atividade agropecuária no Brasil representa mais de 22% do Produto Interno Bruto (PIB) com mais de 30% de participação nas exportações nacionais, gerando emprego para 24% da população economicamente ativa, segundo dados da Confederação Nacional da Agricultura - (CNA - Definido na Lei 8.171, de 17/01/1991, com as alterações introduzidas pela Lei 9.712, de 20/11/1998). Além do alimento, o Brasil se destaca também na produção de outros bens para a população mundial, como as fibras e biomassa para energia renovável.

Em sua relação com clientes externos, o Brasil tem priorizado a transparência nas suas relações técnicas e de comércio, além da oferta de alimentos seguros, de qualidade e preço atrativo, o que o credenciou a ser hoje um dos principais fornecedores de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal em âmbito mundial. O aumento da produção interna de alimentos e a produção voltada a mercado externo são resultado do investimento crescente em pesquisa, genética, nutrição, manejo, e, especialmente, Defesa Agropecuária.

Os objetivos da Defesa Agropecuária são assegurar a sanidade vegetal e animal, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e a identidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores (Definido na Lei 8.171, de 17/01/1991, com as alterações introduzidas pela Lei 9.712, de 20/11/1998).

Assim sendo, a continuidade da trajetória de sucesso do agronegócio brasileiro depende, invariavelmente, da existência de um Sistema de Defesa Agropecuária capaz de compensar as eventuais vulnerabilidades causadas pela extensão territorial brasileira, o número significativo de fronteiras internacionais, a diversidade climática e ambiental, a diversidade dos sistemas produtivos e os riscos de introdução e disseminação de pragas vegetais e doenças animais que podem comprometer as conquistas atuais.

No comércio internacional, o próprio destaque do Brasil como potência agropecuária pode suscitar o surgimento de seguidas tentativas de impor barreiras sanitárias aos seus produtos pelos competidores.

https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5410765&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000001&infra_hash=3ed0ca0ab0ed0ca0ab0ed0ca0ab0

O conjunto desses fatores exige a manutenção de um Sistema de Defesa Agropecuária de alta credibilidade, que opere segundo os padrões de excelência e eficácia iguais ou superiores aos dos melhores do mundo e que deem segurança de que os produtos brasileiros atendam às expectativas dos mais exigentes mercados consumidores em termos de sanidade, inocuidade e qualidade.

A regulamentação do comércio internacional surgiu em 1947, com a aprovação do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT). Esse Acordo representou um conjunto de obrigações e direitos relacionados ao comércio internacional, exemplo da cláusula de nação mais favorecida, pela qual toda vantagem, privilégio ou imunidade que um país conceda a um produto de origem ou com destino em qualquer outro país deve ser estendida, imediatamente e sem condicionantes, a todos os produtos similares originários ou com destino no território das demais partes contratantes; e as reduções de impostos sobre importações de mercadorias estrangeiras.

Além dessas determinações restou consignado o comprometimento de os países signatários não tomarem medidas que pudessem resultar em surgimento de barreiras injustificadas ao comércio internacional. Nesse sentido, incluiu-se a obrigação do tratamento nacional, ou seja, não discriminar os produtores nacionais dos importados presentes nos mercados nacionais, assim como as obrigações de não praticar *dumping*, de proibir as medidas de restrições quantitativas aos intercâmbios e de regular as subvenções, dentre muitas outras.

Entretanto, o comércio agrícola não foi incluído na negociação para liberalização comercial de mercadorias no GATT, o que fez com que a agricultura não se sujeitasse aos objetivos centrais de liberalização do sistema multilateral de comércio. Assim, os países mais protecionistas tenderam a regular a atividade comercial de forma a proteger o mercado produtor interno e a própria economia nacional da interferência do mercado externo. Surgiram então as barreiras tarifárias, alíquotas adotadas em relação aos produtos oriundos de outros países com a finalidade de regular a atividade de importação, além de cotas, proibições e outras medidas restritivas.

Para atingir o objetivo de contínua liberalização dos intercâmbios internacionais desencadeou-se, num período de 46 anos, um processo de rodadas de negociações comerciais multilaterais. Em 15 de abril de 1994, foi assinado por 123 países, na cidade de Marrakesh, no Marrocos, um Acordo Marco versando sobre a criação da OMC. O Acordo Agrícola (AA), assim como, o Acordo sobre Aplicações de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS - *Sanitary and Phytosanitary Measures*) passam a fazer parte dos 14 anexos do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O AA fixa as regras de comércio para o setor, estabelecendo, dentre elas, a submissão do setor agrícola às normas do GATT, estabelece um cronograma de redução dos subsídios às exportações e do apoio doméstico aos produtores, aspectos de tarifação (eliminando as cotas puras e gerando cotas tarifárias), consolidação e redução de todas as tarifas, e garantia de acesso mínimo ou corrente para produtos antes bloqueados pelo elevado nível de proteção. Definiram-se, ainda no AA, três pilares das negociações agrícolas: acesso a mercados, apoio interno e subsídios à exportação.

Outro marco para a agropecuária foi a criação do SPS, que se aplica a todas as medidas sanitárias e fitossanitárias que possam afetar o comércio internacional. Este Acordo garante aos países o direito de impor medidas sanitárias e fitossanitárias para a proteção da saúde humana, dos rebanhos e das plantas. Com relação aos comandos regulatórios, restou estabelecido que as normas referentes à:

a. Inocuidade dos alimentos cabe à Comissão do *Codex Alimentarius*;
b. Saúde animal, zoonoses e bem-estar animal cabe a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE);
c. Sanidade vegetal cabe ao Secretariado da Convenção Internacional para Proteção Vegetal (CIPV); e
d. Temas não mencionados acima são de competência de outras organizações internacionais abertas à participação de todos os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC).

As normas do *Codex* são de natureza recomendatória, ou seja, de cumprimento voluntário. Porém, em 1995, com a criação da OMC, e do SPS, as normas *Codex* ganharam o seu reconhecimento oficial. Isso porque o SPS reconhece que, em matéria de inocuidade dos alimentos, as normas *Codex* devem ser consideradas como referência internacional para os membros da OMC.

Portanto sempre que um país membro estabeleça uma medida mais restritiva que uma norma *Codex*, ele terá que justificar, com bases científicas, o motivo pelo qual a norma *Codex* não é suficiente para proteger a saúde de sua população.

Além das questões internacionais cabe ainda à Defesa Agropecuária definir a política sanitária e fitossanitária para o controle das pragas dos vegetais e das doenças dos animais que visem à sustentabilidade da produção agropecuária mesmo que essas pragas vegetais e doenças animais não sejam barreiras ao comércio internacional. Essa premissa faz com que a Secretaria de Defesa Agropecuária formalize políticas sanitárias que contribuam para a política agrícola nacional, como previsto em Lei (Lei 8.171/1990).

O conceito da sanidade das plantas e animais, da inocuidade dos alimentos e da qualidade dos insumos tem evoluído ao longo das últimas décadas. A agenda da defesa agropecuária, originalmente baseada na prevenção de perdas de produção

por melhoria da proteção contra pragas vegetais e doenças animais, passou, com o tempo, a abranger noções mais amplas de qualidade e segurança alimentar, as atividades da Defesa Agropecuária devem sempre demonstrar respeito aos pilares da sustentabilidade, bem como a presença de resíduos químicos, incluindo métodos de aplicação e uso responsável.

Esta visão mais holística da Defesa Agropecuária fez com que os países, em especial os exportadores de alimentos, ajustassem e modernizassem seus sistemas de defesa voltando-se para as novas regras do jogo como, por exemplo, transformando sistemas baseados na inspeção do produto final em sistemas baseados na análise de riscos e controle de processos em toda a cadeia de produção, numa postura preventiva precedendo à corretiva.

A Defesa Agropecuária Brasileira, liderada pela Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA, vem buscando, nos últimos anos, se ajustar às novas demandas normativas, qualitativas e à crescente da demanda proveniente da expansão agropecuária e do comércio exterior.

Para isso é necessário fortalecer a Defesa Agropecuária, baseando-se nos seguintes princípios:

- Garantia da sanidade das plantas e animais, da inocuidade dos alimentos e da qualidade dos insumos agropecuários;
- Consideração pela segurança alimentar e desenvolvimento sustentável;
- Ações e decisões baseadas em inteligência - conhecimento e ciência;
- Utilização de análises de risco e análises de custo/benefício para fundamentar a ação regulatória.

O Brasil tem, também, vulnerabilidades associadas às fronteiras terrestres. São 10 países diferentes, vários deles com extrema fragilidade no controle das doenças e pragas e de suas fronteiras. A necessidade de restrição ou até impedimento do trânsito de pessoas e de mercadorias oriundas de determinadas regiões se contrapõem à realidade das políticas que o Brasil mantém de facilitar a integração econômica e social com os países da América do Sul. A solução a esse desafio passa por melhorar a vigilância das regiões de fronteira, pelo uso de maior inteligência analítica e por maior integração com as entidades correspondentes à SDA na América do Sul.

Criado através da Lei nº 9.712/98, o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa) busca, primordialmente, organizar de uma maneira sistêmica e racional todas as atividades compreendidas pela defesa agropecuária.

O SUASA é um sistema composto pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais. A Instância Central e Superior representada pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) e suas unidades nos estados, responde pelas atividades privativas do Governo Federal, de natureza política, estratégica, normativa, reguladora, coordenadora, supervisora, auditora, fiscalizadora e inspetora.

As Instâncias Intermediárias são responsáveis pela execução de natureza estratégica normativa, reguladora, coordenadora e operativa de interesse da União, Estados e Distrito Federal. As Instâncias Locais respondem pela execução dos interesses da União, Estados e Distrito Federal e Municípios no âmbito de sua atuação.

Não se pode esquecer, nem tampouco relevar, o papel de protagonismo dedicado ao setor privado nesse sistema. São produtores rurais, processadores industriais, profissionais liberais, entidades de classes, sindicatos, enfim, todos os atores que atuam no segmento aos quais cabem um papel específico e um grau subjetivo de responsabilidade.

As demandas à SDA têm aumentado proporcionalmente ao crescimento do agronegócio brasileiro. Entretanto, sua estrutura não vivencia o correspondente investimento para acompanhar esse crescimento, ocasionando, em alguns casos, o seu atendimento inadequado. São múltiplas as causas, desde a redução de pessoal, à falta de sistemas informatizados (TI), à inadequação de equipamentos e tecnologias, desatualização e inadequação de comandos normativos, às restrições orçamentárias e financeiras.

Adicionalmente, a SDA, como parte da administração pública, é afetada por: a) alta rotatividade de seus dirigentes e da alta direção do MAPA, dificultando um planejamento nos prazos adequados, situação crítica para uma atividade que precisa de planos de trabalho com horizontes plurianuais (um plano de erradicação uma praga precisa ser desenhado para horizontes de décadas para ser exequível); b) extinção das funções críticas de planejamento, controle e avaliação; e c) pouco investimento em novas ferramentas de inteligência, investigação, análise de risco, e auditorias.

Para um trabalho em que conhecimento e ciência são preceitos básicos, são incipientes os meios institucionais para o financiamento de estudos e pesquisas que darão o suporte necessário à atividade e para o treinamento e a capacitação continuada de todo o pessoal envolvido no sistema.

Exemplos relativamente recentes de planejamento inadequado foram vivenciados na área de laboratórios, onde investimentos em infraestrutura e recursos financeiros para sua operação foram alocados, sem a devida compatibilização com o pessoal necessário.

Na área da tecnologia da informação, foram desenvolvidos inúmeros sistemas. Cada um visou sua área ou processo sem uma integração entre si, tornando complexo o acesso pelo usuário e elevando os custos associados à manutenção de sistemas múltiplos.

Em termos de organização institucional da Defesa Agropecuária a nível Federal, se percebe que existem competências coincidentes e duplicadas entre o nível central e estadual. Tanto a Secretaria quanto as DDA têm competências, dentre outras, de coordenar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de vigilância zoossanitária e fitossanitária; prevenir, controlar e erradicar doenças dos animais e pragas dos vegetais; implementar ações demandadas pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e pelos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos de Origem Animal, de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, de Insumos Agrícolas e de Insumos Pecuários. No caso das DDA, existe a ressalva de que as competências devem estar sempre alinhadas às diretrizes técnicas, metas e planejamento estratégico da SDA.

É importante notar que muito embora as DDA e Ultra sejam os braços operacionais da SDA, o Regimento do MAPA não prevê ligação funcional entre elas. Esse modelo de organização matricial do Sistema de Defesa Agropecuária no nível Federal tem demonstrado fragilidades, além de ineficiências na operacionalização das ações.

Existem aproximadamente 3.000 Auditores Fiscais Federais Agropecuários (AFFA) e quase 6.000 Fiscais Estaduais envolvidos nos processos de fiscalização, auditoria, supervisão, inspeção e controle das atividades agropecuárias. Além desse efetivo oficial, existem ainda cerca de 40.000 profissionais privados entre Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários que foram capacitados e vêm desempenhando papel fundamental em assegurar a sanidade das plantas e animais, a inocuidade dos alimentos e a qualidade dos insumos agropecuários.

Apesar de existirem 49.000 profissionais dedicados, alguns problemas causados ou fortemente influenciados pelo modelo organizacional adotado pelo MAPA têm comprometido a eficiência das ações executadas pela Defesa Agropecuária. A alocação de pessoal do quadro diretamente nas Superintendências, apesar das ações a serem executadas não estarem limitadas pelas fronteiras da divisão política do Brasil, a má distribuição do pessoal e a ausência de uma política adequada para recomposição da força de trabalho do MAPA, é um grave problema a ser enfrentado.

Outro tema a ser avaliado é a composição do quadro técnico da Defesa Agropecuária. Com a criação da carreira de nível superior de Fiscalização, foi abandonada a contratação de técnicos de nível superior para outras atividades, hoje claramente necessárias, que dão de suporte à defesa agropecuária[1]. Necessário ainda, aperfeiçoar e fortalecer as carreiras de fiscalização, criando maiores estímulos, desvinculados de cargos em comissão e, prever outras carreiras técnicas de nível superior para atividades de apoio ao trabalho da Fiscalização.

O tema do quadro de pessoal da Defesa Agropecuária precisa ser avaliado e repensado como um todo seja por atividade, especialização, nível central e/ou nível nacional, e não somente com a visão de incremento de quadro. Esta avaliação também deverá levar em conta que a revisão do marco legal da defesa, a modernização dos sistemas operacionais, e o uso de novos instrumentos para orientar ao trabalho (Análise de Risco) certamente afetarão o dimensionamento e qualificação do pessoal.

O orçamento médio nos últimos 15 anos dedicado à defesa agropecuária gira em torno de 260 milhões de reais (Quadro 3) suficientes apenas para manutenção das atividades. Esses recursos não permitem grande avanço no que diz respeito à erradicação de pragas e doenças, já que sair de etapa de controle para a de erradicação exige capacidade de planejamento, operativa e financeira hoje não disponível no sistema. Tampouco permitirá a implementação de atividades adicionais relacionadas a melhorias estruturais necessárias.

A legislação atual é fragmentada, dispersa e anacrônica, remontando ao início dos anos 1930. Este arcabouço jurídico, no âmbito federal, está composto por 12 Leis e mais de 150 normas. São comandos dispersos e que apresentam impropriedades que não se ajustam às tecnologias e às necessidades hodiernas. Isso a torna de difícil implementação, havendo falta de clareza nos limites de atuação e de competências dos entes federados, falta de parâmetros para sansões e responsabilidades dos entes fiscalizados e impossibilidade de cobrança das atividades federais na maioria dos serviços prestados.

Os ditames legais vigentes foram editados sob a égide da Constituição Federal de 1891 como, por exemplo, o Decreto nº 24.144, de 12 de abril de 1934, que regulamenta o serviço de Defesa Sanitária Vegetal, e o Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, que aprova o regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal. Decretos recepcionados pelas constituições de 1946, 1967 e 1988.

A legislação sanitária de produtos de origem animal foi concebida no ano de 1950, considerando a realidade das grandes estruturas e da produção de larga escala, buscando atender a crescente urbanização do pós-guerra. Pode-se considerar que neste período se acelera a mudança de paradigma, onde a produção muda de um modelo que a distribuição era local e regional para modelos nacionais. E novo paradigma acontece a partir dos anos 80/90 com a globalização da produção e distribuição.

A fragmentação e anacronismo legal criam entraves operacionais, prejudicando o diálogo e a interação entre as instâncias do Suasa, dificultando a formulação de políticas e estratégias integradas e interssetoriais, além da melhoria permanente das ações. Em consequência, observam-se orientações diferenciadas e, muitas vezes conflitantes, nos diferentes níveis operacionais da defesa agropecuária e a dificuldade dos entes privados em manter a estabilidade nos negócios e previsibilidade das ações repercutindo de forma negativa, sobretudo na evolução do comércio internacional do agronegócio brasileiro.

Este cenário determina dúvidas sobre as responsabilidades dos diferentes atores, incluindo diferentes Ministérios, cria ruídos no poder legislativo e abre brechas para questionamentos constantes da Procuradoria Geral da República ações no judiciário, que reflete a instabilidade do ambiente regulatório.

Em uma interpretação sistêmica e diante do acúmulo de efeitos indesejáveis que o anacronismo das normas tem gerado, chega-se à conclusão que a revisão e adequação da base normativa agropecuária é urgentemente necessária. A reestruturação do arcabouço normativo da defesa agropecuária, ao promover a adequação jurídica à contemporaneidade, alinha-se com conceitos e práticas internacionais quanto a:

- Atenção à saúde animal e vegetal na estratégia de alimento seguro da fazenda à mesa e a idoneidade dos produtos, insumos e serviços agropecuários;
- Definição clara dos papéis de todos os intervenientes da agropecuária nacional;
- Responsabilidade para quem produz, com metodologia segura de autocontrole;
- Equidade no desenvolvimento da agricultura, independentemente da localização geográfica e do porte do empreendimento;
- Análise dos riscos (abrangendo a avaliação, gestão e comunicação dos riscos).

A reestruturação do arcabouço normativo da defesa agropecuária é um desafio imposto não só ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como a toda sociedade brasileira, por meio de uma conjugação de esforços e ações para a modernização da agropecuária nacional.

No que diz respeito aos programas técnicos, é necessário reconhecer que a maioria dos Programas e Projetos hoje existentes na Defesa Agropecuária não deveriam ser considerados como tal, já que em sua maioria não passam de uma organização institucional e normativa para dar suporte a processos administrativos vinculados ao controle de pragas vegetais e doenças animais. Tradicionalmente a organização por Programas ou Projetos na área de defesa agropecuária implica na existência de uma organização voltada à mudança de *status quo* da situação existente a desejada, com todo um aparato técnico de monitoramento, controle e avaliação, o qual permite decisões técnico-gerenciais de acordo as ameaças identificadas. No caso brasileiro, a decisão sobre mudança de status está delegada a estados e setor privado, o que torna mais difícil qualquer decisão sobre o controle de pragas e doenças. Importante notar que outros países organizados em sistemas federados, tem problemas similares e conseguiram avançar.

Deixando clara esta fragilidade básica e comum a todos os programas, se descreve a seguir alguns dos principais Programas e Projetos existentes na Secretaria de Defesa Agropecuária:

- Programa de Controle das Moscas das Frutas - PNCMF
- Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa - PNEFA
- Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT
- Projeto de Erradicação da Peste Suína Clássica - PSC
- Modernização dos Laboratórios do MAPA (Lanagro).
- Vigiagro
- Gestão de bases de dados e a Plataforma de Gestão Agropecuária– PGA.

III. O Plano de Defesa Agropecuária (PDA) – Uma Visão Estratégica

O diagnóstico apresentado no capítulo anterior deve ser considerado um resumo de várias avaliações levadas a cabo nos últimos anos, além de reuniões internas e com público externo.

Este diagnóstico deixa claro que são grandes os desafios distribuídos em várias frentes a serem atacadas de forma planejada e simultânea. O mais importante deste diagnóstico é resgatar a capacidade de planejar e desenvolver propostas concretas, com visões de curto, médio e longo prazo. A partir dele se desenvolve o Plano de Defesa Agropecuária, o qual deve ser considerado como um Plano Diretor da Defesa Agropecuária no Brasil. Ele identifica grandes eixos de trabalho e delineia programas, projetos, atividades e ações que devem ser desenvolvidos nos prazos indicados.

O PDA nunca será um instrumento estático ou fechado. Internamente suas prioridades poderão ser ajustadas em função de novas situações, mas sempre preservando a linha mestra de um Plano Diretor. Sua execução levará a um processo de transformação institucional, com um novo modelo de gestão que assegurará maior efetividade nos serviços prestados pela Defesa Agropecuária. Como exemplo das mudanças citam-se os novos arranjos internos com visão transversal das áreas de atuação da Secretaria. Isso possibilitará maior coordenação com os níveis estaduais e locais e com agências e

associações do setor privado; revisão de normas; adaptação de processos; modernização de infraestrutura e equipamentos; e formação de recursos humanos para a tomada de decisões com base no conhecimento científico e análise de risco. Dessa forma, o Brasil contará com uma Defesa Agropecuária apta a fazer frente aos imensos desafios advindos do crescimento do setor e das oportunidades de expansão de mercados externos e com uma atuação preventiva e proativa em lugar de curativa e reativa.

O PDA tem como objetivo promover e implantar programas e ações de defesa agropecuária contribuindo com o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, possibilitando as garantias para a preservação da vida e da saúde humana e animal; do meio ambiente; da segurança alimentar; e do acesso a mercados. Busca o redesenho institucional, introduzindo ao mesmo tempo um novo modelo de gestão que garanta eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados pela Defesa Agropecuária. Propõe o fortalecimento da ação conjunta nos níveis federal, estadual e local, particularmente nas ações que exijam a participação dos entes da federação de forma coordenada e com a participação de todos os envolvidos e a contribuição do setor privado, reforçando e estimulando todas as instâncias regionais e sub-regionais de cooperação e coordenação.

Empenha-se na atualização e adequação dos comandos normativos, adaptando procedimentos, modernizando a infraestrutura e adequando equipamentos; aperfeiçoando os recursos humanos, e capacitando para a tomada de decisões com base no conhecimento científico e análise de risco.

Assim, o Brasil, dotado de autonomia e idoneidade técnica compatível com os requisitos da Defesa Agropecuária, estará apto a fazer frente aos imensos desafios advindos do crescimento do setor e das oportunidades de expansão de mercados externos.

Dada a complexidade de elaboração de um plano desta envergadura, o PDA é proposto para os próximos dez anos[2], onde serão executadas as seguintes etapas: (i) a primeira referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016, compreendendo as mudanças na organização institucional da Secretaria, na implantação de novas áreas e instrumentos de gestão e no desenvolvimento de planos de ação para implementação de programas e projetos prioritários; e (ii) a segunda projeta-se até 2020, em consonância com o Plano Plurianual 2016-2019, baseando-se em princípios e desenvolvimento na modalidade de parcerias público-privadas quando possível; (iii) a terceira projeta-se até 2025, com ações ligadas à sustentabilidade do plano proposto.

Programas de controle e erradicação de pragas vegetais ou doenças animais são atividades contínuas e de longo prazo, e não se pode esperar que estejam concluídos nos cinco anos previstos para as primeiras duas etapas, salvo aquelas que já estavam em andamento e contam com os recursos orçamentários da União.

O PDA é organizado em seis eixos estratégicos. Para o alcance dos resultados pretendidos, as ações são traduzidas em projetos específicos cujo detalhamento preliminar foi construído e validado por uma equipe representativa de todas as Unidades Administrativas da SDA e traduzido em um plano de ação para o período 2016/17.

Os eixos são:

1. Modernização e Desburocratização - Este eixo focará nos temas relacionados a acelerar o processo de tornar a SDA numa organização voltada para resultados, que buscam atender as necessidades de seus clientes e a gestão governamental, com eficiência, eficácia e efetividade;
2. Marco Regulatório - Dentre os eixos norteadores do Plano de Defesa Agropecuária (PDA), encontra-se o Normativo, que prevê a revisão das normas legais que não mais se ajustam às tecnologias e às necessidades hodiernas e a adoção das boas práticas regulatórias na Secretária de Defesa Agropecuária.
3. Conhecimento e Suporte Estratégico - A modernização da organização institucional e do arcabouço normativo é essencial para a necessária renovação da Defesa Agropecuária no Brasil, mas não suficientes para o enfrentamento dos desafios presentes e futuros. A defesa agropecuária atua sob o tripé de ciência, informação e análise de risco. Para isso, precisa ter a base de conhecimento técnico, científico e analítico que lhe permita ser a fiadora da segurança alimentar dos que consomem os produtos agropecuários (nacionais e importados) e também da sustentabilidade do setor mais dinâmico da economia nacional.
4. Programas e Projetos Técnicos - As principais atividades de defesa agropecuária estão alicerçadas em rotinas de trabalho organizadas a partir das ações diretas dos Fiscais Agropecuários e aquelas indiretas realizadas pelo setor privado conectado com o sistema de defesa. A estrutura de trabalho para operar a rotina das fiscalizações, inspeções e certificações deve estar adequada à demanda do agronegócio. Esta etapa é obrigatória, considerado o compromisso do Brasil frente aos principais acordos e convenções internacionais que tratam de defesa agropecuária como a OIE, a CIPV e o *Codex Alimentarius*.
5. Sustentabilidade - No Eixo de Sustentabilidade estão concentradas as atividades que permitirão a Defesa Agropecuária operar de forma planejada e sustentável ao longo do tempo, sendo capaz de prover serviços de qualidade que assegurem a saúde da população e o acesso aos mercados, nacionais e internacionais. Uma Defesa que funcione nestes moldes permitirá ao setor produtivo brasileiro, que depende dos serviços prestados pela Defesa aumentar sua eficiência e produtividade.

6. Avaliação e Monitoramento - O Eixo Temático Monitoramento e Avaliação objetiva prover informações, de forma periódica e organizada, sobre a situação da execução do PDA e de avaliações intermediárias e final do Plano, para todas as suas partes interessadas: executivos e gerentes do MAPA, em especial da SDA, de organismos financiadores de projetos do PDA, e outros.

Neste eixo temático será contemplada a construção e implementação de instrumentos e processos de coleta, armazenamento, análise e geração de informações que possibilitem o monitoramento da execução do PDA e sua consequente avaliação, baseado em métodos bem estabelecidos no mundo.

IV. Atualização do contexto – 2015 /2018

Imediatamente a partir da publicação do Plano de Defesa Agropecuária se põe em marcha vários dos projetos e propostas contidas no Plano. Seguem alguns exemplos nos vários eixos:

Nos Eixos de Modernização/Desburocratização e Marco Regulatório

O Decreto 8.492 de 4 de julho de 2015 promoveu uma alteração na organização da SDA. Foram criadas três Coordenações Gerais para tratar de temas de Gestão, Inteligência e Articulação Institucional. Ainda, foi criada uma quarta, a Coordenação Geral Laboratórios a qual passou a coordenar por linha de comando os Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagro), anteriormente ligados diretamente à Secretaria Executiva do MAPA. Essa foi uma alteração fundamental, criando uma Rede Laboratorial coordenada que propiciou o início de um amplo processo de melhorias, iniciado com um Planejamento Estratégico (BSC).

Em 2016 mais um passo foi dado na modernização da SDA. Com o Decreto 8.701 de 31 de março de 2016, foi alterada a estrutura do Departamento de Sanidade Animal (DSA) e do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Dipoa), orientando a organização ao trabalho por processos. Na sequência, com o Decreto 9.067 de 31 de maio de 2017, o Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários (DFIP), o Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas e Coordenação Geral de Articulação Institucional foram alterados, assumindo responsabilidades anteriormente na Secretaria de Mobilidade Social e Cooperativismo. Por fim, o Decreto 9.250 de 26 de dezembro de 2017 verticalizou o Sistema de Inspeção Federal (SIF) coordenado pelo Dipoa e verticalizou a atuação do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro), desvinculando-os das Superintendências Federais de Agricultura (SFA).

Em agosto de 2015 foi publicado o Manual de Boas Práticas Regulatórias da SDA. Ele foi concebido como forma de fornecer diretrizes e recomendações a serem observadas no processo de elaboração de regulamentos técnicos aplicáveis a produtos, serviços, bens e procedimentos envolvidos com as atividades de defesa agropecuária, que impliquem em obrigações a terceiros.

Para auxiliar a implantação deste Manual, a SDA adotou como estratégia o desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos (SISMAN). O SISMAN permitirá o acompanhamento de propostas específicas de atos normativos, desde a iniciativa e elaboração da minuta até a publicação e implementação. E também será possível monitorar toda a produção normativa da SDA, tanto pelos servidores quanto pelo público em geral, por meio da extração de relatórios em tempo real, segundo diferentes critérios (status de andamento, unidade responsável, tema, tipo de norma, origem da demanda etc.).

Em termos de modernização e desburocratização de serviços da defesa agropecuária, ainda há muito a ser feito. Para tanto, a SDA vem investindo em sistemas informatizados que auxiliem na execução de suas atividades, como a Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), o Sistema Informatizado de Gestão do Sistema de Inspeção Federal (SIGSIF, um dos módulos da PGA) e o novo Sistema Informatizado da Vigilância Agropecuária Internacional (SIGVIG 3.0). A estratégia é intensificar a modelagem e a automação dos processos, principalmente relacionados à inspeção, registros e autorizações, visando aumentar a eficiência dos serviços.

No Eixo de Sustentabilidade

Ao longo do ano de 2017 foi realizado, ainda, um estudo para proposição de uma nova figura jurídica para a SDA. Foi proposto um novo modelo com capacidade de resposta aos desafios do agronegócio brasileiro, com possibilidade de gestão por resultados e de equivalência aos dos parceiros comerciais. Deste estudo resultou um Projeto de Lei (PL) com

um novo modelo jurídico para a Defesa Agropecuária no nível federal e com um novo modelo de atuação da iniciativa privada. No nível federal, dividida em dois órgãos: uma Secretaria com autoridade similar à Receita Federal, englobando Sede e Estados, responsável pela regulação e execução das atividades com poder de polícia; e uma Organização de Direito Privado para executar aas atividades sem poder de polícia. Ambas passarão a cobrar por serviços, sendo o organismo privado financiado por meio da cobrança de serviços. No caso da iniciativa privada está prevista a implantação de um programa de autocontrole e o reconhecimento de instituição para auditar o programa de autocontrole. Essa proposta obedece a uma lógica consolidada na maioria dos países com os quais o Brasil mantém laços comerciais. Essa lógica implica na independência técnica e na capacidade de gerir seus recursos humanos, financeiros e operacionais.

V. O Programa de Modernização da Defesa Agropecuária

Com base nas ações previstas no PDA, mais especificamente no seu eixo 5 (Sustentabilidade), foi proposto o **ProDefesa**. O ProDefesa está concebido como uma operação mista (Projeto por Resultados e Cooperação Técnica) e tem um custo total de US$ 200,0 milhões, sendo que US$ 195,0 milhões seriam financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e US$ 5,0 milhões seriam recursos de contrapartida nacional. O financiamento do Banco estaria dividido em uma parcela de US$ 160 milhões como suporte orçamentário ao Tesouro Brasileiro, cujos desembolsos estarão condicionados ao cumprimento de certas metas acordadas com o organismo financiador e uma Cooperação Técnica no valor de US$ 35 milhões.

O objetivo geral do **ProDefesa** é apoiar as ações de modernização da Defesa Agropecuária que contribuam com o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, com os seguintes objetivos específicos:

- Melhorar a prestação dos principais serviços da SDA que afetam o desempenho do setor agropecuário brasileiro;
- Apoio a programas estratégicos as principais pragas vegetais e doenças animais que afetam a agropecuária brasileira;
- Fortalecer a nova estrutura institucional da Defesa Agropecuária; e
- Implantar um sistema de monitoramento e avaliação de projetos na estrutura da SDA.

As ações previstas no **ProDefesa** para alcance dos objetivos específicos espelham o PDA nos seus eixos 1, 3, 4 e 6.

Da Relação Custo-Benefício

O empréstimo de US$ 200 milhões será distribuído em 5 anos com recursos já previstos no orçamento do MAPA. O ProDefesa é estruturado em quatro componentes, envolvendo duas modalidades de financiamento: um empréstimo por resultados (US$ 165 milhões) e um empréstimo convencional (US$ 35 milhões). Conta ainda com a contrapartida do MAPA (US$ 5 milhões).

Os componentes do ProDefesa:

Componente 1. *Modernização e Desburocratização* (Eixo #1 do PDA) - (US$ 23 Milhões) - O componente tem como foco principal desenvolver os Projetos que permitam tornar a SDA numa organização voltada para resultados, que buscam atender as necessidades de seus clientes e a gestão governamental, com eficiência, eficácia e efetividade, tendo como resultado a melhora na prestação de Serviços da Defesa Agropecuária. Isso será alcançado mediante atualização normativa, mudanças de processos, modernização tecnológica e capacitação dos funcionários encarregados de cada um dos temas. Incorpora quatro projetos selecionados pela SDA. O principal critério é a redução da burocracia e do custo operacional com a melhoria dos processos envolvidos nos serviços para tornar mais competitiva a produção brasileira nos diversos mercados. Os quatro projetos selecionados são: (i) Projeto de Melhoria da Eficiência dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagros); (ii) Projeto de Melhoria da Eficiência da Prestação de Serviços em Portos e Aeroportos; (iii) Projeto de Melhoria da Eficiência dos Serviços da Defesa Agropecuária; e (iv) Implantação de Boas Práticas Normativas.

Componente 2: *Projetos Técnicos* (Eixo 4 do PDA) (US$ 137 Milhões) - As doenças animais e pragas vegetais são uma constante na produção agropecuária, situação que eleva custos de produção, cria riscos à saúde pública, pode criar problemas ambientais e impossibilitar a comercialização de produtos nos mercados interno e externos. As ameaças das doenças e das pragas são cada dia maiores, principalmente pelo comércio internacional e deslocamento de pessoas dentre as várias regiões do mundo. Dependendo do estágio da doença ou das pragas, pode-se buscar sua erradicação, seu controle com objetivo de convivência, ou múltiplas etapas entre situações controle e erradicação. A SDA trabalha com uma série de Programas de vigilância, controle ou erradicação de pragas e doenças. Para compor o ProDefesa foram selecionados três projetos: Mosca da Carambola, Febre Aftosa e Peste Suína Clássica. Para essa seleção foram considerados parâmetros tais como a importância para a economia do país, a experiência e a familiaridade das SDA com o tema, a organização já existente para a sua execução, incluindo a participação dos stakeholders.

Componente 3: *Fortalecimento Institucional da SDA* (US$ 35 Milhões) - Este componente será financiado com recursos de Cooperação Técnica destacados no Programa para o fortalecimento institucional da SDA. Diferentemente dos Componentes 1 e 2, descritos anteriormente, o desembolso dos recursos atribuídos a este componente não estarão sujeitas ao cumprimento das metas de resultados parciais e final acordados com o BID. Por outro lado, a execução obedecerá estritamente aos Planos Operativos Anuais acordados com o BID, e às regras de aquisições e de monitoramento e supervisão do BID. Uma proporção importante dos custos deste componente está constituída por estudos e atividades que serão realizados por intermédio de consultorias especializadas, com o apoio irrestrito da equipe técnica da SDA. Serão, ainda, orientadas por instâncias formais já estabelecidas na SDA, como a Coordenação Geral de Inteligência e Estratégia CGIE), Coordenação Geral de Laboratórios (CGAL), Coordenação Geral de Gestão de Operações (CGOP) e o Comitê Científico e supervisionadas pelo Comitê Executivo de Gestão (CEG). Os subcomponentes previstos envolvem (i) a realização de estudos estratégicos para a Defesa Agropecuária; (ii) o desenvolvimento de competências; (iii) o desenvolvimento de um sistema de inteligência estratégica; (iv) o apoio à pesquisa e desenvolvimento, e (v) a constituição de um parque tecnológico. Todos focados no tema "defesa agropecuária".

Componente 4: *Monitoramento e Avaliação* (Eixo 6 do PDA) - (US$ 5 Milhões) - O Monitoramento e a Avaliação buscam prover informações, de forma periódica e organizada, sobre a situação de execução dos projetos do presente Programa. Subsidiam a tomada de decisão dos gestores do ProDefesa ao longo do período do projeto. É importante ressaltar que o desenvolvimento deste componente possibilitará, também, sua aplicação nas ações de monitoramento e avaliação do PDA e de demais atividades da SDA. As ações deste componente devem atender as necessidades dos gestores e técnicos da SDA, MAPA e de outras instituições participantes ou interessadas em temas relacionadas com a defesa agropecuária e, ainda, preencher os requerimentos da instituição financeira internacional que financiará, parcialmente, o Programa. O Sistema de Monitoramento e Avalição, a ser implantado, trabalhará em dois níveis: (a) primeiro nível, de gestão geral do Programa, e, (b) segundo nível, de gestão individualizada dos projetos e demais atividade relacionadas ao Programa. É importante ressaltar que ambos níveis de gestão devem contar com apoio intensivo de ferramentas de tecnologia da informação (TI) para construção e implementação de instrumentos informatizados para os processos de coleta, armazenamento, análise de dados e de geração de relatórios específicos para os diversos níveis decisórios envolvidos na gestão e execução (gerentes, executivos, etc.) do ProDefesa. O Sistema deverá prever a elaboração de relatórios informativos ou analíticos, diferenciados para cada público (gestores do Programa, autoridades do MAPA e outros ministérios, organismo financiador, dentre outros) e deverá ser desenvolvido considerando a perspectiva de sua aplicabilidade em outros ambientes como o PDA e o PPA.

Do Interesse Econômico-Social

Originalmente, o conceito de defesa agropecuária se baseava na prevenção de perdas de produção por meio da melhoria da proteção contra pragas vegetais e doenças animais. Com o tempo, a defesa agropecuária passou a abranger noções mais amplas de qualidade e segurança alimentar, de respeito aos pilares da sustentabilidade (ambiental, social, sanitária e econômica e bem-estar animal), a utilização dos conceitos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Esta visão da defesa agropecuária fez com que os países começassem a mudar seus sistemas de inspeção sanitária, baseados na inspeção do produto final, para sistemas baseados na análise de riscos e controle de processos em toda a cadeia de produção, ou seja, o foco da inspeção sanitária passou a ser preventivo.

Muito embora o governo brasileiro esteja ciente da importância do investimento no Sistema de Defesa Agropecuária, o esforço aferido até o momento permite apenas manter o nível atual de qualidade dos serviços, sem que seja possível adotar a devida e necessária promoção de avanços técnicos e científicos, compatíveis com as crescentes exigências dos mercados interno e externo. As avaliações realizadas pelo MAPA indicam que o Sistema de Defesa Agropecuária brasileiro apresenta sinais do que poderia ser descrito como uma "crise de crescimento", causada pelo crescimento exponencial da produção agropecuária e do comércio internacional brasileiros (exportação/importação).

Nos próximos anos, esta crise tende a aumentar caso não sejam realizados os investimentos necessários. Em estudo coordenado por Gasques (Brasil, 2015), realizam-se projeções sobre a produção e exportação dos produtos de origem agrícola e pecuária do Brasil para os próximos 10 anos. Esse crescimento é previsto, considerando-se os cenários na ausência de choques exógenos relevantes, como quebras de safra por novas pragas exóticas introduzidas ou uma crise sanitária animal. A projeção para frango e carne suína, nos próximos 10 anos foi estimada em, respectivamente, 34,7% e 35% acumulado. Igualmente promissora são as previsões de aumento das exportações dos principais produtos agroindustriais exportados, que no período, segundo o estudo do MAPA, varia de 16,9% para o suco de laranja a 47,2% de crescimento acumulado para exportações de lácteos.

Esta realidade, somada às projeções de crescimento do setor e as oportunidades de expansão de mercados externos, demonstra a necessidade de se dar um salto qualitativo no sistema de defesa agropecuária para enfrentar os desafios que se apresentam, com base nos seguintes princípios: (i) garantia da sanidade das plantas e animais, da inocuidade dos alimentos e da qualidade dos insumos agropecuários; (ii) consideração pela segurança alimentar e desenvolvimento sustentável; (iii) ações e decisões baseadas em conhecimento e ciência; e (iv) utilização de análises de risco e análises de custo/benefício para fundamentar a ação regulatória.

Como um elemento adicional, o Brasil tem muitas vulnerabilidades naturais, como fronteiras terrestres com 10 diferentes países, vários deles com extrema fragilidade no controle das doenças e pragas que afetam a agropecuária. A necessidade de restringir ou até impedir o trânsito de pessoas e mercadorias oriundas de determinadas regiões se contrapõem à realidade das políticas que facilitam a integração econômica e social com os demais países da América do Sul. A solução a esse desafio requer melhorar a vigilância das regiões de fronteira, o uso de maior inteligência analítica e maior integração com as entidades correspondentes à SDA nos demais países da América do Sul.

A literatura sobre avaliações de projetos similares demonstra que investimentos em prevenção e controle tem retornos altos para a economia e a sociedade. Alguns exemplos recentes dos efeitos socioeconômicos ocasionados pela entrada de uma doença quarentenária e atribuídos a fragilidade do sistema de vigilância são: (i) a eclosão de um foco de febre aftosa, em outubro de 2005, no Mato Grosso do Sul que ocasionou grandes prejuízos para os produtores e para as exportações de produtos pecuários do país. Nessa ocasião, foram sacrificados quase 78 mil cabeças de gado, os preços da arroba de carne do mercado da região afetada (MS, SP, PR) caiu de cerca de R$ 63,50 para R$ 54,00 e mais de 30 países deixaram de comprar a carne brasileira. A exportação brasileira de carne foi imediatamente afetada, caindo de US$ 270 milhões em setembro de 2005, a US$ 154 milhões de outubro do mesmo ano (Beefpoint - 18/11/2005). Além disso, houve necessidade de amparar a população da região afetada mediante a criação de frentes de trabalhos e Bolsa Alimentação para apoiar a população desempregada, prorrogação de dívidas dos pecuaristas junto ao Banco do Brasil, entre outros. (ii) outro exemplo, mais recente, é o da Helicoverpa armigera, que na safra 2012/13 foi identificada no Brasil, causando prejuízos significativos para algodão, soja e que se estendeu a outras culturas, em várias regiões, e evidencia a relação do risco fitossanitário com o risco econômico e a necessidade de um sistema ágil e bem sólido de identificação de riscos e de implantação dos planos emergenciais. Na safra 2012/13, as pulverizações extras, decorrentes dessa lagarta, na soja do Oeste da Bahia, representaram sozinhas 7,4% do custo operacional do produtor, segundo dados do Cepea. Segundo o IMEA somente naquela safra, as perdas somaram R$ 1 bilhão para a soja mato-grossense e R$ 2 bilhões no algodão da Bahia. Aumentos nas pulverizações com inseticidas e seus reflexos no custo de produção foram relatados nesses dois estados, mas também no PR e GO. A inexistência de produtos registrados à ocasião e o uso de inseticidas em doses fora das recomendadas, geraram perda da eficiência de seu controle, necessidade de importação emergencial, entre outras decorrências apontadas na literatura desse período.

No caso do ProDefesa, foi realizada uma análise econômica ex-ante para avaliar a viabilidade econômica do programa proposto. Os benefícios são derivados da maior eficiência nos processos de SSA e no controle de pragas e doenças e são estimados como: (i) as perdas evitadas nas exportações de produtos de origem bovina e suína, devido à manutenção do estatuto de país livre de doenças de alto impacto, como AF e CFP; (ii) as perdas evitadas na exportação de frutas, como resultado da prevenção expansão do MDLC; e (iii) a mais alta eficiência na SSA. A análise considerada um horizonte de 20 anos e uma taxa de desconto de 12%. O programa é considerado economicamente viável com uma Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE) de 30% e com um valor presente líquido de US $ 220 milhões. O detalhamento desta analise se encontra disponível nos arquivos do Projeto.

A escolha do Banco interamericano de Desenvolvimento - BID

Se considera que a participação do Banco Interamericano de Desenvolvimento agregará valor ao desenho e execução do Programa, já que além dos recursos financeiros, o apoio do Banco terá os seguintes benefícios:

- O BID tem mais de 30 anos de experiência com o financiamento de projetos de sanidade agropecuária na América Latina e o Caribe, sendo o maior financiador de projetos de essa natureza na região. Atualmente se encontra financiando a execução ou elaborando programas de modernização da defesa agropecuária em vários países: Argentina, México, Peru, Paraguai, Bolívia, Equador, Guiana, Suriname, Nicarágua, República Dominicana e Haiti, Essa experiência permitirá o acesso ao conhecimento acumulado no desenho e execução de projetos similares em outros países, às redes de consultores do mais alto nível mundial, e à possibilidade de coordenar diversas atividades de intercâmbios para conhecer como outros países latino-americanos estão trabalhando na modernização de seus sistema de defesa agropecuária. Um exemplo desse tipo de atividades aconteceu recentemente, incluindo a visita ao México de cinco técnicos do MAPA, financiada por uma Cooperação Técnica do BID, para conhecer a experiência desse país com investimentos em laboratórios e a organização do sistema de defesa agropecuária. Tudo isso contribuirá para melhorar a qualidade do desenho do futuro programa, assim como o apoio à sua implementação. Três dos países fronteiriços com o Brasil (Argentina, Guiana e Suriname) têm projetos em temas correlatos em etapa de elaboração com o BID, o que possibilitará também que, por intermédio do Banco, sejam desenvolvidas estratégias técnicas coordenadas. O BID também financia um programa regional para apoiar a capacitação dos serviços veterinários dos países do Cone Sul (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai) visando à erradicação da febre aftosa.
- A parceria com o BID dará credibilidade internacional às ações para melhorar a Defesa Agropecuária do Brasil. A divulgação pelos órgãos competentes da existência de desvios de conduta de alguns funcionários da Defesa Agropecuária já afetou as exportações brasileiras, principalmente de produtos de carnes. Para acelerar a recuperação das exportações, é importante construir uma parceria com um organismo financeiro internacional que goza de prestígio e credibilidade nos projetos que financiam.
- O desenho e execução do programa com o BID mudará toda sistemática atual de planejamento, financiamento e execução de projetos na área de saúde animal e sanidade vegetal mediante a definição ex-ante dos objetivos e das

metas, dos cronogramas, da participação dos stakeholders, da garantia de financiamento compatível com as metas e a implantação de um sistema de monitoramento e avaliação contínuos da execução para realizar eventuais correções de rota. Essas sistemáticas e metodologias de preparação e execução de projetos são comuns nos países desenvolvidos, mas pouco usadas no Brasil. Alguns projetos e programas em execução não apresentam resultados palpáveis devido à ausência de um sistema de planejamento ex-ante, assim como falta recursos quando requeridos. A falta de recursos no momento adequado leva à perda de todos os avanços alcançados anteriormente.

- Experiências anteriores do MAPA e de suas unidades, como a Embrapa, demostram que o financiamento de um organismo internacional como o BID permite uma maior estabilidade no fluxo de recursos, e por consequência o logro dos resultados almejados num prazo mais curto.

Previsão orçamentária

Em atenção ao cumprimento do disposto na LRF, em especial o § 1°, caput, I e II do Art. 32 da LRF compre-nos informar, com base em correspondência eletrônica da STN recebida em 27 de julho de 2018:

- Com relação ao novo contrato do MAPA com o BID, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) entrou em contato com a SPOA/MF para solicitar a criação do respectivo PI em 2019. Não será possível fazer nenhuma associação IDOC-PI antes de janeiro de 2019.
- Em termos orçamentários, enviaremos à SOF a proposta da Dívida Pública Federal (DPF) prevendo pagamento de juros e encargos desta operação para 2019 para o IDOC informado pelo MAPA, o 3014.
- Segundo informações obtidas da STN, sua postura tem sido proativa e inserido em seus orçamentos as dotações para pagamentos de juros e encargos de novos contratos externos sempre com antecedência. Para tanto, antes do envio da proposta, cuidamos para que todos os IDOCs estejam ativos e associados aos seus respectivos Planos Internos.
- Como são muitas obrigações sob controle e o volume do orçamento da DPF é muito grande, por ocasião da descentralização integral do orçamento da dívida, todas as dotações orçamentárias serão imediatamente associadas aos seus PIs. Além disso, estando IDOC e PIs ativos, temos a segurança de que caso ocorra alguma antecipação nos desembolsos, a STN terá como providenciar orçamento para qualquer pagamento que eventualmente possa surgir.
- Há um problema levantado pela STN para o caso em tela que está no controle da operação, uma vez que todo o orçamento da DPF já é feito no Sistema Integrado da Dívida - SID. Estando o IDOC 3014 inativo, o PI não poderá ser criado antes de janeiro e, como o fluxo de desembolsos não está inserido no sistema, a operação ficará "inativa", sendo seu acompanhamento realizado em separado.
- Em janeiro de 2019, será feita a associação IDOC-PI e tudo será normalizado.
- Importante ressaltar que foram criados os Planos Orçamentários (PO) específicos para o ProDefesa no Sistema de Orçamento Brasileiro. Adicionalmente, a proposta orçamentária para 2019 foi inserida no PLOA e aguarda aprovação pelo Congresso Nacional e sanção presidencial.

VI. **Da Conclusão**

Como demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, e do § 1°, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação. Ademais, este parecer explicita que a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é favorável à realização de operação de crédito pretendida, por estar em consonância com suas prioridades estratégicas, e de acordo aos princípios básicos que norteiam a administração pública.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE NEPOMUCENO DUSI, Chefe de Serviço**, em 06/09/2018, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5410765** e o código CRC **52B6537A**.

https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento=5410765&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento=5410765&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento=5410765

Referência: Processo nº 21000.034548/2018-61

Criado por andre.dusi, versão 2 por andre.dusi em 06/09/2018 09:47:45.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

126ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N.º 01/0126, de 16 de novembro de 2017

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalva estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária
2. **Mutuário:** República Federativa do Brasil
3. **Executor:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 195.000.000,00
6. **Valor da Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 5.000.000,00

Ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 17/11/2017, às 10:45.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 17/11/2017, às 11:53.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **4945974** e o código CRC **2A8B063D**.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 82, de 2019 (MSG nº 537/2019), da Presidência da República, que *encaminha à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proposta de autorização de contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha/ES"*.

SF/19191.09838-60

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do município de Vila Velha (ES), solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha/ES".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA843350.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* de seis meses em dólares americanos, acrescida de *spread*, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 5,31% ao ano, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 6,77% ao ano, considerada a mesma *duration* de 8,51 anos.

SF/19191.09838-60

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Vila Velha (ES) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 467 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 24 de julho de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Vila Velha (ES) atende os limites definidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Vila Velha (ES) apresenta suficiência de contragarantias oferecidas e apresenta capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento, além do custo favorável que a operação de crédito apresenta. Como já afirmado, custo efetivo da ordem de 5,31% ao ano, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 6,77% ao ano, considerada a mesma *duration* de 8,51 anos.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do município, a STN afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 78, de 8 de julho de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Vila Velha (ES), conforme os termos da Lei Municipal nº 6.092, de 19 de novembro de 2018, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Vila Velha (ES) nos últimos anos.

De acordo com a Nota Técnica SEI nº 63/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/05/2019, a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, e atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Vila Velha (ES) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, ela deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame. A operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de

SF/19191.09838-60

endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

Por seu turno, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Vila Velha (ES), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

SF/19191.09838-60

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Via Velha (ES) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Vila Velha (ES) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Vila Velha (ES) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha/ES".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Vila Velha (ES);

II – Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V– Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 4.170.364,99 (quatro milhões, cento e setenta mil e trezentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e noventa e nove centavos) em 2019, US$ 8.012.834,05 (oito milhões, doze mil e oitocentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos) em 2020, US$ 10.671.193,66 (dez milhões, seiscentos e setenta e um mil e cento e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos) em 2021 e US$ 4.745.607,30 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e sete dólares dos Estados Unidos da América e trinta centavos) em 2022;

VI – Amortização: até 120 (cento e vinte) meses, além do prazo de carência de até 60 (sessenta) meses;

VII – Juros: taxa *LIBOR* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de spread (margem fixa) de 2,35% ao ano nos primeiros 8 (oito) anos e de 2,64% ao ano nos últimos 7 (sete) anos da operação;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,40% (quatro décimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos diários não desembolsados do empréstimo, devidos após transcorridos 180 dias da assinatura do contrato de empréstimo;

SF/19191.09838-60

IX – Comissão de Administração: US$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) deduzida do valor do empréstimo, podendo ser aumentado para 0,75%, a incidir em parcela única sobre o valor do empréstimos, caso o contrato não seja assinado no prazo de 360 dias, contados a partir da notificação ao mutuário da aprovação do empréstimos pelo FONPLATA;

X – Juros de Mora: sobre os saldos diários não pagos, cuja taxa anual será equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de mora no pagamento dos juros e de parcelas da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento desta comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Vila Velha (ES) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Vila Velha (ES) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Vila Velha (ES) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

SF/19191.09838-60

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19191.09838-60

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 82, DE 2019

(nº 537/2019, na origem)

Encaminha à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proposta de autorização de contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 27,600,000.00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha/ES".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 537

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 27,600,000.00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha/ES", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 18 de outubro de 2019.

EM nº 00314/2019 ME

Brasília, 8 de Outubro de 2019

Senhor Presidente da República,

O Senhor Prefeito do Município de Vila Velha - ES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha/ES.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação A quanto à sua capacidade de pagamento e manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o atendimento das condicionalidades assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17944.110288/2018-18

OFÍCIO Nº 314/2019/SG/PR

Brasília, 18 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 27,600,000.00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha/ES".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES
X
FONPLATA

"Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais"

PROCESSO N° 17944.110288/2018-18

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 1945/2019/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Vila Velha - ES e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado a financiar parcialmente o "**Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES"**.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.110288/2018-18

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Vila Velha - ES;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e no 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria no 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 467/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 24 de julho de 2019 (Doc SEI nº **3147464**), onde consta:

> (a) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e
>
> (b) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 23/07/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 2107758) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (Doc SEI nº 2869051).

6. O supramencionado Parecer SEI nº 467/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre os requisitos para a concessão de garantia condicionando assinatura do contrato de garantia, desde que:

1. seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

7. Importante apontar que o Ente cumpre o art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 63/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/05/2019 (SEI 3057068, fls. 3), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante Resolução nº 05/0130 (Doc SEI nº 1605803) de 06/06/2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 6.092, de 19/11/2018 (Doc SEI nº 1605788), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Contragarantias à garantia da União

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, consignada no Ofício SEI nº 78/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 08/07/2019 (Doc SEI nº 3057149, fls. 3), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 02/07/2019 (Doc SEI nº 2869051, fls. 16 a 22), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 5.971, de 04/01/2018 (Doc SEI nº 2869051, fl. 20).

13. A referida Declaração informa ainda que constam da Lei nº 6.112, de 28/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a

execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (Doc SEI nº 2869051, fl. 19).

.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A STN registrou que, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, na data de emissão do seu Parecer, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc SEI nº 3148606).

15. A STN, em consulta à Relação de Mutuários da União verificou que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o supramencionado Parecer SEI 467/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 24 de julho de 2019 (Doc SEI nº **3147464),** informou que, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, foi emitida a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 3059352) atestando o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

18. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, também, que a referida Certidão, atestou, para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (Doc SEI nº 2869051, fls. 16 a 22).

19. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2015 (último analisado), 2016 , 2017 e 2018 (não analisados) e 2019 (em curso), a STN informou que a multicitada Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (Doc SEI nº 3059352).

20. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, a STN informou, ainda, que considera que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (Doc SEI nº 3148355 e 3056651).

21. Relativamente às despesas com pessoal, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados atendidos pela STN até o 1° quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 3059352), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e

assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 2869051, fls. 16 a 22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (Doc SEI nº 2890058 e SEI 2678586).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

22. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, (Doc SEI nº SEI 2869051, fls. 16 a 22) quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

De Parcerias Público-Privadas

23. Informou a STN (item 29 e 30 do multicitado Parecer SEI 467/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 24 de julho de 2019) que, conforme declaração no SADIPEM, o Ente atestou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que não firmou, até data da emissão do Parecer da STN, contrato na modalidade de PPP (SEI 2869051, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2678559, fls. 28 e 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

24. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 327/2019, de de agosto de 2019 (Doc SEI nº 3469782), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

25. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 37 do citado Parecer nº 467/2019/COPEM/SURIN/STN/MF, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA843350 (SEI 3151482).

III

26. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas do contrato de financiamento, conforme Doc SEI nº 2008919, fls. 1 a 33 e de garantia, conforme Doc SEI nº 2008919, fls. 34 a 36).

27. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

O mutuário é o Município de Vila Velha - ES, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. A Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/10/2019, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 02/10/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 03/10/2019, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 04/10/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4297770** e o código CRC **E9BD3B8D**.

Referência: Processo nº 17944.110288/2018-18 SEI nº 4297770

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
989.419.177-00	MAX FREITAS MAURO FILHO	(27) 31497217	LBASTOS@VILAVELHA.ES.GOV.BR

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TA843350	Financiamento de organismos	Elaborado
Devedor:	**Moeda de denominação:**	**Valor de denominação:**
27.165.554/0001-03 MUNICIPIO DE VILA VELHA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 27.600.000,00
Possui encargos:	**Data de inclusão:**	**Data/hora de efetivação:**
Sim	29/06/2019	-

Informações complementares:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO FONPLATA, PARA EXECUÇÃO DO "PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS EM VILA VELHA ES". Nº SEI DO PROCESSO: 17944.110288/2018-18

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
500613	FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRA	27.600.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	27.600.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
989.419.177-00	MAX FREITAS MAURO FILHO	(27) 31497217	LBASTOS@VILAVELHA.ES.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
38,76 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	21	60 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,35%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,64%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 467/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.110288/2018-18

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Vila Velha/ES e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 27.600.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Vila Velha - ES para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 2869051, fls. 2 e 8 a 10):

- **Valor da operação:** US$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES;
- **Juros:** Libor 6 meses em US$, acrescida de spread (margem fixa) de 2,35% a.a. nos primeiros 8 anos e de 2,64% a.a. nos últimos 7 anos da operação;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 4.170.364,99 em 2019, US$ 8.012.834,05 em 2020, US$ 10.671.193,66 em 2021; US$ 4.745.607,30 em 2022;

- **Contrapartida:** US$ 6.900.000,00, sendo US$ 1.105.056,80 em 2019, US$ 1.702.715,93 em 2020; US$ 2.844.974,63 em 2021; US$ 1.247.252,64 em 2022;
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
- **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
- **Lei autorizadora:** Lei Municipal nº 6.092, de 19 de novembro de 2018;
- **Demais encargos e comissões: Comissão de compromisso:** 40 (quarenta) pontos-base a.a sobre o saldo diário não desembolsado, devido após 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do contrato de empréstimo, paga semestralmente com primeiro pagamento em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato. **Comissão de administração:** Parcela única, na data do primeiro desembolso, equivalente a 60 (sessenta) pontosbase, sobre o valor total do empréstimo. Caso o contrato de empréstimo não seja assinado dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da notificação ao mutuário da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA e, sempre que o mutuário justifique a necessidade de ampliar tal prazo antes de seu vencimento, a comissão de administração será de 75 pontos-base. **Juros de Mora:** 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas de amortização; e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 02/07/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 2869051). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1605788); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2107758); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2386721); e d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (SEI 3059352).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2386721), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2387998, fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2107758) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2869051, fls. 16 a 22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	81.710.945,38
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	81.710.945,38
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.432.552,50
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.432.552,50

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	234.468.566,69
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	234.468.566,69
Liberações de crédito já programadas	9.981.464,37
Liberação da operação pleiteada	16.453.341,00

Liberações ajustadas	26.434.805,37

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)	Projeção da RCL	MGA/RCL	Percentual do limite de

	Operação pleiteada	Liberações programadas	(R$)	(%)	endividamento (%)
2019	16.453.341,00	9.981.464,37	876.800.292,21	3,01	18,84
2020	31.613.034,18	0,00	881.704.125,43	3,59	22,41
2021	42.101.060,35	0,00	886.635.385,18	4,75	29,68
2022	18.722.844,48	0,00	891.594.224,83	2,10	13,12
2023	0,00	0,00	896.580.798,65	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	901.595.261,75	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	906.637.770,10	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	911.708.480,57	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	916.807.550,88	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	921.935.139,65	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	927.091.406,37	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	932.276.511,44	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	937.490.616,15	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	942.733.882,68	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	948.006.474,15	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	953.308.554,55	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	1.478.914,68	56.000.516,71	876.800.292,21	6,56
2020	2.027.764,14	46.679.467,09	881.704.125,43	5,52
2021	3.394.514,38	43.236.445,76	886.635.385,18	5,26
2022	4.730.873,18	26.594.817,35	891.594.224,83	3,51
2023	5.241.882,88	9.953.188,93	896.580.798,65	1,69
2024	15.630.928,53	8.535.957,37	901.595.261,75	2,68
2025	15.207.626,88	6.551.833,17	906.637.770,10	2,40
2026	14.764.259,98	6.551.833,17	911.708.480,57	2,34
2027	14.401.901,30	6.551.833,17	916.807.550,88	2,29
2028	14.002.177,63	6.551.833,17	921.935.139,65	2,23
2029	13.414.144,59	6.551.833,17	927.091.406,37	2,15
2030	12.840.554,67	6.551.833,17	932.276.511,44	2,08
2031	12.277.965,82	6.551.833,16	937.490.616,15	2,01
2032	11.708.138,36	4.269.957,48	942.733.882,68	1,69
2033	11.118.563,54	290.097,41	948.006.474,15	1,20
2034	5.334.034,47	0,00	953.308.554,55	0,56
Média até 2027 :				3,58
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				31,16

Média até o término da operação :	2,76
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	24,01

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	873.546.231,65
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.107.609,76
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	9.981.464,37
Valor da operação pleiteada	108.890.280,00

Saldo total da dívida líquida	121.979.354,13
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,14
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	11,64%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2678559, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2890058, fl. 5).

7. Registra-se ainda que a informação apresentada pelo ente no SADIPEM relativa às liberações de crédito já programadas, no valor de R$ 9.981.464,37 (SEI 2869051, fl. 12), difere do valor apresentado no CDP, de R$ 24.171.611,77 (SEI 2914671). Contudo, a esse respeito, o ente justificou a diferença por meio da Nota Explicativa nº 3 em que declara que *"o saldo a liberar de R$14.190.147,40, referente a operação de crédito contratada para "drenagem dos canais de vila velha - programa pro moradia", registrada no CDP com o número 32.05200.000008-6, não será executado por esta municipalidade, conforme sugerido em ofício recebido do antigo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, uma vez que a data de quitação do contrato está definida para 02/01/2020. A operação não é mais viável economicamente."*

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,76%, relativo ao período de 2019-2034.

9. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 3059352) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 3148355), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 3151601 e SEI 3151633).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 3148355 e 3056651).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 3148606).

16. Também em consulta ao Sahem, verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 3059352), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2869051, fls. 16 a 22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2890058 e SEI 2678586).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 05/0130 (SEI 1605803) de 06/06/2018, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US$ 34.000.000,00, provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida equivalente a, no mínimo, 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2890058, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2892062), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 02/07/2019 (SEI 2869051, fls. 16 a 22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual

(PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 5.971, de 04/01/2018 (SEI 2869051, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 6.112, de 28/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2869051, fl. 19).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei Municipal nº 6.092, de 19/11/2018 (SEI 1605788), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 17/07/2019 (SEI 3059352), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2869051, fls. 16 a 22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2015 (último analisado), 2016 , 2017 e 2018 (não analisados) e 2019 (em curso) a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 3059352).

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 17 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 02/07/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 2869051, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2678559, fls. 28 e 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2703175, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 63/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/05/2019 (SEI 3057068, fo. 3), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 78/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 08/07/2019 (SEI 3057149, fl. 3), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2386721), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 2387998 fls. 1 e 2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2869051, fls. 8 a 11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste Parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TA843350 (SEI 3151482).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 40/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 18/04/2019 (SEI 3057530, fl. 4). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,31% a.a. para uma *duration* de 8,51 anos. Considerada a mesma *duration,* o custo efetivo calculado para a operação é inferior ao Custo Máximo Aceitável para Empréstimos com Garantia da União vigente, estimado em 6,77% a.a. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 4,98% a.a, portanto, inferior ao custo calculado da operação. Nessa condição, há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2018207), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN. Dessa forma, foi incluída no artigo 7.05 da minuta do contrato de empréstimo a vedação à securitização da operação de crédito (SEI 2008919, fl. 10).

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 16/07/2019 (SEI 3036959), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Vila Velha, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 2008919, fls. 1 a 33) e de garantia (SEI 2008919, fls. 34 a 36).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo - Disposições Especiais (SEI 2008919, fls. 1 a 12), das Normas Gerais (SEI 2008919, fls. 13 a 31), do Anexo Único (SEI 2008919, fls. 32 a 33) e do contrato de garantia (SEI 2008919, fls. 34 a 36) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso do referido contrato estão discriminadas no artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI 2008919, fl. 08) e no artigo 4.01 das Condições Gerais (SEI 2008919, fls. 18 a 20). O Município de Vila Velha terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas. Por sua vez, o Governo

Federal exige que o FONPLATA informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Ente não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido no artigo 5.02, Capítulo V das Normas Gerais (SEI 2008919, fl. 23). Cabe destacar que nos itens (A) e (C) do artigo 5.01 e no artigo 5.02 das Normas Gerais (SEI 2008919, fls. 22 e 23) está prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o FONPLATA.

44. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

45. Cabe esclarecer, também, que o FONPLATA acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

46. A minuta do contrato de empréstimo prevê, no artigo 5.02 das normas gerais, que o FONPLATA poderá declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, caso algumas das circunstâncias previstas no Artigo 5.01 - (A), (B), (C) e (E), se prolongar por mais de 60 dias ou se as informações a que se refere o inciso (D), ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios (SEI 2008919, fls. 23 e 24).

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que, conforme Resolução n° 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN (SEI 2018207):

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

48. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato veda a possibilidade de securitização da operação, pois conforme explicitado no parágrafo 38 deste parecer, o custo captação da União é inferior ao custo de efetivo da operação em análise.

IV. CONCLUSÃO

49. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

51. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

52. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 23/07/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

53. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Otavio Ladeira de Medeiros

Secretário do Tesouro Nacional, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/07/2019, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 23/07/2019, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 23/07/2019, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 24/07/2019, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 24/07/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3147464** e o código CRC **6318301C**.

Referência: Processo nº 17944.110288/2018-18 SEI nº 3147464

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 63/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Vila Velha (ES).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

O **Município de Vila Velha (ES)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do OFÍCIO SEI Nº 1560/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 11 de julho de 2019, do Processo SEI n.º 17944.101223/2019-54 , solicitou a atualização da análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, dado que houve retificação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 em data posterior à análise realizada por meio da Nota Técnica SEI nº 44/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

1. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

2. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

3. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

4. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

5. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

6. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do **Município de Vila Velha (ES)**, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

7. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018 da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

9. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

10. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de **R$ 199.157.675,58.**

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de **R$ 903.570.490,96.**

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 199.157.675,58	22,04%	A
RCL	R$ 903.570.490,96		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	86,96%	A
DCO	R$ 731.989.279,13	R$ 740.346.701,71	R$ 841.622.572,24		
RCA	R$ 863.396.244,58	R$ 867.454.821,31	R$ 947.738.542,18		

17. Em razão de o Município contabilizar o aporte financeiro para cobertura da folha do fundo financeiro nas receitas intraorçamentárias no exercícios de 2016 foram realizados ajustes na Receita Corrente Ajustada e na Despesa Corrente, no valor de **R$ 50.348.354,25.** Esse ajuste está descrito no Anexo I - Ajustes realizados na receita e na despesa (Documento SEI nº 2174493).

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

18. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R$ 12.092.845,44
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$ 37.356.418,87

21. Não foram realizados ajustes nesse item.

22. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 12.092.845,44	32,37%	A
DCB	R$ 37.356.418,87		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

23. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

24. A classificação final da capacidade de pagamento do **Município de Vila Velha (ES) é "A".**

25. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 16, inciso VII).

26. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, **desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.**

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

28. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente KARINA FELIX CARDOSO Auditora Federal de Finanças e Controle	Documento assinado eletronicamente THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI Gerente da GERAP, Substituto

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
Coordenadora-Geral da COREM, Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Karina Felix Cardoso, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/07/2019, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios V Substituto**, em 16/07/2019, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 16/07/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios Substituto(a)**, em 16/07/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3033342** e o código CRC **CE76BB0A**.

Referência: Processo nº 17944.101223/2019-54. SEI nº 3033342

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 78/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 08 de julho de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Vila Velha (ES).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101152/2019-90.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1.252, de 08/07/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Vila Velha (ES).

2. Informamos que a Lei municipal n° 6.092, de 19/11/2018, concedeu ao Município de Vila Velha (ES) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 462.443.959,92

b) OG R$ 9.787.731,84

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Vila Velha (ES).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 2908436).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 08/07/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2907697** e o código CRC **B90DCCCA**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@economia.gov.br

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/2019

"Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha_ES"

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA

CONTEUDO

PARTE PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 3

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES 3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS 4
CAPITULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO 5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 7
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 7
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 8
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 9

PARTE SEGUNDA
NORMAS GERAIS 12

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 12
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 12
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO 13
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 17
CAPITULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 20
CAPITULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES 21
CAPITULO VII - EXECUÇÃO DO PROJETO 22
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 25
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 26
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM 27
CAPITULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 29

ANEXO ÚNICO 29

CONTRATO DE GARANTIA 31

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 201X, por uma parte, o Município de Vila Velha do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO**. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES" doravante denominado "Programa". No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Programa.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) Anexo Único.

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR**. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Mutuário, por intermédio de uma Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Institucional.

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES**. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

Artigo 1.06 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA**. O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a até US$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO**. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US$ 27.600.000 (vinte e sete milhões e seiscentos mil Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do financiamento para atender os componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 10% (dez por cento) do montante financiado, realizados pelo Mutuário a partir de 6 de junho de 2018, data da Resolução COFIEX nº 05/0130.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa quando exceda-se o montante estimado no Orçamento.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos realizados pelo Órgão Executor a partir de 6 de junho de 2018, que correspondam às atividades incluídas no Anexo Único do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso que a mesma não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 do mes de março ou setembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso que a mesma não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS**. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, ou no primeiro dia útil anterior a essa data, caso a mesma não recaia em um dia útil. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do financiamento, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo. Essa taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais uma margem fixa de 235 (duzentos e trinta e cinco) pontos-base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais; e, nos 7 (sete) anos seguintes, pela taxa LIBOR de seis (6) meses mais margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base.

Será utilizada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data do pagamento, determinada às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição, com base em prévio acordo entre as partes.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorrido 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do contrato como aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo.[1]

Se não existir essa comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrada em vigor do contrato posterior à data antes mencionada, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no presente Artigo.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 40 (quarenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

[1] (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA**. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo da mesma, e cuja taxa anual será:

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Do montante do Financiamento, o FONPLATA desembolsará, em uma única parcela, quando do primeiro desembolso, sem necessidade de solicitação do Mutuário, uma comissão de administração de [60 (sessenta)] pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo, com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa.[2]

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS**. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

[2] Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade ampliar excepcionalmente tal prazo antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 75 (setenta e cinco) pontos-base.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio de Órgão Executor, demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS**. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo ao estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO**. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a ser adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa.

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamentoserá efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria requeridos para as Avaliações ou Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES.** O FONPLATA exigirá a apresentação oportuna de autorizações ou licenças ambientais requeridas, para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação aplicável vigente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar documentação que comprove a possibilidade legal do uso de áreas públicas ou privadas necessárias para a execução da obra ou de trecho de obra, quando for o caso.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS**. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES**. O Órgão Executor realizará uma avaliação final, por meio de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será

encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar uma missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do contrato deverá ser realizada em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA.[3]

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, desde que o FONPLATA tenha recebido o aditivo assinado.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

---

[3] Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

Artigo 7.07 **PRÁTICAS PROIBIDAS.** Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação as atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo FONPLATA, este aceite, por escrito sua aplicação.

Artigo 7.08 **COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor:	Município de Vila Velha
Endereço para Correspondência:	Av. Santa Leopoldina, 840 Bairro: Coqueiral de Itaparica Vila Velha – Espírito Santo CEP: 29102-375
Do Garantidor:	Ministério da Economia
Endereço para Correspondência:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar Brasília – DF/Brasil CEP 70.048-900
Com cópia para a:	Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais,
Endereço para Correspondência:	Ministério da Economia da República Federativa do Brasil. Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar Brasília – DF/Brasil CEP 70.040-906
Do FONPLATA:	
Endereço para correspondência:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata Edifício Ambassador Business Center Av. San Martin 155, 3º Andar Santa Cruz de la Sierra Estado Plurinacional de Bolívia

Artigo 7.09 **ARBITRAGEM**. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com rel

ação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

MUNICÍPIO DE VILA VELHA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**	**FUNDO FINANCEIRO PARA O** **DESENVOLVIMENTO DE BACIA** **DO PRATA**
_____	_____
MAX FREITAS MAURO FILHO **PREFEITO MUNICIPAL**	**JUAN E. NOTARO FRAGA** **PRESIDENTE EXECUTIVO**

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPITULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

(A) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.

(B) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;

(C) "Dias" sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.

(D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.

(E) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.

(F) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(G) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.

(H) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(I) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;

(J) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.

(K) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(L) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(M) "Moeda Regional" significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.

(N) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.

(O) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.

(P) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.

(Q) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA.

(R) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.

(S) "Pontos base" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(T) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.

(U) "Programa" ou "Projeto" significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.

(V) "Taxa de juros" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(W) "Taxa de juros LIBOR" significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 **JUROS.** Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 **CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 **OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.07, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 **TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

(A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

(B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja apli-

cada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

(C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 **CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 **DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.09 **IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 **RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPITULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

(B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.

(D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;

(ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e

(iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.

(F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 **PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 **REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO**. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.

(B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.

(C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

(A) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.

(B) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 **DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 **FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Generais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresso acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 **ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal

moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPITULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

(A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.

(B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.

(C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto.

(D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

(E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPITULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS. O Mutuário compromete-se a que tanto o principal como os juros e demais cargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPITULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS

(A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em re-

lação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).

(iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.

(iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.

(B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.

(C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.

(D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes,

ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

(E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPITULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação

necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

(A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.

(B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.

(C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.

(D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

CAPITULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 **FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPITULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

ANEXO ÚNICO

"PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS EM VILA VELHA, ES"

1. OBJETIVO DO PROGRAMA

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da populacão de Vila Velha, prioritariamente a de maior vulnerabilidade social, localizada em bairros com maior deficit de infraestrutura, integrando a cidade e as pessoas, por meio de ações para a mobilidade urbana, a implantação de espaços de lazer, e a valorização dos recursos naturais.

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Compreende a execução de um conjunto de obras e ações distribuídas nos seguintes componentes/subcomponentes:

1. Estudos e Projetos: Destina recursos para a elaboração dos estudos socioeconômicos, financeiros, ambientais e técnicos, bem como para projetos necessários à execução das obras do Programa, por meio da contratação de empresas de consultoria e/ou consultores especializados.

2. Obras:

2.1 Requalificação urbana - compreende intervenções, prioritariamente, nas Regiões Administrativas 2, 4 e 5, com implantação de obras de pavimentação, drenagem, iluminação, sinalização, ciclovias/ciclofaixas, mobiliário urbano, entre outras; e

2.2 Meio ambiente - consiste na implantação e melhorias no Parque Urbano Marista e nas seguintes Unidades de Conservação: Monumento Natural Morro do Penedo, Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira e APA da Lagoa Grande.

3. Gestão do Programa:

3.1 Apoio à Unidade de Gerenciamento do Projeto/UGP - compreende, dentre outros, os recursos para a aquisição de equipamentos e a contratação de serviços de consultoria com o objetivo de dar apoio à UGP na gestão do Programa;

3.2 Supervisão de obras - será realizada por meio de contratações de empresas especializadas; e

3.3 Auditoria externa - o Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa.

3. CONTROLE DE PARI PASSU

O controle do pari passu será realizado: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA alcançar 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo e; ii) no momento da solicitação do último desembolso do Programa.

4. ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

Quadro I – Orçamento
(Em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e Projetos	118.000	230.000	348.000
2. Obras	25.648.000	6.220.000	31.868.000
3. Gestão do Programa	1.627.000	450.000	2.077.000
4. Comissão de Administração	207.000	0	207.000
Total	**27.600.000**	**6.900.000**	**34.500.000**
	80%	**20%**	**100%**

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e Projetos	118.000	230.000	348.000
2. Obras	25.689.400	6.220.000	31.909.400
3. Gestão do Programa	1.627.000	450.000	2.077.000
4. Comissão de Administração	165.600	0	165.600
Total	**27.600.000**	**6.900.000**	**34.500.000**
	80%	**20%**	**100%**

[1] Para uma taxa de comissão de administração de 0,75% sobre o valor total de financiamento.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 201x, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-xxx/201X, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Vila Velha, do Estado do Espirito Santo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US$27.600.000 (vinte e sete milhões e seiscentos mil Dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

(a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Programa financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

(b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

(c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado

como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Correspondência: Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL	JUAN E. NOTARO FRAGA PRESIDENTE EXECUTIVO

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Julho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.7

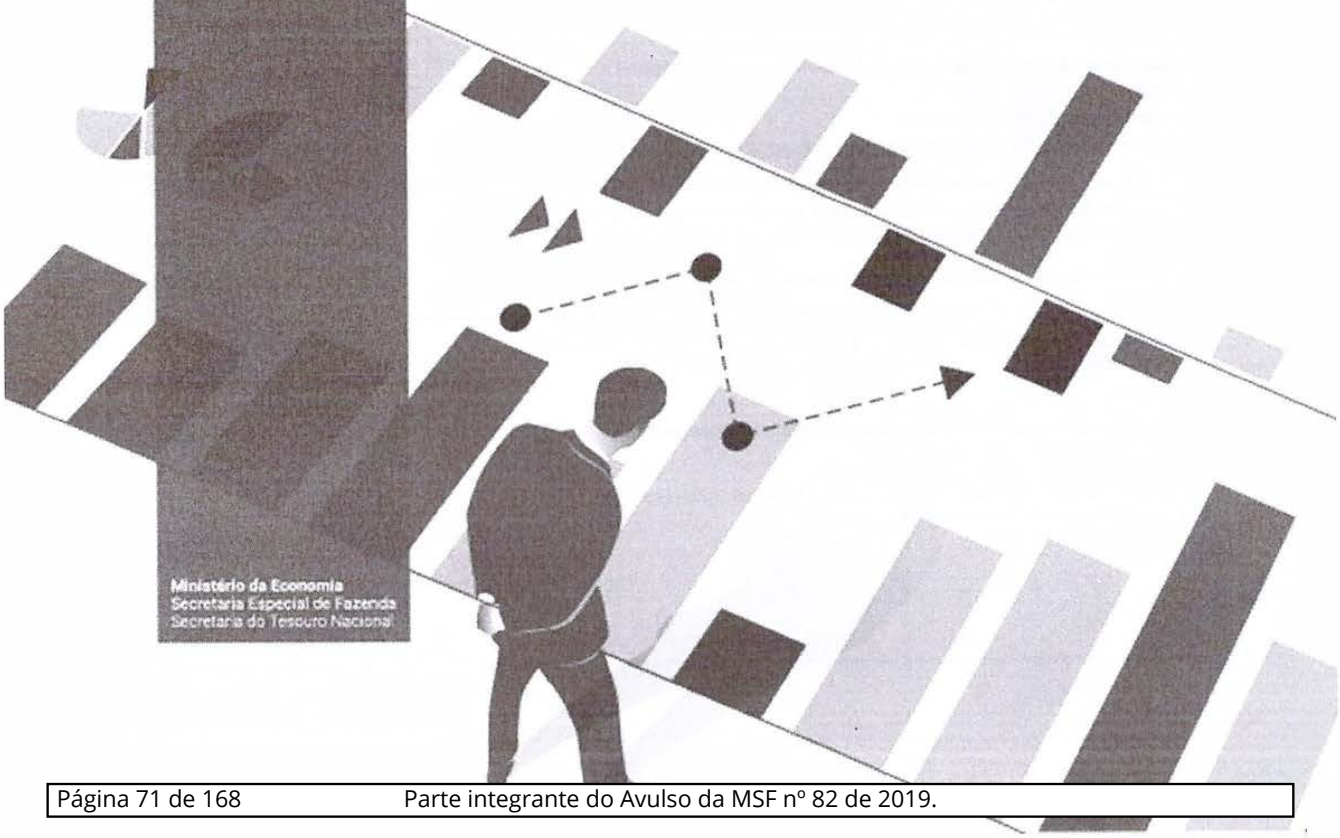

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 7 (Julho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Julho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	126.374,9	136.055,3	9.680,4	7,7%	4,3%
II. Transf. por Repartição de Receita	19.901,5	21.837,5	1.936,0	9,7%	6,3%
III. Receita Líquida (I-II)	106.473,4	114.217,8	7.744,4	7,3%	3,9%
IV. Despesa Total	113.961,5	120.212,5	6.251,0	5,5%	2,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-7.488,1	-5.994,6	1.493,4	-19,9%	-22,4%
Tesouro Nacional e Banco Central	7.054,0	10.111,3	3.057,3	43,3%	14,9%
Previdência Social (RGPS)	-14.542,1	-16.106,0	-1.563,9	10,8%	-2,5%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	7.193,7	10.164,5	2.970,8	41,3%	-41,8%
Resultado do Banco Central	-139,6	-53,1	86,5	-62,0%	-63,2%
Resultado da Previdência Social	-14.542,1	-16.106,0	-1.563,9	10,8%	-2,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Em julho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 6,0 bilhões contra déficit de R$ 7,5 bilhões em julho de 2018. Essa melhora é explicada, pela elevação real da receita líquida em R$ 4,3 bilhões (3,9%) acima da elevação real da despesa total de R$ 2,6 bilhões (2,2%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**126.374,9**	**136.055,3**	**9.680,4**	**7,7%**	**5.608,6**	**4,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***76.342,0***	***83.072,7***	***6.730,7***	***8,8%***	***4.270,9***	***5,4%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.842,4	3.677,6	-164,9	-4,3%	-288,7	-7,3%
I.1.2 IPI	1	4.531,1	4.087,5	-443,6	-9,8%	-589,6	-12,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	29.605,0	34.618,7	5.013,7	16,9%	4.059,8	13,3%
I.1.4 IOF		3.050,3	3.427,7	377,4	12,4%	279,1	8,9%
I.1.5 COFINS	3	20.064,8	19.662,4	-402,4	-2,0%	-1.048,9	-5,1%
I.1.6 PIS/PASEP		5.252,7	5.154,7	-98,0	-1,9%	-267,3	-4,9%
I.1.7 CSLL	4	7.991,7	10.044,5	2.052,8	25,7%	1.795,3	21,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis		215,6	207,6	-8,0	-3,7%	-14,9	-6,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.788,2	2.192,0	403,8	22,6%	346,2	18,8%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-47,8***	***-47,8***	-	***-47,8***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***30.734,2***	***32.182,5***	***1.448,3***	***4,7%***	***458,1***	***1,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***19.298,7***	***20.847,9***	***1.549,2***	***8,0%***	***927,4***	***4,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	6	450,9	1.800,9	1.349,9	299,4%	1.335,4	286,9%
I.4.2 Dividendos e Participações		0,1	374,1	374,0	-	374,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.065,5	1.035,8	-29,7	-2,8%	-64,0	-5,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	11.042,3	10.418,8	-623,6	-5,6%	-979,4	-8,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.281,5	1.286,6	5,0	0,4%	-36,3	-2,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.594,4	1.661,0	66,6	4,2%	15,2	0,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,9	447,9	19,0	4,4%	5,2	1,2%
I.4.8 Operações com Ativos		125,2	131,1	5,8	4,7%	1,8	1,4%
I.4.9 Demais Receitas		3.309,8	3.691,9	382,0	11,5%	275,4	8,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**19.901,5**	**21.837,5**	**1.936,0**	**9,7%**	**1.294,8**	**6,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***15.854,1***	***17.572,3***	***1.718,2***	***10,8%***	***1.207,4***	***7,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***636,1***	***823,1***	***186,9***	***29,4%***	***166,4***	***25,3%***
II.2.1 Repasse Total		776,1	999,2	223,1	28,7%	198,0	24,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-140,0	-176,1	-36,1	25,8%	-31,6	21,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***958,4***	***951,9***	***-6,5***	***-0,7%***	***-37,4***	***-3,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***2.049,9***	***2.275,0***	***225,1***	***11,0%***	***159,0***	***7,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***371,8***	***198,1***	***-173,6***	***-46,7%***	***-185,6***	***-48,4%***
II.6 Demais		***31,2***	***17,1***	***-14,1***	***-45,1%***	***-15,1***	***-46,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**106.473,4**	**114.217,8**	**7.744,4**	**7,3%**	**4.313,8**	**3,9%**
IV. DESPESA TOTAL		**113.961,5**	**120.212,5**	**6.251,0**	**5,5%**	**2.579,1**	**2,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	9	***45.276,2***	***48.288,5***	***3.012,3***	***6,7%***	***1.553,4***	***3,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***29.013,2***	***30.620,8***	***1.607,6***	***5,5%***	***672,8***	***2,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***18.982,2***	***18.432,9***	***-549,3***	***-2,9%***	***-1.160,9***	***-5,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.844,3	5.092,8	248,5	5,1%	92,4	1,8%
IV.3.2 Anistiados		17,8	18,3	0,5	2,8%	-0,1	-0,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52,6	144,7	92,1	175,2%	90,4	166,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.652,0	4.989,1	337,1	7,2%	187,3	3,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,9	447,9	19,0	4,4%	5,2	1,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		28,7	134,0	105,3	367,1%	104,4	352,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		961,0	694,5	-266,4	-27,7%	-297,4	-30,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		119,4	94,8	-24,6	-20,6%	-28,5	-23,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	21,2	2,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		162,0	143,3	-18,7	-11,5%	-23,9	-14,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.010,0	933,3	-76,7	-7,6%	-109,3	-10,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,3	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		280,5	300,5	20,0	7,1%	11,0	3,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	11	4.662,320	4.217,8	-444,5	-9,5%	-594,7	-12,4%
IV.3.16 Transferências ANA		23,5	24,8	1,3	5,7%	0,6	2,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		63,8	75,7	11,9	18,6%	9,8	14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		552,4	105,1	-447,3	-81,0%	-465,0	-81,6%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***20.689,9***	***22.870,3***	***2.180,4***	***10,5%***	***1.513,8***	***7,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		11.082,5	11.603,7	521,3	4,7%	164,2	1,4%
IV.4.2 Discricionárias	12	9.607,4	11.266,6	1.659,2	17,3%	1.349,6	13,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-7.488,1**	**-5.994,6**	**1.493,4**	**-19,9%**	**1.734,7**	**-22,4%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**670,4**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**3.568,4**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**572,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-2.676,9**					
X. JUROS NOMINAIS		**-20.363,7**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-23.040,6**					

Nota 1 - IPI (-R$ 589,6 milhões / -12,6%): redução de 4,4% na produção industrial de junho de 2019 em relação a junho de 2018 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 4.059,8 milhões / +13,3%): elevação de R$ 2.385,2 milhões (15,1%) no IRPJ e de R$ 1.392,9 milhões (11,6%) no IRRF. A elevação no IRPJ decorreu, principalmente, do aumento real de 30,4% na arrecadação referente à estimativa mensal. A elevação do IRRF foi condicionada, principalmente, pelo crescimento de R$ 840,0 milhões (19,1%) do IRRF - Rendimentos do Trabalho.

Nota 3 – COFINS (-R$ 1.048,9 milhões / -5,1%): influenciou a arrecadação negativa as variações reais negativas de 1,70% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,60% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre junho de 2019 e junho de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; bom desempenho das importações; e decréscimo na arrecadação das demais atividades empresariais.

Nota 4 – CSLL (R$ 1.795,3 milhões / 21,8%): influenciou a arrecadação o aumento real de 30,4% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 458,1 milhões / +1,4%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) crescimento real de 0,34% da massa salarial habitual de junho de 2019 em relação a junho de 2018; e (iii) um saldo positivo de 48.436 empregos.

Nota 6 - Concessões e Permissões (+R$ 1,335,4 milhões / + 286,9%): pagamento, em julho de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo as concessões aeroportuárias sem contrapartida em julho de 2018.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 979,4 milhões/ -8,6%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 1.207,4 milhões / +7,4%): reflexo da elevação conjunta, em junho-julho de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1.5534 milhões / +3,3%): crescimento de 634,1 mil (2,2%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 27,69 (2,1%).

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 672,8 milhões / +2,2%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 11 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 594,7 milhões / -12,4%):redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 790,1 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015.

Nota 12 – Discricionárias (+ R$ 1.349,6 milhões / +13,6%): elevação concentrada nas despesas com função saúde (R$ 1.921,4 milhões).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	856.839,6	901.552,4	44.712,8	5,2%	1,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	149.367,6	162.748,1	13.380,6	9,0%	5,3%
III. Receita Líquida (I-II)	707.472,0	738.804,2	31.332,2	4,4%	0,9%
IV. Despesa Total	750.574,4	774.053,2	23.478,7	3,1%	-0,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-39.081,4	-35.248,9	3.832,5	-9,8%	-12,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	62.521,1	75.858,9	13.337,8	21,3%	8,2%
Previdência Social (RGPS)	-105.623,6	-111.107,8	-5.484,3	5,2%	1,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,0%	-0,9% -		-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	63.312,5	76.324,6	13.012,1	20,6%	7,3%
Resultado do Banco Central	-791,4	-465,7	325,7	-41,2%	-
Resultado da Previdência Social	-105.623,6	-111.107,8	-5.484,3	5,2%	1,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até julho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 39,1 bilhões em 2018 para déficit de R$ 35,2 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até julho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que até julho de 2019 foram R$ 12,0 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou elevação real de R$ 2,6 bilhão.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		856.839,6	901.552,4	44.712,8	5,2%	14.458,7	1,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***540.711,8***	***564.261,7***	***23.549,9***	***4,4%***	***1.573,3***	***0,3%***
I.1.1 Imposto de Importação		23.054,8	24.220,5	1.165,7	5,1%	250,4	1,0%
I.1.2 IPI	1	31.805,8	29.760,9	-2.044,9	-6,4%	-3.372,3	-10,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	224.622,6	246.172,9	21.550,2	9,6%	12.530,1	5,3%
I.1.4 IOF		20.960,4	22.680,6	1.720,2	8,2%	875,8	4,0%
I.1.5 COFINS	3	141.645,7	135.243,7	-6.402,0	-4,5%	-12.272,0	-8,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4	37.805,9	37.464,1	-341,9	-0,9%	-1.901,4	-4,8%
I.1.7 CSLL	5	50.529,1	54.059,8	3.530,7	7,0%	1.495,9	2,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	2.782,8	1.621,2	-1.161,7	-41,7%	-1.287,9	-44,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	7.504,6	13.038,1	5.533,5	73,7%	5.254,7	66,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***-47,8***	***-46,2***	-	***-46,1***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***212.362,5***	***226.868,8***	***14.506,3***	***6,8%***	***5.931,8***	***2,7%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***103.767,0***	***110.469,7***	***6.702,7***	***6,5%***	***2.510,1***	***2,3%***
I.4.1 Concessões e Permissões	9	3.056,2	5.112,6	2.056,4	67,3%	1.942,3	60,9%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.703,1	1.050,4	18,6%	806,1	13,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		7.473,9	7.551,8	77,8	1,0%	-227,3	-2,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	36.502,5	42.931,7	6.429,2	17,6%	5.048,7	13,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.693,9	9.576,1	882,2	10,1%	546,2	6,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		12.445,6	12.511,7	66,1	0,5%	-450,7	-3,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.988,2	3.258,1	269,9	9,0%	148,5	4,7%
I.4.8 Operações com Ativos		664,7	685,6	21,0	3,2%	-5,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	11	26.289,2	22.139,0	-4.150,2	-15,8%	-5.297,9	-19,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**149.367,6**	**162.748,1**	**13.380,6**	**9,0%**	**8.158,6**	**5,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***118.263,1***	***126.825,5***	***8.562,4***	***7,2%***	***3.837,5***	***3,1%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.750,6***	***5.722,0***	***971,5***	***20,5%***	***784,5***	***15,7%***
II.2.1 Repasse Total		7.567,3	8.144,8	577,6	7,6%	268,5	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.816,7	-2.422,8	393,9	-14,0%	516,0	-17,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***7.492,2***	***7.553,2***	***61,0***	***0,8%***	***-243,8***	***-3,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***17.380,0***	***21.731,1***	***4.351,1***	***25,0%***	***3.664,6***	***20,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***1.169,2***	***627,2***	***-541,9***	***-46,4%***	***-593,7***	***-48,4%***
II.6 Demais		***312,5***	***289,1***	***-23,5***	***-7,5%***	***-35,9***	***-10,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**707.472,0**	**738.804,2**	**31.332,2**	**4,4%**	**6.300,0**	**0,9%**
IV. DESPESA TOTAL		**750.574,4**	**774.053,2**	**23.478,7**	**3,1%**	**-2.998,4**	**-0,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	14	***317.986,0***	***337.976,6***	***19.990,6***	***6,3%***	***7.100,6***	***2,1%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	15	***170.861,7***	***179.942,4***	***9.080,7***	***5,3%***	***2.190,1***	***1,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***122.908,1***	***123.953,3***	***1.045,2***	***0,9%***	***-4.017,9***	***-3,1%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		31.825,7	32.745,5	919,8	2,9%	-362,4	-1,1%
IV.3.2 Anistiados		101,6	94,9	-6,7	-6,6%	-10,9	-10,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		348,2	461,3	113,0	32,5%	98,6	27,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		32.617,7	34.666,0	2.048,3	6,3%	728,3	2,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.988,2	3.258,1	269,9	9,0%	154,1	4,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16	203,9	2.728,5	2.524,6	-	2.556,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	17	8.767,2	6.811,3	-1.955,9	-22,3%	-2.339,4	-25,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		442,6	402,8	-39,8	-9,0%	-58,5	-12,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.995,1	9.840,9	845,9	9,4%	487,3	5,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		843,2	824,9	-18,3	-2,2%	-53,3	-6,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	18	6.928,2	6.140,6	-787,6	-11,4%	-1.079,9	-14,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	19	1.114,2	0,0	-1.114,2	-100,0%	-1.168,3	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		13.084,9	14.389,3	1.304,4	10,0%	672,8	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	20	11.902,630	9.799,6	-2.103,1	-17,7%	-2.567,9	-20,6%
IV.3.16 Transferências ANA		162,2	91,7	-70,5	-43,5%	-78,0	-45,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		507,1	482,5	-24,6	-4,9%	-47,8	-9,0%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		2.075,5	1.215,5	-860,0	-41,4%	-948,8	-43,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		138.818,58	132.180,82	***-6.637,8***	***-4,8%***	***-12.363,3***	***-8,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		74.908,4	77.637,1	2.728,8	3,6%	-352,6	-0,4%
IV.4.2 Discricionárias	21	63.910,2	54.543,7	-9.366,5	-14,7%	-12.010,8	-18,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.209,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-39.081,4**	**-35.248,9**	**3.832,5**	**-9,8%**	**5.126,1**	**-12,7%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**3.090,1**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**4.888,1**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-291,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-31.394,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-191.083,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-222.478,0**					

Nota 1 – IPI (-R$ 3.372,3 milhões / -10,1%): redução de R$ 5.148,6 milhões em IPI-outros parcialmente compensada pela elevação em IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis, IPI-Vinculado à importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 12.530,1 milhões / +5,3%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R$ 9,5 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (+ 6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,27%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+R$ 3,6 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 7.

Nota 3 – COFINS (-R$ 12.272,0 milhões / -8,3%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 7), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (-R$ 1.901,4 milhões / -4,8%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (+R$ 1.495,9 milhões / +2,8%): influenciado pela elevada arrecadação do PERT/PRT em 2018 e pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeiras.

Nota 6 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.287,9 milhões / -44,1%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 7 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 5.254,7 milhões / +66,6%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.931,8 milhões / +2,7%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Além dessa mudança houve recolhimento extraordinário ocorrido em junho de 2019 de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais.

Nota 9 - Concessões e Permissões (+R$ 1.942,3 milhões / + 60,9%): elevação decorrente, principalmente, do pagamento, em maio de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera e, em junho e julho de 2019, de R$ 2,4 bilhão relativo as concessões aeroportuárias.

Nota 10 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.048,7 milhões / +13,2%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a julho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 11 - Demais Receitas (-R$ 5.297,9 milhões / -19,2%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.837,5 milhões / +3,1%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 13 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.664,6 milhões / +20,1%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 14 – Benefícios Previdenciários (+R$ 7.100,6 milhões / +2,1%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 605,6 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 12,51 (0,9%). Destaque-se a redução de R$ 1,4 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 15 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.190,1 milhões / +1,2%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 16 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.556,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 17 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.339,4 milhões / -25,4%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 18 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 1.079,9 milhões / -14,9%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 19 - Lei Kandir e FEX (-R$ 1.168,3): em 2019 a Lei Kandir não foi regulamentada não havendo, portanto, transferência.

Nota 20 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 2.567,9 milhões / -20,6%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,9 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 21 – Discricionárias (-R$ 12.010,8 milhões / -18,0%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 4,6 bilhões / -25,2%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**126.374,9**	**136.055,3**	**9.680,4**	**7,7%**	**5.608,6**	**4,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***76.342,0***	***83.072,7***	***6.730,7***	***8,8%***	***4.270,9***	***5,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.842,4	3.677,6	-164,9	-4,3%	-288,7	-7,3%
I.1.2 IPI	4.531,1	4.087,5	-443,6	-9,8%	-589,6	-12,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.605,0	34.618,7	5.013,7	16,9%	4.059,8	13,3%
I.1.4 IOF	3.050,3	3.427,7	377,4	12,4%	279,1	8,9%
I.1.5 COFINS	20.064,8	19.662,4	-402,4	-2,0%	-1.048,9	-5,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.252,7	5.154,7	-98,0	-1,9%	-267,3	-4,9%
I.1.7 CSLL	7.991,7	10.044,5	2.052,8	25,7%	1.795,3	21,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	215,6	207,6	-8,0	-3,7%	-14,9	-6,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.788,2	2.192,0	403,8	22,6%	346,2	18,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-47,8***	***-47,8***	-	***-47,8***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.734,2***	***32.182,5***	***1.448,3***	***4,7%***	***458,1***	***1,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***19.298,7***	***20.847,9***	***1.549,2***	***8,0%***	***927,4***	***4,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	450,9	1.800,9	1.349,9	299,4%	1.335,4	286,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,1	374,1	374,0	-	374,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,5	1.035,8	-29,7	-2,8%	-64,0	-5,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.042,3	10.418,8	-623,6	-5,6%	-979,4	-8,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.281,5	1.286,6	5,0	0,4%	-36,3	-2,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.594,4	1.661,0	66,6	4,2%	15,2	0,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,9	447,9	19,0	4,4%	5,2	1,2%
I.4.8 Operações com Ativos	125,2	131,1	5,8	4,7%	1,8	1,4%
I.4.9 Demais Receitas	3.309,8	3.691,9	382,0	11,5%	275,4	8,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.901,5**	**21.837,5**	**1.936,0**	**9,7%**	**1.294,8**	**6,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.854,1***	***17.572,3***	***1.718,2***	***10,8%***	***1.207,4***	***7,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***636,1***	***823,1***	***186,9***	***29,4%***	***166,4***	***25,3%***
II.2.1 Repasse Total	776,1	999,2	223,1	28,7%	198,0	24,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-140,0	-176,1	-36,1	25,8%	-31,6	21,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***958,4***	***951,9***	***-6,5***	***-0,7%***	***-37,4***	***-3,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.049,9***	***2.275,0***	***225,1***	***11,0%***	***159,0***	***7,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***371,8***	***198,1***	***-173,6***	***-46,7%***	***-185,6***	***-48,4%***
II.6 Demais	***31,2***	***17,1***	***-14,1***	***-45,1%***	***-15,1***	***-46,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**106.473,4**	**114.217,8**	**7.744,4**	**7,3%**	**4.313,8**	**3,9%**
IV. DESPESA TOTAL	**113.961,5**	**120.212,5**	**6.251,0**	**5,5%**	**2.579,1**	**2,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***45.276,2***	***48.288,5***	***3.012,3***	***6,7%***	***1.553,4***	***3,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.013,2***	***30.620,8***	***1.607,6***	***5,5%***	***672,8***	***2,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.982,2***	***18.432,9***	***-549,3***	***-2,9%***	***-1.160,9***	***-5,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.844,3	5.092,8	248,5	5,1%	92,4	1,8%
IV.3.2 Anistiados	17,8	18,3	0,5	2,8%	-0,1	-0,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,6	144,7	92,1	175,2%	90,4	166,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.652,0	4.989,1	337,1	7,2%	187,3	3,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,9	447,9	19,0	4,4%	5,2	1,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	28,7	134,0	105,3	367,1%	104,4	352,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	961,0	694,5	-266,4	-27,7%	-297,4	-30,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	119,4	94,8	-24,6	-20,6%	-28,5	-23,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	21,2	2,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	162,0	143,3	-18,7	-11,5%	-23,9	-14,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.010,0	933,3	-76,7	-7,6%	-109,3	-10,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,3	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	280,5	300,5	20,0	7,1%	11,0	3,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.662,320	4.217,8	-444,5	-9,5%	-594,7	-12,4%
IV.3.16 Transferências ANA	23,5	24,8	1,3	5,7%	0,6	2,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	63,8	75,7	11,9	18,6%	9,8	14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	552,4	105,1	-447,3	-81,0%	-465,0	-81,6%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.689,9***	***22.870,3***	***2.180,4***	***10,5%***	***1.513,8***	***7,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.082,5	11.603,7	521,3	4,7%	164,2	1,4%
IV.4.2 Discricionárias	9.607,4	11.266,6	1.659,2	17,3%	1.349,6	13,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-7.488,1**	**-5.994,6**	**1.493,4**	**-19,9%**	**1.734,7**	**-22,4%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**670,4**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.568,4**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**572,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-2.676,9**					
X. JUROS NOMINAIS	**-20.363,7**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-23.040,6**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**126.374,9**	**136.055,3**	**9.680,4**	**7,7%**	**5.608,6**	**4,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***76.342,0***	***83.072,7***	***6.730,7***	***8,8%***	***4.270,9***	***5,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.842,4	3.677,6	-164,9	-4,3%	-288,7	-7,3%
I.1.2 IPI	4.531,1	4.087,5	-443,6	-9,8%	-589,6	-12,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	455,1	465,0	9,9	2,2%	-4,8	-1,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	173,7	295,6	121,9	70,2%	116,3	64,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	413,0	435,7	22,7	5,5%	9,4	2,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,9	1.602,7	-49,1	-3,0%	-102,4	-6,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.837,5	1.288,5	-548,9	-29,9%	-608,1	-32,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.605,0	34.618,7	5.013,7	16,9%	4.059,8	13,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.648,5	3.015,5	367,0	13,9%	281,6	10,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.336,6	18.216,0	2.879,4	18,8%	2.385,2	15,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	11.619,9	13.387,2	1.767,3	15,2%	1.392,9	11,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.258,8	5.236,1	977,3	22,9%	840,0	19,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.202,8	3.454,7	251,8	7,9%	148,6	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.041,8	3.463,1	421,3	13,8%	323,3	10,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.116,4	1.233,4	117,0	10,5%	81,0	7,0%
I.1.4 IOF	3.050,3	3.427,7	377,4	12,4%	279,1	8,9%
I.1.5 Cofins	20.064,8	19.662,4	-402,4	-2,0%	-1.048,9	-5,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.252,7	5.154,7	-98,0	-1,9%	-267,3	-4,9%
I.1.7 CSLL	7.991,7	10.044,5	2.052,8	25,7%	1.795,3	21,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	215,6	207,6	-8,0	-3,7%	-14,9	-6,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.788,2	2.192,0	403,8	22,6%	346,2	18,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-47,8***	***-47,8***	-	***-47,8***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.734,2***	***32.182,5***	***1.448,3***	***4,7%***	***458,1***	***1,4%***
I.3.1 Urbana	29.851,3	31.501,0	1.649,7	5,5%	687,9	2,2%
I.3.2 Rural	882,9	681,5	-201,3	-22,8%	-229,8	-25,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***19.298,7***	***20.847,9***	***1.549,2***	***8,0%***	***927,4***	***4,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	450,9	1.800,9	1.349,9	299,4%	1.335,4	286,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,1	374,1	374,0	-	374,0	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	374,0	374,0	-	374,0	-
I.4.2.9 Demais	0,1	0,1	0,0	-27,4%	0,0	-29,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,5	1.035,8	-29,7	-2,8%	-64,0	-5,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.042,3	10.418,8	-623,6	-5,6%	-979,4	-8,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.281,5	1.286,6	5,0	0,4%	-36,3	-2,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.594,4	1.661,0	66,6	4,2%	15,2	0,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,9	447,9	19,0	4,4%	5,2	1,2%
I.4.8 Operações com Ativos	125,2	131,1	5,8	4,7%	1,8	1,4%
I.4.9 Demais Receitas	3.309,8	3.691,9	382,0	11,5%	275,4	8,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.901,5**	**21.837,5**	**1.936,0**	**9,7%**	**1.294,8**	**6,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.854,1***	***17.572,3***	***1.718,2***	***10,8%***	***1.207,4***	***7,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***636,1***	***823,1***	***186,9***	***29,4%***	***166,4***	***25,3%***
II.2.1 Repasse Total	776,1	999,2	223,1	28,7%	198,0	24,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-140,0	-176,1	-36,1	25,8%	-31,6	21,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***958,4***	***951,9***	***-6,5***	***-0,7%***	***-37,4***	***-3,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.049,9***	***2.275,0***	***225,1***	***11,0%***	***159,0***	***7,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***371,8***	***198,1***	***-173,6***	***-46,7%***	***-185,6***	***-48,4%***
II.6 Demais	***31,2***	***17,1***	***-14,1***	***-45,1%***	***-15,1***	***-46,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**106.473,4**	**114.217,8**	**7.744,4**	**7,3%**	**4.313,8**	**3,9%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**113.961,5**	**120.212,5**	**6.251,0**	**5,5%**	**2.579,1**	**2,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***45.276,2***	***48.288,5***	***3.012,3***	***6,7%***	***1.553,4***	***3,3%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.731,1	38.302,4	2.571,3	7,2%	1.420,0	3,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	942,6	971,3	28,8	3,1%	-1,6	-0,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.545,1	9.986,1	441,0	4,6%	133,4	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	253,4	254,8	1,4	0,5%	-6,8	-2,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.013,2***	***30.620,8***	***1.607,6***	***5,5%***	***672,8***	***2,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	243,0	245,2	2,2	0,9%	-5,6	-2,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.982,2***	***18.432,9***	***-549,3***	***-2,9%***	***-1.160,9***	***-5,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.844,3	5.092,8	248,5	5,1%	92,4	1,8%
Abono	1.700,6	1.529,0	-171,5	-10,1%	-226,3	-12,9%
Seguro Desemprego	3.143,7	3.563,7	420,0	13,4%	318,7	9,8%
d/q Seguro Defeso	70,6	108,7	38,1	54,0%	35,8	49,2%
IV.3.2 Anistiados	17,8	18,3	0,5	2,8%	-0,1	-0,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,6	144,7	92,1	175,2%	90,4	166,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.652,0	4.989,1	337,1	7,2%	187,3	3,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	100,8	100,8	0,1	0,1%	-3,2	-3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,9	447,9	19,0	4,4%	5,2	1,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	28,7	134,0	105,3	367,1%	104,4	352,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	961,0	694,5	-266,4	-27,7%	-297,4	-30,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	119,4	94,8	-24,6	-20,6%	-28,5	-23,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	21,2	2,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	162,0	143,3	-18,7	-11,5%	-23,9	-14,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.010,0	933,3	-76,7	-7,6%	-109,3	-10,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,3	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	280,5	300,5	20,0	7,1%	11,0	3,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.662,320	4.217,8	-444,5	-9,5%	-594,7	-12,4%
Equalização de custeio agropecuário	453,058	467,2	14,1	3,1%	-0,5	-0,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	705,237	794,0	88,8	12,6%	66,0	9,1%
Política de preços agrícolas	55,174	8,6	-46,6	-84,4%	-48,4	-84,9%
Pronaf	1.193,967	1.288,3	94,4	7,9%	55,9	4,5%
Proex	-73,554	65,0	138,5	-	140,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	3,716	25,5	21,7	585,0%	21,6	563,6%
Fundo da terra/ INCRA	65,710	17,1	-48,6	-74,0%	-50,7	-74,8%
Funcafé	3,759	3,8	0,0	0,0%	-0,1	-3,2%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.158,831	1.438,3	-720,5	-33,4%	-790,1	-35,5%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	63,853	88,0	24,1	37,8%	22,1	33,5%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	32,567	22,1	-10,5	-32,1%	-11,5	-34,2%
IV.3.16 Transferências ANA	23,5	24,8	1,3	5,7%	0,6	2,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	63,8	75,7	11,9	18,6%	9,8	14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	552,4	105,1	-447,3	-81,0%	-465,0	-81,6%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.689,9***	***22.870,3***	***2.180,4***	***10,5%***	***1.513,8***	***7,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.082,5	11.603,7	521,3	4,7%	164,2	1,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.153,1	1.248,7	95,6	8,3%	58,4	4,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.528,2	2.548,9	20,7	0,8%	-60,7	-2,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.577,2	6.996,3	419,1	6,4%	207,1	3,1%
IV.4.1.4 Educação	515,4	564,2	48,8	9,5%	32,2	6,1%
IV.4.1.5 Demais	308,6	245,7	-62,9	-20,4%	-72,9	-22,9%
IV.4.2 Discricionárias	9.607,4	11.266,6	1.659,2	17,3%	1.349,6	13,6%
IV.4.2.1 Saúde	2.488,6	4.490,2	2.001,6	80,4%	1.921,4	74,8%
IV.4.2.2 Educação	1.861,3	1.594,6	-266,8	-14,3%	-326,8	-17,0%
IV.4.2.3 Defesa	734,4	790,0	55,6	7,6%	31,9	4,2%
IV.4.2.4 Transporte	899,3	831,0	-68,2	-7,6%	-97,2	-10,5%
IV.4.2.5 Administração	557,7	554,3	-3,4	-0,6%	-21,4	-3,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	317,1	241,5	-75,7	-23,9%	-85,9	-26,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	337,2	293,8	-43,3	-12,8%	-54,2	-15,6%
IV.4.2.8 Assistência Social	251,0	286,7	35,7	14,2%	27,6	10,6%
IV.4.2.9 Demais	2.160,8	2.184,6	23,8	1,1%	-45,8	-2,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.841,7	26.803,5	1.961,8	7,9%	1.161,4	4,5%
Outras Despesas de Custeio	21.458,3	23.586,4	2.128,2	9,9%	1.436,8	6,5%
Investimento	3.383,5	3.217,1	-166,4	-4,9%	-275,4	-7,9%
Memorando 2						
PAC	1.891,1	1.937,4	46,2	2,4%	-14,7	-0,8%
d/q Minha Casa Minha Vida	280,9	146,9	-134,0	-47,7%	-143,1	-49,3%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**856.839,6**	**901.552,4**	**44.712,8**	**5,2%**	**9.969,2**	**1,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***540.711,8***	***564.261,7***	***23.549,9***	***4,4%***	***1.573,3***	***0,3%***
I.1.1 Imposto de Importação	23.054,8	24.220,5	1.165,7	5,1%	250,4	1,0%
I.1.2 IPI	31.805,8	29.760,9	-2.044,9	-6,4%	-3.372,3	-10,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	224.622,6	246.172,9	21.550,2	9,6%	12.530,1	5,3%
I.1.4 IOF	20.960,4	22.680,6	1.720,2	8,2%	875,8	4,0%
I.1.5 COFINS	141.645,7	135.243,7	-6.402,0	-4,5%	-12.272,0	-8,3%
I.1.6 PIS/PASEP	37.805,9	37.464,1	-341,9	-0,9%	-1.901,4	-4,8%
I.1.7 CSLL	50.529,1	54.059,8	3.530,7	7,0%	1.495,9	2,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.782,8	1.621,2	-1.161,7	-41,7%	-1.287,9	-44,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7.504,6	13.038,1	5.533,5	73,7%	5.254,7	66,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***-47,8***	***-46,2***	-	***-46,1***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***212.362,5***	***226.868,8***	***14.506,3***	***6,8%***	***5.931,8***	***2,7%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***103.767,0***	***110.469,7***	***6.702,7***	***6,5%***	***2.510,1***	***2,3%***
I.4.1 Concessões e Permissões	3.056,2	5.112,6	2.056,4	67,3%	1.942,3	60,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.703,1	1.050,4	18,6%	806,1	13,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.473,9	7.551,8	77,8	1,0%	-227,3	-2,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	36.502,5	42.931,7	6.429,2	17,6%	5.048,7	13,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	8.693,9	9.576,1	882,2	10,1%	546,2	6,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.445,6	12.511,7	66,1	0,5%	-450,7	-3,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.988,2	3.258,1	269,9	9,0%	148,5	4,7%
I.4.8 Operações com Ativos	664,7	685,6	21,0	3,2%	-5,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	26.289,2	22.139,0	-4.150,2	-15,8%	-5.297,9	-19,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**149.367,6**	**162.748,1**	**13.380,6**	**9,0%**	**7.413,2**	**4,7%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***118.263,1***	***126.825,5***	***8.562,4***	***7,2%***	***3.837,5***	***3,1%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.750,6***	***5.722,0***	***971,5***	***20,5%***	***784,5***	***15,7%***
II.2.1 Repasse Total	7.567,3	8.144,8	577,6	7,6%	268,5	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.816,7	-2.422,8	393,9	-14,0%	516,0	-17,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***7.492,2***	***7.553,2***	***61,0***	***0,8%***	***-243,8***	***-3,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***17.380,0***	***21.731,1***	***4.351,1***	***25,0%***	***3.664,6***	***20,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.169,2***	***627,2***	***-541,9***	***-46,4%***	***-593,7***	***-48,4%***
II.6 Demais	***312,5***	***289,1***	***-23,5***	***-7,5%***	***-35,9***	***-10,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**707.472,0**	**738.804,2**	**31.332,2**	**4,4%**	**2.556,0**	**0,3%**
IV. DESPESA TOTAL	**750.574,4**	**774.053,2**	**23.478,7**	**3,1%**	**-7.090,5**	**-0,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***317.986,0***	***337.976,6***	***19.990,6***	***6,3%***	***7.100,6***	***2,1%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***170.861,7***	***179.942,4***	***9.080,7***	***5,3%***	***2.190,1***	***1,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***122.908,1***	***123.953,3***	***1.045,2***	***0,9%***	***-4.017,9***	***-3,1%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	31.825,7	32.745,5	919,8	2,9%	-362,4	-1,1%
IV.3.2 Anistiados	101,6	94,9	-6,7	-6,6%	-10,9	-10,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	348,2	461,3	113,0	32,5%	98,6	27,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	32.617,7	34.666,0	2.048,3	6,3%	728,3	2,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.988,2	3.258,1	269,9	9,0%	154,1	4,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	203,9	2.728,5	2.524,6	-	2.556,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.767,2	6.811,3	-1.955,9	-22,3%	-2.339,4	-25,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	442,6	402,8	-39,8	-9,0%	-58,5	-12,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.995,1	9.840,9	845,9	9,4%	487,3	5,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	843,2	824,9	-18,3	-2,2%	-53,3	-6,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.928,2	6.140,6	-787,6	-11,4%	-1.079,9	-14,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.114,2	0,0	-1.114,2	-100,0%	-1.168,3	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.084,9	14.389,3	1.304,4	10,0%	672,8	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	11.902,630	9.799,6	-2.103,1	-17,7%	-2.567,9	-20,6%
IV.3.16 Transferências ANA	162,2	91,7	-70,5	-43,5%	-78,0	-45,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	507,1	482,5	-24,6	-4,9%	-47,8	-9,0%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.075,5	1.215,5	-860,0	-41,4%	-948,8	-43,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***138.818,6***	***132.180,8***	***-6.637,8***	***-4,8%***	***-12.363,3***	***-8,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	74.908,4	77.637,1	2.728,8	3,6%	-352,6	-0,4%
IV.4.2 Discricionárias	63.910,2	54.543,7	-9.366,5	-14,7%	-12.010,8	-18,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.209,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-39.081,4**	**-35.248,9**	**3.832,5**	**-9,8%**	**5.436,6**	**-13,4%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**3.090,1**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**4.888,1**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-291,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-31.394,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-191.083,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-222.478,0**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**856.839,6**	**901.552,4**	**44.712,8**	**5,2%**	**9.969,2**	**1,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***540.711,8***	***564.261,7***	***23.549,9***	***4,4%***	***1.573,3***	***0,3%***
I.1.1 Imposto de Importação	23.054,8	24.220,5	1.165,7	5,1%	250,4	1,0%
I.1.2 IPI	31.805,8	29.760,9	-2.044,9	-6,4%	-3.372,3	-10,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.044,3	3.404,4	360,0	11,8%	239,7	7,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.499,1	2.141,9	642,8	42,9%	588,2	37,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.789,8	3.368,4	578,6	20,7%	470,3	16,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	9.829,8	10.693,9	864,1	8,8%	478,2	4,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	14.642,7	10.152,4	-4.490,4	-30,7%	-5.148,6	-33,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	224.622,6	246.172,9	21.550,2	9,6%	12.530,1	5,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	22.826,9	24.455,8	1.628,9	7,1%	651,9	2,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	87.046,2	86.543,7	-502,5	-0,6%	-3.967,8	-4,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	114.749,5	135.173,3	20.423,8	17,8%	15.846,0	13,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	60.108,5	72.089,1	11.980,5	19,9%	9.523,3	15,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	29.374,6	32.775,8	3.401,2	11,6%	2.257,8	7,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	17.983,7	22.316,2	4.332,5	24,1%	3.644,5	19,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.282,7	7.992,3	709,6	9,7%	420,4	5,5%
I.1.4 IOF	20.960,4	22.680,6	1.720,2	8,2%	875,8	4,0%
I.1.5 Cofins	141.645,7	135.243,7	-6.402,0	-4,5%	-12.272,0	-8,3%
I.1.6 PIS/PASEP	37.805,9	37.464,1	-341,9	-0,9%	-1.901,4	-4,8%
I.1.7 CSLL	50.529,1	54.059,8	3.530,7	7,0%	1.495,9	2,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.782,8	1.621,2	-1.161,7	-41,7%	-1.287,9	-44,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7.504,6	13.038,1	5.533,5	73,7%	5.254,7	66,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***-47,8***	***-46,2***	-	***-46,1***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***212.362,5***	***226.868,8***	***14.506,3***	***6,8%***	***5.931,8***	***2,7%***
I.3.1 Urbana	206.400,7	222.194,4	15.793,7	7,7%	7.473,4	3,5%
I.3.2 Rural	5.961,8	4.674,5	-1.287,3	-21,6%	-1.541,6	-24,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***103.767,0***	***110.469,7***	***6.702,7***	***6,5%***	***2.510,1***	***2,3%***
I.4.1 Concessões e Permissões	3.056,2	5.112,6	2.056,4	67,3%	1.942,3	60,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.703,1	1.050,4	18,6%	806,1	13,6%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.005,9	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,3	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,5	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.158,0	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,7	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	565,5	378,5	202,4%	369,8	188,5%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,0%	484,1	300,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.473,9	7.551,8	77,8	1,0%	-227,3	-2,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	36.502,5	42.931,7	6.429,2	17,6%	5.048,7	13,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	8.693,9	9.576,1	882,2	10,1%	546,2	6,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.445,6	12.511,7	66,1	0,5%	-450,7	-3,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.988,2	3.258,1	269,9	9,0%	148,5	4,7%
I.4.8 Operações com Ativos	664,7	685,6	21,0	3,2%	-5,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	26.289,2	22.139,0	-4.150,2	-15,8%	-5.297,9	-19,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**149.367,6**	**162.748,1**	**13.380,6**	**9,0%**	**7.413,2**	**4,7%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***118.263,1***	***126.825,5***	***8.562,4***	***7,2%***	***3.837,5***	***3,1%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.750,6***	***5.722,0***	***971,5***	***20,5%***	***784,5***	***15,7%***
II.2.1 Repasse Total	7.567,3	8.144,8	577,6	7,6%	268,5	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.816,7	-2.422,8	393,9	-14,0%	516,0	-17,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***7.492,2***	***7.553,2***	***61,0***	***0,8%***	***-243,8***	***-3,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***17.380,0***	***21.731,1***	***4.351,1***	***25,0%***	***3.664,6***	***20,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.169,2***	***627,2***	***-541,9***	***-46,4%***	***-593,7***	***-48,4%***
II.6 Demais	***312,5***	***289,1***	***-23,5***	***-7,5%***	***-35,9***	***-10,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**707.472,0**	**738.804,2**	**31.332,2**	**4,4%**	**2.556,0**	**0,3%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**750.574,4**	**774.053,2**	**23.478,7**	**3,1%**	**-7.090,5**	**-0,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***317.986,0***	***337.976,6***	***19.990,6***	**6,3%**	***7.100,6***	**2,1%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	250.787,0	267.691,9	16.904,9	6,7%	6.747,2	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	8.060,1	10.021,0	1.960,9	24,3%	1.633,5	19,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	67.199,0	70.284,7	3.085,7	4,6%	353,4	0,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.167,3	2.647,2	479,8	22,1%	391,5	17,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***170.861,7***	***179.942,4***	***9.080,7***	**5,3%**	***2.190,1***	**1,2%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.810,2	5.630,0	819,9	17,0%	607,3	12,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***122.908,1***	***123.953,3***	***1.045,2***	***0,9%***	***-4.017,9***	***-3,1%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	31.825,7	32.745,5	919,8	2,9%	-362,4	-1,1%
Abono	9.927,4	10.236,4	309,0	3,1%	-78,7	-0,8%
Seguro Desemprego	21.898,3	22.509,1	610,9	2,8%	-283,7	-1,2%
d/q Seguro Defeso	2.258,7	2.184,1	-74,5	-3,3%	-169,2	-7,1%
IV.3.2 Anistiados	101,6	94,9	-6,7	-6,6%	-10,9	-10,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	348,2	461,3	113,0	32,5%	98,6	27,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	32.617,7	34.666,0	2.048,3	6,3%	728,3	2,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	621,6	738,1	116,5	18,7%	92,1	14,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.988,2	3.258,1	269,9	9,0%	154,1	4,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	203,9	2.728,5	2.524,6	-	2.556,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.767,2	6.811,3	-1.955,9	-22,3%	-2.339,4	-25,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	442,6	402,8	-39,8	-9,0%	-58,5	-12,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.995,1	9.840,9	845,9	9,4%	487,3	5,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	843,2	824,9	-18,3	-2,2%	-53,3	-6,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.928,2	6.140,6	-787,6	-11,4%	-1.079,9	-14,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.114,2	0,0	-1.114,2	-100,0%	-1.168,3	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.084,9	14.389,3	1.304,4	10,0%	672,8	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	11.902,630	9.799,6	-2.103,1	-17,7%	-2.567,9	-20,6%
Equalização de custeio agropecuário	1.090,996	1.062,0	-28,9	-2,7%	-70,2	-6,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.568,313	1.555,1	-13,2	-0,8%	-71,0	-4,3%
Política de preços agrícolas	233,978	67,1	-166,9	-71,3%	-177,2	-72,1%
Pronaf	2.759,330	2.568,1	-191,2	-6,9%	-295,9	-10,2%
Proex	245,110	269,4	24,3	9,9%	11,4	4,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	307,771	302,7	-5,1	-1,7%	-17,4	-5,4%
Fundo da terra/ INCRA	136,876	34,6	-102,3	-74,7%	-107,0	-75,3%
Funcafé	52,691	32,9	-19,8	-37,6%	-22,3	-40,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.002,985	3.257,3	-1.745,6	-34,9%	-1.946,2	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	444,025	433,4	-10,6	-2,4%	-29,3	-6,3%
Sudene	0,000	14,8	14,8	-	15,0	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,5	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-9,446	-8,7	0,8	-8,1%	1,7	-17,3%
IV.3.16 Transferências ANA	162,2	91,7	-70,5	-43,5%	-78,0	-45,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	507,1	482,5	-24,6	-4,9%	-47,8	-9,0%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.075,5	1.215,5	-860,0	-41,4%	-948,8	-43,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***138.818,6***	***132.180,8***	***-6.637,8***	***-4,8%***	***-12.363,3***	***-8,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	74.908,4	77.637,1	2.728,8	3,6%	-352,6	-0,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	7.583,1	7.784,6	201,5	2,7%	-107,3	-1,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	17.177,6	18.250,6	1.073,0	6,2%	376,5	2,1%
IV.4.1.3 Saúde	45.561,9	47.279,5	1.717,5	3,8%	-166,9	-0,3%
IV.4.1.4 Educação	2.919,5	3.033,0	113,5	3,9%	-10,1	-0,3%
IV.4.1.5 Demais	1.666,2	1.289,5	-376,7	-22,6%	-444,7	-25,5%
IV.4.2 Discricionárias	63.910,2	54.543,7	-9.366,5	-14,7%	-12.010,8	-18,0%
IV.4.2.1 Saúde	17.437,1	13.571,1	-3.866,0	-22,2%	-4.601,5	-25,2%
IV.4.2.2 Educação	12.321,4	10.647,6	-1.673,8	-13,6%	-2.187,9	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	6.428,2	4.374,1	-2.054,1	-32,0%	-2.312,4	-34,5%
IV.4.2.4 Transporte	5.309,9	4.559,4	-750,5	-14,1%	-974,7	-17,5%
IV.4.2.5 Administração	4.684,1	3.778,8	-905,3	-19,3%	-1.088,6	-22,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.992,7	1.665,3	-327,3	-16,4%	-410,4	-19,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.758,1	1.745,4	-12,7	-0,7%	-83,9	-4,6%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.732,4	1.448,5	-283,9	-16,4%	-358,4	-19,7%
IV.4.2.9 Demais	12.246,3	12.753,4	507,1	4,1%	7,0	0,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	182.862,6	177.304,8	-5.557,8	-3,0%	-13.171,9	-6,9%
Outras Despesas de Custeio	158.212,8	155.853,7	-2.359,0	-1,5%	-8.942,9	-5,4%
Investimento	24.649,9	21.451,1	-3.198,8	-13,0%	-4.229,1	-16,4%
Memorando 2						
PAC	11.074,4	10.666,8	-407,6	-3,7%	-869,0	-7,5%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.353,6	2.623,9	1.270,4	93,9%	1.224,4	86,7%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**112.969,9**	**136.055,3**	**23.085,4**	**20,4%**	**22.870,7**	**20,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***70.702,6***	***83.072,7***	***12.370,1***	***17,5%***	***12.235,7***	***17,3%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.188,4	3.677,6	489,1	15,3%	483,1	15,1%
I.1.2 IPI	4.395,6	4.087,5	-308,1	-7,0%	-316,5	-7,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.935,1	34.618,7	8.683,6	33,5%	8.634,3	33,2%
I.1.4 IOF	3.116,4	3.427,7	311,3	10,0%	305,4	9,8%
I.1.5 COFINS	20.767,6	19.662,4	-1.105,3	-5,3%	-1.144,7	-5,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.901,1	5.154,7	-746,4	-12,6%	-757,6	-12,8%
I.1.7 CSLL	4.965,0	10.044,5	5.079,5	102,3%	5.070,1	101,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	227,8	207,6	-20,1	-8,8%	-20,6	-9,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.205,5	2.192,0	-13,6	-0,6%	-17,8	-0,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-47,8***	***-47,8***	-	***-47,8***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.757,9***	***32.182,5***	***-575,4***	***-1,8%***	***-637,7***	***-1,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.509,3***	***20.847,9***	***11.338,6***	***119,2%***	***11.320,5***	***118,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	141,2	1.800,9	1.659,6	-	1.659,4	-
I.4.2 Dividendos e Participações	271,6	374,1	102,5	37,7%	101,9	37,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.071,7	1.035,8	-35,9	-3,3%	-37,9	-3,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.952,3	10.418,8	7.466,4	252,9%	7.460,8	252,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.266,7	1.286,6	19,9	1,6%	17,5	1,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.671,4	1.661,0	-10,4	-0,6%	-13,6	-0,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	488,8	447,9	-40,9	-8,4%	-41,8	-8,5%
I.4.8 Operações com Ativos	87,8	131,1	43,3	49,3%	43,1	49,0%
I.4.9 Demais Receitas	1.557,8	3.691,9	2.134,1	137,0%	2.131,1	136,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.504,2**	**21.837,5**	**1.333,3**	**6,5%**	**1.294,4**	**6,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.993,6***	***17.572,3***	***1.578,7***	***9,9%***	***1.548,3***	***9,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***1.108,4***	***823,1***	***-285,4***	***-25,7%***	***-287,5***	***-25,9%***
II.2.1 Repasse Total	933,0	999,2	66,1	7,1%	64,3	6,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	175,4	-176,1	-351,5	-	-351,8	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***1.118,1***	***951,9***	***-166,2***	***-14,9%***	***-168,3***	***-15,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.264,2***	***2.275,0***	***10,8***	***0,5%***	***6,5***	***0,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***198,1***	***198,1***	-	***198,1***	-
II.6 Demais	***19,8***	***17,1***	***-2,7***	***-13,8%***	***-2,8***	***-14,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**92.465,7**	**114.217,8**	**21.752,1**	**23,5%**	**21.576,4**	**23,3%**
IV. DESPESA TOTAL	**104.276,6**	**120.212,5**	**15.935,9**	**15,3%**	**15.737,7**	**15,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.743,8***	***48.288,5***	***544,6***	***1,1%***	***453,9***	***0,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.120,5***	***30.620,8***	***6.500,3***	***26,9%***	***6.454,5***	***26,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.928,5***	***18.432,9***	***5.504,4***	***42,6%***	***5.479,8***	***42,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.160,5	5.092,8	1.932,3	61,1%	1.926,2	60,8%
IV.3.2 Anistiados	12,3	18,3	6,0	49,0%	6,0	48,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,7	144,7	91,0	169,5%	90,9	169,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.924,2	4.989,1	65,0	1,3%	55,6	1,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	488,8	447,9	-40,9	-8,4%	-41,8	-8,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	111,1	134,0	22,9	20,7%	22,7	20,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	742,1	694,5	-47,6	-6,4%	-49,0	-6,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	71,5	94,8	23,4	32,7%	23,2	32,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-1,9	-0,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	114,4	143,3	28,9	25,2%	28,7	25,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,2	933,3	55,1	6,3%	53,4	6,1%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	230,0	300,5	70,4	30,6%	70,0	30,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	434,212	4.217,8	3.783,6	871,4%	3.782,8	869,5%
IV.3.16 Transferências ANA	13,9	24,8	10,9	78,4%	10,9	78,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	98,9	75,7	-23,2	-23,4%	-23,3	-23,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	578,6	105,1	-473,5	-81,8%	-474,6	-81,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.483,7***	***22.870,3***	***3.386,6***	***17,4%***	***3.349,6***	***17,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.370,7	11.603,7	233,0	2,0%	211,4	1,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.113,0	11.266,6	3.153,6	38,9%	3.138,2	38,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-11.810,8**	**-5.994,6**	**5.816,2**	**-49,2%**	**5.838,6**	**-49,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**414,0**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-527,5**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-287,8**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-12.212,2**					
X. JUROS NOMINAIS	**-12.678,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-24.890,6**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**112.969,9**	**136.055,3**	**23.085,4**	**20,4%**	**5.608,6**	**4,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***70.702,6***	***83.072,7***	***12.370,1***	***17,5%***	***4.270,9***	***5,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.188,4	3.677,6	489,1	15,3%	-288,7	-7,3%
I.1.2 IPI	4.395,6	4.087,5	-308,1	-7,0%	-589,6	-12,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	444,2	465,0	20,8	4,7%	-4,8	-1,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	237,4	295,6	58,2	24,5%	116,3	64,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	511,7	435,7	-75,9	-14,8%	9,4	2,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.439,6	1.602,7	163,1	11,3%	-102,4	-6,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.762,7	1.288,5	-474,2	-26,9%	-608,1	-32,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.935,1	34.618,7	8.683,6	33,5%	4.059,8	13,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.652,2	3.015,5	-636,7	-17,4%	281,6	10,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	2.171,9	18.216,0	16.044,1	738,7%	2.385,2	15,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	20.111,0	13.387,2	-6.723,8	-33,4%	1.392,9	11,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.459,3	5.236,1	-2.223,2	-29,8%	840,0	19,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.761,0	3.454,7	-5.306,3	-60,6%	148,6	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.830,3	3.463,1	632,8	22,4%	323,3	10,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.060,5	1.233,4	172,9	16,3%	81,0	7,0%
I.1.4 IOF	3.116,4	3.427,7	311,3	10,0%	279,1	8,9%
I.1.5 Cofins	20.767,6	19.662,4	-1.105,3	-5,3%	-1.048,9	-5,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.901,1	5.154,7	-746,4	-12,6%	-267,3	-4,9%
I.1.7 CSLL	0,0	10.044,5	10.044,5	-	1.795,3	21,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	227,8	207,6	-20,1	-8,8%	-14,9	-6,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.205,5	2.192,0	-13,6	-0,6%	346,2	18,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-47,8***	***-47,8***	***-***	***-47,8***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.757,9***	***32.182,5***	***-575,4***	***-1,8%***	***458,1***	***1,4%***
I.3.1 Urbana	31.999,3	31.501,0	-498,3	-1,6%	687,9	2,2%
I.3.2 Rural	758,6	681,5	-77,1	-10,2%	-229,8	-25,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.509,3***	***20.847,9***	***11.338,6***	***119,2%***	***927,4***	***4,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	141,2	1.800,9	1.659,6	-	1.335,4	286,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	271,6	374,1	102,5	37,7%	374,0	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	248,6	0,0	-248,6	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	374,0	374,0	-	374,0	-
I.4.2.9 Demais	23,0	0,1	-23,0	-99,8%	0,0	-29,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.071,7	1.035,8	-35,9	-3,3%	-64,0	-5,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.952,3	10.418,8	7.466,4	252,9%	-979,4	-8,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.266,7	1.286,6	19,9	1,6%	-36,3	-2,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.671,4	1.661,0	-10,4	-0,6%	15,2	0,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	488,8	447,9	-40,9	-8,4%	5,2	1,2%
I.4.8 Operações com Ativos	87,8	131,1	43,3	49,3%	1,8	1,4%
I.4.9 Demais Receitas	1.557,8	3.691,9	2.134,1	137,0%	275,4	8,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.504,2**	**21.837,5**	**1.333,3**	**6,5%**	**1.294,8**	**6,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.993,6***	***17.572,3***	***1.578,7***	***9,9%***	***1.207,4***	***7,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***1.108,4***	***823,1***	***-285,4***	***-25,7%***	***166,4***	***25,3%***
II.2.1 Repasse Total	933,0	999,2	66,1	7,1%	198,0	24,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	175,4	-176,1	-351,5	-	-31,6	21,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***1.118,1***	***951,9***	***-166,2***	***-14,9%***	***-37,4***	***-3,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.264,2***	***2.275,0***	***10,8***	***0,5%***	***159,0***	***7,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***198,1***	***198,1***	***-***	***-185,6***	***-48,4%***
II.6 Demais	***19,8***	***17,1***	***-2,7***	***-13,8%***	***-15,1***	***-46,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**92.465,7**	**114.217,8**	**21.752,1**	**23,5%**	**4.313,8**	**3,9%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**104.276,6**	**120.212,5**	**15.935,9**	**15,3%**	**15.737,7**	**15,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.743,8***	***48.288,5***	***544,6***	**1,1%**	***453,9***	**0,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.949,7	38.302,4	352,6	0,9%	280,5	0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	878,8	971,3	92,5	10,5%	90,9	10,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.794,1	9.986,1	192,0	2,0%	173,4	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	228,5	254,8	26,3	11,5%	25,9	11,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.120,5***	***30.620,8***	***6.500,3***	**26,9%**	***6.454,5***	**26,7%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	293,1	245,2	-47,9	-16,4%	-48,5	-16,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.928,5***	***18.432,9***	***5.504,4***	**42,6%**	***5.479,8***	**42,3%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.160,5	5.092,8	1.932,3	61,1%	1.926,2	60,8%
Abono	100,0	1.529,0	1.429,0	-	1.428,9	-
Seguro Desemprego	3.060,5	3.563,7	503,2	16,4%	497,4	16,2%
d/q Seguro Defeso	202,7	108,7	-94,0	-46,4%	-94,4	-46,5%
IV.3.2 Anistiados	12,3	18,3	6,0	49,0%	6,0	48,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,7	144,7	91,0	169,5%	90,9	169,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.924,2	4.989,1	65,0	1,3%	55,6	1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	100,1	100,8	0,7	0,7%	0,5	0,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	488,8	447,9	-40,9	-8,4%	-41,8	-8,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	111,1	134,0	22,9	20,7%	22,7	20,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	742,1	694,5	-47,6	-6,4%	-49,0	-6,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	71,5	94,8	23,4	32,7%	23,2	32,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-1,9	-0,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	114,4	143,3	28,9	25,2%	28,7	25,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,2	933,3	55,1	6,3%	53,4	6,1%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	230,0	300,5	70,4	30,6%	70,0	30,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	434,212	4.217,8	3.783,6	871,4%	3.782,8	869,5%
Equalização de custeio agropecuário	28,736	467,2	438,4	-	438,4	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,500	794,0	793,5	-	793,5	-
Política de preços agrícolas	-21,771	8,6	30,4	-	30,4	-
Pronaf	7,415	1.288,3	1.280,9	-	1.280,9	-
Proex	107,256	65,0	-42,3	-39,4%	-42,5	-39,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	51,852	25,5	-26,4	-50,9%	-26,5	-51,0%
Fundo da terra/ INCRA	-1,238	17,1	18,3	-	18,3	-
Funcafé	14,266	3,8	-10,5	-73,7%	-10,5	-73,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,004	1.438,3	1.437,3	-	1.437,3	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	240,000	88,0	-152,0	-63,3%	-152,5	-63,4%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	6,193	22,1	15,9	256,9%	15,9	256,3%
IV.3.16 Transferências ANA	13,9	24,8	10,9	78,4%	10,9	78,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	98,9	75,7	-23,2	-23,4%	-23,3	-23,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	578,6	105,1	-473,5	-81,8%	-474,6	-81,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.483,7***	***22.870,3***	***3.386,6***	***17,4%***	***3.349,6***	***17,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.370,7	11.603,7	233,0	2,0%	211,4	1,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.067,8	1.248,7	180,9	16,9%	178,8	16,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.651,6	2.548,9	-102,8	-3,9%	-107,8	-4,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.994,8	6.996,3	1,5	0,0%	-11,8	-0,2%
IV.4.1.4 Educação	468,5	564,2	95,7	20,4%	94,8	20,2%
IV.4.1.5 Demais	188,0	245,7	57,7	30,7%	57,3	30,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.113,0	11.266,6	3.153,6	38,9%	3.138,2	38,6%
IV.4.2.1 Saúde	1.531,6	4.490,2	2.958,6	193,2%	2.955,6	192,6%
IV.4.2.2 Educação	1.493,4	1.594,6	101,2	6,8%	98,3	6,6%
IV.4.2.3 Defesa	684,4	790,0	105,6	15,4%	104,3	15,2%
IV.4.2.4 Transporte	616,9	831,0	214,1	34,7%	213,0	34,5%
IV.4.2.5 Administração	566,0	554,3	-11,7	-2,1%	-12,8	-2,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	297,7	241,5	-56,2	-18,9%	-56,8	-19,0%
IV.4.2.7 Segurança Pública	241,0	293,8	52,8	21,9%	52,4	21,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	249,6	286,7	37,0	14,8%	36,5	14,6%
IV.4.2.9 Demais	2.432,4	2.184,6	-247,8	-10,2%	-252,4	-10,4%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.243,2	26.803,5	3.560,3	15,3%	3.516,1	15,1%
Outras Despesas de Custeio	20.715,0	23.586,4	2.871,4	13,9%	2.832,0	13,6%
Investimento	2.528,2	3.217,1	688,9	27,2%	684,1	27,0%
Memorando 2						
PAC	1.665,9	1.937,4	271,5	16,3%	268,3	16,1%
d/q Minha Casa Minha Vida	594,2	146,9	-447,3	-75,3%	-448,4	-75,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.248,52**	**21.968,94**	**1.720,42**	**8,5%**	**1.068,01**	**5,1%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.854,12***	***17.572,32***	***1.718,21***	***10,8%***	***1.207,38***	***7,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***983,18***	***823,05***	***-160,12***	***-16,3%***	***-191,80***	***-18,9%***
I.2.1 Repasse Total	1.123,15	999,15	-123,99	-11,0%	-160,18	-13,8%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-139,97	-176,10	-36,13	25,8%	-31,62	21,9%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***958,41***	***951,93***	***-6,48***	***-0,7%***	***-37,36***	***-3,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.049,90***	***2.406,41***	***356,50***	***17,4%***	***290,45***	***13,7%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***371,75***	***198,13***	***-173,62***	***-46,7%***	***-185,60***	***-48,4%***
I.6 Demais	***31,16***	***17,10***	***-14,06***	***-45,1%***	***-15,07***	***-46,8%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	14,17	-	-14,17	-100,0%	-14,62	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	1,18	2,32	1,14	96,1%	1,10	90,0%
I.6.4 ITR	15,81	14,78	-1,03	-6,5%	-1,54	-9,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmic	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**107.331,82**	**120.360,30**	**13.028,48**	**12,1%**	**9.570,23**	**8,6%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.381,07***	***48.264,66***	***2.883,58***	***6,4%***	***1.421,39***	***3,0%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.875,35	37.314,67	2.439,32	7,0%	1.315,63	3,7%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.311,19	9.723,87	412,69	4,4%	112,68	1,2%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.194,54	1.226,11	31,57	2,6%	-6,92	-0,6%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.454,07***	***30.687,78***	***8.233,71***	***36,7%***	***7.510,24***	***32,4%***
II.2.1 Ativo Civil	10.010,62	12.042,20	2.031,58	20,3%	1.709,04	16,5%
II.2.2 Ativo Militar	2.171,59	2.986,59	815,00	37,5%	745,03	33,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.241,92	9.518,87	3.276,95	52,5%	3.075,84	47,7%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.784,74	5.916,64	2.131,90	56,3%	2.009,95	51,4%
II.2.5 Outros	245,20	223,48	-21,73	-8,9%	-29,63	-11,7%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.884,14***	***18.402,22***	***-481,92***	***-2,6%***	***-1.090,37***	***-5,6%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.844,26	5.092,76	248,51	5,1%	92,42	1,8%
II.3.2 Anistiados	12,62	18,34	5,72	45,3%	5,31	40,8%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,42	145,59	94,17	183,2%	92,51	174,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.657,43	4.956,17	298,74	6,4%	148,68	3,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,93	447,93	19,01	4,4%	5,19	1,2%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	28,33	134,05	105,72	373,1%	104,81	358,4%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	960,95	694,51	-266,44	-27,7%	-297,40	-30,0%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	17,77	24,48	6,71	37,8%	6,14	33,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	119,44	94,83	-24,61	-20,6%	-28,46	-23,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	21,17	2,1%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	162,57	143,24	-19,33	-11,9%	-24,57	-14,6%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	995,20	934,68	-60,53	-6,1%	-92,59	-9,0%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	-164,30	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	278,34	300,02	21,68	7,8%	12,72	4,4%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.563,48	4.217,84	-345,64	-7,6%	-492,68	-10,5%
Equalização de custeio agropecuário	453,06	467,18	14,12	3,1%	0,48	0,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	705,24	794,00	88,76	12,6%	66,04	9,1%
Política de Preços Agrícolas	55,17	8,60	-46,58	-84,4%	-48,35	-84,9%
Pronaf	1.193,97	1.288,33	94,36	7,9%	55,89	4,5%
Proex	-73,55	64,99	138,54		140,91	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	3,72	25,46	21,74	585,0%	21,62	563,6%
Fundo da terra/ INCRA	65,71	17,11	-48,60	-74,0%	-50,72	-74,8%
Funcafé	4,03	3,76	-0,27	-6,6%	-0,40	-9,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.158,83	1.438,30	-720,53	-33,4%	-790,09	-35,5%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-35,25	87,96	123,22		124,35	
Sudene	-	0,05			0,05	
Proagro	-	-	-	-	-	-
Outros Subsídios e Subvenções	32,57	22,11	-10,46	-32,1%	-11,51	-34,2%
II.3.20 Transferências ANA	24,15	0,83	-23,32	-96,6%	-24,10	-96,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	63,81	75,70	11,89	18,6%	9,83	14,9%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	552,35	105,10	-447,25	-81,0%	-465,05	-81,6%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***20.612,53***	***23.005,64***	***2.393,11***	***11,6%***	***1.728,97***	***8,1%***
II.4.1 Obrigatórias	11.027,53	11.632,74	605,21	5,5%	249,90	2,2%
II.4.2 Discricionárias	9.585,00	11.372,91	1.787,90	18,7%	1.479,07	14,9%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**127.580,34**	**142.329,24**	**14.748,91**	**11,6%**	**10.638,24**	**8,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**21.563,78**	**23.726,81**	**2.163,04**	**10,0%**	**1.468,25**	**6,6%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.421,87	23.422,57	2.000,70	9,3%	1.310,48	5,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.854,12	17.572,32	1.718,21	10,8%	1.207,38	7,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	958,41	951,93	-6,48	-0,7%	-37,36	-3,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.049,90	2.406,41	356,50	17,4%	290,45	13,7%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	371,75	198,13	-173,62	-46,7%	-185,60	-48,4%
IV.1.5 Demais	2.187,69	2.293,78	106,09	4,8%	35,60	1,6%
IOF Ouro	1,18	2,32	1,14	96,1%	1,10	90,0%
ITR	15,81	14,78	-1,03	-6,5%	-1,54	-9,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	21,17	2,1%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.206,76	1.260,52	53,76	4,5%	14,88	1,2%
FCDF - Custeio e Capital	162,57	143,24	-19,33	-11,9%	-24,57	-14,6%
FCDF - Pessoal	1.044,20	1.117,29	73,09	7,0%	39,45	3,7%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	30,09	134,05	103,96	345,5%	102,99	331,6%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	-0,00	-100,0%	-0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,32	4,13	-16,19	-79,7%	-16,85	-80,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	18,74	3,89	-14,85	-79,3%	-15,46	-79,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,58	0,24	-1,34	-84,7%	-1,39	-85,2%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	91,49	166,06	74,57	81,5%	71,62	75,8%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**106.016,56**	**118.602,43**	**12.585,87**	**11,9%**	**9.169,99**	**8,4%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**149.715,06**	**162.770,24**	**13.055,18**	**8,7%**	**7.079,06**	**4,5%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***118.263,06***	***126.825,48***	***8.562,42***	***7,2%***	***3.837,45***	***3,1%***
I.2 Fundos Constitucionais	***5.097,35***	***5.722,05***	***624,70***	***12,3%***	***428,61***	***8,0%***
I.2.1 Repasse Total	7.914,06	8.144,84	230,77	2,9%	87,40	-1,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.816,71	2.422,79	393,92	-14,0%	516,01	-17,4%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***7.492,92***	***7.553,23***	***60,31***	***0,8%***	***244,48***	***-3,1%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***17.380,01***	***21.753,19***	***4.373,18***	***25,2%***	***3.687,04***	***20,2%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***1.169,18***	***627,23***	***541,95***	***-46,4%***	***593,66***	***-48,4%***
I.6 Demais	***312,54***	***289,06***	***23,48***	***-7,5%***	***35,90***	***-10,9%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	72,06	-	72,06	-100,0%	75,67	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	7,33	11,53	4,20	57,3%	3,93	51,1%
I.6.4 ITR	143,18	178,58	35,39	24,7%	30,14	20,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,70	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**748.147,83**	**773.473,52**	**25.325,68**	**3,4%**	**5.123,66**	**-0,7%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***318.915,73***	***337.906,07***	***18.990,35***	***6,0%***	***6.055,29***	***1,8%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	243.654,83	257.532,23	13.877,40	5,7%	4.069,28	1,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	65.032,76	67.704,64	2.671,88	4,1%	39,27	-0,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	10.228,13	12.669,20	2.441,07	23,9%	2.025,28	18,9%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***168.036,30***	***179.401,21***	***11.364,90***	***6,8%***	***4.608,68***	***2,6%***
II.2.1 Ativo Civil	73.102,27	78.213,79	5.111,52	7,0%	2.204,40	2,9%
II.2.2 Ativo Militar	15.853,26	16.586,59	733,32	4,6%	88,08	0,5%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	46.897,68	49.942,76	3.045,09	6,5%	1.156,04	2,4%
II.2.4 Reformas e pensões militares	27.545,07	29.279,31	1.734,24	6,3%	624,39	2,2%
II.2.5 Outros	4.638,03	5.378,76	740,73	16,0%	535,77	11,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***122.900,86***	***123.901,35***	***1.000,48***	***0,8%***	***4.069,78***	***-3,2%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	31.825,66	32.745,50	919,83	2,9%	364,41	-1,1%
II.3.2 Anistiados	101,85	94,90	6,96	-6,8%	11,23	-10,5%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	360,27	467,72	107,46	29,8%	93,40	24,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	32.680,47	34.633,06	1.952,59	6,0%	629,67	1,8%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.988,24	3.258,09	269,85	9,0%	148,47	4,7%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	209,26	2.731,61	2.522,35		2.553,79	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.767,21	6.811,29	1.955,92	-22,3%	2.339,37	-25,4%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	133,89	97,51	36,38	-27,2%	42,34	-30,1%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	442,62	402,78	39,84	-9,0%	58,45	-12,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.995,05	9.840,94	845,89	9,4%	487,32	5,2%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	843,62	824,68	18,94	-2,2%	53,97	-6,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	6.878,03	6.167,43	710,60	-10,3%	999,62	-13,9%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	1.114,17	-	1.114,17	-100,0%	1.168,32	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.060,02	14.370,36	1.310,34	10,0%	679,80	4,9%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	11.790,45	9.741,37	2.049,08	-17,4%	2.511,04	-20,3%
Equalização de custeio agropecuário	1.091,00	1.062,05	28,95	-2,7%	70,20	-6,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.568,31	1.555,12	13,20	-0,8%	71,03	-4,3%
Política de Preços Agrícolas	233,98	67,11	166,87	-71,3%	177,17	-72,1%
Pronaf	2.759,33	2.568,09	191,24	-6,9%	295,91	-10,2%
Proex	245,11	269,38	24,27	9,9%	11,42	4,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	307,77	302,65	5,12	1,7%	17,40	-5,4%
Fundo da terra/ INCRA	128,59	35,39	93,20	-72,5%	97,72	-73,1%
Funcafé	52,91	32,89	20,02	-37,8%	22,55	-40,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.002,98	3.257,34	1.745,64	-34,9%	1.946,23	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	339,92	374,46	34,54	10,2%	18,51	5,2%
Sudene	-	14,76			15,00	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,50	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	9,45	8,68	0,76	-8,1%	1,73	-17,3%
II.3.20 Transferências ANA	163,26	16,18	147,07	-90,1%	154,81	-90,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	471,30	482,46	11,16	2,4%	9,91	-2,0%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2.075,49	1.215,46	860,02	-41,4%	948,76	-43,8%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***138.294,94***	***132.264,89***	***6.030,05***	***-4,4%***	***11.717,85***	***-8,1%***
II.4.1 Obrigatórias	73.868,91	77.282,65	3.413,73	4,6%	388,44	0,5%
II.4.2 Discricionárias	64.426,03	54.982,24	9.443,79	-14,7%	12.106,29	-18,0%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**897.862,90**	**936.243,75**	**38.380,86**	**4,3%**	**1.955,39**	**0,2%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**163.804,03**	**177.478,51**	**13.674,48**	**8,3%**	**7.156,53**	**4,2%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	160.972,75	174.226,35	13.253,59	8,2%	6.809,33	4,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	118.263,06	126.825,48	8.562,42	7,2%	3.837,45	3,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	7.492,92	7.553,23	60,31	0,8%	244,48	-3,1%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	17.380,01	21.753,19	4.373,18	25,2%	3.687,04	20,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.169,18	627,23	541,95	-46,4%	593,66	-48,4%
IV.1.5 Demais	16.667,58	17.467,22	799,63	4,8%	122,98	0,7%
IOF Ouro	7,33	11,53	4,20	57,3%	3,93	51,1%
ITR	143,18	178,58	35,39	24,7%	30,14	20,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.995,05	9.840,94	845,89	9,4%	487,32	5,2%
Fundo Constitucional DF - FCDF	7.522,02	7.436,16	85,85	-1,1%	398,41	-5,1%
FCDF - Custeio e Capital	843,62	824,68	18,94	-2,2%	53,97	-6,1%
FCDF - Pessoal	6.678,40	6.611,48	66,91	-1,0%	344,43	-4,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	244,48	2.751,26	2.506,77		2.536,75	989,0%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	77,44	97,94	20,51	26,5%	18,24	22,6%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	71,66	72,09	0,43	0,6%	2,01	-2,7%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	5,78	25,85	20,07	347,3%	20,26	337,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.509,36	402,96	2.106,39	-83,9%	2.207,79	-84,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**734.058,86**	**758.765,24**	**24.706,38**	**3,4%**	**5.201,14**	**-0,7%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

	Julho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**127.580,34**	**142.329,24**	**14.748,91**	**11,6%**
I.1 Poder Executivo	**123.108,22**	**137.586,73**	**14.478,51**	**11,8%**
I.2 Poder Legislativo	**831,32**	**892,62**	**61,30**	**7,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	395,00	399,47	4,46	1,1%
I.2.2 Senado Federal	295,78	339,45	43,67	14,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	140,54	153,71	13,17	9,4%
I.3 Poder Judiciário	**3.122,80**	**3.307,00**	**184,20**	**5,9%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,27	57,35	11,07	23,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	108,92	110,47	1,55	1,4%
I.3.3 Justiça Federal	816,05	856,28	40,23	4,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	34,77	39,55	4,78	13,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	534,98	569,76	34,78	6,5%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.389,36	1.468,52	79,15	5,7%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	183,29	193,75	10,45	5,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,15	11,33	2,18	23,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**40,91**	**41,55**	**0,64**	**1,6%**
I.5 Ministério Público da União	**477,09**	**501,34**	**24,25**	**5,1%**
I.5.1 Ministério Público da União	470,67	494,52	23,85	5,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,42	6,82	0,40	6,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**106.016,56**	**118.602,43**	**12.585,87**	**11,9%**
II.1 Poder Executivo	**101.564,76**	**113.864,04**	**12.299,28**	**12,1%**
II.2 Poder Legislativo	**831,32**	**892,62**	**61,30**	**7,4%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	395,00	399,47	4,46	1,1%
II.2.2 Senado Federal	295,78	339,45	43,67	14,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	140,54	153,71	13,17	9,4%
II.3 Poder Judiciário	**3.102,48**	**3.302,87**	**200,39**	**6,5%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,27	57,35	11,07	23,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	108,92	110,47	1,55	1,4%
II.3.3 Justiça Federal	816,05	856,28	40,23	4,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	34,77	39,55	4,78	13,8%
II.3.5 Justiça Eleitoral	514,66	565,63	50,97	9,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.389,36	1.468,52	79,15	5,7%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	183,29	193,75	10,45	5,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,15	11,33	2,18	23,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**40,91**	**41,55**	**0,64**	**1,6%**
II.5 Ministério Público da União	**477,09**	**501,34**	**24,25**	**5,1%**
II.5.1 Ministério Público da União	**470,67**	**494,52**	**23,85**	**5,1%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**6,42**	**6,82**	**0,40**	**6,2%**

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jul		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**897.862,90**	**936.243,75**	**38.380,86**	**4,3%**
I.1 Poder Executivo	**864.939,46**	**901.223,01**	**36.283,56**	**4,2%**
I.2 Poder Legislativo	**6.308,78**	**6.772,50**	**463,72**	**7,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.985,57	3.158,19	172,61	5,8%
I.2.2 Senado Federal	2.265,92	2.476,92	210,99	9,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.057,28	1.137,40	80,11	7,6%
I.3 Poder Judiciário	**22.898,61**	**24.262,74**	**1.364,14**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	333,99	380,34	46,35	13,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	755,36	774,42	19,05	2,5%
I.3.3 Justiça Federal	5.942,37	6.257,80	315,43	5,3%
I.3.4 Justiça Militar da União	268,77	293,92	25,15	9,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.758,25	4.087,72	329,47	8,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	10.373,98	10.891,74	517,76	5,0%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.397,47	1.490,30	92,83	6,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	68,41	86,51	18,10	26,5%
I.4. Defensoria Pública da União	**304,00**	**301,35**	**- 2,65**	**-0,9%**
I.5 Ministério Público da União	**3.412,05**	**3.684,15**	**272,09**	**8,0%**
I.5.1 Ministério Público da União	3.372,39	3.637,45	265,06	7,9%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	39,66	46,69	7,03	17,7%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**734.058,86**	**758.765,24**	**24.706,38**	**3,4%**
II.1 Poder Executivo	**701.214,06**	**723.842,45**	**22.628,39**	**3,2%**
II.2 Poder Legislativo	**6.308,78**	**6.772,50**	**463,72**	**7,4%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.985,57	3.158,19	172,61	5,8%
II.2.2 Senado Federal	2.265,92	2.476,92	210,99	9,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.057,28	1.137,40	80,11	7,6%
II.3 Poder Judiciário	**22.819,97**	**24.164,80**	**1.344,83**	**5,9%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	333,99	380,34	46,35	13,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	754,88	774,42	19,53	2,6%
II.3.3 Justiça Federal	5.942,26	6.257,80	315,54	5,3%
II.3.4 Justiça Militar da União	268,75	293,92	25,18	9,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.680,72	3.989,78	309,06	8,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	10.373,49	10.891,74	518,24	5,0%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.397,47	1.490,30	92,83	6,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	68,41	86,51	18,10	26,5%
II.4. Defensoria Pública da União	**304,00**	**301,35**	**- 2,65**	**-0,9%**
II.5 Ministério Público da União	**3.412,05**	**3.684,15**	**272,09**	**8,0%**
II.5.1 Ministério Público da União	**3.372,39**	**3.637,45**	**265,06**	**7,9%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**39,66**	**46,69**	**7,03**	**17,7%**

EM BRANCO

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MAX FREITAS MAURO FILHO:98941917700 Date: 2019.07.02 18:23:59 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Vila Velha Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Vila Velha

UF: ES

Número do PVL: PVL02.001801/2018-18

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 17/06/2019

Data Limite de Conclusão: 01/07/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 27.600.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.001801/2018-18

Processo: 17944.110288/2018-18

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

Checklist

Legenda: AD Adequado (31) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	13/07/2019	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.110288/2018-18

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Será destinado a execução do Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES, destinados à investimentos em infraestrutura e mobilidade urbana, implantação e melhoramentos de parques naturais e parques lineares, e outras obras complementares de melhorias urbanas.

Taxa de Juros: LIBOR de 6 meses acrescida de spread (margem Fixa)

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso: 40 (quarenta) pontos-base a.a sobre o saldo diário não desembolsado, devido após 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do contrato de empréstimo, paga semestralmente com primeiro pagamento em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.

Comissão de administração: Parcela única, na data do primeiro desembolso, equivalente a 60 (sessenta) pontos-base, sobre o valor total do empréstimo.
Caso o contrato de empréstimo não seja assinado dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da notificação ao mutuário da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA e, sempre que o mutuário justifique a necessidade de ampliar tal prazo antes de seu vencimento, a comissão de administração será de 75 pontos-base.

Juros de Mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas de amortização; e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2034

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.110288/2018-18

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	1.105.056,80	4.170.364,99	0,00	374.854,81	374.854,81
2020	1.702.715,93	8.012.834,05	0,00	513.969,57	513.969,57
2021	2.844.974,63	10.671.193,66	0,00	860.394,49	860.394,49
2022	1.247.252,64	4.745.607,30	0,00	1.199.116,21	1.199.116,21
2023	0,00	0,00	0,00	1.328.639,87	1.328.639,87
2024	0,00	0,00	2.628.571,43	1.333.339,84	3.961.911,27
2025	0,00	0,00	2.628.571,43	1.226.047,20	3.854.618,63
2026	0,00	0,00	2.628.571,43	1.113.668,70	3.742.240,13
2027	0,00	0,00	2.628.571,43	1.021.823,04	3.650.394,47
2028	0,00	0,00	2.628.571,43	920.506,62	3.549.078,05
2029	0,00	0,00	2.628.571,43	771.460,15	3.400.031,58
2030	0,00	0,00	2.628.571,43	626.074,52	3.254.645,95
2031	0,00	0,00	2.628.571,43	483.477,29	3.112.048,72
2032	0,00	0,00	2.628.571,43	339.045,32	2.967.616,75
2033	0,00	0,00	2.628.571,43	189.608,06	2.818.179,49
2034	0,00	0,00	1.314.285,70	37.711,48	1.351.997,18
Total:	**6.900.000,00**	**27.600.000,00**	**27.600.000,00**	**12.339.737,17**	**39.939.737,17**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.110288/2018-18

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.110288/2018-18

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	9.981.464,37	0,00	0,00	9.981.464,37
Total:	**9.981.464,37**	**0,00**	**0,00**	**9.981.464,37**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	48.198.925,86	3.499.674,26	3.652.401,75	649.514,84	51.851.327,61	4.149.189,10
2020	40.189.607,01	4.140.223,05	2.045.877,37	303.759,66	42.235.484,38	4.443.982,71
2021	38.990.251,66	3.751.210,48	251.461,30	243.522,32	39.241.712,96	3.994.732,80
2022	22.755.927,33	3.343.906,40	266.548,98	228.434,64	23.022.476,31	3.572.341,04
2023	6.551.061,20	2.907.144,11	282.541,92	212.441,70	6.833.603,12	3.119.585,81
2024	5.583.853,37	2.457.120,38	299.494,43	195.489,19	5.883.347,80	2.652.609,57
2025	3.882.566,13	2.174.283,42	317.464,10	177.519,52	4.200.030,23	2.351.802,94
2026	4.130.168,03	1.926.681,52	336.511,94	158.471,68	4.466.679,97	2.085.153,20
2027	4.393.578,16	1.663.271,39	356.702,66	138.280,96	4.750.280,82	1.801.552,35
2028	4.673.806,91	1.383.042,64	378.104,82	116.878,80	5.051.911,73	1.499.921,44

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	4.971.929,29	1.084.920,26	400.791,11	94.192,51	5.372.720,40	1.179.112,77
2030	5.289.089,13	767.760,42	424.838,57	70.145,05	5.713.927,70	837.905,47
2031	5.626.503,41	430.346,13	450.328,89	44.654,73	6.076.832,30	475.000,86
2032	3.673.363,61	101.610,25	477.348,62	17.635,00	4.150.712,23	119.245,25
2033	247.044,48	1.805,21	41.047,91	199,81	288.092,39	2.005,02
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**199.157.675,58**	**29.632.999,92**	**9.981.464,37**	**2.651.140,41**	**209.139.139,95**	**32.284.140,33**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 1.432.552,50

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 81.710.945,38

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 234.468.566,69

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 873.546.231,65

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.110288/2018-18

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 199.440.039,45

Deduções: 196.332.429,69

Dívida consolidada líquida (DCL): 3.107.609,76

Receita corrente líquida (RCL): 873.546.231,65

% DCL/RCL: 0,36

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.110288/2018-18

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	383.136.019,63	23.447.576,46
Despesas não computadas	49.405.034,35	41.246,78

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	333.730.985,28	23.406.329,68
Receita Corrente Líquida (RCL)	873.546.231,65	873.546.231,65
TDP/RCL	38,20	2,68
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

6112/2018

Data da LOA

28/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Recursos Ordinários (1.001.0000)	Execução de Obras de Infraestrutura (15.451.2850.3.444)
Recursos de Operações de Crédito - Externa (1.920.0020)	Execução de Obras de Infraestrutura (15.451.2850.3.444)
Recursos Ordinários (1.001.0000)	Construção, ampliação e reforma em unidades de conservação (15.451.2850.3445)
Recursos de Operações de Crédito - Externa (1.920.0020)	Construção, ampliação e reforma em unidades de conservação (15.451.2850.3445)
Recursos Ordinários (1.001.0000)	Implantação de Parques Urbanos (15.451.2850.3.446)
Recursos de Operações de Crédito - Externa (1.920.0020)	Implantação de Parques Urbanos (15.451.2850.3.446)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

FONTE	AÇÃO
Recursos Ordinários (1.001.0000)	Gerenciamento e Supervisão do Programa de Requalificação (04.121.2850.3.443)
Recursos de Operações de Crédito - Externa (1.920.0020)	Gerenciamento e Supervisão do Programa de Requalificação (04.121.2850.3.443)
Recursos Ordinários (1.001.0000)	Elaboração de Projetos e Estudos Ambientais (18.542.2850.3.442)
Recursos de Operações de Crédito - Externa (1.920.0020)	Elaboração de Projetos e Estudos Ambientais (18.542.2850.3.442)

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

6112/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

5971

Data da Lei do PPA

04/01/2018

Ano de início do PPA

2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS EM VILA VELHA	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS
REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS EM VILA VELHA	GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS EM VILA VELHA
REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS EM VILA VELHA	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E REQUALIFICAÇÃO URBANA
REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS EM VILA VELHA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS EM VILA VELHA	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES URBANOS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

18,87 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,98 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.110288/2018-18

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por Max Freitas Mauro Filho | CPF 98941917700 | Perfil Chefe de Ente | Data 02/07/2019 18:16:19
O SALDO A LIBERAR DE R$14.190.147,40, REFERENTE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA PARA "DRENAGEM DOS CANAIS DE VILA VELHA - PROGRAMA PRO MORADIA", REGISTRADA NO CDP COM O NÚMERO 32.05200.000008-6, NÃO SERÁ EXECUTADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME SUGERIDO EM OFÍCIO RECEBIDO DO ANTIGO MINISTÉRIO DAS CIDADES E PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UMA VEZ QUE A DATA DE QUITAÇÃO DO CONTRATO ESTÁ DEFINIDA PARA 02/01/2020. A OPERAÇÃO NÃO É MAIS VIÁVEL ECONOMICAMENTE.

Nota 2 - Inserida por Max Freitas Mauro Filho | CPF 98941917700 | Perfil Chefe de Ente | Data 17/05/2019 17:49:22
O envio das informações do SIOPE referentes ao 1º bim 2019, já foi realizado por meio do sistema conforme documento anexo. Encontra-se em status de aguardo de processamento e liberação junto ao CAUC.

Nota 1 - Inserida por VIRGINIA GOMES FONTES | CPF 57732876768 | Perfil Operador de Ente | Data 19/02/2019 12: 07:59
Com relação à Certidão do TCEES, item h) Artigo 212 da Constituição Federal,consta na referida Certidão que o percentual foi de 18,41%. Registra-se que o Órgão ainda não apreciou e homologou este índice, o que nos faz admitir que o índice é o de 25,09%, que consta no RREO/2016 homologado no SIOPE.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	6092	19/11/2018	Dólar dos EUA	34.000.000,00	28/11/2018	DOC00.039306/2018-93

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 RREO 1º BIM 2019	29/03/2019	17/05/2019	DOC00.041095/2019-30
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado *Descrição:	26/09/2018	05/12/2018	DOC00.040453/2018-14
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	13/06/2019	14/06/2019	DOC00.045038/2019-20
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 050/2019	15/05/2019	17/05/2019	DOC00.040992/2019-26
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	11/02/2019	19/02/2019	DOC00.022978/2019-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	29/11/2018	05/12/2018	DOC00.040437/2018-13
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovante de encaminhamento das contas 2018	24/05/2019	17/06/2019	DOC00.045279/2019-79
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado -2017	20/06/2018	05/12/2018	DOC00.040438/2018-68
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado -2016	08/05/2017	05/12/2018	DOC00.040449/2018-48
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado - 2015	02/06/2016	05/12/2018	DOC00.040450/2018-72
Documentação adicional	RELATÓRIO TRANSMISSÃO RECIBO SIOPE	17/05/2019	17/05/2019	DOC00.040998/2019-01
Documentação adicional	TCEES PREST CONTAS 2016 PENDENTE DE APRECIAÇÃO	19/02/2019	19/02/2019	DOC00.023018/2019-06
Documentação adicional	ANEXO 08 - MDE EXERC 2016	31/12/2016	19/02/2019	DOC00.023016/2019-17
Módulo do ROF	Extrato ROF TA843350	28/05/2019	14/06/2019	DOC00.045037/2019-85
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO ATUALIZADO	29/03/2019	17/05/2019	DOC00.040995/2019-60
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	27/11/2018	05/12/2018	DOC00.040441/2018-81
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO ATUALIZADO	13/05/2019	17/05/2019	DOC00.040993/2019-71

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do órgão Técnico	28/11/2018	05/12/2018	DOC00.040442/2018-26
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 05/0130	06/06/2018	28/11/2018	DOC00.039304/2018-02

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 26/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1274	25/06/2019

Em retificação pelo interessado - 27/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1029	27/05/2019

Em retificação pelo interessado - 16/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	636	15/04/2019

Processo pendente de distribuição - 04/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	14	02/04/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

Encaminhado para agendamento da negociação - 25/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	7	22/02/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	305	22/02/2019

Em retificação pelo interessado - 03/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1868	02/01/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.110288/2018-18

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	16.453.341,00	9.981.464,37	26.434.805,37
2020	31.613.034,18	0,00	31.613.034,18
2021	42.101.060,35	0,00	42.101.060,35
2022	18.722.844,48	0,00	18.722.844,48
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	1.478.914,68	56.000.516,71	57.479.431,39
2020	2.027.764,14	46.679.467,09	48.707.231,23
2021	3.394.514,38	43.236.445,76	46.630.960,14
2022	4.730.873,18	26.594.817,35	31.325.690,53
2023	5.241.882,88	9.953.188,93	15.195.071,81
2024	15.630.928,53	8.535.957,37	24.166.885,90
2025	15.207.626,88	6.551.833,17	21.759.460,05
2026	14.764.259,98	6.551.833,17	21.316.093,15
2027	14.401.901,30	6.551.833,17	20.953.734,47
2028	14.002.177,63	6.551.833,17	20.554.010,80
2029	13.414.144,59	6.551.833,17	19.965.977,76
2030	12.840.554,67	6.551.833,17	19.392.387,84
2031	12.277.965,82	6.551.833,16	18.829.798,98
2032	11.708.138,36	4.269.957,48	15.978.095,84
2033	11.118.563,54	290.097,41	11.408.660,95
2034	5.334.034,47	0,00	5.334.034,47
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.110288/2018-18

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**81.710.945,38**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**81.710.945,38**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.432.552,50
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**1.432.552,50**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**234.468.566,69**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**234.468.566,69**
Liberações de crédito já programadas	9.981.464,37
Liberação da operação pleiteada	16.453.341,00
Liberações ajustadas	**26.434.805,37**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	16.453.341,00	9.981.464,37	876.800.292,21	3,01	18,84

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	31.613.034,18	0,00	881.704.125,43	3,59	22,41
2021	42.101.060,35	0,00	886.635.385,18	4,75	29,68
2022	18.722.844,48	0,00	891.594.224,83	2,10	13,12
2023	0,00	0,00	896.580.798,65	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	901.595.261,75	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	906.637.770,10	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	911.708.480,57	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	916.807.550,88	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	921.935.139,65	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	927.091.406,37	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	932.276.511,44	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	937.490.616,15	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	942.733.882,68	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	948.006.474,15	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	953.308.554,55	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	1.478.914,68	56.000.516,71	876.800.292,21	6,56
2020	2.027.764,14	46.679.467,09	881.704.125,43	5,52
2021	3.394.514,38	43.236.445,76	886.635.385,18	5,26
2022	4.730.873,18	26.594.817,35	891.594.224,83	3,51
2023	5.241.882,88	9.953.188,93	896.580.798,65	1,69
2024	15.630.928,53	8.535.957,37	901.595.261,75	2,68
2025	15.207.626,88	6.551.833,17	906.637.770,10	2,40
2026	14.764.259,98	6.551.833,17	911.708.480,57	2,34

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2027	14.401.901,30	6.551.833,17	916.807.550,88	2,29
2028	14.002.177,63	6.551.833,17	921.935.139,65	2,23
2029	13.414.144,59	6.551.833,17	927.091.406,37	2,15
2030	12.840.554,67	6.551.833,17	932.276.511,44	2,08
2031	12.277.965,82	6.551.833,16	937.490.616,15	2,01
2032	11.708.138,36	4.269.957,48	942.733.882,68	1,69
2033	11.118.563,54	290.097,41	948.006.474,15	1,20
2034	5.334.034,47	0,00	953.308.554,55	0,56
			Média até 2027:	3,58
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	31,16
			Média até o término da operação:	2,76
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	24,01

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**873.546.231,65**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.107.609,76
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	9.981.464,37
Valor da operação pleiteada	108.890.280,00
Saldo total da dívida líquida	**121.979.354,13**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,14
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**11,64%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 02/07/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.110288/2018-18

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 02/07/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	01/07/2019 12:42:56

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO nº 327/2019

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL COM O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA – FONPLATA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Tramita nessa Procuradoria-Geral do Município de Vila Velha – PGM - pedido de parecer jurídico formulado no bojo do Processo Administrativa PMVV 57.993/2018 o qual se remete ao Processo de nº 17.944.110288/2018-18 que atualmente está aguardando análise e emissão de parecer na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto a análise da legalidade e constitucionalidade da minuta do contrato de empréstimo BRA-XX/2019 (em anexo), negociada nos dias 20, 21 e 22 de março de 2019, na sede do Ministério da Economia, cujo contrato será posteriormente firmado entre o Município de Vila Velha e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com o objetivo de financiamento parcial do **"Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais" na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo – Brasil.**

Registra-se esta Procuradoria Geral emitiu parecer concluindo que inexistiam cláusulas colidente com o direito positivo brasileiro, pugnando pela aptidão de continuidade do processo perante o FONPLATA inclusive quanto a assinatura do futuro instrumento negocial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
PROCURADORIA GERAL

Diante do parecer SEI nº 467/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME de fls.174/180, o processo se encontra agora em trâmite da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a qual solicita parecer jurídico adicional a esta PGM, para continuidade da análise do processo, considerando a minuta de contrato negociada em março de 2019.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Ressalta-se que a presente análise está limitada à verificação dos aspectos formais da minuta até aqui elaborada e minuta do contrato garantia, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

A minuta do contrato de empréstimo BRA-XX/2019, **"Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES"**, tem objeto lícito, previsto no artigo 1.01 e assim identificado: *"Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do* ***"Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES"****, doravante denominado "Programa. No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Programa".*

A minuta do contrato em questão, ainda, foi negociada e firmada por agentes capazes, representantes do Mutuário, do FONPLATA, da SAIN/ME, da PGFN/ME e da STN/ME, bem como está formalmente adequada à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

A análise que ora se faz, está consubstanciada nos seguintes dados e documentos:

a) **A Lei Municipal nº 6.092, de 20 de novembro de 2018 que autoriza o Poder Executivo municipal a contratar a operação de crédito externo junto ao FONPLATA, com garantia da União, até o valor de US$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
PROCURADORIA GERAL

b) **A Lei Municipal nº 5.971, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vila Velha, insere a operação no PPA para o quadriênio 2018-2021, bem como na Lei Municipal nº 6.112, de 28 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, constam dotações orçamentárias necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.**

c) Declaração, datada de 26 de julho de 2019, de que o Município cumpre o disposto no art. 23 – **limites de pessoal** – art.33 – **cancelamento de eventuais operações** – contratadas irregularmente; no art. 37 – **não realização de operações vedadas**; no art. 52 – **publicação do relatório resumido da execução orçamentária** e no parágrafo 2° do art. 55 – **publicação do relatório de gestão fiscal**, todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – **limite das operações de crédito em relação à despesas de capital**.

Nesse sentido, as obrigações assumidas pelas partes na minuta do contrato para o financiamento culminou no montante de **US$27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América)**, conforme Artigo 2.02 – **Das Disposições Especiais** - da minuta de contrato negociada entre o Município de Vila Velha/ES e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, prevendo que a destinação dos recursos obtidos com o empréstimo será especificamente para a execução do ***"Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES"***, mostrando-se, portanto compatíveis com a autorização legislativa originada da Lei Municipal 6092/2018, atendendo aos requisitos da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à destinação.

Ainda, todas as obrigações assumidas na minuta são válidas, tendo sido realizadas diversas discussões e negociações com o intuito de traçar melhores condições para a contratação por parte do Município mutuário.

Daí o exame que ora se promove não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais, mormente aqueles lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Geral manifesta-se no sentido de que a minuta do contrato de empréstimo no valor de **US$27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América)**, negociada entre o Município de Vila Velha e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da bacia do Prata – FONPLATA, com a finalidade de financiar parcialmente o **"Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES"**, está de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 6.092/2018 e legislação nacional vigente, bem como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado pela Câmara Municipal, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, na lei de responsabilidade fiscal e na Constituição Federal, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas, pugnando esta Procuradoria Geral pela continuidade do processo de contratação da operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Vila Velha (ES), 05 de agosto de 2019.

José de Ribamar Lima Bezerra
Procurador-Geral do Município de Vila Velha

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Vila Velha – ES, para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de U$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares americanos), destinada ao Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES, conforme Lei Autorizadora nº 6092, de 19 de novembro de 2018, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal nº 6092, de 19 de novembro de 2018;

b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 de 2000, e;

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Vila Velha, ES, 29 de março de 2019.

José de Ribamar Lima Bezerra
Procurador-Geral do Município

Max Freitas Mauro Filho
Prefeito Municipal de Vila Velha

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

DOS OBJETIVOS DO PLEITO

O objetivo geral deste pleito é a obtenção de recursos nas linhas de investimentos do FONPLATA – Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca del Plata (Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata), com garantia da União, até o valor de US$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares americanos), no âmbito do Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES, destinados a melhorar as condições de vida dos habitantes do município, em especial daqueles bairros mais carentes, na forma estabelecida pelo projeto em referência.

A aplicação dos recursos do Programa visa melhorar a qualidade de vida da população de Vila Velha, particularmente as populações com maior vulnerabilidade social e localizadas em bairros com maior déficit de infraestrutura, integrando a cidade através do desenvolvimento e da execução de obras de drenagem, pavimentação de vias, ciclovias e ciclofaixas, iluminação pública, arborização, mobiliário urbano, melhoramento e implementação de unidades de conservação naturais e parque urbano.

Os objetivos específicos de maior relevância são:
(I) melhorar as condições das Unidades de Conservação e Parque Urbano da Cidade, através da implementação de infraestrutura adequada; e
(II) reordenar a condição urbana dos bairros mediante obras de pavimentação, drenagem, ciclovias, iluminação, arborização, mobiliário urbano entre outros.

ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEFP n. 497/1990, demonstramos que o Município de Vila Velha/ES, buscou alternativas disponíveis no mercado para captação dos recursos necessários para viabilizar o Programa, tendo encontrado no FONPLATA a melhor alternativa para o seu financiamento por sua agilidade, taxas, prazos para amortização e condições gerais competitivas de mercado, demonstrando no Quadro de Usos e Fontes transcrito mais abaixo.

As fontes alternativas de financiamento do programa, na forma estabelecida no artigo 11, I da Resolução do Senado Federal n. 48/2007, disponíveis no mercado financeiro interno, via de regra, ficam condicionados ao valor da taxa básica de juros de longo prazo estabelecidos pelo Banco Central do Brasil que, ao longo dos anos, tem ficado acima das taxas médias praticadas pelos bancos internacionais de fomento. A escolha do FONPLATA como agente financeiro deu-se, basicamente, por se tratar de uma organização de empréstimo internacional de valores menores. O FONPLATA está focado em pequenos e médios projetos de desenvolvimento, com vistas à integração de regiões mais vulneráveis, com desigualdades físicas na infraestrutura, com desigualdades econômicas e sociais, além de vir prestando relevante apoio ao processo de desenvolvimento socioeconômico

do Brasil. Ao que se apurou, as demais instituições de fomento estão focados em projetos de maior volume financeiro.

Nesse aspecto, o FONPLATA se apresenta como uma instituição prática e ágil, voltada para a realidade macroeconômica atual, destacando-se em três aspectos fundamentais, com vantagens em relação a CAF, BIRD e BID, que são:

a) Atendimento a programas com valores financiados com volumes menores, que não são atraentes aos outros agentes;
b) Não contemplação da cobrança de taxas de avaliação na matriz de usos e fontes, nas missões do banco, pois essas taxas já estão incluídas na comissão de financiamento; e
c) Flexibilidade no período de justificativa de contrapartida.

Comparativamente com os bancos internos, BNDES e Caixa Econômica Federal, conclui-se que esses dois agentes possuem taxas de juros mais elevadas e procedimentos burocráticos mais restritivos, prejudicando os pleitos de financiamentos municipais, considerando o tempo utilizado para a tramitação de todo o processo.

RELAÇÃO CUSTO E BENEFÍCIO

O Programa terá um custo total de US$ 34,5 milhões, dos quais US$ 27,6 milhões (80%) serão financiados com recursos do FONPLATA e os 20% restante, equivalente a US$ 6,9 milhões correspondem a recursos do município. Os quadros a seguir apresentam os custos e cronograma do Programa de forma agregada, por ano e fonte, sendo o prazo de execução das obras e de desembolso do financiamento de até 4 anos (48 meses).

Matriz de Usos e Fontes (em US$)

COMPONENTES	%	TOTAL	FONPLATA	CONTRAPARTIDA LOCAL
1. Estudos e Projetos	1,01	348.000	118.000	230.000
2. Obras	92,49	31.909.400	25.689.400	6.220.000
3. Gestão do Programa	6,02	2.077.000	1.627.000	450.000
4. Comissão de Administração	0,48	165.600	165.600	0
Total	**100,00**	**34.500.000**	**27.600.000**	**6.900.000**
		100%	**80%**	**20%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cronograma de Execução do Programa (US$)

Componentes	Total Ano 1 (2019)			Total Ano 2 (2020)			Total Ano 3 (2021)			Total Ano 4 (2022)			Custo Total
	TOTAL	FONPLATA	PMVV	TOTAL	FONPLATA	PMVV	TOTAL	FONPLATA	PMVV	TOTAL	FONPLATA	PMVV	
1 - Estudos e Projetos	348.000	118.000	230.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	348.000
2 - Obras	2.918.526	2.368.911	549.615	10.080.382	8.628.998	1.451.384	12.540.719	9.965.222	2.575.497	6.369.773	4.726.269	1.643.504	31.909.400
3 - Gerenciamento do Programa	377.392	338.679	38.713	542.099	416.543	125.557	692.029	543.375	148.653	465.480	328.403	137.078	2.077.000
4 - Taxa de Administração do Programa	165.600	165.600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	165.600
TOTAL	**3.809.517**	**2.991.190**	**818.327**	**10.622.481**	**9.045.540**	**1.576.941**	**13.232.748**	**10.508.598**	**2.724.150**	**6.835.254**	**5.054.672**	**1.780.582**	**34.500.000**

A análise de Benefício-custo visa contrapor o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de planejamento do projeto – de até 15 anos, com o valor presente do fluxo de custos (investimento, operação, administração e manutenção).

A metodologia de avaliação está baseada na literatura econômica e em projetos similares implementados por outros organismos de fomento como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Mundial.

Com base nos resultados apresentados em estudo de viabilidade econômica realizado, tem-se que o Valor Presente Líquido (VLP) é de US$ 8.870.296,00, sendo o resultado da relação Benefício-custo igual a 1,36.

Outra variável considerada foi a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar, interativamente, uma taxa i de modo que o VPL seja nulo, ou seja, os benefícios se igualem aos custos, neste caso, uma TIRE ≥ 12% a.a. O resultado encontrado para o projeto demonstrou uma taxa robusta, TIRE igual a 38,76%.

Por fim, quanto a análise de sensibilidade do projeto, observou-se que os custos podem se elevar em 35,9% e os benefícios podem ser reduzidos em 26,4%, mantendo-se ainda a viabilidade do projeto.

OBS: Ver em anexo o estudo completo de viabilidade econômica elaborado por consultor contratado.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O rápido crescimento populacional causado pela migração extra e intraestadual, contribuíram para o processo de ocupação desordenada da área urbana, em especial nas áreas de intervenção do projeto. Por consequência, esta situação dificulta a expansão organizada da ocupação urbana, gera conflitos com os diferentes usos do espaço, e demanda de forma excessiva, elevados investimentos públicos principalmente em infraestrutura viária e requalificação urbana.

No município de Vila Velha, a principal região afetada pelo crescimento acelerado constitui-se na Região Administrativa V – Grande Jucu, formada em sua maioria por bairros com elevado déficit de infraestrutura e populações que apresentam maiores índices de vulnerabilidade social. Tal região apresentava no ano de 2010, conforme informações censitárias divulgadas pelo IBGE, 14,6% da população total do município. Portanto, embora a área possua serviços públicos como escolas e postos de saúde, faltam infraestrutura viária adequada, saneamento ambiental, drenagem e áreas de recreação pública.

Neste sentido a proposição de ações de requalificação urbana e melhoria ambiental com valorização de áreas de grande interesse turístico e de lazer, compatibilizadas com mobilidade acessível (transporte público, ciclovias, calçadas cidadãs, serviços básicos de saúde, educação e assistência social) e ainda com oferta de áreas ambientais, quer sejam unidades de conservação naturais e parque urbano, com perspectivas de geração de

emprego e renda, configuram-se como a oportunidade de minimizar os problemas das comunidades mais carentes de infraestrutura, ofertando-lhes melhores condições de vida, valorizando o bairro e potencializando a dinâmica econômica e social. Essas ações propiciarão ainda uma melhor integração da referida região com as demais regiões administrativas da cidade.

Este Programa contribui ainda para o cumprimento dos objetivos e metas promovidos pela Agenda de Desenvolvimento Sustentável 2030 das Nações Unidas, que é subscrita pelo governo brasileiro. Especificamente, contribui com o Objetivo de tornar cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Para atingir esse objetivo, um de seus objetivos específicos era garantir o acesso de todas as pessoas a moradias e serviços básicos adequados, seguros e acessíveis, além de melhorar as favelas.

O Programa prioriza a integração de regiões vulneráveis, com desigualdades físicas, econômicas e sociais.

Considerando as dificuldades para a destinação de recursos próprios do Município, em cifras suficientes para o aporte de investimentos mais significativos e considerando a inexistência de programas governamentais de repasses à fundo perdido, para o mesmo fim, o Município optou pela adesão ao Programa financiável pelo FONPLATA, que resultará na melhora significativa do atendimento à população, objetivando melhorar as condições das Unidades de Conservação e Parque Urbano da Cidade, através da implementação de infraestrutura adequada e requalificar a condição urbana dos bairros mediante obras de pavimentação, drenagem, ciclovias, iluminação, arborização, mobiliário urbano entre outros.

Os recursos próprios continuarão sendo destinados para as áreas de educação, saúde, assistência social e segurança, como prioridade. Os investimentos em obras de infraestrutura e equipamentos para a melhoria da qualidade dos serviços públicos dependem de recursos de convênios e operações de crédito, cuja amortização não prejudicará o atendimento dos demais compromissos de custeio, a exemplo da folha de pagamento, manutenção dos serviços públicos e conservação do patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Vila Velha/ES, 13 de maio de 2019.

Luiz Otávio de Carvalho
Secretário Municipal de Obras

Ricardo Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos

Max Freitas Mauro Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO

FONPLATA

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS DE VILA VELHA/ES

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

v.2

Economista Rodrigo Speziali de Carvalho
CRE/MG 5.725

Contrato de Consultoria CAO -18/069-00

Brasília, DF

Abril/2019

SUMÁRIO

SUMÁRIO 9
RESUMO EXECUTIVO 3
I. O Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais de Vila Velha/ES 3
A. Objetivo 3
B. Descrição 3
C. Custo e financiamento 4
D. Mapa da área de intervenção 4
II. ORÇAMENTO DETALHADO DAS INTERVENÇÕES 6
III. CARACTERIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES DO PROGRAMA 6
3.1. Componente I – Implementação Unidades Conservação e Parque Urbano Meio Ambiente **Erro! Indicador não definido.**
3.2. Componente II – Mobilidade Urbana (US$ 27,97) **Erro! Indicador não definido.**
IV. METODOLOGIA E PRESSUPOSTOS 12
4.1. Pressupostos adotados 12
4.2. Metodologia para determinação dos benefícios econômicos 14
A. Metodologia de Preços Hedônicos 14
B. Estimativa da Função de Preços Hedônicos 16
V. AVALIAÇÃO ECONÔMICA Erro! Indicador não definido.
5.1. Custos das Intervenções 17
A. Investimento 17
B. Custos de Manutenção e Operação das Intervenções 18
5.2. Benefícios Econômicos 18
5.3. Relação Benefício Custo 20
5.4. Análise de Sensibilidade 20
VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS 22

ÍNDICES DE QUADRO

Quadro I – Custo e fontes de financiamento 4
Quadro II – Custo e fontes de financiamento 6
Quadro III – Pressupostos gerais da Avaliação Econômica 13
Quadro IV – Desagregação de custos por intervenção 17
Quadro V – Custo a Preços de Mercado e Preço Econômico 17
Quadro VI – Valor venal e de mercado imóveis na área de intervenção 19
Quadro VII – Avaliação Benefício Custo 20
Quadro VIII – Análise de sensibilidade – Expansão máxima dos custos 21
Quadro IX – Análise de sensibilidade – Redução máxima dos benefícios 22

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura I – Mapa da área de intervenção 5
Figura II – Mapa da área de intervenção Regiões 1 e 2. 8
Figura III – Mapa da área de intervenção da Região 4 9
Figura IV – Mapa da área de intervenção da Região 5 – Ponta da Fruta 10
Figura V – Mapa da área de intervenção da Região 5 – Santa Paula 10
Figura VI – Mapa da área de intervenção da Região 5 – Barramares 11

RESUMO EXECUTIVO

A análise de benefício-custo visa contrapor o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de planejamento do projeto – 15 anos, com o valor presente do fluxo de custos (investimento, operação, administração e manutenção). Desse modo, na análise do projeto, tem-se que o Valor Presente Líquido (VLP) é de **US$ 8.870.296,00** e uma relação de Benefício Custo de **1,36.**

Ressalta-se ainda a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar, interativamente, uma taxa i de modo que o VPL seja nulo, ou seja, os benefícios se igualam aos custos, sendo neste caso o critério TIRE ≥ 12% a.a. A análise econômica do projeto demonstrou uma taxa robusta, **TIRE de 38,76%.**

Faz-se necessário destacar, ainda, que a análise de sensibilidade dos projetos, apontou que os custos podem se elevar em 35,9%, enquanto os benefícios podem ser reduzidos em 26,4%.

I. O Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais de Vila Velha/ES

A. Objetivo

O objetivo do Programa é melhorar a qualidade de vida da população da população de Vila Velha, particularmente as populações más vulneráveis, integrando a cidade através do desenvolvimento e da execução de obras de saneamento, drenagem, pavimentação de vias, iluminação pública, arborização, mobiliário urbano, melhoramento e implementação de parques naturais e parques lineares.

Os objetivos específicos de maior relevância são:

(III) melhorar as condições das Unidades de Conservação e Parque Urbano da Cidade, através da implementação de infraestrutura adequada; e

(IV) reordenar a condição urbana dos bairros e implementação de parques lineares mediante obras de pavimentação, drenagem, ciclovias, iluminação, arborização, mobiliário urbano entre outros ;

B. Descrição

O Programa, que pretende melhorar as condições de vida dos habitantes do município, em especial daqueles bairros mais carentes (regiões administrativas 04 e 05), orientará seus investimentos para alcançar seus objetivos através dos seguintes componentes:

Componente I – Estudos e Projetos (US$ 348.000,00): Este componente financiará ações de elaboração dos estudos e projetos para implantação de unidades de conservação e parques urbanos (meio ambiente) e estudos e projetos de mobilidade urbana.

Componente II – Obras (US$ 31,9 milhões): Este componente contará financiará as seguintes obras: i) implantação de unidades de conservação; ii) implantação de parques urbanos; iii) requalificação urbana nos bairros a região 01 e implantação de ciclovias e

ciclofaixas; iv) requalificação urbana nos bairros a região 02 e implantação de ciclovias e ciclofaixas; v) requalificação urbana nos bairros a região 04 e implantação de ciclovias e ciclofaixas e entorno do canal marinho; e vi) requalificação urbana nos bairros a região 04 e implantação de ciclovias e ciclofaixas e entorno do canal do Congo.

Gerenciamento (US$ 2,7 milhões): Este componente financiará os gastos de administração do Programa, supervisão de obras, ademais da avaliação intermediária, (caso seja, necessário) e final do Programa, assim como as auditorias externas do Programa por tempo que demande execução física e de desembolso do financiamento.

A Comissão de Administração do empréstimo por parte do FONPLATA foi estimada em US$ 165.600,00.

C. Custo e financiamento

O Programa terá um custo total de US$ 34,5 milhões, dos quais US$ 27,6 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e 20% restante, equivalente a US$ 6,9 milhões correspondem a recursos do município. O quadro a seguir apresenta os custos do Programa de forma agregada.

Quadro I – Custo e fontes de financiamento
US$ milhões

Nome do projeto: Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES - (VILA VELHA - VIDA NOVA)

Matriz de Usos e Fontes (US$)				
COMPONENTES				
Identificador	Componentes / Subcomponentes	Orçamento Total	Orçamento Fonplata	Orçamento Contrapartida Financeira
1	COMPONENTE 1 - ESTUDOS E PROJETOS	348.000,00	118.000,00	230.000,00
2	COMPONENTE 2 - OBRAS	31.909.400,00	25.689.400,00	6.220.000,00
3	COMPONENTE 3 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	2.077.000,00	1.627.000,00	450.000,00
4	COMPONENTE 4 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	165.600,00	165.600,00	0,00
	TOTAL GERAL	**34.500.000,00**	**27.600.000,00**	**6.900.000,00**

Fonte: PMVV/Sempla. **Elaborado em:** 26/04/2019.

D. Mapa da área de intervenção

A seguir é apresentado um mapa da área de intervenção do Programa. Verifica-se um conjunto amplo de intervenções em todo o Município.

Figura I – Mapa da área de intervenção

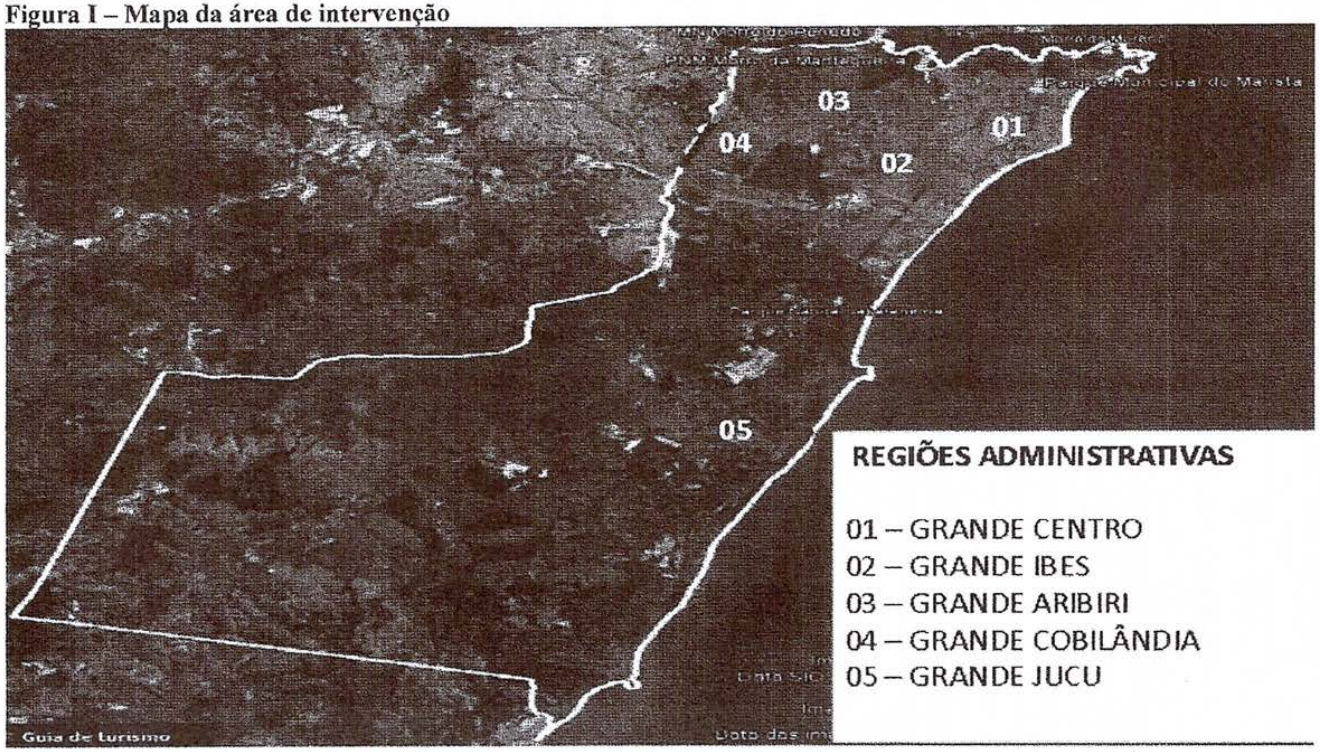

II. ORÇAMENTO DETALHADO DAS INTERVENÇÕES

O orçamento do Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais de Vila Velha/ES é apresentado a seguir.

Quadro II – Custo e fontes de financiamento

Matriz de Usos e Fontes (US$)				
COMPONENTES				
	Componentes / Subcomponentes	Orçamento Total	Orçamento Fonplata	Orçamento Contrapartida
1	**COMPONENTE 1 - ESTUDOS E PROJETOS**	**348.000,00**	**118.000,00**	**230.000,00**
1.1	Subcomponente 1: ESTUDOS E PROJETOS - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUES URBANOS - MEIO AMBIENTE	68.000,00	33.000,00	35.000,00
1.2	Subcomponente 2: ESTUDOS E PROJETOS - MOBILIDADE URBANA	280.000,00	85.000,00	195.000,00
2	**COMPONENTE 2 - OBRAS**	**31.909.400,00**	**25.689.400,00**	**6.220.000,00**
2.1	Subcomponente 1: IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - MEIO AMBIENTE	2.477.000,00	2.477.000,00	0,00
2.2	Subcomponente 2: IMPLANTAÇÃO DE PARQUES URBANOS - MEIO AMBIENTE	1.686.000,00	1.686.000,00	0,00
2.3	Subcomponente 3: REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DA REGIÃO 01, E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	4.090.456,00	3.194.576,83	895.879,17
2.4	Subcomponente 4: REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DA REGIÃO 02, E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	1.794.060,00	1.401.130,45	392.929,55
2.5	Subcomponente 5: REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DA REGIÃO 04, E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS, E ENTORNO DO CANAL MARINHO	3.986.800,00	3.113.623,25	873.176,75
2.6	Subcomponente 6: REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DA REGIÃO 05, E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS, E ENTORNO DO CANAL DO CONGO	17.875.084,00	13.817.069,47	4.058.014,53
3	**COMPONENTE 3 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA**	**2.077.000,00**	**1.627.000,00**	**450.000,00**
3.1	Subcomponente 1: Estruturação da UGP - Outros	375.000,00	250.000,00	125.000,00
3.2	Subcomponente 2: Auditoria Externa	150.000,00	150.000,00	0,00
3.3	Subcomponente 3: Gerenciamento de Obras	1.552.000,00	1.227.000,00	325.000,00
4	**COMPONENTE 4 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**	**165.600,00**	**165.600,00**	**0,00**
4.1	Subcomponente 1: Taxa de Administração FONPLATA (0,6%)	165.600,00	165.600,00	0,00
	TOTAL GERAL	**34.500.000,00**	**27.600.000,00**	**6.900.000,00**

Fonte: PMVV/Sempla. **Elaborado em:** 26/04/2019.

III. CARACTERIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES DO PROGRAMA

A seguir é apresentada uma breve caracterização das intervenções do Programa. A base de referência é apresentação realizada para a equipe do FONPLATA em setembro de 2018.

Áreas Alvo: Bairros com elevada taxa de vulnerabilidade social tendo os córregos e canais do município de Vila Velha como um dos principais eixos estruturadores de um conjunto de ações de infraestrutura urbana e de promoção do meio ambiente, como forma de melhorar a qualidade de vida das populações e do seu ambiente.

As principais intervenções consistem em:

1) **Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira (RA-01)**: Construir Portal de Acesso, reformar o centro de visitantes, recuperar trilhas e áreas degradadas e construir mirantes de acordo como Plano de Manejo do Parque.

2) **Parque Urbano do Marista (RA-01)**: Implantar o Parque Urbano com 48.000,00 m2 de área, mediante a construção de Portal de Acesso, estacionamento, sede administrativa, praça e ambientes de vivência, parque infantil para crianças de 04 a 10 anos, brigada de incêndio, viveiro de plantas, jardins, trilhas e mirante.

3) **Monumento Natural Morro do Penedo (RA-03)**: Implantar a unidade de conservação criando acesso ao mar, através de instalação de um píer/atracadouro flutuante, construção de passarelas suspensas que ficarão sobre a mata, implantação de um centro de vivência, trilhas, pórtico de entrada e restauração da Casa de Pedra com Museu.

4) **Área de Proteção Ambiental da Lagoa Grande (RA-05):** Construir Portal de Identificação, centro de apoio aos visitantes, trilhas, paisagismo e mobiliário.

As principais premissas dessas intervenções consistem em: (i) Priorização de bairros com alta taxa de vulnerabilidade social; (ii) Levantamento da demanda de pavimentação de ruas do Orçamento Participativo - OP; (iii) Priorização das ruas do OP segundo critérios de: (a) Vias Coletoras / Troncais; (b) Maior abrangência de domicílios; (c) Existência / proximidade de equipamentos públicos; (d) Vias de itinerário de ônibus municipal e/ou intermunicipal (Transcol); (e) Todas as vias propostas no programa são demandas do OP; e (f) Existência e/ou previsão de rede de esgoto para os próximos 04 anos.

1) **Requalificação Urbana - Região (RA-01):** Requalificação urbana na orla da praia, nos bairros Praia de Itaparica e Jockey de Itaparica a partir da implantação de drenagem de vias, recuperação da pavimentação asfáltica e ciclovias.

   i) **Praia de Itaparica e Jockey de Itaparica: 1,85 km,** av. José Júlio de Souza – trecho de 1,45 km do cruzamento da rua Itacibá até "cul de sac" Dunas, incluindo-se 02 trechos de interseção / ligação a redes de drenagem existentes nas ruas Itabaiana (200m) e Itapetininga (200m);
   ii) **Ciclovias: 1,45km**, recuperação da ciclovia da Orla;
   iii) **Construção de Ciclovia: 0,85km,** na rua Itapetininga.

2) **Requalificação Urbana - Região (RA-02):** Requalificação urbana nos bairros Darly Santos e Pontal das Garças, a partir de pavimentação, drenagem, sinalização e transporte público, alinhando como Programa Pró-Transporte, tendo como critérios ruas que já receberam redes coletoras de esgoto e tenham maior acessibilidade a equipamentos públicos (Saúde, Educação e Assistência Social) além de serem vias de tráfego de ônibus e integração intra e interbairros, em um total de **7,20 km** de extensão.

   i) **Darly Santos: 3,07 km**, ruas Sempre Viva, Apostolo Pedro, Apostolo João, Apostolo Lucas e av. União;

ii) **Pontal das Garças: 4,13 km**, av. Gaivotas, Ruas Tucano, Pavão e Pelicano, Jaçamim, João de Barro e Canário;

iii) **Ciclo faixas: 1,40 km,** nas ruas Rosa da Praia até Darly Santos e rua Glauber Rocha até Parque Linear de Garanhuns;

iv) **Ciclovias: 2,38 km**, na av. Leila Diniz, rua Jorge Risk até a Orla de Itaparica.

Figura II – Mapa da área de intervenção Regiões 1 e 2.

3) **Requalificação Urbana - Região (RA-04):** Execução de obras de pavimentação, drenagem, urbanização, calçadas, sinalização vertical e horizontal, ciclovias e ciclo faixas total de 6.910m. Execução de obras nos bairros Cobilândia, Nova Cobilândia e Rio Marinho (Av. joão Francisco Gonçalves, Av. Mal. Castelo Branco, Rua Felicidade Siqueira, Av. Rio Marinho, Rua Boapaba 2).

Figura III – Mapa da área de intervenção da Região 4

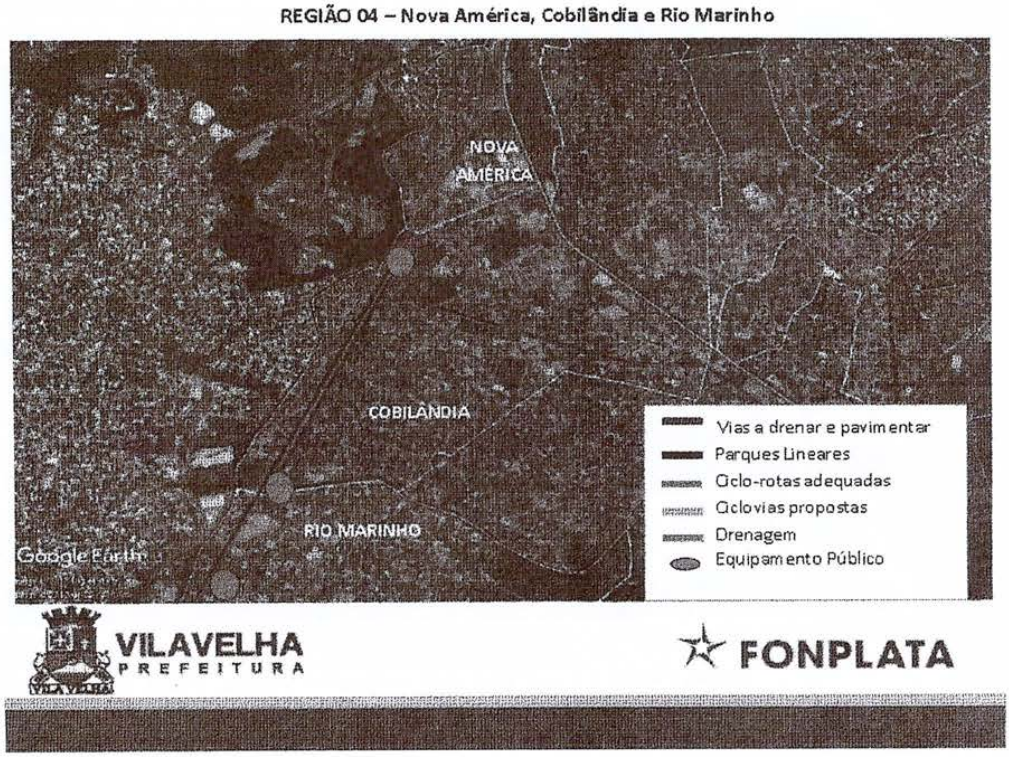

4) **Requalificação Urbana - Região (RA-05):** Requalificação urbana a partir de pavimentação, drenagem, iluminação de vias, sinalização, transporte público, alinhando com o Programa Pró-Transporte, tendo como critérios ruas que já receberam ou vão receber nos próximos 04anos, redes coletoras de esgoto e tenham maior acessibilidade a equipamentos públicos de Saúde, Educação, Assistência social, além de serem vias de tráfego de ônibus e integração intra e interbairros, em um total de **31,45 km** de extensão, conforme segue:

i) **Ponta da Fruta: 3,53 km**, av. Wolmar José Médici, av. Altair Rocha Costa, av. Espírito Santo e rua Amapá;

ii) **Balneário Ponta da Fruta: 7,22 km**, av. Gabiroba, av. Tamara, av. Marmelo e trechos das ruas Francisco Rodrigues Pinto e rua do Limão;

iii) **Morro da Lagoa: 1,0 km**, rua Alexandrino de Abreu;

Figura IV – Mapa da área de intervenção da Região 5 – Ponta da Fruta

iv) **Santa Paula 1 e 2: 3,61 km**, ruas Santa Martha, Santa Maria, Cajueiro, Figueira, Santa Edvirges, Jacaranema, H, I e J;

Figura V – Mapa da área de intervenção da Região 5 – Santa Paula

v) **Riviera da Barra: 0,44 km**, rua Liberdade;

10

vi) **São Conrado: 1,67 km**, ruas Rádium, Maria Joana, Marinhas, Procelária e Rosa Pireda;

vii) **Cidade da Barra: 1,54 km**, ruas Casemiro de Abreu, Graciliano Ramos e Olegário Mariano;

viii) **Barramares: 4,98 km,** ruas Daniela Perez, av. Atlanta, av. Dom Pedro, av. Ouro Preto, av. Primavera e rua Castro Alves;

ix) **Terra Vermelha: 2,46 km,** ruas Linhares, Boa Esperança, Alameda 15, da Serra, Evaldo Braga (Oiti) e Rua A;

x) **Ulisses Guimarães: 1,3 km,** Estrada Terra Vermelha;

xi) **João Goulart: 0,55 km,** Rua Goiás.

xii) **Praia dos Recifes: 3,15 km**, ruas Marambaia, Marina, Miramar, Marinhas e Marataízes;

Figura VI – Mapa da área de intervenção da Região 5 – Barramares

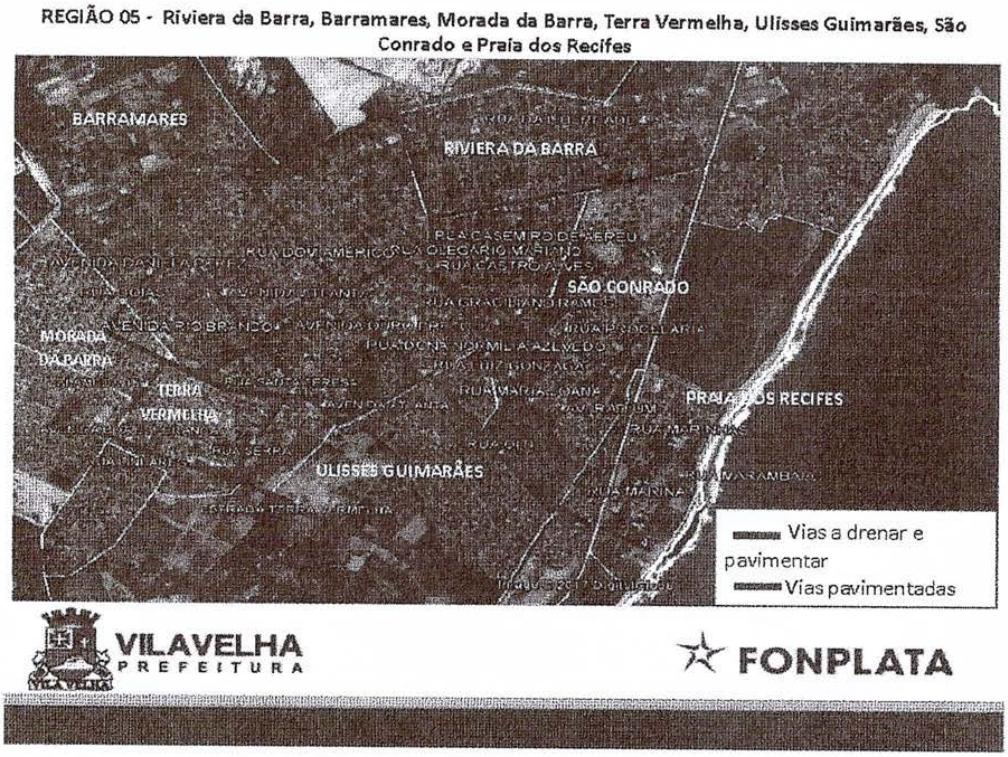

IV. METODOLOGIA E PRESSUPOSTOS

Para desenvolver a avaliação econômica ex-ante do Programa optou-se em adotar alguns parâmetros e pressupostos para a sua realização que serão descritos neste item. Os projetos analisados foram avaliados de forma agregada, ou seja, para o conjunto das intervenções.

Os projetos serão analisados com base na metodologia de Benefício-custo. Os principais parâmetros analisados são: i) valor presente líquido; ii) Relação Benefício-Custo –B/C e iii) Taxa Interna de Retorno.

Os custos adotados tem data base de out/2018 e foram transformados a preços econômicos. Os custos operacionais incrementais foram estimados por esse consultor e também foram considerados a preços econômicos.

4.1. Pressupostos adotados

A análise Econômica obedeceu aos seguintes critérios:

Horizonte de análise: 15 anos
Taxa de desconto: 12% a.a.
Base dos orçamentos: PMVV (Moeda: R$ - base out/18)

A metodologia consistiu em análise Benefício-Custo dos projetos da amostra determinando-se o valor presente líquido de cada projeto pela fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;
j= ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);
B_j = Benefício no ano j;
I_j = Investimento no ano j;
$O\&M_j$ = custos incrementais de operação e manutenção no ano j
i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em VPL $\geq$ 0, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a.. Nesse sentido, os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável.

Outro critério adotado é a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar iterativamente uma taxa i* de modo que o VPL seja nulo. Neste caso o critério é TIRE $\geq$ 12% a.a.

Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade (B/C $\geq$ 1).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável, mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incrementos nos custos. Essas condições são aferidas através

de uma análise de sensibilidade dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

A seguir é apresentado um quadro resumo dos pressupostos da avaliação econômica.

Quadro III – Pressupostos gerais da Avaliação Econômica

<table>
<tr><th colspan="2">Critérios e Pressupostos</th></tr>
<tr><td>Metodologia de Análise Econômica</td><td>Benefício-Custo</td></tr>
<tr><td>Horizonte de análise:</td><td>15 anos</td></tr>
<tr><td>Taxa de desconto:</td><td>12% a.a.</td></tr>
<tr><td>Base dos orçamentos:</td><td>PMVV (Moeda: R$ - base out/18)</td></tr>
<tr><td>Taxa de Cambio</td><td>R$ 3,45 – US$ 1,00 – Taxa adotada pela coordenação do Programa.</td></tr>
<tr><td>Benefício e Despesas Indiretas - BDI[1]:</td><td>25% dos projetos. (Fonte: PMVV).</td></tr>
<tr><td>Tipologia de Benefício:</td><td>Valorização Imobiliária.</td></tr>
<tr><td>Valor Presente Líquido</td><td>$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1}\left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j}\right)$$
VPL = valor presente líquido;
j= ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);
B_j = Beneficio no ano j;
I_j = Investimento no ano j;
$O\&M_j$ = custos incrementais de operação e manutenção no ano j
i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.</td></tr>
<tr><td>Critério de viabilidade</td><td>VPL ≥ 0, (a taxa de desconto de 12%a.a.)</td></tr>
<tr><td>Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE),</td><td>TIRE ≥ 12% a.a.</td></tr>
<tr><td>Benefício/custo (B/C),</td><td>(B/C ≥ 1).</td></tr>
<tr><td>Fatores de conversão Preços Econômicos a Preços de Mercado.</td><td>
<table>
<tr><th>Itens[2]</th><th>% no orçamento</th><th>Fator de Conversão</th><th>% a preços econômicos</th></tr>
<tr><td>MONQ</td><td>10,00%</td><td>0,50</td><td>5,00%</td></tr>
<tr><td>MOQ+M&E</td><td>90,00%</td><td>1,00</td><td>90,00%</td></tr>
<tr><td>BDI</td><td>25,00%</td><td>0,307</td><td>7,68%</td></tr>
<tr><td>TOTAL c/ BDI</td><td>100,00%</td><td>0,821</td><td>82,10%</td></tr>
</table>
Estes parâmetros foram estabelecidos a partir da carga tributária.
Carga tributária brasileira:
https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf
</td></tr>
</table>

Assim, no intuito de se verificar a manutenção da rentabilidade do projeto em relação à variação nos custos de construção durante a execução da obra será realizada a análise de sensibilidade na avaliação econômica.

[1] **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI[a])** é o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, num empreendimento (obra ou serviço), segundo critérios claramente definidos, classificam-se como indiretas (por simplicidade, as que não expressam diretamente nem o custeio do material nem o dos elementos operativos sobre o material — mão-de-obra, equipamento-obra, instrumento-obra etc.) e, também, necessariamente, atender o lucro. Em conformidade ao acórdão TCU – 2369/2011 e TCU – 2622/2013.

[2] Mão de Obras não Qualificada (MONQ); Mão de Obras Qualificada (MOQ); M&E (materiais e equipamentos).

4.2. Metodologia para determinação dos benefícios econômicos

A metodologia de avaliação está baseada na literatura econômica e em projetos similares implementados por outros organismos de fomento como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Mundial.

Diversos projetos de requalificação e de melhoria urbana desenvolvidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Mundial adotam a valorização imobiliária como fonte de Benefício econômico[3].

Para determinar a valorização imobiliária é adotada a Metodologia de Preços Hedônicos

A. Metodologia de Preços Hedônicos

Em função das melhorias da infraestrutura urbana, principalmente viária, e dos impactos gerados em suas áreas adjacentes, verifica-se a melhoria da qualidade de vida das pessoas, gerando também atrativos para o desenvolvimento de atividades econômicas, promovendo a dinamização de toda uma região. A expectativa é que os benefícios econômicos desse progresso econômico sejam refletidas na valorização do conjunto imobiliário situado no entorno próximo dessas áreas.

A metodologia por Preços hedônicos é uma técnica que consiste na avaliação dos benefícios decorrentes da valorização imobiliária na área beneficiada e em áreas vizinhas com base na estimativa da influência de determinados atributos físicos ou ambientais sobre o valor dos imóveis.

Um dos primeiros estudos publicados sobre a metodologia de preços hedônicos foi realizado por Ronald Ridker, em 1967. O autor utilizou os valores de propriedades para mensurar o impacto das alterações de características ambientais nos benefícios dos moradores (Freeman III, 1993). Este método estabelece uma relação entre os atributos de um produto e seu preço de mercado. Pode ser aplicado a uma gama de mercadorias, embora seu uso seja mais frequente em preços de propriedades. A teoria econômica reconhece que a produtividade marginal impactará diretamente no preço das terras produtivas e, se transportarmos este raciocínio para uma área residencial, o método de preços hedônicos supõe que outros atributos, características estruturais, econômicas ou ambientais irão interferir nos benefícios dos moradores, afetando também o preço de mercado das residências.

Os atributos físicos influenciam na definição dos preços de mercado de propriedades. Embora apresentem padrão construtivo parecidos, fatores externos como proximidade de locais turísticos, acesso a infraestrutura, qualidade ambiental, poluição ou ainda proximidade a áreas com alto grau de periculosidade, podem fazer com os preços dessas propriedades sejam muito distintos. A quantificação deste diferencial indica a disposição a pagar ou a receber dos indivíduos para usufruir de fatores positivos ou conviver com fatores externos negativos. Por intermédio da função hedônica de preço pode-se estimar o valor dos atributos implícitos no valor de um bem.

Este método capta valores de uso direto, indireto e de opção. Requer um levantamento de dados minucioso, e informações sobre os atributos, que influenciam o preço da propriedade tais como: i) as características da propriedade (padrão construtivo, grau de conservação, benfeitorias, etc.); ii) proximidade de serviços (áreas comerciais, transporte público, escolas e creches, hospitais, etc.); iii) características da localidade (vizinhança,

[3] Projetos da Linha de Credito Procidades, Paraná Cidades I, II adotaram a valorização imobiliária como Beneficio econômico em intervenções urbanas.

taxa de criminalidade, etc.); e iv) informações socioeconômicas das famílias residentes nas áreas objeto de estudo.

O método utiliza uma regressão para ajustar o preço da residência às diversas características que possam inferir no seu valor, nas quais se incluem as características estruturais das propriedades, as características ambientais do local de construção, o perfil socioeconômico da população, e outras variáveis que possam influenciar o valor da residência.

Na função de preços hedônicos, o preço (P) é função de um vetor de características X e dessa forma podemos definir o preço como sendo:

$$P = f(X1, X2, \ldots Xn) \quad (1)$$

Onde as variáveis X1, X2,...Xn são características dos imóveis.

Para estimar essa função é preciso estabelecer uma forma funcional para a função f. Em geral, três formas funcionais são mais utilizadas: a linear, a semi-logaritmica e a logaritmica. A função linear é dada por:

$$P = \propto + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \cdots \varepsilon \quad (2)$$

onde α e os βi para i=1,2,...n são parâmetros a serem estimados e ε é o componente de erro da regressão. Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como os preços implícitos das diferentes características do imóvel.

Na função semi-logaritmica temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln(P) = p = \propto + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \cdots \varepsilon \quad (3)$$

Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma mudança no vetor de características do imóvel.

Na função logarítmica, temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln(P) = p = \propto + \beta_1 \ln(X_1) + \beta_2 \ln(X_2) + \cdots \varepsilon \quad (4)$$

Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma variação percentual no vetor de características do imóvel. Logo, os coeficientes podem ser interpretados como elasticidades.

Dessa forma, para estimar uma função de preços hedônicos para os imóveis do projeto serão utilizadas as equações (2), (3) e (4). O vetor de características relevantes foi extraído dos questionários aplicados.

Portanto, os coeficientes resultantes da regressão determinam a relação entre a característica e o preço da propriedade, servindo como indicador para a estimativa de benefícios resultantes das melhorias propostas na infraestrutura refletida no preço dos imóveis. A análise estatística selecionará as características estatisticamente significantes, ou seja, aquelas que apresentarem alta correlação com o preço da propriedade. Também devemos salientar que, ao simular um mercado de residências, o método está supondo uma igualdade de informações entre os indivíduos, e a liberdade de escolha das residências em todo o mercado. Isto não acontece na realidade, onde há assimetria de informações e a restrição de compras de residências numa dada região.

Apesar das dificuldades de estimação de algumas variáveis, por estas apresentarem valores subjetivos, o método de preços hedônicos pode fornecer uma boa estimativa caso a característica estudada seja quantificável e facilmente detectada pelos proprietários, que assim poderão expressar indiretamente sua disposição a pagar pelo recurso no preço de sua residência.

A aplicação desse método pressupõe a realização de pesquisa junto aos beneficiários potenciais, mediante aplicação de um questionário contendo questões destinadas ao levantamento de informações para a caracterização socioeconômica da área de projeto, bem como questões específicas que relacionadas com as variáveis que serão avaliadas para mensuração do impacto econômico do projeto. Deve contemplar levantamento de dados em áreas de projeto, onde serão implantadas as obras, e em áreas denominadas de "área de controle", onde a infraestrutura já se encontra implantada.

Para efeito de estimativa da função hedônica no presente estudo, será adotado o principio da transferência de benefícios decorrente de uma avaliação realizada em projeto similar, cujo percentual de valorização imobiliária identificada será transferido para esse projeto.

B. Estimativa da Função de Preços Hedônicos

Conforme explicitado o método utilizado para a análise dos fatores determinantes de variações nos preços de imóveis é chamada de método de *preços hedônicos*. Em um modelo hedônico, os preços das propriedades são descritos segundo seus atributos e as características da região em que estão inseridos. O resultado de uma análise hedônica é uma função que descreve a variável dependente (preço do imóvel) segundo atributos como localização, tamanho, idade do imóvel, condições de conservação e distância para locais relevantes como o centro da cidade, estações de trem, avenidas, lagos, etc.

A forma mais simples de explicar o preço dos imóveis é assumir uma relação linear entre a variável dependente e as variáveis explicativas. É possível fazer transformações nas variáveis para buscar melhores ajustes, como, por exemplo, utilizá-las na forma logarítmica. A regressão linear tem a seguinte forma:

$$P = \beta X + \varepsilon$$

Em que P é o preço do imóvel, X é o vetor de variáveis independentes, características do imóvel, da vizinhança e dos moradores, β são os estimadores que descrevem a relação as variáveis independentes e a variável dependente, e ε é o erro (Haab et al., 2002).

Foram coletadas características intradomiciliares (como a área, padrão do acabamento, número de quartos, tipo de esgotamento) e condições extradomiciliares (como a qualidade da pavimentação e se a casa sobre com alagamentos), além das características dos moradores, como a renda domiciliar. Também foram coletadas variáveis sobre os moradores do imóvel, como a renda domiciliar, que também foi incluída nos modelos.

A hipótese central do estudo é que o valor médio dos imóveis dos bairros do projeto se tornem semelhantes ao dos imóveis do bairro de controle, onde existem obras de infraestrutura semelhantes às planejadas para o presente projeto.

A presença, qualidade e impacto dos serviços de esgoto, água, drenagem e asfalto foram observados, tendo sido testados seus efeitos diretos sobre a variação dos valores dos domicílios. Também é utilizada uma variável *dummy* de controle que absorve os efeitos de diferença nos valores dos imóveis entre a área de projeto e a área de controle que não foram capturadas pelas variáveis explicativas, como saneamento e asfaltamento.

Os resultados apontam para uma valorização imobiliária nas áreas próximas (até 500 metros de raio) das intervenções de 30% a 40% ao longo de 2 anos após a conclusão das obras.

V. AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Neste item são apresentados os parâmetros da avaliação econômica ex-ante do Programa. Para tanto, os custos a valor de mercado são transformados a custos econômicos e os benefícios decorrentes da valorização imobiliária são estimados.

5.1. Custos das Intervenções

Na determinação dos custos ou cálculo dos preços sociais é importante que se converta os preços de mercado em preços de eficiência, de modo a refletir o real impacto do Projeto para a sociedade. Entre os critérios possíveis de conversão dos preços financeiros em econômicos é comum a utilização dos chamados "fatores de conversão".

O fator de conversão de preços utilizado para esse projeto foi de 0,821 conforme demonstrado no quadro dos Pressupostos gerais da Avaliação Econômica.

Também foi utilizado o fator de conversão 0,5 para a mão-de-obra não qualificada e 1 para os demais. Adicionalmente, o percentual de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas foi desagregado conforme adiante, sendo excluídos os itens referentes a impostos, por se tratarem de transferências, e a remuneração empresarial, que está implícita no retorno do projeto.

Quadro IV – Desagregação de custos por intervenção

ITEM	Composição a preços	
	Financeiros	Econômicos
Impostos	7,00%	0
Adm. Central	5,51%	5,51%
Remuneração	12,00%	0
BDI	26,44%	5,51%

Portanto, de forma conservadora foi adotado o padrão de 0,821 para transformação de preços financeiros (de mercado) para preços econômicos.

Já para cálculo dos custos de manutenção e conservação foi adotado o parâmetro de 2% por ano do valor das intervenções. Este percentual é conservador, pois é superior aos custos médios gerenciais por quilômetro do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

A. Investimento

É importante ressaltar que os dados para o cálculo dos custos considerados são aqueles apresentados no projeto. Também foram considerados os custos ambientais, de projeto e de supervisão de obras. Esses valores foram retirados do orçamento do Programa.

Quadro V – Custo a Preço Econômico

Matriz de Usos e Fontes (US$)				
COMPONENTES				
	Componentes / Subcomponentes	Orçamento Total	Orçamento Fonplata	Orçamento Contrapartida
1	**COMPONENTE 1 - ESTUDOS E PROJETOS**	**348.000,00**	**118.000,00**	**230.000,00**
1.1	Subcomponente 1: ESTUDOS E PROJETOS - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUES URBANOS - MEIO AMBIENTE	68.000,00	33.000,00	35.000,00
1.2	Subcomponente 2: ESTUDOS E PROJETOS - MOBILIDADE URBANA	280.000,00	85.000,00	195.000,00
2	**COMPONENTE 2 - OBRAS**	**26.197.617,40**	**21.090.997,40**	**5.106.620,00**
2.1	Subcomponente 1: IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - MEIO AMBIENTE	2.033.617,00	2.033.617,00	0,00
2.2	Subcomponente 2: IMPLANTAÇÃO DE PARQUES URBANOS - MEIO AMBIENTE	1.384.206,00	1.384.206,00	0,00
2.3	Subcomponente 3: REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DA REGIÃO 01, E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	3.358.264,38	2.622.747,58	735.516,80
2.4	Subcomponente 4: REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DA REGIÃO 02, E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	1.472.923,26	1.150.328,10	322.595,16
2.5	Subcomponente 5: REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DA REGIÃO 04, E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS, E ENTORNO DO CANAL MARINHO	3.273.162,80	2.556.284,69	716.878,11
2.6	Subcomponente 6: REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DA REGIÃO 05, E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS, E ENTORNO DO CANAL DO CONGO	14.675.443,96	11.343.814,04	3.331.629,93
3	**COMPONENTE 3 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA**	**2.077.000,00**	**1.627.000,00**	**450.000,00**
3.1	Subcomponente 1: Estruturação da UGP - Outros	375.000,00	250.000,00	125.000,00
3.2	Subcomponente 2: Auditoria Externa	150.000,00	150.000,00	0,00
3.3	Subcomponente 3: Gerenciamento de Obras	1.552.000,00	1.227.000,00	325.000,00
4	**COMPONENTE 4 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**	**165.600,00**	**165.600,00**	**0,00**
4.1	Subcomponente 1: Taxa de Administração FONPLATA (0,6%)	165.600,00	165.600,00	0,00
	TOTAL GERAL	**28.788.217,40**	**23.001.597,40**	**5.786.620,00**

Fonte: PMVV/Sempla. **Elaborado em:** 26/04/2019.

Para esse projeto adotou-se o orçamento integral, tendo sido retirados os valores do orçamento do Programa encaminhado pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, em abril/2019.

B. Custos de Manutenção e Operação das Intervenções

Os custos de manutenção e operação das intervenções foram estimados com base a um percentual de 1,5% do valor das intervenções. Portanto, o valor anual da manutenção foi estimado em US$ 110.724,00.

5.2. Benefícios Econômicos

A valorização imobiliária foi calculada a partir da contagem de imóveis ao longo de 100 metros de raio de cada intervenção. Os dados foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, em outubro de 2018. Os dados do valor venal foram atualizados em 40% (quarenta por cento) para adequar ao valor de mercado. Essa atualização foi realizada com base na avaliação do valor venal em comparação com valor médio de ITBI na mesma região de intervenção.

A valorização imobiliária considerada foi de 15% (quinze por cento), que é inferior a outros valores identificados em estudos similares realizados para o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e para o Banco Mundial. O valor venal dos imóveis e o valor de mercado são apresentados a seguir. A base de referência são os dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Quadro VI – Valor venal e de mercado imóveis na área de intervenção

Região Administrativa	Bairro	Logadrouro	Quant Cadastros Calculados	Valor Venal R$	Valor Mercado R$	Valorização estimada
I - Centro	Praia de Itaparica	Rua Babaiana	970	214.018.859,72	299.626.403,61	44.943.960,54
I - Centro	Praia de Itaparica	Rua Itapetinga(Rua Dylio Penedo)(FONPLATA - Rua Itapetininga)	49	25.655.662,36	35.917.927,30	5.387.689,10
I - Centro	Praia de Itaparica	Av. Estudante José Júlio de Souza (Orla)	1273	3.830.378,08	5.362.529,31	804.379,40
II - Grande Ibes	Darly Santos	Rua Sempre Viva	40	1.849.588,99	2.589.424,59	388.413,69
II - Grande Ibes	Praia de Itaparica	Rua Maria de Oliveira Maresgula	892	175.064.635,60	245.090.489,84	36.763.573,48
II - Grande Ibes	Nova Itaparica	Av. Lelia Diniz	278	58.934.833,19	82.508.766,47	12.376.314,97
II - Grande Ibes	Nova Itaparica	Rua Glauber Rocha	78	8.404.436,46	11.766.211,04	1.764.931,66
II - Grande Ibes	Praia das Gaivotas	Rua Jorge Risk	111	17.430.945,25	24.403.323,35	3.660.498,50
II - Grande Ibes	Pontal das Garças	Avenida das Garças(FONPLATA = Rua João de Barro)	93	2.380.976,13	3.333.366,58	500.004,99
II - Grande Ibes	Pontal das Garças	Rua Canário	36	1.286.699,48	1.801.379,27	270.206,89
II - Grande Ibes	Pontal das Garças	Rua Tucano(FONPLATA = Rua Jaçamim)	73	1.454.656,23	2.036.518,72	305.477,81
II - Grande Ibes	Darly Santos	Rua Bugarinha(FONPLATA = Rua Apóstolo João)	6	235.514,26	329.719,96	49.457,99
II - Grande Ibes	Darly Santos	Rua Apóstolo Pedro	73	3.300.675,48	4.620.945,67	693.141,85
II - Grande Ibes	Darly Santos	Avenida União	14	3.246.856,99	4.545.599,79	681.839,97
II - Grande Ibes	Darly Santos	Rua Apóstolo Lucas (Avn da Fé)	35	1.767.725,97	2.474.816,36	371.222,45
II - Grande Ibes	Darly Santos	Rua Apóstolo João	8	397.351,42	556.305,99	83.445,90
II - Grande Ibes	Pontal das Garças	Avenida Gaivotas	37	849.102,52	1.188.743,53	178.311,53
II - Grande Ibes	Pontal das Garças	Rua Pavão	56	1.227.702,62	1.718.783,67	257.817,55
II - Grande Ibes	Pontal das Garças	Rua Pelicano (Avn Garibaldi)	57	1.064.788,11	1.490.703,35	223.605,50
IV - Grande Cobilândia	Pólo Emp. Novo México	Rua Rosa Vermelha (Rua II)	14	13.225.593,34	18.515.830,68	2.777.374,60
IV - Grande Cobilândia	Cobilândia	Av. João Francisco Gonçalves	25	2.969.301,98	4.157.022,77	623.553,42
IV - Grande Cobilândia	Cobilândia	Av. João Francisco Gonçalves e praças	147	25.992.170,26	36.389.038,36	5.458.355,75
IV - Grande Cobilândia	Cobilândia	Avenida Rio Marinho	105	6.301.867,03	8.822.613,84	1.323.392,08
V - Grande Jucu	São Conrado	Av. Rádium	80	7.906.448,50	10.929.027,90	1.639.354,19
V - Grande Jucu	Praia dos Recifes	Rua Marina(Rua Urânio)	55	3.472.495,15	4.861.493,21	729.223,98
V - Grande Jucu	Praia dos Recifes	Rua Miramar	70	4.855.837,99	6.798.173,19	1.019.725,98
V - Grande Jucu	Praia dos Recifes	Rua Marambaia	62	5.724.583,28	8.014.416,59	1.202.162,49
V - Grande Jucu	Ponta da Fruta	Rua Altair Rocha de Costa	112	11.547.424,08	16.166.393,71	2.424.959,06
V - Grande Jucu	Ponta da Fruta	Rua Amapá	7	727.662,49	1.018.727,49	152.809,12
V - Grande Jucu	Ponta da Fruta	Avenida Espírito Santo	98	10.464.895,87	14.650.574,35	2.197.586,15
V - Grande Jucu	Ponta da Fruta	Avenida Brasília(Avenida Wolmar José Médici)	61	15.450.541,86	21.630.761,40	3.244.614,21
V - Grande Jucu	Santa Paula I	Rua I(Rua Ipê ou Rua 1)	18	1.276.126,29	1.786.576,81	267.986,52
V - Grande Jucu	Santa Paula I	Rua F(Rua Figueria)	67	5.476.399,52	7.666.959,33	1.150.043,90
V - Grande Jucu	Santa Paula I	Rua C(Rua Cajueiro)	54	6.534.814,53	9.148.740,34	1.372.311,05
V - Grande Jucu	Santa Paula I	Rua M(Rua Murici)(FONPLATA = Rua H)	3	369.874,74	517.824,64	77.673,70
V - Grande Jucu	Riviera da Barra	Rua da Liberdade	46	2.996.443,04	4.195.020,26	629.253,04
V - Grande Jucu	Barramares	Rua Castro Alves	83	5.001.891,20	7.002.647,68	1.050.397,15
V - Grande Jucu	Cidade da Barra	Rua Graciliano Ramos	36	2.887.809,38	4.042.933,13	606.439,97
V - Grande Jucu	Cidade da Barra	Rua Machado de Assis	42	6.669.971,07	9.337.959,50	1.400.693,92
V - Grande Jucu	Cidade da Barra	Rua Casemiro de Abreu	70	7.161.218,17	10.025.705,44	1.503.855,82
V - Grande Jucu	Cidade da Barra	Rua Olegário Mariano	77	4.877.092,78	6.127.929,89	919.189,48
V - Grande Jucu	Terra Vermelha	Avenida Unhares(FONPLATA = Continuação da Estrada Terra Vermelha)	386	37.331.530,90	52.264.142,42	7.839.621,36
V - Grande Jucu	Terra Vermelha	Rua da Serra	70	3.727.314,87	5.218.240,82	782.736,12
V - Grande Jucu	Barramares	Rua Primavera	90	4.465.452,09	6.251.632,93	937.744,94
V - Grande Jucu	Barramares	Rua Dom Américo(FONPLATA = Rua Ouro Preto)	93	3.635.916,18	5.090.282,65	763.542,40
V - Grande Jucu	Barramares	Avenida Transamazônica	123	6.247.831,73	8.746.964,42	1.312.044,66
V - Grande Jucu	Barramares	Avenida Rio Branco	101	4.479.612,07	6.271.456,90	940.718,53
V - Grande Jucu	Balneário Ponta da Fruta	Rua Francisco Rodrigues Pinto	92	3.073.101,01	4.302.341,41	645.351,21
V - Grande Jucu	Balneário Ponta da Fruta	Rua do Limão	79	6.341.359,97	8.877.903,96	1.331.685,59
V - Grande Jucu	Balneário Ponta da Fruta	Avenida Marmelo	199	9.754.137,49	13.655.792,49	2.048.368,87
V - Grande Jucu	Balneário Ponta da Fruta	Avenida Tâmara	221	10.759.699,79	15.063.579,71	2.259.536,96
V - Grande Jucu	Balneário Ponta da Fruta	Avenida Cabiroba	229	15.840.718,93	22.177.006,50	3.326.550,98
V - Grande Jucu	Morro da Lagoa	Rua Alexandrino de Abreu	85	11.793.598,15	16.511.037,41	2.476.655,61
V - Grande Jucu	Santa Paula II	Rua Nossa Senhora da Penha(FONPLATA = Rua Santa Edviges)	7	612.789,11	857.904,75	128.685,71
V - Grande Jucu	Santa Paula II	Rua Santa Luzia(FONPLATA = Rua Santa Edviges)	11	580.574,99	812.804,99	121.920,75
V - Grande Jucu	Santa Paula II	Rua Santa Edviges(FONPLATA = Rua Santa Martha)	47	2.072.910,20	2.902.074,28	435.311,14
V - Grande Jucu	Santa Paula II	Rua Santa Maria	49	2.689.360,01	3.765.104,01	564.765,60
V - Grande Jucu	Barramares	Avenida Dom Pedro I	121	7.126.553,78	9.977.175,29	1.496.576,29
V - Grande Jucu	Terra Vermelha	Avenida Boa Esperança	55	2.868.596,38	4.016.174,93	602.426,24
V - Grande Jucu	Vinte e Três de Maio	Rua do Canal do Congo - Margem Esquerda	31	1.212.309,04	1.697.232,66	254.584,90
V - Grande Jucu	Ulisses Guimarães	Rua Oiti	131	4.438.275,57	6.213.585,80	932.037,87
V - Grande Jucu	João Goulart	Rua Goiás	59	1.890.802,43	2.647.123,40	397.068,51
V - Grande Jucu	Barramares	Rua Guaratinga	17	403.843,77	565.381,28	84.807,19
V - Grande Jucu	Vinte e Três de Maio	Rua do Canal do Congo - Margem Direita	43	1.012.670,57	1.417.738,80	212.660,82
V - Grande Jucu	Ulisses Guimarães	Servidão do Canal de Ulisses Guimarães	38	999.922,43	1.399.891,40	209.983,71
V - Grande Jucu	Barramares	Avenida Atlanta	137	4.051.340,35	5.671.877,19	850.781,58
V - Grande Jucu	Barramares	Avenida Daniela Perez	96	4.126.220,31	5.776.708,43	866.506,27
V - Grande Jucu	Santa Paula I	Avenida Jacarenema	30	1.407.498,69	1.970.498,17	295.574,72
V - Grande Jucu	São Conrado	Rua Maria Joana e Rua Carlos Uliana	9	1.045.807,49	1.464.130,49	219.619,57
V - Grande Jucu	São Conrado	Rua Marinhas	19	1.289.086,05	1.804.734,47	270.710,17
V - Grande Jucu	São Conrado	Rua Rosa Firedda / Rua Procelária	6	291.473,29	408.062,61	61.209,39
V - Grande Jucu	Terra Vermelha	Av. Antônio Elias do Espírito Santo - FONPLATA = Rua A)	114	9.739.522,54	13.635.331,55	2.045.299,73
V - Grande Jucu	Barramares	Rua Santa Tereza / Avenida Brasil	57	5.880.010,75	8.232.015,05	1.234.802,26
V - Grande Jucu	Santa Paula I	Rua J	23	1.685.256,54	2.359.359,16	353.903,87
V - Grande Jucu	Praia dos Recifes	Rua Maratáizes	23	2.360.496,43	3.304.695,00	495.704,25
			57	3.581.862,09	5.014.522,93	752.178,44
		TOTAL:	8.459	852.509.169,40	1.193.512.837,16	179.026.925,57

Adotando a taxa de cambio de 3,9, o valor será de US$ 45.904.340,00.

5.3. Relação Benefício Custo

A relação Benefício-custo é apresenta a seguir.

Quadro VII – Avaliação Benefício Custo

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	7.197.054	-	7.197.054	- 7.197.054
1	-	7.197.054	27.681	7.224.735	- 7.224.735
2	18.361.736	7.197.054	27.681	7.224.735	11.137.001
3	18.361.736	7.197.054	27.681	7.224.735	11.137.001
4	9.180.868	-	27.681	27.681	9.153.187
5	-	-	27.681	27.681	- 27.681
6	-		27.681	27.681	- 27.681
7	-		27.681	27.681	- 27.681
8	-		27.681	27.681	- 27.681
9	-		27.681	27.681	- 27.681
10	-		27.681	27.681	- 27.681
11	-		27.681	27.681	- 27.681
12	-		27.681	27.681	- 27.681
13	-		27.681	27.681	- 27.681
14	-		27.681	27.681	- 27.681
15	-		27.681	27.681	- 27.681
Total	45.904.340	28.788.217	415.215	29.203.432	16.700.908
VPLE (12% a.a.)	33.541.992	24.483.165	188.531	24.671.696	8.870.296
TIRE					**38,76%**
B/C					1,36

O Valor Presente Líquido projetado é de **US$ 8.870.296,00,** a relação Benefício custo foi de **1,36** e a Taxa Interna de Retorno de **38,76%**. Desta forma, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico.

5.4. Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade avalia a capacidade de o projeto enfrentar a externalidades não previstas e ainda assim, permanecer viável do ponto de vista econômico.

A análise de sensibilidade avaliou a possibilidade máxima de expansão dos custos do projeto e possiblidade máxima de redução dos benefícios do projeto.

Quadro VIII – Análise de sensibilidade – Expansão máxima dos custos

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	9.784.635	- 9.784.635
1	-	9.822.268	- 9.822.268
2	18.361.736	9.822.268	8.539.468
3	18.361.736	9.822.268	8.539.468
4	9.180.868	37.633	9.143.235
5	-	37.633	- 37.633
6	-	37.633	- 37.633
7	-	37.633	- 37.633
8	-	37.633	- 37.633
9	-	37.633	- 37.633
10	-	37.633	- 37.633
11	-	37.633	- 37.633
12	-	37.633	- 37.633
13	-	37.633	- 37.633
14	-	37.633	- 37.633
15	-	37.633	- 37.633
Total	45.904.340	39.703.038	6.201.302
VPLE (12% a.a.)	33.541.992	33.541.992	0
TIRE			**12,00%**
B/C			1,00

A análise de sensibilidade indica que os custos do projeto podem ser incrementados em até 35,9% que o projeto manterá viável.

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade com a redução máxima dos benefícios com o projeto mantendo-se viável.

Quadro IX – Análise de sensibilidade – Redução máxima dos benefícios

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	7.197.054	- 7.197.054
1	-	7.224.735	- 7.224.735
2	13.505.911	7.224.735	6.281.176
3	13.505.911	7.224.735	6.281.176
4	6.752.956	27.681	6.725.275
5	-	27.681	- 27.681
6	-	27.681	- 27.681
7	-	27.681	- 27.681
8	-	27.681	- 27.681
9	-	27.681	- 27.681
10	-	27.681	- 27.681
11	-	27.681	- 27.681
12	-	27.681	- 27.681
13	-	27.681	- 27.681
14	-	27.681	- 27.681
15	-	27.681	- 27.681
Total	33.764.778	29.203.432	4.561.346
VPLE (12% a.a.)	24.671.696	24.671.696	0
TIRE			**12,00%**
B/C			1,00

Da mesma forma, a análise de sensibilidade indica que os benefícios do projeto podem ser reduzidos em até 26,4% que o projeto manterá viável.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de benefício-custo visa contrapor o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de planejamento do projeto – 15 anos, com o valor presente do fluxo de custos (investimento, operação, administração e manutenção). Desse modo, na análise do projeto, tem-se que o Valor Presente Líquido (VLP) é de **US$ 8.870.296,00**e uma relação de Benefício Custo de **1,36.**

Ressalta-se ainda a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar, interativamente, uma taxa i de modo que o VPL seja nulo, ou seja, os benefícios se igualam aos custos, sendo neste caso o critério TIRE ≥ 12% a.a. A análise econômica do projeto demonstrou uma taxa robusta, **TIRE de 38,76%.**

Faz-se necessário destacar, ainda, que a análise de sensibilidade dos projetos, apontou que os custos podem se elevar em 35,9%, enquanto os benefícios podem ser reduzidos em 26,4%.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

130ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/0130, de 6 de junho de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES
2. Mutuário:	Município de Vila Velha - ES
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 34.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, em conformidade com o disposto na Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA, Secretário-Eecutio da COFIEX, sustituto** , em 14/06/2018, às 10:24.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUIN** , **Presidente da COFIEX**, em 25/06/2018, às 18:31.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seimp.planejamento.gov.br/conferir, informando o código verificador **630232** e o código CRC **3DDCF28E**.

Diário Oficial
do Município de Vila Velha
Estado do Espírito Santo

20 de novembro de 2018
terça-feira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 572
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

LEI Nº 6.092 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com a garantia da União e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), com a garantia da União, até o valor de US$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares), no âmbito do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES", destinados à investimentos em infraestrutura e mobilidade urbana, implantação e melhoramentos de parques naturais e parques lineares, e outras obras complementares de melhorias urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo terá o prazo de até 20 (vinte) anos, sendo até 5 (cinco) anos de carência e até 15 (quinze) anos de pagamento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular, como contra garantia exigida pela União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, ambos da Constituição Federal, bem como, outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º O Poder Executivo fará consignar no Plano Plurianual e na Lei do Orçamento Anual, durante o prazo de vigência da operação de crédito, programas, ações e projetos de previsão orçamentária e financeira para a fiel execução do planejamento estabelecido no âmbito do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES", ao amparo e nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários referentes ao "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES" previstos na Lei do Orçamento Anual, sob hipótese alguma, poderão sofrer contingenciamentos, deduções, remanejamentos ou transferências.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinado ao pagamento das

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada por esta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 19 de novembro de 2018.
MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal
Autoria: Poder Executivo

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA Nº 015/2018
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Vila Velha, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após o julgamento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA** contra sua inabilitação na fase documental deste certame, o qual trata da **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (UMEF) DO BAIRRO ALVORADA E CONSTRUÇÃO DE ÁREA ESPORTIVA, NESTE MUNICÍPIO**, resolveu, à sua unanimidade, conhecer as razões apresentadas pela Empresa, bem como, acatar os termos do recurso e torná-la habilitada ao certame licitatório em tela. Após o julgamento do recurso, a Comissão declara como as 02 (duas) primeiras colocadas no certame licitatório as Empresas: **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA**, que apresentou o valor de R$ 5.999.190,91 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e noventa reais, noventa e um centavos) e **POTENS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, que apresentou o valor de R$ 6.011.630,48 (seis milhões, onze mil, seiscentos e trinta reais, quarenta e oito centavos). Finalmente, fica declarada vencedora desta licitação a Empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA**, que apresentou proposta de preços no valor de R$ 5.999.190,91 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e noventa reais, noventa e um centavos) e se habilitou na fase documental do certame, a quem **adjudicamos** o objeto do certame. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados na Sede da SEMOB.
Vila Velha/ES, 14 de Novembro de 2018.

ALBERTO JORGE DE MATOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2018
Processo nº 46511/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Vila Velha, comunica aos interessados que realizará Pregão Eletrônico objetivando o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à aquisição de material de construção civil, material de pintura, ferramentas e materiais hidrossanitários, para manutenção/reforma de ruas, praças, imóveis, que serão executados pelas equipes de servidores efetivos do município de Vila Velha. Início do acolhimento de proposta: **20/11/2018** às **10h00min**. Limite de acolhimento e abertura de propostas: **30/11/2018** às **10h00min**. Início da Sessão de disputa: **30/11/2018** às **13h00min**. O Edital estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br e www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes.
Vila Velha/ES, 19/11/2018.

Fabiola Ferreira Pedrini Laiber
Pregoeira Municipal

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 58.652/2018

Por este termo de Adesão, a Prefeitura Municipal de Vila Velha por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, torna pública adesão interna da Ata Registro de Preços nº 249/2018, promovida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que tem por objeto **o Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo**, cujas condições estão estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 157/2017, Processo Administrativo nº 12.269/2017, constituindo o valor total para a adesão de R$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais), **em favor da empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.**
Vila Velha(ES), 19/11/2018.

Rafael Gumiero de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 47.477/2018

Ratifico a dispensa de licitação nos termos do art. 24, IV da lei 8666/93, de acordo com os termos do processo administrativo nº 47.477/2018, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada em Solução de Tecnologia da Informação para fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal, com cessão temporária de direito de uso de licença, bem como, edição, adaptação, atualização, implantação, migração de base de dados, manutenção, suporte técnico, treinamento para o corpo técnico da Prefeitura e demais serviços relativos à manutenção legal e customizações e que atenda ao SIGEVV – Decreto 197/2016**, com valor global de R$ 1.607.418,06 (hum milhão, seiscentos e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e seis centavos), para atender a **Secretaria de Administração**, **Secretaria de Finanças**, **Procuradoria Geral**, **Controladoria Geral** e **Secretaria de Planejamento**, em favor da empresa

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.
Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER Nº , DE 2019

SF/19422.91540-40

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2015, de 2019, do Senador Otto Alencar, que *altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Sob exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei n° 2015, de 2019, do Senador Otto Alencar, quer *altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica*.

A proposta possui apenas dois artigos, sendo que o art. 2º trata da cláusula de vigência, determinando que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Já o art. 1º altera a redação do art. 10 da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que *altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências*.

Esse dispositivo prevê atualmente isenção do Imposto sobre a Renda (IR) para a distribuição de lucros e dividendos pela pessoa jurídica a titular, sócio ou acionista, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica.

Caso aprovado o projeto, os lucros ou dividendos distribuídos com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2016, pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no País ou no exterior, estarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

SF/19422.91540-40

De acordo com o § 1º da nova redação dada ao mencionado art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995, o imposto descontado será considerado como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual do beneficiário pessoa física.

Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o valor descontado será considerado como antecipação compensável com o imposto de renda que tiver de recolher relativo à distribuição de lucros e dividendos. Nos demais casos, a tributação será definitiva.

No caso de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou ser também beneficiário de regime fiscal privilegiado (arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996), a alíquota aplicável sobre o valor distribuído será de 25%, conforme o art. 8º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

Caso a distribuição de lucros se dê sob a forma de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados ou de reservas constituídas com esses lucros, segundo determina o novo § 4º do art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995 (atual § 1º do dispositivo), o custo de aquisição será igual à parcela de lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

Por último, o § 5º do artigo alterado (atual § 3º do dispositivo) veda a dedução, na apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), dos lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de qualquer espécie de ação prevista no art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ainda que classificados como despesa financeira na escrituração comercial.

Segundo o autor da proposta, *a incidência do IR sobre os lucros e dividendos vigorou desde o início da cobrança do IR em 1926 até 31 de dezembro de 1995. O projeto restabelece o modelo que vigia antes da mencionada Lei nº 9.249, de 1995*.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

Em 15 de abril de 2019, fui designado relator da matéria.

SF/19422.91540-40

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas, especialmente tributos, conforme inciso IV deste artigo.

Por se tratar de decisão terminativa, a CAE deverá analisar também a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 2015, de 2019.

No tocante à constitucionalidade, entendemos que o PL nº 2015, de 2019, está de acordo com os dispositivos constitucionais, ao tratar de sistema tributário, tema da competência legislativa da União (art. 48, I, da Constituição Federal), e mais especificamente acerca do Imposto sobre a Renda, competência conferida à União pelo art. 153, III, da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, igualmente, irretocável o projeto, uma vez que, por meio de instrumento legislativo adequado, inova o ordenamento jurídico de forma genérica e efetiva, sem conflitar com seus princípios diretores.

Da mesma forma, não vislumbramos vícios quanto a iniciativa da matéria, pois não se trata de tema de iniciativa privativa da Presidência da República, conforme § 1º do art. 61 de nossa Carta Magna.

Quanto à técnica legislativa, no entanto, embora o projeto esteja de acordo com as determinações da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, são necessários alguns ajustes, como veremos adiante.

Quanto ao mérito, conforme salientado no Relatório, a nova redação que se quer dar ao art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995, reproduz, grosso modo, o que dispunha o revogado art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, vigente antes do advento do citado art. 10, com duas diferenças.

A primeira está no tratamento conferido ao beneficiário pessoa física residente no País, que não ficará restrito à incidência exclusiva na fonte, conforme previa opção permitida pela citada Lei nº 8.849, de 1994. Assim, o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte será considerado antecipação do devido na declaração de ajuste anual, que se submete à tabela progressiva anual. A ideia é tornar efetiva a aplicação da progressividade na cobrança do imposto, o que favorecerá a observância dos princípios constitucionais tributários da isonomia e da capacidade contributiva.

SF/19422.91540-40

Importante também destacar a segunda diferença, que prevê o aumento de 15% para 25% da alíquota do IR retido na fonte quando o beneficiário (pessoa física ou pessoa jurídica) residir ou for domiciliado em paraíso fiscal. Assim, permite-se a aplicação do art. 8º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, reduzindo-se a assimetria existente em relação à tributação dos rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, de aposentadoria, de pensão e os da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, hoje submetidos à alíquota de 25% (art. 7º da mesma Lei).

O projeto é compatível com as exigências de responsabilidade fiscal presentes na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO 19), uma vez que tem impacto fiscal positivo, pelo potencial a ele inerente para aumentar a arrecadação de tributos, o que favorece o alcance do desejado equilíbrio fiscal.

A propósito, a ideia de tributar a distribuição de lucros e dividendos vem sendo aventada há algum tempo. A razão é simples: o fato econômico escolhido como hipótese de incidência tem excelente potencial arrecadatório, em um momento especialmente sensível das contas públicas nacionais. Como a medida repercutirá sobre contribuintes com maior capacidade contributiva, a medida vai ao encontro do mais importante dos princípios do direito tributário, o da isonomia (além do seu caráter progressivo, como já citado).

Desta forma, entendemos ser a presente matéria altamente oportuna e digna de aprovação.

Como salientando, são necessárias, entretanto, algumas correções no PL. Ao prever, no art. 1º, a tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos retroativa, com base nos resultados apurados a partir de janeiro de 2016, ele fere o princípio da anterioridade.

Ainda a esse propósito, há necessidade de corrigir a sua cláusula de vigência. Na forma posta, ela, igualmente, desrespeita o princípio da anterioridade.

No § 3º do art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995, na redação atribuída pelo art. 1º do PL, também é necessária correção da data da Lei nº 9.779, que é 19 – e não 10 – de janeiro de 1999.

Dessa forma, somos levados a propor três emendas visando à adequação da proposta.

SF/19422.91540-40

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n° 2015, de 2019, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CAE

Dê-se ao *caput* do art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na forma proposta pelo art. 1º do PL nº 2015, de 2019, a seguinte redação:

> "**Art. 10**. Os lucros ou dividendos distribuídos com base nos resultados apurados na forma da lei, pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no País ou no exterior, estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), ressalvado o disposto no § 3º deste artigo. "

EMENDA Nº - CAE

Corrija-se no § 3º do art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na forma proposta pelo art. 1º do PL nº 2015, de 2019, a data da Lei nº 9.779, para 19 de janeiro de 1999.

EMENDA Nº - CAE

Dê-se ao art. 2º do PL nº 2015, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação. "

SF/19422.91540-40

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2015, DE 2019

Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19392.07319-54

Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os lucros ou dividendos distribuídos com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2016, pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no País ou no exterior, estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º O imposto descontado na forma deste artigo será:

I - considerado como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual do beneficiário pessoa física;

II - considerado como antecipação compensável com o imposto de renda que a pessoa jurídica beneficiária, tributada com base no lucro real, tiver de recolher relativo à distribuição de lucros ou dividendos;

III - definitivo, nos demais casos.

§ 2° A compensação a que se refere o inciso II do § 1º poderá ser efetuada com o imposto de renda, que a pessoa jurídica tiver que recolher, relativo à retenção na fonte sobre a distribuição de lucros ou dividendos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior.

§ 3º A alíquota prevista no *caput* deste artigo será aquela fixada pelo art. 8º da Lei nº 9.779, de 10 de janeiro de 1999, no caso de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou ser também beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 4º No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela de lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

§ 5º Não são dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de qualquer espécie de ação prevista no art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ainda que classificados como despesa financeira na escrituração comercial." (NR)

SF/19392.07319-54

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por força do art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, estão isentos do Imposto de Renda (IR) os lucros e dividendos distribuídos pela pessoa jurídica a titular, sócio ou acionista, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica.

Essa isenção deu ensejo a planejamentos tributários nos quais a pessoa física cria uma empresa para fugir à tributação da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), cuja alíquota máxima é de 27,5%. É o caso de uma pessoa jurídica que tenha por atividade principal a administração, locação ou cessão de bens imóveis. Se a única atividade for locação de imóveis próprios, a pessoa jurídica estará livre do pagamento do Imposto sobre Operações de Qualquer Natureza (ISS), por ser considerada não incidente.

Como os aluguéis dos imóveis são considerados receitas da atividade principal da pessoa jurídica, no caso de opção pelo regime do lucro presumido, a maior tributação recairá sobre a empresa com lucro superior a R$ 240.000,00 ao ano, hipótese em que incidirá o percentual de 14,53%[1] sobre a receita bruta, valor inferior à alíquota de 27,5% prevista na tabela progressiva do IRPF.

Quando a pessoa jurídica distribuir lucros e dividendos, o titular, sócio ou acionista, por força do citado art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995, percebê-los-á como isentos de IRPF, desde que não excedam o valor do lucro presumido

[1] IRPJ: 32% X 25% = **8%** ; CSLL: 32% X 9% = **2,88%** ; PIS/Pasep : **0,65%** ; Cofins: **3%** ; Total: **14,53%** .

subtraído de todos os impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica (art. 141, § 2º, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014).

Para infirmar esse planejamento tributário, é necessário voltar a fazer incidir o imposto de renda na distribuição de lucros e dividendos, tal como previsto no art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, vigente antes do advento do citado art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995.

Nesse diapasão, o projeto que ora submetemos ao crivo de nossos Pares submete à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), à alíquota de 15%, os lucros e dividendos, pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

O IRRF será compensado: (i) com o devido na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física; (ii) com o IR que a pessoa jurídica beneficiária tributada pelo lucro real tiver que recolher relativo à distribuição de lucros e dividendos no País ou no exterior. O IRRF será considerado definitivo nos demais casos.

A alíquota será de 25% se a pessoa física ou a pessoa jurídica beneficiária for residente ou domiciliada em País ou dependência que adote tributação favorecida (alíquota máxima do IR inferior a 17%) ou regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“paraíso fiscal”).

A incidência do IR sobre os lucros e dividendos vigorou desde o início da cobrança do IR em 1926 até 31 de dezembro de 1995. O projeto restabelece o modelo que vigia antes da mencionada Lei nº 9.249, de 1995, com duas diferenças. A primeira está no tratamento ora conferido ao beneficiário pessoa física residente no País, que não ficará restrito à incidência exclusiva na fonte, uma vez que o Imposto de Renda Retido na Fonte será considerado antecipação do devido na declaração de ajuste anual, que se submete à tabela progressiva anual. E não pode ser diferente, pois a progressividade do IR é um princípio constitucional inscrito no art. 153, § 2º, I, e está associado aos princípios da capacidade contributiva e da pessoalidade explicitadas no art. 145, § 1º.

A segunda diferença é a majoração de 15% para 25% da alíquota do IRRF se o beneficiário (pessoa física ou pessoa jurídica) for residente ou domiciliado em paraíso fiscal. Cumpre-se a norma veiculada no art. 8º da Lei

SF/19392.07319-54

nº 9.779, de 19 de novembro de 1999, e, como bônus, diminui-se a assimetria com a tributação dos rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, e da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (art. 7º da mesma Lei).

Pedimos o apoio dos Pares à aprovação dessa matéria, essencial ao aprimoramento da legislação do Imposto de Renda.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

SF/19392.07319-54

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por Ações; Lei das Companhias por Ações - 6404/76
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6404
    - artigo 15
- Lei nº 8.849, de 28 de Janeiro de 1994 - LEI-8849-1994-01-28 - 8849/94
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8849
    - artigo 2º
- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249
    - artigo 10
- Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tributário - 9430/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9430
    - artigo 24
    - artigo 24-
- Lei nº 9.779, de 19 de Janeiro de 1999 - LEI-9779-1999-01-19 - 9779/99
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9779
    - artigo 8º

2ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

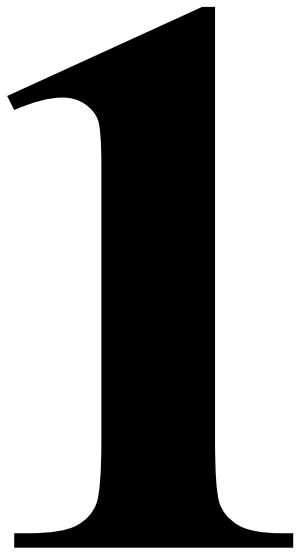

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 79, de 2019 (MSG nº 457, de 2019), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição Federal, o nome do Senhor FÁBIO KANCZUK, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil*.

SF/19672.59511-07

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao Senado Federal a indicação, pelo Presidente da República, do nome do Senhor Fábio Kanczuk, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, em conformidade com o art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea *d*, da Constituição Federal.

O Presidente da República possui competência privativa para indicar o presidente e os diretores do Banco Central do Brasil. O Senado Federal, por sua vez, é responsável pela aprovação prévia, por voto secreto e após arguição pública.

Cabe à CAE manifestar sua opinião sobre a escolha de Diretor do Banco Central do Brasil, conforme art. 99, V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O art. 383 do RISF afirma que a CAE deve arguir o candidato e avaliar o seu currículo profissional e acadêmico. Deve verificar, assim, se este tem as credenciais técnicas e profissionais que permitam o desempenho de uma função tão relevante, que é a de pertencer ao colegiado de diretores do Banco Central.

Em atendimento à Lei nº 6.045, de 1974, os diretores do Banco Central do Brasil, bem como seu Presidente, serão escolhidos entre

brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros.

A Mensagem Presidencial traz como anexo o currículo do senhor Fábio Kanczuk, relatando tanto sua formação acadêmica como sua experiência profissional.

SF/19672.59511-07

O senhor Fábio Kanczuk nasceu em 1969, no estado de São Paulo. Graduou-se como Engenheiro Eletrônico, *magna cum laude*, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, em 1991. Também concluiu mestrado e doutorado em economia, pela Universidade da Califórnia em Los Angeles, nos anos de 1995 e 1998, respectivamente.

Possui uma vasta experiência profissional com passagens pelo setor público e privado. A partir de novembro de 2018 foi Diretor Executivo para o Brasil e outros 8 países junto ao Banco Mundial, tendo sido secretário de Política Econômica no período de outubro de 2016 a setembro de 2018.

Atuou como professor da Universidade de São Paulo, no departamento de Economia, a partir de 1999, tendo chegado a professor Titular em 2012. Também foi professor visitante na escola de negócios de Harvard no período de 2001 a 2002 e professor visitante da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro no período de 2000 a 2001. Trabalhou como professor assistente de 1995 a 1997, na Universidade da Califórnia em Los Angeles.

Além disso, tem experiência no setor privado, tendo atuado como economista e estrategista chefe. Atuou como consultor independente na *Syllabus* Engenharia Econômica durante o período de maio de 2014 a setembro de 2016, como sócio e economista chefe na *Brazil Warrant* Gestão de investimentos no período de julho de 2012 a abril de 2014, como sócio e economista chefe na *Reliance Asset Management* de julho de 2007 a junho de 2012, como sócio e economista na MCM Consultores associados de julho de 2002 a junho de 2007, e na Rosenberg & Associados em distintas posições.

Tem grande número de publicações internacionais que versam sobre política monetária, fiscal e outros temas de interesse do Banco Central. Tem publicações em revistas reconhecidas mundialmente como *Journal of International Economics* e *Review of Economic Dynamics*.

A Mensagem contém, conforme art. 383, I, *b*, no caso dos indicados na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, declaração do indicado que afirma que não possui *parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional*.

Declarou que é sócio da microempresa *Syllabus* Engenharia Ltda, que é gerida por seu pai, Ari Kanczuk, que se encontra em fase de encerramento de atividades.

Apresentou certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal. Também não figura como autor ou réu de nenhuma ação judicial. Declara que nos últimos cinco anos não atuou em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agencias reguladoras.

O currículo do indicado se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão. Este revela o alto nível de qualificação profissional, bem como sua formação acadêmica e técnica. A CAE fica, desta forma, em condições de deliberar sobre a indicação do senhor Fábio Kanczuk para ser conduzido ao cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/19672.59511-07

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 79, DE 2019

(nº 457/2019, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição, o nome do Senhor FÁBIO KANCZUK para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 457

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea *d*, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor FÁBIO KANCZUK para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

00001.005923/2019-66

OFÍCIO Nº 245/2019/SG/PR

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FÁBIO KANCZUK para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

FABIO KANCZUK

Rua Dr. Alberto Cardoso de Melo Neto 110/131A
Jardim Europa - São Paulo - S.P. - 01455-100 - BRAZIL
kanczuk@gmail.com , 11-30325050

PESSOAL

R.G. 16.775.941-3
CPF 081.286.078-04
Filiação: Ari Kanczuk e Denise Kanczuk
Brasileiro, casado, uma filha
Fluente em Inglês e Espanhol

EXPERIÊNCIA NO GOVERNO

Banco Mundial (World Bank Group)
Diretor Executivo para Brasil e outros 8 países – a partir de novembro/2018
Decisões estratégicas no âmbito do Conselho

Ministério da Fazenda
Secretário de Política Econômica – de outubro/2016 a setembro/2018
Formulação e Execução de Política Econômica

EXPERIÊNCIA ACADÊMICA

Universidade de São Paulo, FEA– Departamento de Economia
Professor – desde Nov/1999 (Professor Titular desde 2012)
Macroeconomia, Modelos DSGE

Harvard Business School
Visiting Scholar (post-doctorate), 2001 a 2002

Pontifícia Universidade Católica, PUC-Rio – Depto. de Economia
Professor Visitante, 2000 a 2001

Universidade de Brasília – Depto. de Economia
Professor Visitante, 2000

University of California em Los Angeles (UCLA) -- *Dept. of Economics*
Teaching Assistant /Associate, 1995 a 1997

F. Kanczuk
Setembro/2019

EDUCAÇÃO E TÍTULOS

Ph.D. in Economics. University of California at Los Angeles, 1998

M.A. in Economics. University of California at Los Angeles, 1995.

Engenheiro Eletrônico, *Magna cum Laude*, Instituto Tecnológico de Aeronáutica, 1991.

EXPERIÊNCIA NO SETOR PRIVADO

Economista/Estrategista Chefe

- Construção de modelos DSGE para o Brasil, EUA e Europa
- Formulação e comunicação de cenários macroeconômicos para as principais economias emergentes
- Desenvolvimento e acompanhamento de estratégias de renda-fixa globais
- Elaboração e operação de modelos quantitativos de frequência média para câmbio, juros e ações brasileiras
- Estimação de valor justo para moedas
- Análise da sustentabilidade de dívida soberana com risco endógeno
- Alocação de portfólio com metodologia Black-Litterman

Syllabus Engenharia Econômica
Consultor Independente – maio/2014 a setembro/2016

Brazil Warrant Gestão de Investimentos
Sócio e Economista Chefe – julho/2012 a abril/2014

Reliance Asset Management
Sócio e Economista Chefe – julho/2007 a junho/2012

MCM Consultores Associados
Sócio e Economista– julho/2002 a junho/2007

Rosenberg & Associados
Sócio – 2000 a 2001
Economista Senior – 1998 a 1999
Economista Junior – 1991 a 1993

F. Kanczuk
Setembro/2019

PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES ACADÊMICAS

"Debt Redemption and Reserve Accumulation", 2019, *IMF Economic Review* 67(2), 261–287 (joint with Laura Alfaro)

"The Real Effects of Capital Controls: Firm-Level Evidence from a Policy Experiment", 2017, *Journal of International Economics* 108, 191–210, (joint with Laura Alfaro and Anusha Chari)

"Fiscal rules and Sovereign Default", 2017, *NBER Working Paper* w23370, (joint with Laura Alfaro)

"Nominal versus Indexed Debt: A Quantitative Horse Race", 2010, *Journal of International Money and Finance*, vol. 29(8), 1706-1726, (joint with Laura Alfaro)

"Optimal reserve management and sovereign debt", 2009, *Journal of International Economics*, vol. 77(1), 23-36. (joint with Laura Alfaro)

"Debt Maturity: Is Long-Term Debt Optimal?", 2009, *Review of International Economics*, vol. 17(5), 890-905 (joint with Laura Alfaro)

"Firm Size Distribution and Cross Country Income Differences", 2008 " *NBER International Seminar on Macroeconomics*, 243-272 (joint with Laura Alfaro and Andrew Carlton, London Business School)

"Sovereign Debt as a Contingent Claim: A Quantitative Approach", 2005, *Journal of International Economics* 65 (2), 297-314 (joint with Laura Alfaro)

"Sovereign Default and the Sustainability Risk Premium Effect", 2005, *Journal of Development Economics* 76, 53-69 (joint with Michael Akemann)

"Capital Controls, Risk and Liberalization Cycles", 2004, *Review of International Economics* 12 (3), 412-434 (joint with Laura Alfaro)

"Real Interest Rates and Brazilian Business Cycles", 2004, *Review of Economic Dynamics* 7, 436-455

Washington (EUA), 9 de setembro de 2019

Fabio Kanczuk

F. Kanczuk
Setembro/2019

Página 7 de 31 Parte integrante do Avulso da MSF nº 79 de 2019.

República Federativa do Brasil
Ministério da Aeronáutica
Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento
Centro Técnico Aeroespacial

Instituto Tecnológico de Aeronáutica

O Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica,
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Engenharia,
em 21 de dezembro de 1991 confere o título de

Engenheiro de Eletrônica a

Fábio Kanczuk

portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.775.941 - SSP-SP, brasileiro, nascido a 17 de maio de 1969,
natural do Estado de São Paulo,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Diretor do CTA

Fabio Kanczuk
Diplomado

São José dos Campos, 21 de dezembro de 1991

Reitor

Diretor de Ensino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO Al. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraida pela parte
conforme original apresentado, dou fé.
AUTENTICAÇÃO
VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
ESCREVENTE AUTORIZADO
ISENTAS CONTRIB. P/ VERBA - R$ 3,10

THE REGENTS OF THE

University of California

ON THE RECOMMENDATION OF THE
GRADUATE COUNCIL OF THE ACADEMIC SENATE, LOS ANGELES DIVISION
HAVE CONFERRED UPON

FABIO KANCZUK

THE DEGREE OF MASTER OF ARTS
IN ECONOMICS
WITH ALL THE RIGHTS AND PRIVILEGES THERETO PERTAINING

GIVEN AT LOS ANGELES
THIS SIXTEENTH DAY OF JUNE IN THE YEAR
NINETEEN HUNDRED AND NINETY-FIVE.

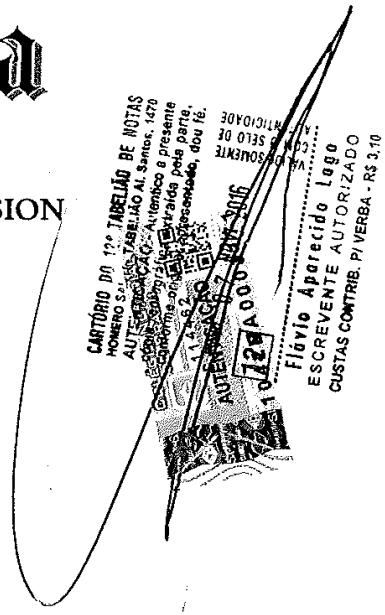

GOVERNOR OF CALIFORNIA AND
PRESIDENT OF THE REGENTS

PRESIDENT OF THE UNIVERSITY

CHANCELLOR AT LOS ANGELES

DEAN OF THE GRADUATE DIVISION
LOS ANGELES

THE REGENTS OF THE

University of California

ON THE RECOMMENDATION OF THE
GRADUATE COUNCIL OF THE ACADEMIC SENATE, LOS ANGELES DIVISION
HAVE CONFERRED UPON

FABIO KANCZUK

WHO, BY CONDUCTING ORIGINAL RESEARCH,
HAS DEMONSTRATED THOROUGH KNOWLEDGE OF
ECONOMICS
THE DEGREE OF DOCTOR OF PHILOSOPHY
WITH ALL THE RIGHTS AND PRIVILEGES THERETO PERTAINING
GIVEN AT LOS ANGELES
THIS NINETEENTH DAY OF JUNE IN THE YEAR
NINETEEN HUNDRED AND NINETY-EIGHT.

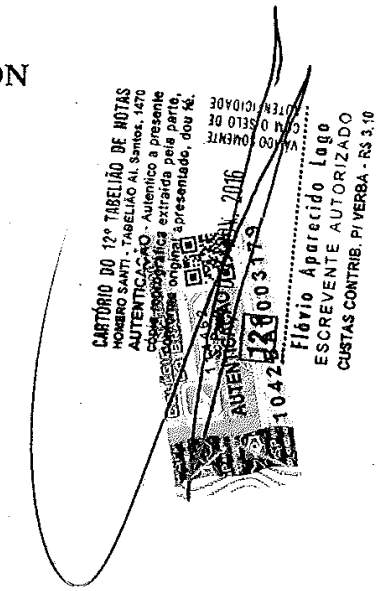

GOVERNOR OF CALIFORNIA AND
PRESIDENT OF THE REGENTS

PRESIDENT OF THE UNIVERSITY

CHANCELLOR AT LOS ANGELES

DEAN OF THE GRADUATE DIVISION
LOS ANGELES

Parte integrante do Avulso da MSF nº 79 de 2019.

DECLARAÇÃO

(Art. 383, Inciso I, Alínea "B", do Regimento Interno do Senado Federal-RISF)

1. Existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos.

Declaro, para os fins de direito em razão do disposto no art. 383 do RISF, que meu pai, Ari Kanczuk atua, desde setembro de 2016, como gestor da microempresa Syllabus Engenharia Econômica Ltda., na qual tenho participação societária, e por meio da qual eventualmente prestei consultoria a instituições financeiras no Brasil. Declaro, ainda, que a referida microempresa encontra-se em processo de encerramento de suas atividades, não exercendo meu pai qualquer outra atividade relacionada ao exercício da função para o qual fui indicado.

Declaro, por fim, que não possuo outros parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

2. Participação, em qualquer tempo, como socio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais com a discriminação dos referidos períodos.

Declaro, para os fins de direito em razão do disposto no art. 383 do RISF, que tive ou tenho participação acionária nas seguintes empresas:

i) Rosenberg & Associados, de janeiro/1991 a setembro/2001;
ii) MCM Consultores Associados, de julho/2002 a junho/2007;
iii) Reliance Asset Management, de julho/2007 a junho/2012;
iv) Brazil Warrant Gestão de Investimento, de julho/2012 a abril/2014; e
v) Syllabus Engenharia Econômica Ltda., desde setembro/2004. Esta microempresa é gerida pelo meu pai, Ari Kanczuk, e encontra-se em processo de encerramento de suas atividades.

3. Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Conforme atestam as certidões anexas, não consta em meu nome qualquer pendência relativa a tributos federais, estaduais ou municipais.

4. Existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.

Declaro, para os fins de direito em razão do disposto no art. 383 do RISF, que não figuro como autor ou réu de nenhuma ação judicial.

5. Quanto à atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a indicação, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Declaro, para os fins de direito em razão do disposto no art. 383 do RISF, que nos últimos 5 (cinco) anos, não tive atuação em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Washington DC (EUA), 4 de setembro de 2019.

Fabio Kanczuk

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO ter atuado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu minha indicação ao cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, em instituição que estava ou está sujeita a fiscalização dessa Autarquia, nos termos das informações constantes de meu currículo.

Washington DC (EUA), 4 de setembro de 2019.

Fabio Kanczuk

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO KANCZUK
CPF: 081.286.078-04
Certidão nº: 180787642/2019
Expedição: 21/08/2019, às 15:03:23
Validade: 16/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO KANCZUK**, inscrito(a) no CPF sob o nº **081.286.078-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIO KANCZUK
CPF: 081.286.078-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:06:38 do dia 21/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2020.
Código de controle da certidão: **8794.D520.3936.D2AB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 081.286.078-04

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº	19080111059-81
Data e hora da emissão	21/08/2019 14:59:39
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Folha 1 de 1

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 081.286.078-04

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Certidão nº	23316227	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	21/08/2019 15:01:50	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0531589 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 081.286.078-04
Contribuinte: FABIO KANCZUK

Liberação: 21/08/2019
Validade: 17/02/2020

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 15:05:34 horas do dia 21/08/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F91A32D6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.000.012/0001-65 MATRIZ		**08/09/2004**

NOME EMPRESARIAL	**SYLLABUS ENGENHARIA ECONOMICA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	******** / PORTE: **DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**71.12-0-00 - Serviços de engenharia**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**224-0 - Sociedade Simples Limitada**
LOGRADOURO	**R DR. ALBERTO CARDOSO DE MELO NETO**
NÚMERO	**110**
COMPLEMENTO	**APTO. 131 A**
CEP	**01.455-100**
BAIRRO/DISTRITO	**JD. EUROPA**
MUNICÍPIO	**SAO PAULO**
UF	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**08/09/2004**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2019** às **09:57:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA-SP

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA LTDA.
CNPJ/MF 07.000.012/0001-65

Pelo presente instrumento particular **FÁBIO KANCZUK**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de eletrônica registrado no CREA sob n. 068.511.841-0 SP, portador da cédula de identidade RG nº 16.775.941 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 081.286.078-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Alberto Cardoso de Melo Neto, nº 110, Apto. 131 A, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de são Paulo, CEP 01455-100, **CARLOS EDUARDO SOARES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.271.148-8 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 003.423.847-67, residente e domiciliado na Av. Jaguaré, nº 325 – bloco 5, apto. 101, Jaguaré, na Cidade de São Paulo, Estado de são Paulo, CEP 05346-000, **ARI KANCZUK**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, CRA/SP 202, portador da cédula de identidade RG nº 2.763.252-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 038.100.208-00, residente e domiciliado na Rua Hungria, nº 440, Apto.51, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de são Paulo, CEP 01455-000, e **HELENO MARTINS PIONER**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de eletrônica registrado no CREA sob n. 506.321.298-4 SP, portador da cédula de identidade RG nº 23.548.303-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 213.008.168-13, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1.068, Apto. 123, Cerqueira Cesar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05414-001, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA LTDA.**, estabelecida na Rua Dr. Alberto Cardoso de Melo Neto, nº 110, Apto. 131 A, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.000.012/0001-65 e contrato social registrado no 4º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO sob nº 491154 em sessão de 08/09/2004, e última alteração contratual registrada sob n.º 637803, em sessão de 22/04/2015, tem entre si justos e contratados de comum acordo alterar e consolidar o contrato de constituição de sociedade simples limitada, em conformidade com a Lei Federal 10406 de 10/01/2002, que regerá pelas clausulas e condições a seguir:

PRENOTADO 4º RCPJ/SP 05 DEZ 2016

CREA-SP

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade resolve alterar o seu objeto social que passa a ter a seguinte redação:
A sociedade explorará as atividades econômicas de elaboração de projetos, consultoria e assessoria técnica de engenharia econômica e eletrônica.

CLAUSULA SEGUNDA

O sócio **ARI KANCZUK,** possuidor de 10 (dez) quotas no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais), cede e transfere em caráter de venda ao sócio **FABIO KANCZUK,** 2 (Duas) quotas no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), passando a ter o total de 12(Doze) quotas no valor de R$ 1.200,00(Mil e duzentos reais), ficando assim a distribuição do Capital Social:

NOME	QUOTAS	%	TOTAL
FABIO KANCZUK	12	30	R$ 1.200,00
CARLOS EDUARDO SOARES GONÇALVES	10	25	R$ 1.000,00
ARI KANCZUK	8	20	R$ 800,00
HELENO MARTINS PIONER	10	25	R$ 1.000,00
TOTAL	40	100	R$ 4.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **ARI KANCZUK**, retro qualificado, **assinando isoladamente pela sociedade,** todos os documentos, instrumentos, contratos e papeis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, alem das contas bancarias, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade resolve alterar a Cláusula Nona do Contrato Social que rege a distribuição de lucro da empresa que passa a ter a seguinte redação:

ALT SYLLABUS_5º

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios os resultados apurados na proporção do volume de negócios gerados pelos mesmos.

Parágrafo 1° – No decorrer do exercício social, poderão ser levantados balanços intermediários, por decisão da maioria dos sócios, para a apuração de resultados mensal, trimestral, semestral e eventual distribuição de lucros, observando a regra do caput.

Parágrafo 2° - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo 3° – As deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, salvo nas hipóteses de quórum qualificado constantes na lei ou nesse instrumento.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Face às modificações havidas, os sócios deliberam consolidar o contrato social que passará a ter a seguinte redação:

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO Al. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 05 DEZ. 2016

PRENOTADO RCPJ/SP

ALT SYLLABUS_5°

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA LTDA.

CNPJ/MF 07.000.012/0001-65

Pelo presente instrumento particular **FÁBIO KANCZUK**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de eletrônica registrado no CREA sob n. 068.511.841-0 SP, portador da cédula de identidade RG nº 16.775.941 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 081.286.078-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Alberto Cardoso Melo Neto, nº 110, Apto. 131 A, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de são Paulo, CEP 01455-100, **CARLOS EDUARDO SOARES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.271.148-8 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 003.423.847-67, residente e domiciliado na Av. Jaguaré, nº 325 – bloco 5, apto. 101, Jaguaré, na Cidade de São Paulo, Estado de são Paulo, CEP 05346-000, **ARI KANCZUK**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, CRA/SP 202, portador da cédula de identidade RG nº 2.763.252-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 038.100.208-00, residente e domiciliado na Rua Hungria, nº 440, Apto.51, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de são Paulo, CEP 01455-000, e **HELENO MARTINS PIONER**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de eletrônica registrado no CREA sob n. 506.321.298-4 SP, portador da cédula de identidade RG nº 23.548.303-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 213.008.168-13, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1.068, Apto. 123, Cerqueira Cesar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05414-001, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA LTDA.**, estabelecida na Rua Dr. Alberto Cardoso de Melo Neto, nº 110, apto. 131A, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.000.012/0001-65 e contrato social registrado no 4° REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO sob n° 491154 em sessão de 08/09/2004, e última alteração contratual registrada sob n.º 578015, em sessão de 30/08/2010, tem entre si justos e contratados de comum acordo consolidar o contrato de constituição de sociedade simples limitada, em conformidade com a Lei Federal 10406 de 10/01/2002, que regerá pelas clausulas e condições a seguir:

ALT SYLLABUS_5°

PRENOTADO 4° RCPJ/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Alberto Cardoso de Melo Neto, nº 110, apto. 131 A, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-100, podendo, todavia, a gerência, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, dentro ou fora da Comarca, atribuindo-lhes capital autônomo para tal fim, mediante alteração contratual assinada pela representação da maioria do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade explorará as atividades econômicas de elaboração de projetos, consultoria e assessoria técnica de engenharia econômica e eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem o seu início em 08 de setembro de 2004, e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital da sociedade que é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) divididos em 40 (quarenta) quotas, no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, quotas essas, distribuídas entre os sócios, na seguinte forma e proporção:

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO Al. Santos, 1478
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
copia reprográfica extraída nestas notas,
conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 05 DEZ. 2016
12º

TRENOTADO
4º RCPJ/SP

NOME	QUOTAS	%	TOTAL
FÁBIO KANCZUK	12	30	R$ 1.200,00
CARLOS EDUARDO SOARES GONÇALVES	10	25	R$ 1.000,00
ARI KANCZUK	8	20	R$ 800,00
HELENO MARTINS PIONER	10	25	R$ 1.000,00
TOTAIS	40	100	R$ 4.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - As quotas são indivisíveis, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de transferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **ARI KANCZUK**, retro qualificado, **assinando isoladamente pela sociedade,** todos os documentos, instrumentos, contratos e papeis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, alem das contas bancarias, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato

Parágrafo 1º - Os administradores farão o uso da firma, assinando em nome da sociedade, todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a critério dos mesmos, com a anuência dos outros sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou a outorga de procuração, quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade, que desde já fica condicionado a descrição e extensão dos poderes no mandato, sua duração e forma de seu exercício a exceção de mandatos que contenham a cláusula "ad judicia et extra" os quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Os administradores ou os seus procuradores por ele devidamente constituídos, para a garantia de seus atos de administração, são dispensados de qualquer caução.

ALT SYLLABUS_5º

Parágrafo 3º - Os administradores dirigirão o Caixa, por cuja exatidão serão responsáveis, cumprindo-lhes a movimentação de contas bancárias, valores, títulos e operações financeiras em geral.

Parágrafo 4º - São expressamente vedados, nulos, inoperantes e ineficazes perante a sociedade todos os atos dos sócios, procuradores e ou funcionários, que resolvam obrigar a sociedade em operações estranhas a suas atividades, tais como: fianças, avais, endossos ou outras garantias em favor de terceiros, bem como as que deixem de observar a forma de representação da sociedade, consoante disposta nesse contrato social.

CLÁUSULA SÉTIMA

O poder de compra, venda, dar em hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido conjuntamente por todos os sócios, podendo os mesmos, serem representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão os sócios, a título de "pró-labore", ter direito a uma retirada mensal, a ser escriturada como despesa da sociedade.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios os resultados apurados na proporção do volume de negócios gerados pelos mesmos.

Parágrafo 1º – No decorrer do exercício social, poderão ser levantados balanços intermediários, por decisão da maioria dos sócios, para a apuração de resultados mensal, trimestral, semestral e anual distribuição de lucros, observando a regra do caput.

Parágrafo 2° - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo 3° – As deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, salvo nas hipóteses de quórum qualificado constantes na lei ou nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio consentimento entre os sócios representando a maioria do capital social. A concordância destas será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração de contrato social. Valerá, contudo, para todos os efeitos legais a concordância inequívoca manifestada em instrumento à parte.

Parágrafo 1° - Os sócios, na proporção de suas quotas, terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente. Fará o cedente, à sociedade, a necessária manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e condições para a cessão;

Parágrafo 2° - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência que lhes é assegurado e a representação da maioria do capital social se opor a cessão, o sócio interessado na saída da sociedade poderá requerer sua retirada nos termos da cláusula Décima Segunda do presente contrato.

Parágrafo 3° - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com a infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Quando sócios representando a maioria do capital social entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da empresa em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com esse instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da sociedade por justa causa.

ALT SYLLABUS 5°

Parágrafo 1° - Os haveres do sócio excluído, retirante, extinto ou falido serão calculados com base no disposto nos termos da cláusula Décima Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e serão pagos no prazo de 6(seis) meses da apuração.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

25 OUT 2016 658494

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão dos sócios quotistas representando ¾ do capital social.

Parágrafo único - No evento da liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, os sócios representando a maioria do capital social indicarão o liquidante.

PRENOTADO 4° RCPJ/SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O sócio **ARI KANCZUK**, retro qualificados, declara sob as penas da Lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, sendo utilizada subsidiariamente a Lei 6.404/76 no que couber, e fica eleito desde já o Foro da Cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos ou demandas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Parágrafo Único – As deliberações serão feitas sempre por meio de reuniões, sendo convocadas através de Edital de Convocação afixado nas dependências da sede da empresa.

E, por estarem assim, justos e contratados de comum acordo, assinam o presente instrumento de consolidação de contrato de constituição da sociedade simples limitada denominada **SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA LTDA.**, em 03 (três) vias de igual teor e forma a ser arquivada no 4° REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO, na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

São Paulo, 01 de setembro de 2016.

FABIO KANCZUK

CARLOS EDUARDO SOARES GONÇALVES

ARI KANCZUK

HELENO MARTINS PIONER

ADRIANO LOCATELLI

OAB/SP 255.921

Testemunhas:

Alessandro Aparecido Pestana

CPF/MF n° 19259010345
CI/RG n°21.769.180-8 SSP/SP

Heloise Rodrigues Jacomo

CPF/MF n° 402.565.268-42
CI/RG n° 48.109.506.8 SSP/SP

Em face do Provimento nº 18/81 fica anotado a inscrição prévia da Interessada neste CREA à título precário com validade por 90 dias.

20/09/16

4° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol. R$ 78,67 Protocolado e prenotado sob o n. **348.990** em
Estado R$ 22,37 **07/10/2016** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R$ 11,52 sob o n. **656.494** , em pessoa jurídica.
R. Civil R$ 4,14 Averbado à margem do registro n. **491154/04**
T. Justiça R$ 5,40 São Paulo, 25 de outubro de 2016
M. Público R$ 3,77
Iss R$ 1,64

29/08/2019 Impressão

Produto: SPC MAXI + AÇÃO + PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS
Operador: TATIANE APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS
Data/Hora: 29.08.2019 | 09h:58m

DADOS INFORMADOS

CNPJ: 07.000.012/0001-65

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.
USO EXCLUSIVO DA EMPRESA ASSOCIADA PARA AUXÍLIO NA APROVAÇÃO DE CRÉDITO.
A DIVULGAÇÃO DE TAIS INFORMAÇÕES A TERCEIROS SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS SANÇÕES PENAIS.

RESUMO DAS OCORRÊNCIAS

CNPJ: 07.000.012/0001-65

Razão Social: SYLLABUS ENGENHARIA ECONOMICA LTDA

Ocorrência	Quantidade	Última Ocorrência	Valor
Confirmação dados telefônicos:	-	-	-
Ação:	-	-	-
Protesto:	-	-	-
Consulta Online ao Banco:		Não foram informados cheques p/consulta	
Cheque Sem Fundo Varejo:	-	-	-
Registro de SPC:	-	-	-
Informações do poder judiciário:	-	-	-
Cheques Sem Fundo - CCF:	-	-	-
Registro de Cheque lojista:	-	-	-
Cheque - Contra Ordem - Outras Ocorrências:	-	-	-
Consulta realizada:	-	-	-
Alerta de documentos:	-	-	-
Crédito concedido:	-	-	-
Contra-ordem:		Não foram informados cheques p/consulta	
Controle Societário:	4	-	-
Pendências Financeiras Serasa:	-	-	-
Participações em Empresas:	-	-	-
Contra-ordem docto.diferente do consultado:		Não foram informados cheques p/consulta	

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 07.000.012/0001-65

Situação do CNPJ: ATIVA atualizado em 16/08/2019 às 00:00
Razao Social: SYLLABUS ENGENHARIA ECONOMICA LTDA
Data da Fundação: 08/09/2004
Atividade Econômica Principal: 7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Endereço: R DR ALBERTO CARDOSO DE MELO NETO, 110, AP 131 A [Exibir mapa]
Bairro: JARDIM EUROPA Cidade: SAO PAULO
UF: SP CEP: 01455-100

ENDEREÇOS INFORMADOS ANTERIORMENTE

Endereço	Bairro	Cidade	CEP	UF
R DR. ALBERTO CARDOSO DE MELO NETO, 110, APTO. 131 A	JD. EUROPA	SAO PAULO	01455-100	SP

CONTROLE SOCIETÁRIO

	CPF		Nome		
	038.100.208-00		ARI KANCZUK		
1	**Situação do CPF**	**Nacionalidade**	**Data Entrada**	**Tipo Relacionamento**	**Participação**
	-	-	-	SOCIO	-
	Cargo de Direção		**Cargo de Administração**		**Data Saída**
	-		SOCIO		-
	CPF		**Nome**		
	003.423.847-67		CARLOS EDUARDO SOARES GONCALVES		
2	**Situação do CPF**	**Nacionalidade**	**Data Entrada**	**Tipo Relacionamento**	**Participação**
	-	-	-	SOCIO	-
	Cargo de Direção		**Cargo de Administração**		**Data Saída**
	-		SOCIO		-
3	**CPF**		**Nome**		
	081.286.078-04		FABIO KANCZUK		
	Situação do CPF	**Nacionalidade**	**Data Entrada**	**Tipo Relacionamento**	**Participação**

-	-	-	SOCIO	-	
	Cargo de Direção		**Cargo de Administração**	**Data Saída**	
	-		SOCIO	-	
	CPF		**Nome**		
	213.008.168-13		HELENO MARTINS PIONER		
	Situação do CPF	**Nacionalidade**	**Data Entrada**	**Tipo Relacionamento**	**Participação**
4	-	-	-	SOCIO	-
	Cargo de Direção		**Cargo de Administração**		**Data Saída**
	-		SOCIO		-

CONSULTAS REALIZADAS NO SPC E SERASA

CONSULTAS REALIZADAS NÃO SÃO INFORMAÇÕES DESABONADORAS, NÃO DEVENDO CONSTITUIR-SE EM FATOR RESTRITIVO DE CRÉDITO.

Total de Consultas (Últimos 90 dias): 0

Simples consulta ao documento 07.000.012/0001-65 no cadastro do SPC e da Serasa.
Essa consulta não significa negócio concluído, nem se confunde com a anotação negativa no cadastro.

Número do Protocolo: 002.149.339.579-7

Banco Central do Brasil
DEMAP/DIDOC/SUPAR
09 SET 2019
11:28

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Art. 383, Inciso I, Alínea "C", do RISF)

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Para fins do disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea C, Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresento a argumentação a seguir, a fim de demonstrar que minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral me habilitam para o exercício do cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, conforme indicação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro.

2. Desde o início da minha vida profissional na área de Economia, há quase trinta anos, tive a oportunidade de combinar experiências na área acadêmica, no setor privado e no Governo. Como fruto dessas experiências, acredito estar em plena capacidade para exercer, com dedicação e afinco, o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, caso venha a merecer aprovação de meu nome pelo Senado Federal.

3. Meu primeiro contato com a Teoria Econômica foi durante o curso de graduação de Engenharia Eletrônica, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA). No último ano daquele curso, em 1990, dedicava parte substancial de meu tempo à leitura de manuais de Economia, tentando compreender a lógica dos vários planos econômicos, que então eram implementados, e a dinâmica da inflação elevada.

4. Desde então, dediquei muitos anos da minha vida ao estudo da Economia. Logo após me formar Engenheiro, fiz Mestrado e Doutorado em Economia na Universidade da Califórnia, em Los Angeles (EUA). Também tive oportunidade de estudar na Universidade de Harvard, em um pós-doutoramento. Em todas essas ocasiões recebi auxílio do Governo brasileiro, por meio de Bolsa de Estudo do CNPq.

5. Considero que a parte mais relevante da minha vida acadêmica ocorreu na Universidade de São Paulo. Foi nessa instituição que iniciei a carreira acadêmica como professor em 1999, com defesa de tese de Livre Docência em 2002, tornando-me Professor Titular em 2012. Nesse período, além de ministrar o curso de Macroeconomia, publiquei artigos em revistas especializadas de renome, tais como o *Journal of International Economics*, *Journal of Development Economics*, *Review of Economic Dynamics*, *Review of International Economics* e *Journal of International Money and Finance*. Nos últimos três anos, mesmo estando licenciado, continuei a supervisionar alunos e a orientar teses de Doutorado. Atualmente, há vários profissionais de destaque, tanto no setor privado como em vários órgãos do Governo, que foram meus alunos e orientandos.

6. Desde 1991, também atuei como economista no setor privado. Trabalhei como consultor para diversas instituições financeiras, estando associado à Rosenberg e Associados, MCM Consultores Associados, Reliance Asset Management, Brazil Warrant Gestão de Ativos, e à Syllabus Engenharia Econômica Ltda. Minha atuação sempre esteve centrada na construção de cenários econômicos alternativos, projeções de crescimento, inflação, câmbio e juros, tanto para o Brasil como para as principais economias mundiais. Nessa função de consultor, vivenciei várias crises, sempre acompanhando, no detalhe, o que ocorria na economia brasileira.

7. Finalmente, tive a honra de atuar no Governo brasileiro. Como Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, tive a oportunidade de contribuir com a formulação e implementação da política econômica, entre setembro de 2016 e setembro de 2018. Desde novembro de 2018, atuo como representante do Brasil no Banco Mundial, defendendo os interesses da nossa nação junto àquela instituição.

8. Tenho convicção de que minha formação acadêmica e experiência profissional, aqui brevemente relatadas, me capacitam a desempenhar o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, caso me seja concedida essa honra pelo Senado Federal.

É o que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Washington DC (EUA), 4 de setembro de 2019.

Fabio Kanczuk